



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
SERIDÓ

PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 005/2019

Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó
CNPJ 15.605.955/0001-40
Sede Administrativa: Av. Teotônio Freire, 1296 – JK – Currais
Novos/RN – CEP: 59380-000

DESIGNAÇÃO

PORTARIA N.º 005/2019, de 05 de abril de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ - CPRRSS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Nome: Bernardo Gomes de Oliveira Neto.
Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro.
Matrícula: 001.
CPF: 054.899.894-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Currais Novos/RN, em 05 de abril de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Presidente do CPRRSS

Publicado por:
Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:43F3FE67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO MATO GRANDE
(CISMAG))

GERENCIA ADMINISTRATIVA DO CISMAG
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MATO GRANDE E O MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GOSTOSO OBJETIVANDO FORMALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CISMAG – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MATO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do CISMAG, as Atas das Assembleias Gerais realizadas nos dias 14 de dezembro de 2018, 25 de janeiro de 2019 e 15 de fevereiro de 2019 e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.396/0001-90, representado pelo seu Prefeito, o Sr. José Renato Teixeira de Souza, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Resolução nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os entes representativos, tendo em vista a necessidade da utilização da CPL de um dos Municípios Consorciados para realização de procedimentos licitatórios e chamamentos públicos em favor do Consórcio.

Parágrafo único: Ficará o Consórcio, isento de qualquer ônus ou responsabilidade de estabelecer o controle da atividade funcional dos servidores do Município, cabendo ao Executivo Municipal, tão somente ceder sua estrutura administrativa e de pessoal.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O presente termo de cooperação tem por finalidade efetivar o princípio da economicidade, tendo em vista que no presente momento, o consórcio dispõe de estrutura administrativa mínima para funcionamento e necessita da cooperação da CPL do Município de São Miguel do Gostoso para realizar os seus processos de licitação, chamamentos públicos e/ou contratações.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DO CONSÓRCIO:

- Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- Designar Coordenador e Suplente para acompanhar e fiscalizar as atividades, bem como para preparar o relatório final;

c) Pagar JETONS aos servidores do Município Consorciado, caso haja dotação orçamentária e regulamentação mediante resolução para tal finalidade.

II – DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- Fornecer a estrutura e servidores responsáveis para executar o objeto do Acordo de Cooperação;
- Designar Coordenador e suplente para acompanhar as atividades;
- Realizar o acompanhamento dos processos de sua competência;
- Disponibilizar dos membros da sua Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações, chamamentos públicos e/ou contratações de interesse do Consórcio sempre que houver necessidade.

III – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE:

O presente termo, tem por validade o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se com a publicação do extrato deste na imprensa oficial.

Parágrafo Único: O presente termo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme conveniência entre as partes e justificativa devidamente fundamentada.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS: Para a execução dos objetivos desta cooperação, cada parte emvidará esforços à execução do objetivo proposto realizando o encaminhamento das informações necessárias para a realização do certame.

Parágrafo único - O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, exceto o pagamento de JETONS por parte do Consórcio para os servidores membros da CPL, caso haja dotação orçamentária prevista e Resolução específica para tal finalidade.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO/RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e obrigações nele estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes.

Cláusula sexta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cooperação, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Touros/RN, 1º de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

Presidente do CISMAG

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:028BC0D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE (FEMURN)**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO
DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2024**

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** (CMDCA) do Município de Poço Branco/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, nas Leis Municipais nº 356/2014 e nº 370/2015, Resolução nº 001/2019 do CMDCA e demais legislação correlata atinente ao caso, além de guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares enviada pelo MPRN, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de **um salário mínimo vigente**, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Ter noções básicas de informática.

3.12. Declaração de NADA CONSTA na Instância Federal.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h às 15h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Poço Branco/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.
- 7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**
- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Poço Branco/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Poço Branco/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 CONSEC e nas Leis Municipais nº 356/2014 e 370/2015, Resolução nº 001/2019 do CMDCA e demais legislação correlata atinente ao caso, além de guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares enviada pelo MPRN.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FRANCINALVA ALVES DA SILVA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

VALDA LEIDE DE SALES ALVES

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:080688D7**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANEXOS REFERENTE AO EDITAL 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2024****ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral**ANEXO II****DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**Assinatura:** _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____ - _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato**ANEXO V****FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE****Nome:** _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Verificar se a Lei Municipal local exige tal requisito.

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:A668770A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO QUE APROVA E TORNA PÚBLICO O EDITAL 001/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Rua Engenheiro José Batista do Rego Pereira, 420 Centro – Poço Branco-RN CEP: 59560-000)

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Poço Branco/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Poço Branco/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal disciplinada na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, nas Leis Municipais nº 356/2014 e nº 370/2015, Resolução nº 001/2019 do CMDCA e demais legislação correlata atinente ao caso, além de guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares enviada pelo MPRN"

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono,

discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Poço Branco, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Valda Leide de Sales Alves (Presidente)
- 2- Francinalva Alves da Silva (Sec. Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social)
- 3- Yury Thalysson Felipe Cavalcanti (Secretaria de Saúde)
- 4- Ivânio Cesar Quirino de Lima (Grupo de Escoteiros Dr. Francisco de Assis)
- 5- Maria Adriana da Silva (Projeto Capodança)
- 6- Wellysson Felipe Lima de Almeida (Igrejas Evangélicas)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Poço Branco para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Poço Branco:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Poço Branco;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Poço Branco:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais), CPF e foto 3/4;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Poço Branco, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Poço Branco, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Poço Branco até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Branco solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Poço Branco e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:C40BD7D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 008, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACARI/RN – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1016/2015, torna pública a Retificação do Edital Nº 003/2019 - CMDCA de Convocação para o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

ONDE SE LÊ:

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.2 A escolha de 5 (cinco) membros efetivos e os suplentes do Conselho Tutelar do município de Acari será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Acari até 3 meses antes da data da votação, conforme relação que será fornecida pela Justiça Eleitoral.

5. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

5.5 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de julho de 2019, das 15h00min às 17h00min, horário local, na Escola Municipal Major Hortêncio de Brito, situada a Rua Silvino Adonias Bezerra, 154, Bairro Ary de Pinho.

5.20 A publicação do resultado final das provas dar-se-á no dia 12 de agosto de 2019, através de Edital a ser afixado no Quadro de Editais do CMDCA — Acari/RN e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn), assim como em meios de comunicação local.

6. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.3 A interposição de recursos deverá ser feita pessoalmente no CMDCA — Acari/RN conforme disposições contidas no Anexo I -

Cronograma do Processo, no prazo de 1º de agosto de 2019 a 05 de agosto de 2019, no horário das 08h00min às 12h00min.

6.5 Os recursos julgados serão divulgados por meio de edital em 12 de agosto de 2019, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

6.7 Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas, no dia 12 de agosto de 2019.

7. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.3 Os candidatos aprovados no processo de seleção para o pleito serão convocados para reunião a ser realizada pela Comissão Organizadora no dia 14 de agosto de 2019, em local a ser divulgado posteriormente nos quadros de avisos do CMDCA — Acari/RN e em de comunicação local, onde a Comissão Organizadora comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO

Inscrições e entrega de documentos	22/04/2019 03/05/2019	a
Publicação da relação dos candidatos inscritos	06/05/2019	
Prazo para impugnação de candidatura	07/05/2019 13/05/2019	a
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	20/05/2019 24/05/2019	a
Julgamento de eventuais impugnações	29/05/2019	
Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas	30/05/2019	
Recursos para o CMDCA	30/05/2019 31/05/2019	a
Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA	04/06/2019	
Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova	28/07/2019	
Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados	Até 31/07/2019	
Prazo para recurso	1º/08/2019 05/08/2019	a
Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos	Até 12/08/2019	
Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha	14/08/2019	
Reunião para seleção dos locais de votação	23/08/2019 27/08/2019;	a
Período da campanha eleitoral	29/08/2019 29/09/2019	a
Divulgação dos locais do processo de escolha	16/09/2019	
Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores	26/09/2019	
Data do processo de escolha unificado	06/10/2019	
Divulgação do resultado	Até 07/10/2019	
Prazo para recurso	08/10/2019 14/10/2019	a
Julgamento dos recursos	15/10/2019 18/10/2019;	a
Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA	23/10/2019	
Formação inicial	04/11/2019 13/12/2019	a
Posse	10/01/2020.	

LEIA - SE:

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.2 A escolha de 5 (cinco) membros efetivos e os suplentes do Conselho Tutelar do município de Acari será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Acari **até o dia 28 de junho de 2019**, conforme relação que será fornecida pela Justiça Eleitoral.

5. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

5.5 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **07 de julho de 2019**, das 15h00min às 17h00min, horário local, na Escola Municipal Major Hortêncio de Brito, situada a Rua Silvino Adonias Bezerra, 154, Bairro Ary de Pinho.

5.20 A publicação do resultado final das provas dar-se-á no **dia 22 de julho de 2019**, através de Edital a ser afixado no Quadro de Editais do CMDCA — Acari/RN e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn), assim como em meios de comunicação local.

6. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.3 A interposição de recursos deverá ser feita pessoalmente no CMDCA – Acari/RN conforme disposições contidas no Anexo I -

Cronograma do Processo, **no prazo de 11 de julho de 2019 a 15 de julho de 2019**, no horário das 08h00min às 12h00min.

6.5 Os recursos julgados serão divulgados por meio de edital em **22 de julho de 2019**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

6.7 Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas, **no dia 22 de julho de 2019**.

7. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.3 Os candidatos aprovados no processo de seleção para o pleito serão convocados para reunião a ser realizada pela Comissão Organizadora no dia **24 de julho de 2019**, em local a ser divulgado posteriormente nos quadros de avisos do CMDCA — Acari/RN e em de comunicação local, onde a Comissão Organizadora comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

ANEXO I – CRONOGRAMA

Inscrições e entrega de documentos	22/04/2019 03/05/2019	a
Publicação da relação dos candidatos inscritos	06/05/2019	
Prazo para impugnação de candidatura	07/05/2019 13/05/2019	a
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	20/05/2019 24/05/2019	a
Julgamento de eventuais impugnações	29/05/2019	
Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas	30/05/2019	
Recursos para o CMDCA	30/05/2019 31/05/2019	a
Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA	04/06/2019	
Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova	07/07/2019	
Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados	Até 10/07/2019	
Prazo para recurso	11/07/2019 15/07/2019	a
Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos	Até 22/07/2019	
Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha	24/07/2019	
Reunião para seleção dos locais de votação	23/08/2019 27/08/2019;	a
Período da campanha eleitoral	29/08/2019 29/09/2019	a
Divulgação dos locais do processo de escolha	16/09/2019	
Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores	23/09/2019 30/09/2019	a
Data do processo de escolha unificado	06/10/2019	
Divulgação do resultado	Até 07/10/2019	
Prazo para recurso	08/10/2019 14/10/2019	a
Julgamento dos recursos	15/10/2019 18/10/2019;	a
Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA	23/10/2019	
Formação inicial	04/11/2019 13/12/2019	a
Posse	10/01/2020.	

Acari-RN, 05 de abril de 2019.

CONSELHEIRA ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:6C3969C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 017/2019 – PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** A M DE A CUNHA - ME, CNPJ Nº 26.721.625/0001.36. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS,(URNA, ORNAMENTAÇÃO, VESTIMENTA, TRANSLADO E CORTEJO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Com base no tempo padrão da(s) montadoras/fabricante. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2019, através das seguintes Dotações Orçamentária:

04.001.08.244.0009.2.127.3390.32.00.00.00

04.001.08.244.0009.2.127.3390.39.00.00.00

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais). **Assinaturas em 04/04/2019, Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e Pela Contratada:** Andressa Matos de Araújo Cunha, **CPF: Nº 703.852.134-92.**

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:E543BD9F

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: AMANDA ANELY MARTILIANO PALHARES – CPF: 082.923.124-20.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa física supracitada.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE ESTÁ SEDIADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

BASE LEGAL: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimento em 04/04/2019, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa física com o objeto supracitado acima, em favor da beneficiária supramencionada.

THAMIRES CUNHA DE ARAÚJO

CPF 070.609.574-05

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ratificação em 05/04/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:E82B31F9

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2019

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: GERONILMO VALENTIM 04337637443 - CNPJ nº 15.336.750/0001-06.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim como, conforme parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O CONCERTO E MANUTENÇÃO DA PISTOLA PNEUMÁTICA DO ABATEDOURO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.301,32 (três mil trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: De acordo com a emissão da ordem de serviço até 31 de abril de 2019.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimento em 04/04/2019, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da beneficiária supramencionada.

RENAULT AMÉRICO DE MORAIS SOUZA

CPF 014.036.064-63

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ratificação em 05/04/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:EBBAB447

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71

CONTRATADO: YARA PAULO DA SILVA 06151976479, CNPJ: 20.939.294/0001-07.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da empresa supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER DEMANDAS NO EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.180,00 (treze mil cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA: De acordo com a emissão da ordem de serviço/assinatura de contrato até 31/12/2019.

Reconhecimento em 03/04/2019, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa

JANE ROSE DE SOUZA CASTELO

CPF: 202.474.194-00

Secretária Municipal de Saúde

Ratificação em 04/04/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:8BF1566E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 034, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): FRANCISCO ABELARDO DOS SANTOS
Cargo/Função: Diretor de Tributação, Arrecadação e Dívida Ativa.
Quantidade: 1 diárias
Destino: NATAL/RN
Data: De 08/04/2019
Valor Unitário: R\$ 180,00
Valor Total: R\$ 180,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Reunião Sobre recursos.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:1AB371B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

O Vice-Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos servidores (a), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL
Quantidade: 3 DIÁRIAS E MEIA
Destino: Brasília/DF
Data: De 08/04/2019 a 12/04/2019
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 3.000,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Participação na XXII Marcha dos Prefeitos a Brasília em defesa dos Municípios, com o intuito de conseguir recursos para a cidade de Afonso Bezerra/RN. Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

VALQUIR DE MELO SANTOS

Vice- Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:397C13D1

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 – MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
581/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2019 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público que irá realizar licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, no dia **23/04/2019 as 08h30min** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA MUNICIPAL DO DISTRITO DE CANTO GRANDE NO MUNICIPIO DE AFONSO

BEZERRA/RN. Conforme as especificações contidas nos projetos e anexos de engenharia. O edital e seus anexos encontra-se à disposição no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça Jose Varela, nº 78, Centro, Afonso Bezerra/RN, e no e-mail: cplafonso_bezerra2017@hotmail.com e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>

A COMISSÃO.

Publicado por:

Jerivam Ferreira de Lima

Código Identificador:F38B5993

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Água Nova para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Água Nova/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 084/03, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a

adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Água Nova/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Benedito Eudes Bezerra Damacena (Presidente)
- 2- Benta Joelma da Costa
- 3- Sávio Felipe Ferreira Barbosa
- 4- Maria Elenilda de Oliveira Lau
- 5- Valéria Maria de Queiroz
- 6- Maria Micaele Barbosa Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Água Nova/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Água Nova:

- I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respetivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- III – residência e domicílio eleitoral no município de Água Nova/RN;
- IV- possuir escolaridade cursando ou concluído o ensino médio até a data da inscrição;
- V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;
- VII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Água Nova/RN:

- I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;
- II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração que está cursando o Ensino Médio emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Água Nova/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

a) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

b) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável e dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Água Nova/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Água Nova/RN até a data de 28 de junho de 2019.

§ 2º Os eleitores deverão portar título de eleitor ou aplicativo e-título;

§ 3º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 4º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Nova/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (um) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Água Nova/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, na qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

II – residir no município há mais tempo;

III – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Nova/RN; 04 de abril de 2019.

MARIA JOSIELMA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Júnior

Código Identificador:8CBE38D8

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Nossa Senhora de Fátima; nº 88-Centro –Água Nova/RN

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Água Nova/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118 do CONSEC, na Lei Municipal nº 084/03 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo; além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.22 da Lei Municipal nº 084/03 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Cursando ou concluído o ensino médio;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8:00h às 13:00h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão ou Declaração de que está cursando o Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Água Nova que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9 Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.10 Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.11 Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação – 24/08/2019;

5.12 Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

- 5.13 Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
 5.14 Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 à 30/09/2019;
 5.15. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
 5.16. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
 5.17. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
 5.18. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
 5.19. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
 5.20. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
 5.21. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 8.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 16 horas.
 8.2. O voto será facultativo e secreto.
 8.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Água Nova até a data de 28 de junho de 2019;
 8.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
 8.5. Os eleitores deverão portar título de eleitor ou aplicativo e-título;
 8.6. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
 a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 c) carteira de reservista;

- d) carteira de trabalho;
 e) carteira nacional de habilitação.
 8.7. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
 8.8. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
 8.9. Será considerado inválido o voto manual:
 a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
 b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 d) em branco;
 e) que tiver o sigilo violado.
 8.10. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
 8.11. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
 8.12. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
 a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
 I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
 III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
 IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
 V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
 VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
 a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 c) práticas desleais de qualquer natureza;
 VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 a) entidade ou governo estrangeiro;
 b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 e) entidade de utilidade pública;
 f) entidade de classe ou sindical;
 g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 h) entidades beneficentes e religiosas;
 i) entidades esportivas;
 j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 l) organizações da sociedade civil de interesse público.

10. DO RESULTADO FINAL

- 10.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas;

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Água Nova/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

10.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

12.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13. TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

14. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 084/03.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Água Nova/RN; 04 de abril de 2019.

MARIA JOSIELMA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Nova/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)

() Comprovante de residência: contate água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Água Nova/RN, _____ de _____ de 2019.

BENEDITO EUDES BEZERRA DAMACENA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO
Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Água Nova/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Água Nova/RN, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei

incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Água Nova/RN, _____ de _____ de 2019.
(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Água Nova/RN, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I -Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Nova/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -.....
- 2 -.....
- 3 -.....
- 4 -.....
- 5 -.....

II -O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 084/2003, Resolução nº01/2019 e Edital nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III -As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 88, Centro –Água Nova/RN no horário de 8:00 às 13:00 horas.

Água Nova/RN, _____ de _____ de 2019.

BENEDITO EUDES BEZERRA DAMACENA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Júnior

Código Identificador:F6307FB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 241, DE 01 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 241, DE 01 DE ABRIL DE 2019.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar o(a) senhor(a) **BENEDITO FERNANDES DE SOUZA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Nível B, símbolo CC-10, com funções na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE ABRIL DE 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

* Republicada por incorreções

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:9B239F59

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 252, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 252, DE 03 DE ABRIL DE 2019.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. Conceder ao Servidor Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 04 de abril de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – acompanhando o(a) paciente MARIA JULIA DUARTE DE SOUSA para atendimento no Associação das Pioneiras Social Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2019.

.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

* Republicada por incorreções

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:2C1198B1**GABINETE DO PREFEITO****RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 03, DE ABRIL DE 2019**

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 03, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Alexandria, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Alexandria, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 847, de 23 de setembro de 2005.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Alexandria-RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

1- Mayara Sousa Sarmento (Presidente)

2- Francisco Alessandro da Silva

3- Moises de Oliveira Campos

4- Rita Gomes da Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a

importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Alexandria-RN, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Alexandria-RN:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – Residência e domicílio eleitoral no município de Alexandria-RN;

IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Alexandria:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Alexandria-RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

IX - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10º Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11º O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12º O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13º Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;

b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) Concessionário ou permissionário de serviço público;

d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) Entidade de utilidade pública;

f) Entidade de classe ou sindical;

g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) Entidades beneficentes e religiosas;

i) Entidades esportivas;

j) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) Organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14º A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Alexandria/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Alexandria/RN até a data de 30 de agosto de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) Carteira de reservista;
- d) Carteira de trabalho;
- e) Carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alexandria-RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16º Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17º As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18º Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19º Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20º A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Alexandria-RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – tiver maior idade;
- III – Será realizado um sorteio no local da apuração;

Art. 21º Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22º A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Alexandria-RN, 03 de Abril de 2019

MAYARA SOUSA SARMENTO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:4517AEB4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 255, DE 004 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 255, DE 004 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c com os artigos 8º e 85, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração do(a) Servidor(a) **MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA**, Matrícula n.º 006, ocupante do cargo de Operador de Microcomputador, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERRERIA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSAA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:1A76815A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 256, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 256, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciada no artigo 38, da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE do(a) servidor(a) RUTILENE RITA DE JESUS, Matrícula nº 253, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um

período de 60 (sessenta) dias, a ser gozada de 25 de março a 23 de maio de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1E3976CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 257, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. Conceder ao Servidor Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.449, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente a diária no período do dia 08 de abril de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – acompanhando o(a) paciente MARIA JULIA DUARTE DE SOUSA para atendimento no Associação das Pioneiras Social Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B00BF103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 258, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 15, de 04 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **FRANCISCA LUCIELMA VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 721.989.824-04, Matrícula n.º 316, ocupante do cargo de Professor PII A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir do dia 05 de abril de 2019.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:67E8C9C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 259, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 16, de 04 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **FRANCISCA INES DE LIMA E SILVA**, portadora do CPF nº 465.485.564-53, Matrícula n.º 157, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir do dia 05 de abril de 2019.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A6CD69FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 260, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 17, de 04 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **MARIA ZULEIDE MONTE DE ANDRADE**, portadora do CPF n.º 381.761.654-68, Matrícula n.º 12-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir do dia 05 de abril de 2019.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:83FD1440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 261, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 18, de 04 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **CLEONICE ANTONIA DA CONCEIÇÃO**, portadora do CPF n.º 702.929.064-04, Matrícula n.º 132, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir do dia 05 de abril de 2019.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F4C3B32B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 262, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 19, de 04 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **MARIA ARTELE SOARES**, portadora do CPF n.º 010.812.644-70, Matrícula n.º 194, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir do dia 05 de abril de 2019.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E83F488E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 263, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 20, de 04 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **MARIA HELENILDA CARLOS DE ALMEIDA**, portadora do CPF n.º 597.856.164-87, Matrícula n.º 375, ocupante do cargo de Professor PII J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir do dia 05 de abril de 2019.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:70EB4787

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03, DE ABRIL DE 2019.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Almino Afonso para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Almino Afonso, em sessão extraordinária realizada no dia 03 Abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 315/2005;

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do

Município de Almino Afonso, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Valéria Nunes da Silva
- 2- Maria Érida Maia Ferino
- 3- Lara Cristina Carlos de Moraes
- 4- Antônio Nunes de Oliveira Filho
- 5- Aurenir Tomaz Fernandes Leite
- 6- Francisco Leôncio da Silva Junior

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Almino Afonso para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Almino Afonso:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Almino Afonso, de no mínimo dois anos;

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, mediante documento certidão/declaração de autoridade competente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Almino Afonso:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII – Declaração de instituição da área da infância e juventude do município de Almino Afonso, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

a) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

b) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

VIII – Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII – o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Almino Afonso, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Almino Afonso até a data de **28 de Junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almino Afonso solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Almino Afonso e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almino Afonso, 03 de Abril de 2019.

VALÉRIA NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Calors

Código Identificador:E5F21EAB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 009/2019 – GP

O Sr. WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM, Prefeito Municipal de Almino Afonso, uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que irão compor o Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Almino Afonso/RN, com mandato de 02 (dois) anos, conforme relação abaixo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Antônio Nunes de Oliveira Filho

Suplente: Francisco Leôncio da Silva Junior

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Aurenir Tomaz Fernandes Leite

Suplente: Maria Neuma Nascimento

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Valéria Nunes da Silva

Suplente: Nerineuza Holanda da Silva

IV – Trabalhadores do SUAS.

Titular: Maria Érida Maia Ferino

Suplente: Lara Cristina Carlos de Moraes

V – Representante Associação de desenvolvimento comunitário rural de Lagoa de Pedras

Titular: Vanuza Francisca Soares da Silva

Suplente: Missilene Soares da Silva

VI – Representante Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Riacho do Logradouro

Titular: Antônia Holanda de Paiva Bento

Suplente: Maria Madalena Soares

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Almino Afonso/RN, 02 de abril de 2019.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Calors

Código Identificador:7674622B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 02/2019-GP PMAA

Decreta luto oficial por 03 (três dias) no âmbito do município de Almino Afonso/RN, bem como ponto

facultativo na data de hoje, em decorrência do falecimento do Exmo. Senhor AIZÊ DE SOUZA NUNES, Ex-Prefeito desta cidade.

O Exmo. Sr. **Waldênio Carlos Belarmino de Amorim**, Prefeito Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O falecimento do Excelentíssimo Senhor **AIZÊ DE SOUZA NUNES**, ex-prefeito desta cidade de Almino Afonso/RN.

CONSIDERANDO: Os preciosos trabalhos dedicados a essa comunidade e os estimáveis serviços prestados a este Município como Ex-Prefeito, Professor, Diretor e Secretário Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Almino Afonso/RN, a partir desta data.

Art. 2º - Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Almino Afonso/RN no dia 04 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Ficam excetuados dos efeitos previstos no *caput* deste artigo os órgãos e entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha - Almino Afonso/RN, em 04 de Abril de 2019.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:E9B8BE69

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Almino Afonso torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 315/2005 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no

país, na vigência de seu mandato o conselheiro tutelar terá o mesmo direito, deveres e vantagens inerentes ao servidor público municipal, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 315/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovação de Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente; mediante documentado certidão/declaração de autoridade competente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição; apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio.

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h: 00min às 11h: 00min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de experiência na área da infância e juventude do município de Almino Afonso, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019**;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**
- 5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo vinte(20) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019**;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **10/07/2019**;
- 5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019**;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019**;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019**;
- 5.14. Prazo para Comissão Eleitoral solicitar ao Juiz da Zona Eleitoral o empréstimo de urnas de lona: **20/08/2019**
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09/2019**;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;
- 5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;
- 5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;
- 5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;
- 5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;
- 5.25. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envia esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **04/06/2019, com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **10/07/2019**.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia **22/07/2019**.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **12/08/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Almino Afonso até a data de **28 de Julho de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
c) carteira de reservista;
d) carteira de trabalho;
e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;
- VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Almino Afonso e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na

promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 315/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade de, o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente edital foi elaborado com base na Lei 8.069/1990, Resoluções do CONANDA e Lei Municipal nº 315/2005.

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Calors

Código Identificador:1C7BB18A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação ao vencedor da Tomada de Preço nº 01/2019, realizada em 29/03/2019, a saber:

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE ANGICOS.

Saiu vencedor a empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME**- CNPJ: 26.094.503/0001-67, que apresentou proposta de preços no valor global de **R\$ 263.980,85** (duzentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Angicos/RN, em 05 de Abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes

Código Identificador:C76FFBBD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 01/2019**

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE ANGICOS.

HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação Tomada de Preço nº 01/2019, realizada em 29 de março de 2019 (Sexta-Feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Saiu vencedora a empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME**- CNPJ: 26.094.503/0001-67, que apresentou proposta de preços no valor global **263.980,85** (duzentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Angicos/RN, em 05 de Abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes

Código Identificador:37473367

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O INSTRUMENTO
CONTRATUAL DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
01/2019**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE ANGICOS.

CONVOCAÇÃO

Fica o representante da empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME**- CNPJ: 26.094.503/0001-67, sediada na Rua: Dr. Luiz Carlos, nº 1459, sala 01, Quinta de Farol, Assú/RN CEP: 59650000. Convocado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Angicos, localizada na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, CENTRO, Angicos/RN CEP: 59515000, no horário de 08h00min às 12h00min ou 13h30min às 17h00min, para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Angicos/RN, 05 de Abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes

Código Identificador:DE268ABA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA
FAMILIAR Nº 001/2019**

O MUNICÍPIO DE Angicos/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o ano letivo de 2019, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 4 do FNDE de 02/04/2015, e demais normas que regem a matéria.

Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais), deverão apresentar documentação para Habilitação e Projeto de Venda a partir da data de publicação deste ato, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Angicos, sito à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59515000. Havendo interessados fica designado que no dia **29 de abril de 2019**, às 09h (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, também situada no endereço acima a apresentação dos interessados cadastrados e divulgação do resultado.

A quem interessar encontra-se à disposição, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, e pelo email: angicoslicitacao@gmail.com, o Edital e seus Anexos na íntegra. Maiores informações pelo telefone (84) 3531-3950 ou (84) 3531-3951, ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com

Angicos /RN, em 05 de abril de 2019.

FÁDJA KALLYNNE DE OLIVEIRA LOPES

Presidente da CPL

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes

Código Identificador:46C1C45D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2019, DE 05 DE ABRIL DE
2019**

“CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ETAPA MUNICIPAL DA 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Angicos-RN, com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Angicos e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 24 de abril de 2019.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Angicos.

Art. 5º - As despesas com a organização e com a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 05 de abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manuela Rodrigues Silva

Código Identificador:F373874C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

GABINETE CIVIL

**REVOGA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 215/2004
DE 28 DE JULHO DE 2004 E APROVA A LEI Nº 507/2019 QUE
REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Antônio Martins/RN far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselho Tutelar;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e da Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 16. Os 04 (quatro) representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. Quando as entidades citadas no caput forem voltadas para a defesa da Criança e do Adolescente, deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Diretor Regional Educação, Cultura e Desportos estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II

Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica

a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Seção III

Da Competência

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

X - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e

Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 22. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para a tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e da Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites

para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete ao Presidente dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 01 (um) ano, permitida 01 (um) recondução.

Art. 25. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 26. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Antônio Martins/RN.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 30. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 31. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e da Assistência Social, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 32. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal do Trabalho da habitação e da Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 33. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e da Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 34. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 35. Fica instituído o Conselho Tutelar do Município de Antônio Martins/RN, de modo que são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho da habitação e da Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 36. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Art. 37. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 38. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas

quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 39. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, disponibilizados pela Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e da Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho da habitação e da Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho da habitação e da Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 40. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 41. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria do Trabalho da habitação e da Assistência Social do Município de Antônio Martins/RN.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 42. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 43. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 44. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 46. Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e da Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
 III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
 IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
 V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
 § 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta por 3 (três) membros.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 49. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;
- VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
- VII - Ter comprovada atuação de no mínimo 06 (seis) meses na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução/edital.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 50. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 51. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 52. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas,

homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 53. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 54. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art. 55. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição o local de votação, devendo estes serem informados com antecedência devida aos eleitores.

Art. 56. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 57. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 58. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 59. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal do Trabalho da habitação e da Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 60. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 61. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. No local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 62. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 63. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 03 (três) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 64. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 65. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 67. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 68. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 69. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 70. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional;

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 71. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Será permitida licença Sem Remuneração de 6 (seis) meses para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 72. Será concedida licença com remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 73. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 74. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 75. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 76. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 77. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 02 (dois) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado.

Art. 78. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 79. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade,

será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 80. É assegurado ao investigado à ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 81. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 82. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 83. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 84. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe

deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observando o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 85. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 87. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 88. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 89. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Fica a atual gestão do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA autorizada a proceder com a eleição do Conselho Tutelar, a ser realizadas nos moldes da presente Lei.

Art. 91. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 215, de 28 de julho de 2004 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Antônio Martins, 05 de abril 2019.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:17E979AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2019/SMEC/PMA**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Apodi/RN. Torna público o resultado da Chamada Pública nº. 002/2019/SMEC/PMA, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 atualizada pela Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013. Empresa: COOAFAP – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE APODI CNPJ: 04.652.213/0001-59, atenderam todas as exigências do Edital sendo assim declaradas Habilitadas e apresentou o Projeto de vendas no valor de 487.044,50 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). conforme Ata apensa aos autos.

Apodi/RN, em 05 de Abril de 2019.

EDIVAR MENDES DE FREITASFILHO

Presidente da CPL

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FB7DFAA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 12/2017 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDP –
CONSELHO DELIBERATIVO PARTICIPATIVO DO
PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE DO
MUNICÍPIO DE APODI/RN.**

Ata de Nº: 12/2017 - Reunião Ordinária do CDP – Conselho Deliberativo Participativo do Programa Integração AABB Comunidade do Município de Apodi/RN.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sede da Casa dos Conselhos de Apodi, localizada a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito, Centro, reuniram-se em caráter Ordinário o CDP – Conselho Deliberativo Participativo para tratar da seguinte pauta: Conhecimento do Regimento Interno; Socialização da Composição do CDP; Eleição da Nova Diretoria do CDP; informes do Programa AABB Comunidade.. Estavam presentes os Conselheiros: Margarete Débora Gurgel (Representante do município/parceiro local); Sebastião Alexandro Ferreira, (Funcionário AABB); Ualson de Paiva Cristino e Valdinês Jales de Oliveira (Coordenação do Programa AABB Comunidade); Jassuélito Leite de Moraes, (Escola Municipal

Professora Lourdes Mota); Aline Fabrícia Alves Ferreira (Escola Municipal Lindaura Silva); Ítalo Bruno de Oliveira Leite (Representante do Banco do Brasil); Kédima Midian da Silva (Representante de Educadores - Programa AABB Comunidade), como convidada a Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho, que na ocasião desejou as boas vindas repassando em seguida os tramites legais a serem cumpridos pela nova gestão do CDP. Dando continuidade cada Conselheiro fez a sua apresentação relatando a qual instituição pertence, logo após foi feito a leitura do Regimento Interno do CDP e discutido sobre o processo eleitoral para composição da nova diretoria. A eleição foi realizada e a composição ficou da seguinte forma: Presidente: Ualson de Paiva Cristino, Vice-Presidente: Aline Fabrícia Alves Ferreira e Secretária: Kédima Midian da Silva. O presidente Ualson de Paiva Cristino falou que desde o início do ano vinha trabalhando para o início do Programa AABB Comunidade e que devido o atraso do Convênio teve muitas dificuldades com os funcionários que precisaram ser remanejados de outras entidades da Assistência Social. Agradeceu o apoio de Bruno Leite e Alexandro Ferreira que são parceiros importantes para que as atividades do Programa aconteçam. Falou que a procura de vagas para o ano de dois mil e dezoito está aumentando em seguida elogiou o desempenho da Prefeitura que sempre esteve de portas abertas para as necessidades do Programa. Relatou que para o ano que vem está programando mais atividades esportivas além do futebol e das atividades lúdicas e deixou bem claro que o Programa será sempre receptivo para as solicitações do Conselho e encerrou a sua fala convidando a todos os presentes para o encerramento das atividades do ano dois mil e dezessete que acontecerá no dia vinte e um de dezembro na AABB. O Presidente da AABB Bruno Leite agradeceu a fala e relatou sobre a dificuldade de renovação do Convênio e reconheceu que isso prejudicou o desenvolvimento das atividades neste ano que se encerra. A conselheira Valdinês Jales de Oliveira informou que os Kits escolares e de limpeza serão entregues no encerramento do Programa e parte do fardamento também. A conselheira Margarete Débora Gurgel como Coordenadora da Proteção Básica parabenizou Ualson Cristino pela condução do Programa, falou da disponibilidade do orientador de capoeira, do orientador de dança e orientador musical da Secretaria de Assistência Social no ano de dois mil e dezessete e garantiu a parceria para dois mil e dezoito relatou que temos que trabalhar em parceria para ofertar um trabalho de qualidade a nossas crianças, elogiou Valdinês Jales que contribuiu muito na educação religiosa das crianças com seu devocional e finalizou dizendo que espera um encerramento em grande estilo. Por fim Valdinês Jales de Oliveira falou sobre projetos que o Programa tem para o próximo ano. Relatou sobre o amor que tem pela AABB Comunidade e que a maior satisfação vem do sorriso das crianças. Sem mais para o momento, as dezesseis horas e trinta minutos a reunião foi encerrada. Eu, Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho, secretária da Casa dos Conselhos, lavro a presente ata, a qual após lida, se conforme, segue assinada e aprovada por mim e pelos conselheiros presentes acima citados.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EB82DDF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 13/2018 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDP –
CONSELHO DELIBERATIVO PARTICIPATIVO DO
PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE DO
MUNICÍPIO DE APODI/RN.**

Ata de Nº: 13/2018 - Reunião Ordinária do CDP – Conselho Deliberativo Participativo do Programa Integração AABB Comunidade do Município de Apodi/RN.

Aos dezoito dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na sede da Casa dos Conselhos de Apodi, localizada a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito, Centro, reuniram-se em caráter Ordinário o CDP – Conselho Deliberativo Participativo para tratar da seguinte pauta: Leitura da ata da reunião anterior; Discussão sobre as atividades realizadas pelo Programa AABB Comunidade; Informes do Programa. Estavam presentes os Conselheiros: Sebastião Alexandro Ferreira, (Funcionário AABB);

Ualson de Paiva Cristino (Coordenação do Programa AABB Comunidade); Elane Cristina Nunes de Lima e Maria Magnólia de Almeida Lopes (Escola Municipal 12 de Outubro); Ítalo Bruno de Oliveira Leite (Representante do Banco do Brasil); Kédima Midian da Silva (Representante de Educadores - Programa AABB Comunidade), como convidada a Secretária Executiva da Casa dos Conselhos. O presidente Ualson Cristino deu as boas vindas e iniciou com a leitura da pauta e em seguida solicitou a secretária Kédima Midian que fizesse a leitura da ata anterior No 12/2017 de 20 de dezembro de 2018 a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes. Passando para o segundo ponto da pauta, o presidente relatou que o Programa está caminhando bem, as atividades estão sendo desenvolvidas conforme planejado, e que ainda está trabalhando com os recursos aprovados de 2017, mas que já dispõe em caixa de recursos para a aquisição dos kits para entrega em outubro deste ano. Informou que está inserindo novas atividades no programa como o handebol, e também um projeto de pintura de telas através da associação de Leila Carla. A conselheira Magnólia Lopes falou sobre a importância de inserir atividades musicais no Programa, relatando situações em que crianças foram resgatadas da criminalidade no tempo em que foi coordenadora do Programa através da música. O coordenador relatou também sobre o trabalho contínuo da capoeira e da dança e enfatizou que toda semana o programa conta com um Devocional que trabalha a religiosidade das crianças. O Presidente da AABB Bruno Leite indagou sobre o trabalho voltado para o reforço escolar que é uma das exigências da FENAAB. O Conselheiro Sebastião Alexandro também enfatizou sobre os cursos à distância como sendo também uma exigência da FENAAB. O coordenador Ualson respondeu que esse trabalho está sendo desenvolvido nas quartas-feiras e que adquiriu alguns livros com a Secretaria de Educação para melhor trabalhar com as crianças. A conselheira e diretora da Escola 12 de Outubro falou da satisfação que as crianças do 12 de Outubro têm em participar da AABB Comunidade, inclusive relatando que no desfile de 7 de setembro eles fizeram questão de desfilar no pilotão do Programa. Por fim o Coordenador do Programa agradeceu a presença de todos e disse que o Programa está de portas abertas para receber a visita de qualquer um dos conselheiros para averiguar a veracidade das informações prestadas nesta reunião. Sem mais para o momento, as dezessete horas e quinze minutos a reunião foi encerrada. Eu, Kédima Midian da Silva, atual secretária do conselho, lavro a presente ata, a qual após lida, se conforme, segue assinada e aprovada por mim e pelos conselheiros presentes acima citados.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:F47A321F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 134/2017 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de Nº: 134/2017 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Apodi/RN.

Aos vinte e um dias do mês de Novembro de ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito, Bairro Centro, Apodi/RN, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS em caráter ordinário para deliberar a seguinte pauta: Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior; Avaliação sobre a Conferência Estadual de Assistência Social; Preenchimento do questionário senso SUAS; Avaliação da capacitação para os conselheiros do CMAS e demais conselhos; Informes da Política de Assistência Social, mais precisamente do PBF e CADÚNICO e Garantir a continuidade dos profissionais da Política Pública de Assistência Social. Estavam presentes os conselheiros: Raimunda Cheila de Aguiar Soares e Márcilio Reginaldo de Souza (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social-SEMDAS); Fabrícia Karen Câmara Rodrigues (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS); Nara Lidiane de Freitas Lima (Secretaria Municipal de Educação-SEMEC); Edivar Mendes de Freitas Filho (Secretaria Municipal de Finanças); Francisco Lázaro Moreira Maia (Usuário da Política Socioassistencial), e como convidados: Itamara Isis Silveira de Sena e Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho. A

reunião teve início com as boas vindas pelo presidente do CMAS. Em seguida, a secretária do CMAS, Raimunda Cheila de Aguiar Soares iniciou a leitura da ata da reunião anterior, de Nº 133/2017, de 16 de outubro de dois mil e dezessete, que foi votada e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Logo após o presidente deu as boas vindas. Posteriormente foi colocado em pauta a avaliação sobre a Conferência Estadual de Assistência Social, a qual não foi discutida devido a ausência de delegados que participaram e não estavam presentes na reunião. Fabrícia Karen Câmara Rodrigues ressaltou que Flávia (Assistente Social do CRAS Lagoa Seca) foi escolhida como delegada para representar a Política de Assistência Social na Conferência Nacional de Assistência Social. Márcilio Reginaldo de Souza relatou sobre a importância da secretária da casa dos conselhos solicitar um relatório apresentando o que foi discutido na conferência elencando os principais pontos que foram aprovados, como também a ida da nossa representante a Conferência Nacional de Assistência Social. Em seguida foi discutido o preenchimento do questionário do censo SUAS, o presidente enfatizou que abrange vários centros e que o calendário de algumas instituições já foram preenchidos, dentre as quais: os CRAS e CREAS, e que falta só o da gestão e controle social (conselhos) que deverá ser preenchido até dia 1º de Dezembro. Em se tratando do conselho o mesmo falou que deve ser relatado as instituições que pertencem a esse. Também ressaltou que o censo das instituições é sempre preenchido no último mês do 3º trimestre, apenas o da gestão e do conselho é anualmente. E que os programas quanto mais está próximo de 1, melhor está e maior índice de gestão tem. Portanto deve estar dentro de todas as normas para um bom desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social. Após discutiu-se a avaliação da capacitação para os conselheiros do CMAS e demais conselhos. Raimunda Cheila de Aguiar Soares ressaltou a ausência de representantes do Ministério Público nesse momento, o que seria de suma importância. O presidente relatou que essa capacitação cumpriu com a exigência do Ministério Público Federal da comarca de Mossoró e que o conselho e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social enviaram relatório ao MP desse momento que ocorreu nos dias 16,17,18 e 19 de Outubro. Destacou também que enquanto conselheiro e avaliação feita, a capacitação foi produtiva e teve uma boa participação. Márcilio Reginaldo de Souza falou em relação aos conselheiros que estão ausentes das reuniões do CMAS, ficando confirmada a constante ausência dos conselheiros da Associação Raimunda Dantas e do Hospital Regional Hélio Moraes Marinho e que será feita visitas para pedido de substituição de conselheiros no CMAS, como também as instituições filantrópicas do município para fins de registro no conselho com o objetivo de regularizar a sua situação frente ao município. O mesmo também sugeriu que fosse feita a notificação do titular e suplente para participarem das reuniões e posteriormente visitar as instituições que estejam inscritas e em seguida possam pleitear um assento no conselho, obedecendo às regras estatutárias. A seguir foi colocado em pauta Informes da política de Assistência Social, mais precisamente do PBF e CADÚNICO. Itamara Isis Silveira de Sena repassou alguns dados em relação ao PBF, falou das atividades desenvolvidas e enfatizou em relação ao bloqueio do cadastro, o que não corre aqui no município, a equipe apenas atualiza o cadastro. Ressaltou que existe diferença entre o CADÚNICO e o Programa Bolsa Família e relatou a capacitação do PBF nos dois CRAS. E que o atendimento é feito por meio de agendamento evitando espera e atritos. Também salientou que atualmente no município existem 8.259 famílias inseridas no Cadastro Único; há 4.859 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. O que equivale, aproximadamente, a 29,84% da população total do município. A mesma também enfatizou algumas atividades que foram de grande relevância para a Política Municipal de Assistência Social, dentre elas: capacitações, desenvolvimento de ações voltadas para os idosos, participação de eventos. Outrossim, grifou que todos os trabalhos que fazemos e iremos fazer tem como base a PNAS. Itamara Isis Silveira de Sena falou da importância dos serviços da Proteção Social Especial-PSE, os quais são de extrema importância e que não tem muita publicidade por estar trabalhando com questões sigilosas, mas que o trabalho está em andamento e que tem sido feito um trabalho gigantesco e os profissionais tem total apoio do gestor público. O presidente ressaltou que as experiências benéficas sejam expostas e que podem servir de referência para outros municípios. Elencou a forma como está sendo feito os atendimentos do PBF e

CADÚNICO (por meio do agendamento) que tem sido relevante. Também destacou um trabalho que será feito no município: Amostra SUAS. Marcílio Reginaldo de Souza disse que está assegurado com a aprovação da reprogramação o pagamento da equipe técnica até o fim do ano; da manutenção dos programas e serviços da assistência social como também as realizações de encerramento das atividades com o Projeto: É Natal no Sertão de Apodi e com a caravana natalina percorrendo as quatro regiões do município com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares. Conforme a cópia do projeto apresentado a este conselho para registro e arquivamento. Tal projeto comina com a aprovação da ata de Nº 131/2017. Ainda foi relatado pela técnica (Itamara Isis Silveira de Sena) que o município está em diligência para apresentar documentos ao sistema de convênio do governo Federal para aquisição de dois veículos para os CRAS São Sebastião e Lagoa Seca e construção de um centro de convivência e a sede dos referidos CRAS, e que o gabinete é quem está finalizando as informações necessárias ao convênio. Em seguida foi discutido a sexta e última pauta: garantir a continuidade dos profissionais da Política Pública de Assistência Social. O presidente enfatizou que o trabalho é de grande importância e que as equipes não podem parar, sem haver prejuízo da continuidade da política. Que os contratos das equipes sejam renovados de forma legal, obedecendo ao que preconiza a Lei da Assistência Social. Garantindo a continuidade da Política de Assistência Social no município. Caso seja necessário fazer uma resolução, faremos. O presidente deu os agradecimentos, e não tendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 16:18 horas. Eu, Raimunda Cheila de Aguiar Soares, Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social, lavro a presente ata que após lida, se conforme, será assinada e aprovada pelos Conselheiros presentes, de acordo com a lista de frequência da referida reunião.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:7E255690

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 138/2018 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de Nº: 138/2018 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Apodi/RN.

Aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito às quatorze horas e vinte e cinco minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito, Bairro Centro, Apodi/RN, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS em caráter ordinário para deliberar a seguinte pauta: Leitura e aprovação da última ata; Informações da Aprovação do Saldo Reprogramado Pela Câmara; Calendário das Ações de Cidadania para 2018 nas Zonas Urbanas e Rurais e Informações da Política de Assistência Social, mais precisamente do PBF e CADÚNICO. Estavam presentes os conselheiros: Raimunda Cheila de Aguiar Soares e Marcílio Reginaldo de Souza (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social- SEMDAS); Nara Lidiane de Freitas Lima (Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC); Fabrícia Karen Câmara Rodrigues (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS); Edivar Mendes de Freitas Filho (Secretaria Municipal de Finanças); Maria Viviane da Silva Freitas (Usuária do CRAS São Sebastião), e como convidada: Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho. A reunião teve início com as boas vindas pelo presidente do CMAS e a leitura da pauta. Em seguida, a secretária do CMAS, Raimunda Cheila de Aguiar Soares iniciou a leitura da ata da reunião anterior, de Nº 137/2018, de 20 de Fevereiro de dois mil e dezoito, que foi votada e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Logo após, o presidente falou que houve a aprovação do saldo financeiro com muita insistência, e que foram pagos alguns profissionais bem como a manutenção dos programas (água, luz e internet). Disse que após a aprovação dos recursos o setor de contabilidade do município faz a incorporação no orçamento atual, tendo como prioridade o pagamento dos demais profissionais. Porém para que isso ocorra existe um processo burocrático e contábil. Em seguida Marcílio Reginaldo de Souza discorreu sobre as ações de cidadania que serão realizadas no município em 2018 e estão embasadas num projeto. Salientou que já foi contactado com a Justiça

Federal a ação justiça na praça prevista para ser realizada em junho, que haverá mobilização da secretaria e equipamentos para divulgação. Durante a ação será realizado uma série de serviços em parceria com a justiça, secretaria e cartórios. O mesmo também enfatizou em relação à montagem de um calendário para mobilização. A conselheira Nara Lidiane de Freitas Lima ressaltou que seria interessante ver as datas festivas do município, ou seja, colocar de acordo com as mesmas. O presidente sugeriu montar o calendário de acordo com cada bairro e tais ações de cidadania propõem que a secretaria forme uma comissão intersetorial com representantes da secretaria de esporte, obras, gabinete e dos conselhos (CMAS, CMI, CMDM e CMDCA articulados ao selo UNICEF) enquanto representação da comissão. Após o conselheiro Edivar Mendes de Freitas Filho realçou que essa representatividade será de grande importância. Posteriormente a conselheira Fabrícia Karen Câmara Rodrigues sugeriu que após junho seja formada a comissão. Em seguida o presidente disse que provavelmente as secretarias irão indicar representantes para a comissão. Logo após o mesmo falou que no dia 21/03/2018 será reaberto as ações do Programa AABB Comunidade e explanou o convite aos membros do conselho para participarem desse momento. Também enfatizou o projeto da páscoa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Lagoa seca. O qual foi esclarecido pela conselheira Fabrícia Karen Câmara Rodrigues, a mesma disse que o projeto tem como objetivo resgatar a cultura da páscoa, ver esta além de um momento com chocolate e sim mostrar o principal foco da páscoa. Também foi destacado pelo presidente o projeto “Mulheres em foco” desenvolvido pelo CRAS São Sebastião. Realçou também que foram realizadas visitas aos indígenas do Assentamento Guiné do nosso município, através de informações constatadas nos cadastros do Programa Bolsa Família. Após discorreu em relação às ações socioculturais que serão desenvolvidas no mês de Março, durante nove dias, desde a emancipação política até a paixão de cristo, espetáculo esse que será realizado no sítio do Góis. Neste local as famílias são acompanhadas pela equipe volante do CRAS São Sebastião. As mesmas têm o apoio da Política de Assistência Social e gestão para que a cultura e comunidade sejam fortalecidas. No que concerne ao PBF, Marcílio Reginaldo de Souza disse que há em média mais de 400 famílias com o cadastro desatualizado e que é importante que estes sejam atualizados uma vez que para cada cadastro atualizado o município será beneficiado, pois quanto mais famílias cadastradas, mais o município recebe. Enfatizou a realização de uma campanha de atualização cadastral. Logo após falou que foi solicitado do Governo federal a presença do gestor estadual para a realização de uma visita no nosso município com foco na saúde e assistência social, que vem dá orientações para as ações do PBF e está previsto para vir em Abril. Também salientou que com os recursos da reprogramação será ofertado café solidário para os beneficiários do Bolsa Família durante os atendimentos. Posteriormente discorreu sobre o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e que serão realizadas palestras e oficinas bem como a formação de uma comissão de segurança alimentar e nutricional no nosso município amparada pelo Projeto de Lei e Plano. O Programa terá como parceira a empresa Agrícola Famosa. A conselheira Fabrícia Karen Câmara Rodrigues sugeriu que seja colocada em pauta na próxima reunião a Minuta da Lei do Sistema SUAS para discussão. O presidente disse que essa lei garante amparo na sistematização da Assistência Social. Em seguida o presidente deu os agradecimentos, e não tendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 16:06 horas. Eu, Raimunda Cheila de Aguiar Soares, Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social, lavro a presente ata que após lida, se conforme, será assinada e aprovada pelos Conselheiros presentes, de acordo com a lista de frequência da referida reunião.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:6D0C0939

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA 085/2019, 01 DE ABRIL DE 2019

Nomeia o Assessor Técnico de Projetos Especiais do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Gylsyleandro do Nascimento Costa** para o cargo de **Assessor Técnico de Projetos Especiais do município de Baraúna**, nível **CC2** com lotação na **Secretaria de Turismo e Lazer**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 01 de abril de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:24512481

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº025/2019

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos. **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: Costa do Atlântico Turismo e Prestação de Serviço LTDA, CNPJ:12.697.231/0001-85 que **CONSISTIRÁ na Contratação de Serviços para Cotação de Preços e Aquisição de Passagens Aéreas nos trechos Natal/Brasília/Natal para participação do Gestor do Município na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, no importe de **R\$ 2.373,07(dois mil trezentos e setenta e três reais e sete centavos)**.

Bento Fernandes/RN, 04 de abril de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Sailva
Código Identificador:22E99824

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de BENTO FERNANDES - RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 470/2015 e na Resolução nº 03/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a

fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, certidão negativa de efeitos criminais.

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município no mínimo de 02 anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral; e comprovante de residência.

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência comprovada na atuação na área da infância e juventude, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição, certidão ou declaração emitida por órgãos público ou pessoa jurídica de direito privado descrevendo a experiência que pretende comprovar.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição; comprovação com declaração ou certificado de conclusão do ensino médio.

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. O candidato que passar pelo requisito anterior, será submetido à prova eliminatória de conhecimentos específicos devendo obter um aproveitamento de acertos em prova de conhecimentos com base no estatuto da criança e do adolescente aplicada pelo conselho de direito do município de Bento Fernandes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para ser considerado apto a concorrer à eleição de conselheiro tutelar, sob pena de ser eliminado e considerado inapto à concorrência eleitoral;

3.10. Não ser filiado a partido político, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela justiça eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação de seu recebimento a no mínimo noventa dias antes do pleito;

3.11. São impedidos de servir no mesmo conselho, parentes até o 3º grau ou dependente;

3.12. Os candidatos receberão o número de célula eleitoral de acordo com a ordem de classificação do processo seletivo. Exceto número de partido partidário;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 14h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado na sede do CMDCA;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, disponibilizado na sede do CMDCA;
- g) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, disponibilizado na sede do CMDCA;
- h) A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do atestado de bons antecedentes emitido por órgão competente (delegacia de polícia civil) e antecedentes criminais (fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positivacriminal.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- §1º - Neste período a comissão eleitoral poderá realizar debates entre os candidatos.
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.17. Seleção das pessoas que trabalharam nas seções como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes): 24/08/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários, escrutinadores e suplentes: 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º - da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia: 11/07/2019.

8.5. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019

8.6. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 05 (cinco) dias.

8.7. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

8.8. Reunião para reconhecimento formal das normas do processo de escolha: 24/07/2019

8.9. Os inscritos farão uma prova inscrita de conhecimento sobre o estatuto da criança e do adolescente – ECA, no dia 07/07/2019. Na escola Estadual Senador João Câmara. E será formulada pelo CONSEC sobre fiscalização do ministério público.

§1º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova inscrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 07:30h, devendo está munido de apenas uma caneta esferográfica de tinta azul ou preta, um documento original de identidade ou outro com foto e do comprovante de inscrição.

§2º - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões, a folha de passagem (para anotar suas respostas) e a folha de resposta. O candidato poderá, ao termino da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a folha de passagem.

§3º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões e a folha de resposta.

§4º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§5º - Será excluído do curso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidir nas hipóteses a baixo:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - Apresentar-se para a prova em outro local;

III - Não comparecer a prova, sem justificativas através de documentos;

IV - Não apresentar uns dos documentos de comprovação de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII - Se for surpreendido em comunicação com outra pessoa ou utilizando-se de calculadora, livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - Não devolver integralmente o material solicitado;

XI - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§6º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§7º - O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recurso de 5 dias.

§8º - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a comissão eleitoral no seguinte endereço: Rua Tiradentes, nº96, - centro (CMDCA).

§9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no diário oficial dos municípios editado pela FEMURN, abrindo-se prazo de cinco dias para recursos seguindo-se da decisão pela comissão eleitoral.

9. DA TERCEIRA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

§1º - Os eleitores que participaram do processo eleitoral poderão votar em um candidato para cada vaga ao cargo, de modo que poderão votar em até 5 (cinco) candidatos. Diferentes, sendo eleitos por esses até 10 (dez) candidatos, onde os 5 (cinco) mais votados serão titulares e os demais subsequentes serão suplentes.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de BENTO FERNANDES-RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) cédulas em branco;

d) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau). Desde que indicado até um antes do pleito, entre as datas de 06/06/2019 a 06/09/2019:

a) Deverá ser apresentado no ato da indicação:

I - Nome completo

II - Número de documento de identificação

§1º - É facultado aos candidatos indicar uma pessoa de sua confiança para fiscalizar o pleito perante o período de votação.

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

c) Um presidente, um secretário e um mesário.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedada ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a regimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O candidato poderá se fazer presente na apuração podendo deixar uma pessoa de sua confiança na sua ausência.

§ 2º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de BENTO FERNANDES e no Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 3º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

11.3. O mandato eletivo dos conselheiros tutelares será de 4 (quatro) anos, com carga horária de 40 horas semanais, de dedicação exclusiva, incalculável com outra profissão, função pública ou exercício de cargo.

11.4. O candidato eleito assinará um termo de compromisso assumindo a responsabilidade de cumprimento de horário de funcionamento do conselho tutelar fornecido pelo COMDICA.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital, disponibilizados na sede do CMDCA;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A nomeação e posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo CMDCA no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 470/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.4. O processo eleitoral seguirá conforme o cronograma do calendário eleitoral, a ser publicado no diário oficial do município e fixado nos murais da prefeitura e da câmara municipal de Bento Fernandes.

BENTO FERNANDES – RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

NARA CIMONE DA SILVA ALVES

Presidente do CMDCA

JOÃO MARIA NICACIO DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial Para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Bento Fernandes-RN.

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:5913B862

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de BENTO FERNANDES/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de BENTO FERNANDES/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 05/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 470/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de BENTO FERNANDES/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05, DE ABRIL DE 2019

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- JOÃO MARIA NICACIO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
- 2- FRANCISCO GILSON MACEDO – VICE-PRESIDENTE
- 3- MARCOS AURELIO FREIRE DA CUNHA - SECRETARIO
- 4- ANA MARIA DE ARAUJO SILVA – MEMBRO
- 5- NARA SIMONE DA SILVA ALVES – MEMBRO
- 6- JOSE EVALDO INACIO PEDRO - MEMBRO

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
 - II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
 - V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
 - VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
 - VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
 - VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 - IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 - X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 - XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 - XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 - XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 - XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 - XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 - XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).
- Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- § 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
- Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de BENTO FERNANDES/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de BENTO FERNANDES/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de BENTO FERNANDES/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de BENTO FERNANDES/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Reconhecida idoneidade moral, certidão negativa de efeitos criminais;

VII – Experiência comprovada na atuação na área da infância e juventude do município de BENTO FERNANDES/RN, registrada no CMDCA, relacionada a promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente em ao menos 01(uma) instituição, certidão ou declaração emitida por órgão público ou pessoa jurídica de direito privado descrevendo comprovar;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude

da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de BENTO FERNANDES/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de BENTO FERNANDES/RN até a data de **20 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BENTO FERNANDES/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de BENTO FERNANDES/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO FERNANDES – RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

NARA CIMONE DA SILVA ALVES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:96C2E29A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO
DE PREÇO Nº 011/2019**

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro, designado através do Portaria nº. 140/2018 de 28/11/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos da relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME, destinados ao atendimento às necessidades Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Saúde/RN, com abertura marcada para o dia **22/04/2019, às 10h (horário de Brasília)**. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico cplboasaudern@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 05 de abril de 2019.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa

Código Identificador:281E8C0A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 29/2019. PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 09/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços com máquinas agrícolas com operador, combustível por conta da contratada, tipo tratores incluindo implementos agrícolas, destinados para o atendimento nos cortes de terras através do Programa Corte de Terra para Agricultores da Agricultura Familiar em toda área rural do município, e limpa fossa através do Programa Limpa Fossa visando atender às necessidades do Município de Boa Saúde-RN.

VIGÊNCIA: 05/04/2019 à 04/04/2020.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: FAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 19.706.124/0001-15	E-mail: fanempreendimentos@hotmail.com
Endereço: Rua Prefeito Jose Gomes da Silva, 10, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59250-000	
Representante: ELIEL AMBROSIO DA SILVA - CPF: 897.497.234-49	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor. Total(R\$)
3	0002920 - ENSILADEIRA/TRITURADOR PARA TRATOR. PARA ENSILAGEM DE RESTANTES DAS CULTURAS (MILHO, FEIJÃO, CAMPINEIRAS, SORGOS, MANIVAS, RESTOLHOS DE OUTRAS CULTURAS AFINS). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	Hora	200	69,50	13.900,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

Boa Saúde/RN, 05/04/2019.

PELA CONTRATANTE: Maria Edice Francisco Felix - P/ÓRGÃO GESTOR, e, ELIEL AMBROSIO DA SILVA - P/CONTRATADA

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa

Código Identificador:2306069B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 27/2019. PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 09/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços com máquinas agrícolas com operador, combustível por conta da contratada, tipo tratores incluindo implementos agrícolas, destinados para o atendimento nos cortes de terras através do

Programa Corte de Terra para Agricultores da Agricultura Familiar em toda área rural do município, e limpa fossa através do Programa Limpa Fossa visando atender às necessidades do Município de Boa Saúde-RN.

VIGÊNCIA: 05/04/2019 à 04/04/2020.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: T. C. A. CARDOSO E SERVICOS EIRELI - ME	
CNPJ: 26.796.231/0001-47	Email: tcacardoso@hotmail.com
Endereço: Izabel Inácio, 215, Zona Rural/Lagoa do Mato, Monte Alegre/RN, CEP: 591182-000	
Representante: Tony Cesar Ananias Cardoso - CPF: 073.958.824-90	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor. Total(R\$)
4	0002921 - ROCADEIRA COM BRAÇO DE MÉDIA DISTANCIA, ARTICULADO PARA TRATOR. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	Hora	100	87,00	8.700,00
5	0002922 - ROCADEIRA COM BRAÇO DE LONGA DISTANCIA ARTICULADO PARA TRATOR. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	Hora	100	87,00	8.700,00
VALOR GLOBAL ROCADEIRA					17.400,00

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor. Total(R\$)
2	0002919 - MÁQUINA AGRÍCOLA TIPO TRATOR COM GRADE NIVELADORA(grade fina). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	Hora	800,00	77,50	62.000,00
6	0002923 - CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA COM MÍNIMO TRÊS EIXOS, EQUIPADO COM BOMBA DE ALTO VACUO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 20.000 LITROS, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	Diária	120,00	740,00	88.800,00

Boa Saúde/RN, 05/04/2019.

PELA CONTRATANTE: Maria Edice Francisco Felix - P/ÓRGÃO GESTOR, e, Tony Cesar Ananias Cardoso - P/CONTRATADA

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa

Código Identificador:695DBD8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 28/2019. PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 09/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços com máquinas agrícolas com operador, combustível por conta da contratada, tipo tratores incluindo implementos agrícolas, destinados para o atendimento nos cortes de terras através do Programa Corte de Terra para Agricultores da Agricultura Familiar em toda área rural do município, e limpa fossa através do Programa Limpa Fossa visando atender às necessidades do Município de Boa Saúde-RN.

VIGÊNCIA: 05/04/2019 à 04/04/2020.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: EDER GUILHERME DANTAS LOPES	
CNPJ: 14.382.419/0001-60	E-mail: edinho.dantas@hotmail.com
Endereço: RUA CANDIDA ARAUJO DANTAS, 98, NOVO JUVENAL, SAO PAULO DO POTENGI/RN, CEP: 59460-000	
Representante: EDER GUILHERME DANTAS LOPES - CPF: 059.551.054-09	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor. Total(R\$)
1	0002918 - MÁQUINA AGRÍCOLA TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA(grade grossa). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	Hora	500	94,00	47.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

Boa Saúde/RN, 05/04/2019.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/ Órgão Gestor, E,

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

P/Contratada

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa

Código Identificador:2B37A2F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 10/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 10/2019 com início 21 de março de 2019, realizada em 04 de abril de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Vencedor(es): INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA				
CNPJ: 09.015.680/0001-91		Email: cleyton@pescadosdacruz.ind.br		
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
01	3.500	KG	PEIXE tipo tainha em posta, congelado acondicionado em embalagem de 1.5 kg, à vácuo, obedecendo às normas de segurança alimentar.	12,00

Boa Saúde/RN, 05 de abril de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa

Código Identificador:6E7DD5FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
24/2019**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000083, parte integrante do Processo nº 1103/19 fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CIM - CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DE NATAL, CNPJ: 13.462.648/0001-21 referente à Contratação de empresa para realização de exame de avaliação urodinâmica completa na paciente Samiele Azevedo Amador, pelo valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr.^a Ana Carolina dos Santos Costa, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 05 de abril de 2019

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES

Gestor do FMS

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa

Código Identificador:1316BD23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DESPACHO**

Tomada de Preços nº 000002/2013

Assunto: Sanções Administrativas

DESPACHO

Conforme já exposto, foi instaurado processo administrativo em face da empresa **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**

LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.176.355/0001-12, com sede na Rua Cel. Clementino, nº 356 – Sala 02, Centro, Serra Negra do Norte/RN, para apurar eventual descumprimento do **Contrato nº 20140017**, decorrente da **Tomada de Preços nº 002/2013**, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I, na Comunidade Guaxinim, Município de Boa Saúde/RN.

A empresa suso qualificada foi notificada através do **Ofício nº 004**, de 17 de maio de 2017, para reiniciar imediatamente às obras em referência e apresentar as justificativas quanto aos motivos da paralisação e um novo cronograma de execução, além de informações quanto aos serviços já executados com os respectivos percentuais. Entretanto, a empresa não reiniciou as obras, tampouco conseguiu justificar os motivos pertinentes à paralisação das mesmas, apenas se limitou a esclarecer, através do documento datado de 22 de junho de 2017, que “o reinício da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, NA COMUNIDADE GUAXINIM, MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, referente a Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013, está dependendo de uma READEQUAÇÃO solicitada ainda na administração anterior e reiterada no início deste ano**”. Porém, não foram juntados os comprovantes de tais solicitações.

Tais justificativas não foram acolhidas e, através do **Ofício nº 005**, de 20 de setembro de 2017, a empresa **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** foi notificada para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Entretanto, mesmo regularmente notificada (AR constante dos autos), a empresa não apresentou a defesa prévia, sendo-lhe, portanto, aplicados os efeitos da revelia.

Isto posto, esta Gestora, após o recebimento de Parecer Conjunto exarado pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, acatou, integralmente, todos os termos do mesmo, proferindo a devida decisão que encontra-se contida nos autos, haja vista que, a comprovação, *in caso*, a **inexecução parcial do Contrato nº 20140017** que constituiu motivo para aplicação de sanções previstas nas cláusulas avençadas, especialmente, diante da paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração, além do não cumprimento dos prazos estipulados, o que acarretou graves prejuízos ao interesse público.

Rememora-se que, no julgamento decidimos, conforme previa a **Cláusula Décima Terceira, item 13.3, alíneas “d” e “e”, do Contrato Administrativo nº 20140017**, com fulcro na Lei de Licitações, pela aplicação das sanções administrativas abaixo relacionadas à empresa **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.176.355/0001-12:

Multas no valor total de **R\$ 27.460,78 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos)**, o qual deverá ser recolhido, devidamente corrigido, ao erário público municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, descontada da garantia efetivada ou de eventual pagamento devido pelo Município à empresa. No caso de não pagamento ou frustrados os meios alternativos, proceder com a cobrança judicial;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato.

Novamente a empresa supracitada fora devidamente notificada do Julgamento em tela, com a devida confirmação de recebimento (AR constante dos autos) e mais uma vez abdicou do seu direito da ampla defesa e do contraditório.

Ante todo o exposto, após o saneamento devido dos autos, determino as seguintes medidas administrativas:

Que o Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio proceda a confecção da Guia de Recolhimento Municipal (GRM) da referida multa no valor total de **R\$ 27.460,78 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos)**, devendo ser devidamente corrigido e recolhido ao erário público municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, descontada da garantia efetivada ou de eventual pagamento devido pelo Município à empresa.

Que a Comissão Permanente de Licitações proceda com as diligências necessárias ao registro das punições no SICAF; e ainda;

Ultrapassado o prazo concedido para o pagamento supramencionado sem a devida comprovação, encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial pertinente.

Que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceda com a publicação do presente (julgamento/decisão) no Mural da Prefeitura e na imprensa oficial.

Boa Saúde/RN, 02 de abril de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:B04D5D89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 034, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Portaria nº 034, de 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município e Art. 34 da Lei Complementar nº 001/1997 que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Servidor JAILSON DE OLIVEIRA GALDINO, inscrito no CPF nº 049.612.804-37, matrícula 121900-6, do Cargo Efetivo de Motorista, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN, a partir do dia 29/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 29 de março de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 05 de abril de 2019

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:24FE1144

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bodó/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Bodó/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 28/03/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 045/2000 alterada pela lei nº 067/2004, e pela Lei nº 181/2013, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por

isso, para que os interesses do segmento infanto juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bodó/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Talisson Felipe Nunes da Silva (Presidente)
- 2- Esteferson Reis Barbosa da Silva (Membro)
- 3- Jose Antônio Medeiros (Membro)
- 4- Rosângela Ribeiro da Silva (Membro)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I). Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II). Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV). Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V). Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI). Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII). Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII). Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX). Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X). Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI). Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII). Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII). Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV). Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV). Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI). Decidir os casos omissos no edital;

XVII). Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Bodó/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselho Tutelar do município de Bodó/RN:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Bodó/RN;

IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselho Tutelar do Município de Bodó/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente;

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de

computadores ou a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) Organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Bodó/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Bodó/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou
- b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bodó/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a). Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Bodó/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os casos omissos a essa Resolução serão resolvidos pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta Resolução entra na data de sua publicação.

Bodó/RN, 02 de abril de 2019.

MARIA NICÉLIA XAVIER

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz

Código Identificador:84CFEE49

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Bodó/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 045/2000 e suas alterações e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previstos no Art. 15 da Resolução CONANDA nº 170/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, não inferior a dois anos;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Comprovar atuação de, no mínimo, 1 ano na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)
- 3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.
- 3.10. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;
 - d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente;
 - e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, não inferior a dois anos;
 - f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
 - h) Detalhamento da experiência de atuação, conforme modelo constante do ANEXO III e Declaração de pelo menos uma instituição ou pessoa física na área da infância e juventude do município de Bodó/RN, que comprove atuação do candidato, de pelo um ano, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente edital.
 - i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital;
 - j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 14/05/2019 a 20/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 03/06/2019

- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 05/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral: até 31/07/2019;
- 5.14. Seleção dos locais de votação e das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: até 24/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 30/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 05/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito e do resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 10/07/2019.

8.4. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.5. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Bodó/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Bodó/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate,

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 18/2019 do CONSEC e na Legislação Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das 8h00min às 12h00min.

Bodó/RN, 02 de Abril de 2019

TALISSON FELIPE NUNES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bodó**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: ____-____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato**ANEXO V****FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE¹**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Bodó/RN, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

1

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz

Código Identificador:57536DF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2019 - SEMTHAS**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de BOM JESUS/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 390/2019 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Comarca de Macaíba/RN, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) Salário Mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – não registrar antecedentes criminais;

IV – ter reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

V – residir e ter domicílio eleitoral no município de Bom Jesus/RN há no mínimo dois anos, mediante comprovação;

VI – escolaridade: estar cursando ou ter concluído ensino superior na data da inscrição;

VII – não ser filiado a partido político, comprovando mediante certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral;

VIII – disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada

IX – ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no período compreendido entre 22 de Abril a 03 de Maio de 2019, das 7:00h às 13:00h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Escolaridade e/ou Conclusão do Ensino Superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO IV deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO V do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos: de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 30/05/2019;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 04 (quatro) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8:00 às 17:00 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de BOM JESUS até a data de **28 de Junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de BOM JESUS e na SEMTHAS – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 390/2019.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Bom Jesus, 05 de abril de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

REJANE CONFESSOR DE OLIVEIRA

BRUNO XAVIER DA SILVA

ROZINEIDE DOS SANTOS

ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;

2 - Inscrições e entrega de documentos na SEMTHAS de Bom Jesus/RN das 08:00 às 13:00, no período de 22 de abril a 03 de maio de 2019;

3 - Publicação da relação dos Pré-inscritos: até 06 de maio de 2019;

4- Prazo para Impugnações: de 07 a 13 de maio de 2019;

5 - Comunicado aos candidatos das impugnações: 14 de maio de 2019;

6 - Prazo para recurso das impugnações: de 20 a 24 de maio de 2019;

7 - Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral: 29 de maio de 2019;

8 - Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30 de maio de 2019;

9 - Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 30 a 31 de maio de 2019;

10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 04 de junho de 2019;

11 - Prova eliminatória: dia 07 de julho de 2019;

12 - Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10 de julho de 2019;

13 - Prazo para recursos: 11 a 15 de Julho de 2019;

14 - Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 22 de Julho de 2019;

15 – Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24 de Julho de 2019;
 16 – Período de Campanha eleitoral: 29 de agosto a 29 de setembro de 2019;
 18 – Data do processo de Escolha unificado: 06 de outubro de 2019;
 19 – Divulgação do Resultado: até 07 de outubro de 2019;
 20 - Posse e diplomação dos eleitos: 10 de janeiro de 2020.

Bom Jesus, 05 de abril de 2019.

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
 Presidente Do CMDCA

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Ilmo (a) Senhor (a)
PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Bom Jesus/RN

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, no endereço: _____) venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei Municipal nº 390/2019, requerer o **REGISTRO INDIVIDUAL DE MINHA CANDIDATURA AO CONSELHO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA – mandato 2020/2024**. Informo ter ciência dos dispositivos da Lei Municipal nº 390/2019 e **DECLARO** preencher os requisitos estabelecidos edital e ter sido aprovado na **PROVA ESCRITA** com nota igual ou superior a 5.0(cinco) pontos.

Nestes termos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, de _____ 20 _____
 Local e data

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CPF: _____

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de _____/RN, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____/RN, _____ de _____ de _____.

Declarante
 CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Declaro para os devidos fins que as informações relativas aos dados solicitados na inscrição para o Cargo de Conselheiro Tutelar são verdadeiras e autênticas.
 Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
 Local Dia Mês Ano

Assinatura do Candidato

Nome Legível
CPF
 Email de contato

Publicado por:
 Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:6181A7EA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2019 (*)

PORTARIA Nº 074/2019

BOM JESUS/RN, 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e X e na forma do art. 34, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear como representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
 Rejane Confessor de Oliveira – Titular
 Anne Karoline de Fátima Pinheiro e Silva – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde:
 Nathália Oliveira da Cunha – Titular
 Heloisa Paula Cândido de Oliveira – Suplente

Secretaria Municipal de Educação:
 Nibsan Maciel da Silva Ferreira - Titular
 Lidiani Querino da Silva Fabricio – Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
 Bruno Xavier da Silva – Titular
 Pedro Henrique da Cunha Rique – Suplente

Representantes da Pastoral da Criança:
 Maria Silvina dos Santos Lima - Titular
 Gisele soares de Souza – Suplente

Representantes de Usuários:
 Sidney Ribeiro de Lima - Titular
 Jose Rafael Alves da Silva – Suplente

Representantes da Associação Quilombolas comunidade Grossos:
 Rozineide dos Santos - Titular
 Andreia Nazareno dos Santos – Suplente

Representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus:
 Rosiane dos Santos Silva – Titular
 Anny nayne Fernandes de Oliveira – Suplente

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Gabinete do Prefeito Municipal,
 Em Bom Jesus-RN, 04 de Abril de 2019, 121º da República.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
 Prefeito Municipal

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:9166EA31**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – CMDCA****Resolução Nº 01/2019 – CMDCA****Bom Jesus-RN, 04 de abril de 2019.**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de BOM JESUS – RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de BOM JESUS – RN, em sessão extraordinária realizada no dia 04 DE ABRIL DE 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 390/2019, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de BOM JESUS – RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal 390/2019, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Governamentais:

Rejane Confessor de Oliveira – representando a **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Bruno Xavier da Silva - representando a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Não governamentais:

Rozineide dos Santos - representando a Associação Quilombolas comunidade Grossos

Anny nayne Fernandes de Oliveira - representando a Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de BOM JESUS – RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 01 (um) único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de BOM JESUS – RN:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- III – não registrar antecedentes criminais;
- IV – reconhecida idoneidade moral;
- V – residir e ter domicílio eleitoral no município de Bom Jesus/RN há, no mínimo dois anos, mediante comprovação;
- VI – escolaridade: estar cursando ou ter concluído ensino superior na data da inscrição;
- VII – não ser filiado a partido político, comprovando mediante certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral;
- VIII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;
- IX – ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de BOM JESUS – RN:

- I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão ou comprovante de matrícula situação ativo do Ensino Superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (o modelo da declaração será fornecido pelo CMDCA).

Art. 10 Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11 O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12 O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13 Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14 A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de BOM JESUS – RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de BOM JESUS – RN até a data de 28 de Junho de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BOM JESUS – RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16 Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17 As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18 Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19 Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20 A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de BOM JESUS – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – residir no município há mais tempo;
- III – tiver maior idade.

Art. 21 Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIANE DOS SANTOS SILVA

Presidente do CMDCA

Bom Jesus - RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:EAF9D39C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AUTENTICIDADE DAS
CERTIDÕES E OUTROS ATOS - PP 006/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2019**

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AUTENTICIDADE
DAS CERTIDÕES, REFERENTE AO PREGÃO ACIMA
DESTINADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE, COM ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS
A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS.**

Às 11h30min do dia 05 de abril do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 008/2017 e Comissão de Licitação portaria nº 079/2017, para análise dos documentos de habilitação, bem como autenticidades das certidões apresentadas pelas empresas: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49; ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ: 00.800.611/0001-14 e PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ:**

05.211.683/0001-40, participantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019, referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Iniciando os trabalhos, passa-se a análise, como também, as autenticidades (de forma eletrônica) das certidões apresentadas pelas empresas, por intermédio, de seus representantes. Após este momento, constatou-se que as empresas encontram-se **HABILITADAS** perante as condições do edital e para fins de comprovação segue em anexo as autenticidades impressas eletronicamente.

Diante disso, ficam declaradas **VENCEDORAS** as empresas, conforme tabela a seguir:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49	R\$ 100.480,50	CEM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.
ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ: 00.800.611/0001-14	R\$ 87.331,50	OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.
PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ: 05.211.683/0001-40	R\$ 88.030,80	OITENTA E OITO MIL, TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS.

O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Nada a registrar manda-se lavrar a presente ata em 01 (uma) via que vai assinada pelo Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 05 de abril de 2019.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR	ANTÔNIO CARLOS VIANA BALBINO
Pregoeiro	Membro

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:4DE75D90

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 01/2019, 05 DE ABRIL DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça José Vitorino, S/N
Caiçara do Rio do Vento/RN

EDITAL Nº 01/2019, 05 DE ABRIL DE 2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Caiçara do Rio do Vento, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 301/2005 e na Resolução nº 118/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 118/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 998,00R\$, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 33º da Lei Municipal nº 301/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição, conforme o art. 27º da lei municipal 301/2005.

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter classificatório, baseado no art. 27º da lei municipal 301/2005.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h às 12h.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 006/2019.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, através de seu Parecer do dia 05 de abril de 2019, vem por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 006/2019, as Empresas **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49** com o valor global de **R\$ 100.480,50 (Cem mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos); ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ: 00.800.611/0001-14** com o valor global de **R\$ 87.331,50 (Oitenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)** e **PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ: 05.211.683/0001-40** com o valor global de **R\$ 88.030,80 (Oitenta e oito mil, trinta reais e oitenta centavos)**, para AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, e em seguida, dá-se o referido Despacho, para as demais deliberação do Exmo. Prefeito Municipal.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 05 de abril de 2019.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:E67B8C46

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino;
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Caiçara do Rio do Vento, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 10/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 13/05/2019 a 16/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 24/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 27/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 28/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 05/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter classificatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990. Data da realização do exame: 07/07/2019;
- 5.10. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEJ para inseminação da eleição: 22/07/2019;
- 5.12. Reunião para seleção dos locais de votação: Até 24/08/2019;
- 5.13. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.15. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: Até 30/09/2019;
- 5.16. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.17. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.18. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.19. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.21. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.22. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 25/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter classificatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. O resultado dos classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Caiçara do Rio do Vento até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das

urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada. Prevista na lei município Nº 301/2005. Art.26º;

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 13/12/2019 o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº301/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

KLÍSSIA HAELLY DE LIRA E SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:1FD3253D

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº01, DE 05, DE ABRIL DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça José Vitorino, S/N

Caiçara do Rio do Vento/RN

RESOLUÇÃO Nº01, DE 05, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Caiçara do Rio do Vento, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Caiçara do Rio do Vento, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2019 no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 301/2005, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Caiçara do Rio do Vento para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Presidente da comissão: Francisca Katiane Avelino da Silva;
- 2- Secretária: Myldred Manuella Guedes Alcoforado;
- 3- Adylla Maria Neves Lisboa;
- 4- Eliton José de Lima Andrade;
- 5- José Cleonilson Barbosa;

6- Maria Íris Barbosa de Souza;

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
 - II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
 - V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
 - VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
 - VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
 - VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 - IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 - X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 - XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 - XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 - XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 - XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 - XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 - XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).
- Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- § 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
- Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Caiçara do Rio do Vento para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.
- § 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;
- § 2º O Estatuto da Criança e do Adolescente, já em 2012, estabeleceu que o mandato do membro do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução. O PL 1783/19, entretanto, altera o Estatuto em um único ponto, somente para permitir a recondução ilimitada dos conselheiros tutelares, que poderão se reeleger quantas vezes acharem conveniente, mediante novo processo de escolha;
- Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial

Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 5 (cinco) candidatos. Lei Municipal: Nº 301/2005. Art. 24º e 25º.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Caiçara do Rio do Vento.

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Caiçara do Rio do Vento;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição; Lei Municipal: Nº 301/2005, art. 27º;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Baseada na resolução do CONANDA Nº 170/14;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Caiçara do Rio do Vento:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino; Lei Municipal: Nº 301/2005. Art. 27º

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Caiçara do Rio do Vento, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de caráter classificatório de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente; Lei Municipal: Nº 301/2005. Art. 27º

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Caiçara do Rio do Vento, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Caiçara do Rio do Vento até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caiçara do Rio do Vento solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral. Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – tiver maior idade; Lei municipal: Nº 301/2005. Art. 26º §1

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KLÍSSIA HAELLY DE LIRA E SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:F0E20F1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PP 023/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2019.03.22.0096

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido através dos **MAIORES DESCONTOS**. OBJETO: **Registro de preço para possível aquisição gradativa de combustíveis**. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 23 de abril de 2019, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 05 de abril de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:F1FF42E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DA SESSÃO PÚBLICA - CC 003/2018 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 858428/2017

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Sede da Prefeitura Municipal – sala de licitação, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/ RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação**, juntamente com a **Equipe de Apoio**, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Robson de Araújo**, para julgamento quanto a classificação das propostas das empresas licitantes habilitadas a licitação acima epigrafada, destinada a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 858428/2017**. Ato continuo a **Comissão Permanente de Licitação** juntamente com a análise minuciosa do **setor técnico de engenharia** deste município, constatou que a empresa a empresa **R & L SANTOS CONSTRUTORA LTDA** devidamente convocada apresentou a PROPOSTA RETIFICADA no valor total de **R\$ 4.194.446,50 (quatro milhões cento e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, na qual foram analisadas a **carta proposta, planilha de quantitativos de preços unitários, cronograma físico financeiro, Planilhas de composição dos preços unitários, Demonstrativo de composição do BDI, Demonstrativo da composição dos encargos sociais e Declaração de Elaboração Independente de Proposta**. Sendo assim constata-se que a mesma atendeu todos os requisitos estabelecidos pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de Caicó em parecer técnico emitido anteriormente, sob os aspectos técnicos de engenharia, restando a proposta da empresa **R & L SANTOS CONSTRUTORA LTDA** declarada CLASSIFICADA. A empresa licitante **CONSTRUTORA DE OBRAS PROGRESSO LTDA**, devidamente convocada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) no dia 14 de março de 2019 para apresentação da nova proposta com a finalidade de sanar os erros constatados pelo setor técnico do município, não apresentou até prazo estabelecido, correspondente a 27 de março de 2019. Por fim informamos que se sagrou vencedora do presente certame a empresa **R & L SANTOS CONSTRUTORA LTDA** com a proposta no valor total de **4.194.446,50 (quatro milhões cento e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**. Desde já, as empresas licitantes ficam intimados da decisão proferida pela CPL. Fica aberto o prazo para a interposição de recurso administrativo contra as decisões ora proferidas pelos membros da CPL, onde o **prazo para protocolo de memorias descritivos inicia no dia 08 de abril de 2019 e encerra-se no dia 12 de abril de 2019**. Os memoriais devem ser protocolados na Sala das Licitações no horário das 07:00 às 13:00h. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Caicó/RN, 05 de abril de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

ANA LÍGIA DE AZEVEDO ARAÚJO

Apoio

JOÃO BALBINO DA COSTA

Apoio

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador: C2DA1D89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EDITAL Nº 001/2019 – MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO –
RN, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE BOLSISTA EDUCADOR PARA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
POR PRAZO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, no uso de suas atribuições legais com fundamentos na Lei nº 396, de 26 de Agosto de 2013 c/c a Lei Complementar nº 022, de 17 de maio de 2018, torna público os procedimentos e as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Bolsista Educador para atender a demanda da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na área rural e na área urbana, todos no âmbito da administração pública municipal.

1- Da validade

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado para a contratação em caráter temporário será válido para selecionar candidatos para preencher as vagas oferecidas pela administração municipal, para o cargo de bolsista educador.

1.2 - O Processo Seletivo será regido por este Edital e será executado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 - Todas as datas previstas relativas aos eventos deste processo seletivo estão descritas no Anexo III (Cronograma Completo).

2 – Da Seleção

2.1 – A seleção destina-se ao preenchimento de 40 vagas para bolsista educador, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2 – Serão considerados os seguintes critérios para seleção de bolsista educador e investidura no cargo:

- a - nacionalidade brasileira;
- b - estar em gozo dos direitos políticos;
- c - regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares;
- d - ter, no momento da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e – possuir cursos ou experiência comprovada na modalidade de jovens e adultos;
- f - apresentar titulação necessária para atividade docente, definida neste edital.

3. Do Perfil

3.1 – Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- a - Ter formação nível superior: pedagogia ou licenciatura;
- b - Ter nível médio completo, preferencialmente com magistério;
- c - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior, no curso de pedagogia ou licenciatura.
- d -Ter experiência anterior, comprovada, em educação de jovens e adultos.

4 – Das Inscrições

4.1 - As inscrições ocorrerão dos dias 09 a 10 de abril de 2019, das 08:00h às 12:00h, no Centro Administrativo “José Alberany de Souza” na Secretaria Municipal de Educação.

4.2 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação táctica das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 - No ato da inscrição, o candidato fará a opção pelo local de trabalho, a atender as necessidades da rede.

Nº	Escola	Localização
1	ESCOLA MUNICIPAL AIDA RAMALHO CORTEZ	URBANA
2	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCÍLIO FURTADO	URBANA
3	ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA AURINA DA SILVA	URBANA
4	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MARTINIANO DE MEDEIROS	RURAL
5	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO COSME DE ASSUNÇÃO	RURAL
6	UNIDADE ESCOLAR III MANOEL VASCO CAMPELO	RURAL
7	UNIDADE ESCOLAR V JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA	RURAL
8	UNIDADE ESCOLAR VI PTE ARTUR DA COSTA E SILVA	RURAL
9	UNIDADE ESCOLAR VIII AVELINA TEREZA DE JESUS	RURAL
10	UNIDADE ESCOLAR IX ANTÔNIO SALES MARTINS	RURAL
11	UNIDADE ESCOLAR X HIGINO REINALDO	RURAL
12	UNIDADE ESCOLAR XI JOSÉ AMÂNCIO REINALDO	RURAL
13	UNIDADE ESCOLAR XII JOSÉ IVO DE SOUZA	RURAL
14	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEDRO BATISTA	RURAL
15	UNIDADE ESCOLAR XIV FCO DE ASSIS CAMPELO	RURAL
16	UNIDADE ESCOLAR XVIII THEODORICO BEZERRA	RURAL

4.3 – Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a - Currículo Vitae

b - cópia dos seguintes documentos, com apresentação dos originais para fins de conferência:

I - RG,

II – CPF

III – Carteira de Identidade (frente e verso)

IV – Comprovante de Residência

V – Documentos que atestem a escolaridade do candidato(a) em conformidade com o item 3.1.

VI – Documentos que comprovem experiências na modalidade de educação de jovens e adultos.

4.5 – As informações prestadas na ficha de inscrição do processo seletivo simplificado são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

4.6 – Não serão aceitos documentos após a efetivação da inscrição e será vetada ao candidato qualquer alteração na ficha de inscrição.

4.7 – Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do processo seletivo simplificado.

5 - Do local de trabalho, das vagas, da carga horária quantidade de estudantes por turma.

5.1 - O Local e horário de trabalho serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a quantidade de vagas disponíveis das Unidades Escolares.

5.2 - Serão oferecidas 40 (quarenta e cinco) vagas, no âmbito municipal distribuídas de acordo com o quadro abaixo, podendo ser acrescidas até o teto permitido em Lei, caso ocorra mais inscrições de alunos, circunstância no qual serão convocados os suplentes aprovados.

Nº	ESCOLA	Localização	TURNO	Quantidade de vagas
1	ESCOLA MUNICIPAL AIDA RAMALHO CORTEZ	URBANA	NOTURNO	06
2	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCÍLIO FURTADO	URBANA	NOTURNO	06
3	ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA AURINA DA SILVA	URBANA	NOTURNO	05
4	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MARTINIANO DE MEDEIROS	RURAL	NOTURNO	02
5	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO COSME DE ASSUNÇÃO	RURAL	NOTURNO	02
6	UNIDADE ESCOLAR III MANOEL VASCO CAMPELO	RURAL	NOTURNO	01
7	UNIDADE ESCOLAR V JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA	RURAL	VESPERTINO	02
8	UNIDADE ESCOLAR VI PTE ARTUR DA COSTA E SILVA	RURAL	VESPERTINO	02
9	UNIDADE ESCOLAR VIII AVELINA TEREZA DE JESUS	RURAL	VESPERTINO/NOTURNO	02
10	UNIDADE ESCOLAR IX ANTÔNIO SALES MARTINS	RURAL	NOTURNO	02
11	UNIDADE ESCOLAR X HIGINO REINALDO	RURAL	NOTURNO/VESPERTINO	02

12	UNIDADE ESCOLAR XI JOSÉ AMÂNCIO REINALDO	RURAL	VESPERTINO	01
13	UNIDADE ESCOLAR XII JOSÉ IVO DE SOUZA	RURAL	VESPERTINO	02
14	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEDRO BATISTA	RURAL	NOTURNO	02
15	UNIDADE ESCOLAR XIV FCO DE ASSIS CAMPÊLO	RURAL	NOTURNO	01
16	UNIDADE ESCOLAR XVIII THEODORICO BEZERRA	RURAL	NOTURNO/ MATUTINO	02

5.3 - Carga Horária: 30 horas semanais.

5.4 – O número de educandos em cada turma será no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) alunos.

6 - Da realização do processo seletivo

6.1 – A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão de Inscrição e Avaliação, que será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

6.2 - O processo seletivo simplificado ocorrerá mediante a análise de currículos vitae.

6.3 – A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada na educação de jovens e adultos	5 pontos
Magistério ou Ensino Médio	2 pontos
Cursando pedagogia ou cursando licenciatura	2 ponto
Pontuação máxima	10 pontos

* Caso o candidato seja Pedagogo e/ou Licenciado, não será contabilizado “Cursando pedagogia ou cursando licenciatura”.

6.4. – A pontuação máxima do processo será de 10 pontos relativos à comprovação da titulação e experiência.

6.5 – A avaliação dos currículos será realizada pela Comissão de Inscrição e Avaliação constituída por dois servidores da Secretaria Municipal de Educação.

6.6. – O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.7. – O resultado será organizado, divulgado e publicado no dia 16 de abril de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Centro Administrativo “José Alberany de Souza”, nº 04 – Centro, Campo Redondo-RN, por ordem de classificação.

6.8. – Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

Tenha a maior idade.

Caso permaneça o empate, tenha maior tempo de experiência na modalidade de jovens e adultos.

7 – Da contratação dos aprovados

7.1 - A contratação dos aprovados ocorrerá no dia 22 de abril de 2019, na Secretaria Municipal de Educação, mediante assinatura do Termo de Compromisso, sendo desclassificado o candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste edital.

7.2 - Será considerado desclassificado o candidato que se recusar a assinar o contrato para a função ou localidade em que for lotado, ficando a vaga a ser preenchida pelo candidato aprovado na sequência de vagas.

7.3 - Fica proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados, servidores de suas subsidiárias e controladas, além de beneficiários do INSS, com base no art. 37, inciso XVI, alíneas “a e b”, da Constituição Federal a que título for.

8 – Do tempo e da manutenção do contrato

8.1 – O contrato a ser assinado terá duração máxima de 08 (oito) meses com no mínimo, 800 (oitocentas) horas aula, incluindo as horas com atividades complementares, admitindo-se uma única prorrogação, de acordo com a Lei nº 396, de 26 de Agosto de 2013 que autorizou a

realização de contratações temporárias e os salários serão os constantes do anexo II deste edital.

9 – Da extinção

9.1 – pelo término do prazo contratual;

9.2 – por iniciativa das partes, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

9.3 – pela não manutenção da turma por parte do CONTRATADO com a quantidade mínima de 70% (cinquenta por cento) da matrícula inicial;

9.4 – pela inassiduidade habitual;

9.5 – pela acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

9.6 – pela morte do contratado.

10 – Das disposições finais

10.1 – Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

Campo Redondo/RN, 05 de abril de 2019.

SIMONE CORTEZ DANTAS DE FARIAS

Dirigente Municipal de Educação

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Bolsista Educador	40 Vagas, sendo 17 na zona Urbana e 23 na zona Rural.

ANEXO II

CARGO	SALÁRIO
Bolsista Educador	R\$ 998,00

ANEXO III – CRONOGRAMA COMPLETO

Data	Ocorrência
05 de abril de 2019	Publicação do Edital.
09 a 10 de abril de 2019	Período de inscrições. Local: Secretaria Municipal de Educação
11 de abril de 2019	Análise de currículos dos inscritos
13 de abril de 2019	Divulgação dos resultados.
15 de abril de 2019	Prazo para recursos
16 de abril de 2019	Resultado Geral
22 de abril de 2019	Contratação dos aprovados

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas

Código Identificador:269E3803

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02, DE ABRIL DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Redondo-RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Campo Redondo-RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2019 no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 279, de 14 de novembro de 2005 e na Lei Municipal nº 431, de 21 de maio de 2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam

salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Redondo-RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- I - Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro (Presidente)
- II - Karmen Marília da Silva
- III - Rzyza Rejane da Silva Ramiro
- IV - Laura Dantas de Medeiros

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Campo Redondo-RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Campo Redondo-RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, dois anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV- possuir escolaridade de, no mínimo, ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – ter disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de acumulação se for professor;

VIII – ter experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

X - apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Campo Redondo-RN:

I – documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI - declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e da juventude, que comprove a atuação do candidato na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, salvo a possibilidade de acumulação se for professor;

VIII - declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

IX - certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral de filiação partidária ou pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

Art. 10º Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII – o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.
- l) práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Campo Redondo-RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Campo Redondo-RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Redondo-RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Campo Redondo-RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º Na hipótese de empate na votação, caberá a comissão especial eleitoral a definição dos critérios para desempate.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

*Republicado por incorreção.

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador: AFD26CDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328032/2019

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física: **JOANA DARC ALVES PEREIRA, inscrito no CPF: 750.362.234-20, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, referente à LOCAÇÃO pleiteada pela Secretaria de Administração do município de Caraúbas/RN destinada à locação de imóvel predial (casa) com espaço físico adequado para atender as atividades funcionais do arquivo municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmo. Sr. **UBIRAJARA CARIAS DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:041E0002

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 018/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328034/2019

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **M DAS G FERNANDES BATISTA**, CNPJ: 18.710.398/0001-15, no valor total de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, referente ao **SERVIÇO** pleiteada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN destinada à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, contemplando: planejamento e coordenação, através de suporte técnico-operacional e fornecimento de infraestrutura, artigos de eventos e apoio logístico para a realização da “V Conferência Municipal de Saúde” deste município, a ser realizada no dia 17 de abril de 2019.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Sra. WILLIANA SAMARA PRAXEDES Secretária Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:85EC0862

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328032/2019

A Secretaria de Administração do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 328032/2019 relativo à Dispensa de Licitação nº 017/2019 para locação de imóvel predial (casa) com espaço físico adequado para atender as atividades funcionais do arquivo municipal junto à Pessoa Física: **JOANA DARC ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF: 750.362.234-20 residente e domiciliada à Rua Alfredo Ananias, nº 128, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP 59.631-310 com fulcro no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se a locação de imóvel predial (casa) com espaço físico adequado para atender as atividades funcionais do arquivo municipal, junto à Pessoa Física: **JOANA DARC ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF: 750.362.234-20 com base no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fabio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com a Pessoa Física: **JOANA DARC ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF: 750.362.234-20, no valor total de R\$

9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 04 de abril de 2019.

UBIRAJARA CARIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E1658382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 017/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
328032/2019.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, JOANAS/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Física: **JOANA DARC ALVES PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 062326372017-0, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF: 750362234-20, residente e domiciliada na Rua: Alfredo Ananias, nº 128, Alto de São Manoel, Mossoró-RN, CEP: 59631-310 doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no *Processo Administrativo nº 328032/2019 referente à Dispensa de Licitação nº 017/2019* e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço: Av. Coronel Rosendo Fernandes, 197, bairro: Centro, no Município de Caraúbas-RN, do Ofício Único de Notas da Comarca de Caraúbas para atender as atividades funcionais do Arquivo Municipal deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;
 Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) no período de 12 meses.

As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente.

A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em original ou em fotocópia autenticada, devendo seu

resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 04 de abril de 2019 e encerramento em 03 de abril de 2020, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caraúbas/RN, 04 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Joana Darc Alves Pereira
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOANA DARC ALVES PEREIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Locatário	Locador

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:6624681C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328034/2019

A Secretaria de Saúde do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 328034/2019 relativo à Dispensa de Licitação nº 018/2019 para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, contemplando: planejamento e coordenação, através de suporte técnico-operacional e fornecimento de infraestrutura, artigos de eventos e apoio logístico para a realização da “V Conferência Municipal de Saúde” deste município, a ser realizada no dia 17 de abril de 2019, junto à Pessoa Jurídica: **M DAS G FERNANDES BATISTA, CNPJ: 18.710.398/0001-15**, com sede a Rua Dr. Elias Fernandes, nº 218, Princesinha do Oeste, CEP: 59.900-000 na cidade de Pau dos Ferros/RN, com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, contemplando: planejamento e coordenação, através de suporte técnico-operacional e fornecimento de infraestrutura, artigos de eventos e apoio logístico para a realização da “V Conferência Municipal de Saúde” deste município, a ser realizada no dia 17 de abril de 2019, junto à Pessoa Jurídica: **M DAS G FERNANDES BATISTA, CNPJ: 18.710.398/0001-15** com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Justifica-se a contratação acima para gerir a máquina pública com as condições necessárias para atender os municípios da melhor maneira possível é dever de todo e qualquer gestor. Tendo isso como base e levando em consideração a grande relevância da utilização do instrumento de controle social através das Pré-conferências e da Conferência Municipal de Saúde, solicitamos a abertura de processo para realização da mesma.

A Conferência Municipal de Saúde reúne segmentos representativos da sociedade, para debater a situação de saúde e propor diretrizes para formulação da política de saúde. É convocada pelo chefe do Poder Executivo, e excepcionalmente pelo conselho Municipal, a quem cabe estabelecer a periodicidade de convocação, estruturar a comissão organizadora, e convocar a sociedade para a participação nas Pré-conferências e Conferência. Dessa forma, ocorrem as municipais com eleição de seus delegados, que participam da estadual com eleição de delegados para participarem da nacional.

A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fábio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação, junto à Pessoa Jurídica: M DAS G FERNANDES BATISTA, CNPJ: 18.710.398/0001-15, no valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), tudo de acordo com os autos acostados a este processo.**

Caraúbas/RN, 04 de abril de 2019.

WILLIANA SAMARA PRAXEDES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:D6A0207C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 369 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 369 de 04 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 107 § 2º da Lei Municipal n.º 1.196 de 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora, **Derlly Jans Cavalcante da Silva Lima**, categoria funcional **Professora dos Anos Iniciais de Educação Fundamental**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, correspondente aos períodos de 02/05/2007 a 30/09/2008, 01/08/2010 a 31/12/2012, 01/07/2014 a 05/01/2015 e de 02/03/2015 a 29/12/2016 (períodos de efetiva contribuição previdenciária comprovada no CNIS), no total de 2.258 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:67144C34

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 376 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 376 de 04 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 107 § 2º da Lei Municipal n.º 1.196 de 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora, **Maria Elione Dias Fernandes**, categoria funcional **Agente Comunitário de Saúde**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, correspondente ao período de 02/05/1985 a 31/12/1985 e de 01/01/1987 a 21/10/1991 (período de efetiva contribuição previdenciária comprovada no CNIS), no total de 1.998 (hum mil, novecentos e noventa e oito) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:9B4EF0CD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 377 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 377 de 04 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 107 § 2º da Lei Municipal n.º 1.196 de 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor, **Rogério Lisboa da Costa**, categoria funcional **Músico**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer**, correspondente no período de 03/06/2002 a 30/11/2006 (período de efetiva contribuição previdenciária comprovada no CNIS), no total de 1.610 (hum mil, seiscentos e dez) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:8D0C49BA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 370 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 370 de 04 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 107 § 2º da Lei Municipal n.º 1.196 de 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor, **Madson Alex de Souza Assis**, categoria funcional **Professor dos Anos Iniciais de Educação Fundamental**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, correspondente ao período de 29/11/2007 a 24/05/2018 (período de efetiva contribuição previdenciária comprovada no CNIS/INSS e pelo CEARÁ-MIRIM PREVI), no total de 3.830 (três mil, oitocentos e trinta) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:C2CE4109

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 375 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 375 de 04 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 107 § 2º da Lei Municipal n.º 1.196 de 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor, **Cassiano Ricardo Santos da Costa**, categoria funcional **Professor de Matemática**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, correspondente ao período de 15/07/2002 a 16/05/2012 (período de efetiva contribuição previdenciária comprovada no CNIS), no total de 3.592 (três mil, quinhentos e noventa e dois) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 04 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:5B2DFC67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 378 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA n.º 378 de 05 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **André Luiz Félix de Lima – matrícula – 931693-0**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 05 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:E7B63520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 380 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA n.º 380 de 05 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Maria Rosenira Santos de Oliveira – matrícula – 931852-6**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Enfermeira**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 05 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:E127B698

SAAE
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N.º 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN, através de sua Pregoeira torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para realização de análises de água para consumo humano e efluentes domésticos desta Autarquia Municipal. A sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação será realizada às 09h:30m (nove horas e trinta minutos), horário local, do dia 18 de abril de 2019. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situado na Rua General João Varela, 1071 – Centro – Ceará Mirim/RN, no horário das 8h às 14h (de segunda a quinta-feira); e das 8h às 12h (sexta-feira) ou no seguinte correio eletrônico: saaecmllicitacao@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço e horário supracitados, bem como por meio do fone (0xx84) 9.8164-5198.

Ceará Mirim/RN, 05 de abril de 2019.

FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:

Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:7DECAAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2018

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, Estado do Rio Grande do Norte, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n.º 065/2018**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÃO HOSPILAR, PROGRAMAS SOCIAIS E A MANUTENÇÃO DE COPA/COZINHA DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. RESULTADO:** empresa A. AZEVEDO DA SILVA, vencedora nos itens - 18, 19, 31, 32, 33, 43, 44, 54, 56, 91, 92, 93, 94, 106, 123, 138, 139, 160, 161, 170, 171, 195 e 198. Empresa BRENDA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI EPP, vencedora nos itens - 06, 07, 08, 10, 11, 20, 23, 28, 45, 47, 51, 63, 65, 69, 72, 73, 77, 78, 85, 100, 109, 112, 115, 116, 122, 135, 136, 141, 147, 149, 150, 156, 166, 174, 181, 182, 183 e 197. Empresa J R SILVA DE LIMA – ME, vencedora nos itens - 09, 17, 21, 24, 25, 26, 39, 40, 48, 49, 52, 58, 60, 61, 62, 68, 74, 76, 79, 90, 98, 102, 107, 113, 114, 118, 119, 121, 145, 146, 148, 151, 152, 153, 155, 157, 159, 162, 163, 165, 167, 173, 175, 176, 177, 185, 188, 189, 196, 207 e 209. Empresa C J DE ARAÚJO PESSOA – ME, vencedora nos itens - 02, 04, 05, 12, 14, 15, 16, 22, 27, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 46, 50, 53, 55, 57, 59, 64, 66, 67, 70, 75, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 95, 96, 97, 99, 105, 108, 110, 111, 117, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 143, 154, 158, 164, 168, 169, 172, 178, 184, 186, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206 e 208. Restaram fracassados os itens 01, 03, 13, 71, 80, 83, 101, 103, 104, 130, 131, 142, 144 e 180.

Ceará-Mirim/RN, em 05 de abril de 2019.

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:5D33611F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE CMDCA
EDITAL Nº 02/2019 -**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cerro Corá torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução Nº 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 784/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

2.4. O Conselheiro Tutelar cumprirá do horário conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal;

2.5. Fora do expediente normal, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normais o regimento interno, a forma de plantão.

2.6. O regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais de serviço.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do Art. 39. da Lei Municipal nº 784/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e ter domicílio eleitoral no município, de no mínimo, 02 (dois) anos comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência comprovada, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por instituição pública, privada, e organizações governamentais e não-governamentais, sem fins lucrativos, não sendo aceita comprovação através de declaração emitida por pessoa física;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. A comprovação de no mínimo possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente elaborada pelo conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente CONSEC/RN.

a) Na ausência de prova unificada elaborada pelo conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente – CONSEC/RN, será instituída comissão no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, para elaboração se for professor;

§1º. Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do conselho tutelar, respectivamente, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa.

§2º. O candidato que for membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, que pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do CRAS Rua Gracindo Deitado, nº 271, Centro, Cerro Corá/RN: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 07h 00min às 12h 30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Parágrafo único. O pedido de inscrição a membro do Conselho tutelar não será aceito mediante apresentação de procuração emitida a terceiro mediante procuração pelo candidato.

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá, e estará presente no local da inscrição;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá;

h) Declaração de experiência comprovada, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por instituição pública, privada e organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, não sendo aceita comprovação através de declaração emitida por pessoa física;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo que será divulgado e vinculado pelo CMDCA Cerro Corá, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. Prazo para recurso - 11/07/2019 a 15/07/2019;

8.5. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos - 22/07/2019;

8.6. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.7. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Cerro Corá/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Cerro Corá/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do

adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela^o Senhora^o Prefeita^o Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 784/2015

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, possíveis retificações e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

YURAN ROSEVELLT DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente CMDCA Cerro Corá/RN

CPF:068.475.754-09

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:EBAE2794

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cerro Corá/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Cerro Corá/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 784/2015.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono,

discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cerro Corá/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Yuran Rosevelt Dantas de Oliveira. (Presidente)

ELCIONE ELICLEIDE DA SILVA

VERA LUCIA GUEDES

JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA

ITAMAR PEREIRA DA SILVA

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Cerro Corá/RN, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Cerro Corá/RN,:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – Residência e domicílio eleitoral no município de Cerro Corá/RN;

IV – Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – Comprovar experiência, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por instituição pública, privada, e organizações governamentais e não-governamentais, sem fins lucrativos, não sendo aceita comprovação através de declaração emitida por pessoa física;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Cerro Corá/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselheiro Tutelar;

VII – Declaração de experiência comprovada, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitida por instituição pública, privada e organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, não sendo aceita comprovação através de declaração emitida por pessoa física;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Cerro Corá/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Cerro Corá/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerro Corá/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Cerro Corá/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – residir no município há mais tempo;

IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YURAN ROSEVELLT DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente CMDCA Cerro Corá/RN

CPF:068.475.754-09

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:3597A099

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cerro Corá/RN, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, das Leis Municipal Nº 832, DE 26 DE MAIO DE 2017 e 867, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Em conformidade com o **Edital 001/2019** em seu Artigo 12, que trata **DA CONVOCAÇÃO**, observa-se o seguinte: A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá mediante a necessidade das Secretarias Municipais de Trabalho, Habitação e Assistência Social; de Educação, Cultura e Desporto; de Saúde e de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado.

O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

LISTAGEM DE CONVOCADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Nº	Nº INS	NOME	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	SITUAÇÃO
6	139	ISADORA SHIRLAYNE SILVA ADELINO	016.889.994-93	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CADASTRO RESERVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
PROFESSOR ASSISTENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA

Nº	Nº INS	NOME	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	SITUAÇÃO
21	18	JOSÉ LEOMAR DA COSTA ARAÚJO	016.673.704-64	PROFESSOR ASSISTENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA	CADASTRO RESERVA

PROFESSOR ASSISTENTE DE CIÊNCIAS

Nº	Nº INS	NOME	CPF	FUNÇÃO PRETENDIDA	SITUAÇÃO
3	10	SUSANA KAMILA GUEDES OLIVEIRA	077.813.994-80	PROFESSOR ASSISTENTE DE CIÊNCIAS	CADASTRO RESERVA

Os candidatos convocados devem seguir o disposto no Edital 001/2019, a observar:

13.0. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As possíveis contratações se darão na forma prevista na Lei Municipal nº 832, DE 26 DE MAIO DE 2017.

13.2. Como condição para ser contratado na função para o qual foi aprovado o candidato deverá:

13.2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;

13.2.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

13.2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (para sexo masculino);

13.2.4. Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.

14.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2019;

b) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);

c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

d) Comprovante de residência com bairro e CEP;

e) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;

f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Cédula de identidade;

h) Carteira de trabalho – CTPS;

i) Cadastro de pessoa física – CPF;

j) Documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;

k) Uma foto 3x4 recente com fundo branco;

l) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;

m) Comprovante de consulta de qualificação cadastral – CQC. (<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>)

O candidato deverá se apresentar junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**, sito a Avenida São João (próximo a Igreja Matriz), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, com documentação, em conformidade com a Art. 14 do Edital 001/2019.

Cerro Corá, em 05 de abril de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:AA3EECCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ANA LIDIA DA SILVA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 16 de JANEIRO de 2019, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e ANA LIDIA DA SILVA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discrecional exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, **datado de 16 DE JANEIRO DE 2019**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e ANA LIDIA DA SILVA tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de AUXILIAR DE DENTISTA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 05 de ABRIL de 2019.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **05 de ABRIL de 2019.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	ANA LIDIA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:645F6265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - GERALDA LUCILEIDE DA SILVA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 de JANEIRO de 2019, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e GERALDA LUCILEIDE DA SILVA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discrecional exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, **datado de 10 DE JANEIRO DE 2019**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e GERALDA LUCILEIDE DA SILVA tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ASG”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 31 de MARÇO de 2019.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **31 de MARÇO de 2019.**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	GERALDA LUCILEIDE DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:A430941C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOSEFA FABIANA MELO RIBEIRO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 de JANEIRO de 2019, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e Josefa Fabiana Melo Ribeiro

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discrecional exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, **datado de 10 DE JANEIRO DE 2019**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e Josefa Fabiana Melo Ribeiro tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de Farmacêutica responsável pela Alimentação do Programa HORUS”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 31 de MARÇO de 2019.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 31 de MARÇO de 2019.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOSEFA FABIANA MELO RIBEIRO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:9166F3A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - IRLENYA
MEDEIROS ARAÚJO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 de JANEIRO de 2019, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e Irlenya Medeiros Araújo
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;
Considerando o Poder Discrecional exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, **datado de 10 DE JANEIRO DE 2019**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Irlenya Medeiros Araújo** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ENFERMEIRA”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 31 de MARÇO de 2019.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 31 de MARÇO de 2019.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	IRLENYA MEDEIROS ARAÚJO
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:541569EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO
082/2019 - JOSÉ BALBINO DA SILVA JUNIOR**

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Contratado: **JOSÉ BALBINO DA SILVA JUNIOR**

Objeto: prestação de serviços temporários, como **MONITOR SOCIAL**, com carga horária de **40 horas semanais**, a ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Mensal: R\$ **1.006,00** (mil e seis reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 05 (cinco) meses

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 — Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente

Recursos Financeiros: **SCVF**

JOSÉ BALBINO DA SILVA JUNIOR

Pelo Contratado:

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Assinatura:

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:3C1F1912

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 039/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GILBERTO GOMES GAMA**, ocupante do cargo de Guarda Noturno, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transportes.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os 08 de abril de 2019 e 07 de maio de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 08 de maio de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 05 de abril de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:A09A18C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 040/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **IRISELMA XAVIER DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de A.S.G., pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controle Interno.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os 08 de abril de 2019 e 07 de maio de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 08 de maio de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 05 de abril de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:4B81C52C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 041/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor **FRANCISCO GUIDO DOS SANTOS MOREIRA**, ocupante do cargo de Vigilante, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 12/03/2013 a 12/02/2018, a qual será usufruída entre os dias 08 de abril de 2019 e 08 de julho de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 09 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 05 de abril de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:6C929DE6

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL 01/2019 - RETIFICAÇÃO 01

ANEXO 5 do edital n.º 01

Foram alteradas algumas datas do calendário integrante do kit distribuído aos conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ocasião das capacitações realizadas nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó. Logo, se o CMDCA já publicou a Resolução e o Edital, deverá promover sua republicação, com as datas corretas. Vejam-se as novas datas que devem ser adotadas no calendário:

Que estabelece as atividades do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Onde se lê:

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 028/07/2019;

Deve se lê:

Realização do exame de conhecimentos específicos sobre a Lei 8.069/1990- 07/07/2019;

Onde se lê:

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

Deve se lê:

Publicação do gabarito e relação dos aprovados- 10/07/2019;

Onde se lê:

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

Deve se lê:

Prazo para recurso:11/07/2019 a 15/07/2019;

Onde se lê:

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

Deve se lê:

Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

Onde se lê:

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 14/08/2019;

Deve se lê:

Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha: 24/07/2019;

Deve se lê:

5.17. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores(e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019;

Onde se lê:

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

Deve se lê:

Reunião (treinamento) de orientação aos mesários, escrutinadores, suplentes e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE- 23/09/2019 a 30/09/2019;

Coronel João Pessoa/RN, 04 de Abril de 2019.

JOSÉ SILVANO DE LIMA

Vice-presidente do CMDCA

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:FCEA7B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2019 - DCITP

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõem os Arts. 74 da Constituição Federal e 13, IV, da Lei Municipal n.º 052 de 16 de agosto de 2018; e

CONSIDERANDO ser atribuído ao Controle Interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle;
 CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da Administração Pública, dentre eles o da legalidade;
 CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os procedimentos das despesas públicas em conformidade com a Lei nº 4.320/1964;
 CONSIDERANDO que os entendimentos das Cortes de Contas visam orientar, auxiliar e, conseqüentemente, garantir fiscalização e harmonização da gestão pública para com as normas administrativas;
 CONSIDERANDO a Súmula nº 222 do TCU;

RESOLVE:

Em plena Concordância com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, no dispositivo 9.6.3 do Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, cuja relatoria é do Min. Ubiratan Aguiar (*“observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964”*); recomendar: que as Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão deste município comecem, a partir do conhecimento desta, a encaminhar todos os processos licitatórios - após suas respectivas homologações e antes das assinaturas dos eventuais instrumentos contratuais - para a Contabilidade Municipal dar eficácia ao dispositivo do Art. 60, *caput*, e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/1964.

Publique-se a Presente Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Coronel João Pessoa/RN, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ CRISTIELLO DE AQUINO

Controlador Interno

Publicado por:

Barbara Silva de Moraes

Código Identificador:DF72A8FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 087/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 33 da Lei Complementar nº 02 de 23 de Dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo da servidora e a abertura do Processo Administrativo nº 37/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **MARIA MARGARIDA DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula 184-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar - Ref. 04-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e nomeada pela Portaria nº 018/96, de 11 de julho de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 04 de abril 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:1587AAAD

GABINETE DO PREFEITO ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, aconteceu na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruzeta-RN, localizada na Rua Raimundo Bezerra, 69– Centro, a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do município de Cruzeta-RN, conforme Lei Municipal nº 1.077 de 04 de julho de 2016. A reunião tinha como objetivo avaliar como aconteceu as visitas de alguns casos de pessoas idosas, discutidos em reuniões anteriores, verificou-se como foi realizada as visitas, além de observar se existe demanda ainda em nosso município. A presidente Sr.ª. Ayerica Angelle, deu as boas-vindas aos membros presentes, em seguida foi verificado quórum, e comprovado existência. O primeiro caso a ser tratado na reunião foi o do AV. R paciente oncológico que veio ao óbito e não se conseguiu fazer uma visita. Em seguida, fez um breve comentário sobre a inserção de novos idosos no Abrigo de Cruzeta. O segundo caso foi o de Mª. V que está com um vôlvo intestinal, tratou-se também da realização de um procedimento no coração, e frisou ainda que a idosa continua sozinha, ficou visto que é necessária uma nova visita, entretanto que é preciso solicitar ao MPRN a busca pela família. O terceiro caso foi o de D. DO. BAT, foi para o médico e realizada a troca de alguns medicamentos, está no abrigo e ficou constatado o melhoramento do relacionamento com a família. O quarto caso é o de Rª. B, está no abrigo, a idosa ainda não aceita muito bem diz está abonadona, não aceita as orientações dos médicos, não tem condições de comprar medicamentos ou ir consultas em clínicas particulares, devido empréstimos realizados em seu nome, ficando com dependência do SUS e ainda é constatado a não existência de um responsável pela idosa, sendo a responsabilidade inteiramente dos colaboradores do abrigo. O quinto caso é o de seu C. PJ e D.H, em visita observou-se que não existe um cuidado com os idosos e a casa é bagunçada, o caso de D.H será encaminhado ao MPRN. O sexto caso é o de D. CHQ, ficou determinado pelo ministério público que o responsável deve levar os comprovantes de tudo que está sendo gasto com a aposentadoria da idosa e ainda foi determinado pelo MPRN a divisão as atividades entre os filhos. O sétimo caso é o de S.M que deve ser encaminhado ao MPRN, pois não aceita ir para ao abrigo e o filho não tem disponibilidade de cuidar pois trabalha na zona rural. O oitavo caso é a da M.R que tem o desejo de ir para o abrigo, entretanto não tem perfil, pois existem filhos no município com capacidade de cuidar da idosa. O nono caso é o de S. BB, o pessoal do CRAS encaminhou resposta do caso ao MPRN. Por fim a presidente destacou que o abrigo hoje tem 21 idosos, mostrou algumas das ações que estão sendo desenvolvidas dentro da instituição, abordou sobre a conferência do conselho da pessoa idosa que deve existir nos próximos meses aqui no município, ficou também combinado de que partir desse mês alguns conselheiros iriam tentar se reunir para atualizar e preencher fichas dos casos já avaliados. Sem mais nada a tratar, a Srª. Ayerica Angelle agradeceu a presença de todos, ficando marcada para o dia 29 de março de 2019 a próxima reunião. E eu, Izabelly Kariny de Araújo que secretariei os trabalhos, lavro a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Cruzeta-RN, 22 de fevereiro de 2019.

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:C82AA305

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 083/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 29 de março de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para consulta médica.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:29BE65AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 391).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 29 de março de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:5EC413A2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Bezerra Dantas.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 84-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 30 de março de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para consulta médica.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:4770BD54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 02 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para consulta médica.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:71889BE3**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 087/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Paulo César Rodrigues de Araújo.**Cargo /Função:** Secretário Municipal de Administração e Tributação (Matrícula 444-1).**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 04 de abril de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de resolver pendências em repartições referentes a prestação de contas de convênios e contratos celebrados entre o governo do estado e o município de Cruzeta/RN.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D4BF7435**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 088/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Ana Larissa Dantas de Assunção.**Cargo /Função:** Secretária Municipal de Finanças e Planejamento (Matrícula 3634-1).**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 04 de abril de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de resolver pendências em repartições referentes a prestação de contas de convênios e contratos celebrados entre o governo do estado e o município de Cruzeta/RN.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:34C56193**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 089/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira.**Cargo /Função:** Contadora (Matrícula 3426-1).**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 04 de abril de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de resolver pendências em repartições referentes a prestação de contas de convênios e contratos celebrados entre o governo do estado e o município de Cruzeta/RN.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:2513658C**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 090/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 05 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento ambulatorial junto a Liga Contra o Câncer.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:DD2F2ECC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 091/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francisco Alexandre Cavalcante Costa.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3286-2).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 05 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente Manoel Bernardo para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D39137FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 418, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, o Sr. **Evilmerodac de Araújo Firino**, matrícula nº 2044-1, da função de **Subcoordenador de Serviços Urbanos**, Função Gratificada FG-1, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EDDC64B6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 419, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **Francisco Fernandes Dias de Medeiros**, cadastrado no CPF 105.858.914-86, para o cargo de Coordenador de Planejamento, Projetos e Articulações Institucional, Cargo Comissionado – CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:787531B6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.778, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 95.067,60 (Noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos) para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 7º da Lei Municipal nº 3.410, de 02 de janeiro de 2019;

Considerando o limite de 25% para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Currais Novos no exercício corrente, conforme anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 95.067,60 (Noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos) para reforço de dotação orçamentária.

I - As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo I (Acréscimo).

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 95.067,60 (Noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos), através de ANULAÇÃO - podendo ser total ou parcial - de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo II (Redução).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de fevereiro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 4.778, de 01 de fevereiro de 2019.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		Elaboração de Crédito
Anexo I - Acréscimo		
Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes	Ação: 1049 - Ampliação, Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos	
Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte: 11110000	Valor: R\$ 3.976,00
Anexo II - Redução		
Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes	Ação: 1049 - Ampliação, Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos	
Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 11110000	Valor: R\$ 3.976,00

Anexo I - Acréscimo		
Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	Ação: 1200 - Ampliação da Frota de Veículos	
Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	Valor: R\$ 83.000,00
Anexo II - Redução		
Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	Ação: 2101 - Ampliação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	Valor: R\$ 83.000,00

Anexo I - Acréscimo		
Unidade Orçamentária: 08.031 - Fundo Municipal de Saúde	Ação: 2075 - Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	
Natureza: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 12140000	Valor: R\$ 8.091,60
Anexo II - Redução		
Unidade Orçamentária: 08.031 - Fundo Municipal de Saúde	Ação: 2075 - Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	
Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 12140000	Valor: R\$ 8.091,60

Total	R\$ 95.067,60

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F98FE9E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.776, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 325.508,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais) para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 7º da Lei Municipal nº 3.410, de 02 de janeiro de 2019;

Considerando o limite de 25% para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Currais Novos no exercício corrente, conforme anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 325.508,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais) para reforço de dotação orçamentária.

I - As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo I (Acréscimo).

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 325.508,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais), através de ANULAÇÃO - podendo ser total ou parcial - de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo II (Redução).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 01 de janeiro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 4.776, de 08 de janeiro de 2019.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		Elaboração de Crédito
Anexo I - Acréscimo		
Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Munic. Educação, Cult e Esportes	Ação: 2040 - Manutenção Funcionamento da Secretaria	
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 11110000	Valor: R\$ 38.708,00
Anexo II - Redução		
Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Munic. Educação, Cult e Esportes	Ação: 2048 - Implantação e Manut. Tecnol. Informação na Rede Municipal de Ensino	
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 11250000	Valor: R\$ 38.708,00

Anexo I - Acréscimo		
Unidade Orçamentária: 08.031 - Fundo Municipal de Saúde	Ação: 2228 - Estratégia Saúde da Família	
Natureza: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 12110000	Valor: R\$ 286.800,00
Anexo II - Redução		
Unidade Orçamentária: 08.031 - Fundo Municipal de Saúde	Ação: 1071 - Aquisição de Mamógrafo	
Natureza: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	Fonte: 12110000	Valor: R\$ 251.500,00
Unidade Orçamentária:	Ação:	

08.031 - Fundo Municipal de Saúde	1230 - Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde	
Natureza:	Fonte:	Valor:
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	12110000	R\$ 35.300,00
	Total	R\$ 325.508,00

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2A0974BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4794, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Exonera, a Sra. Francisca Mércia da Silva, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, a Sra. **Francisca Mércia da Silva**, matrícula nº 33030-1, do cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B3905952

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4795, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Exonera, a Sra. Ana Lúcia Lopes de Albuquerque, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, a Sra. **Ana Lúcia Lopes de Albuquerque**, matrícula nº 1669-1, do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BEC1D653

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4796, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Exonera, o Sr. Hugo Eustênio Galvão de Araújo, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, o Sr. **Hugo Eustênio Galvão de Araújo**, matrícula nº 33286-1, do cargo de Secretário Municipal de Administração, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C7E69499

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4797, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Exonera, o Sr. Luciano Ferreira Oseas, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, o Sr. **Luciano Ferreira Oseas**, matrícula nº 33006-1, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0FBFF5B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4798, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Exonera, o Sr. Jonathas Brandão Mamede Galvão, do cargo comissionado de Controlador Geral.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, o Sr. **Jonathas Brandão Mamede Galvão**, matrícula nº 32638-3, do cargo de Controlador

Geral, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:04FB5154

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4799, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Nomear, a Sra. Ana Lúcia Lopes de Albuquerque, para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **Ana Lúcia Lopes de Albuquerque**, inscrita no CPF/MF nº 664.191.314-72, para o cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:21E9D6A1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4800, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Nomear, o Sr. Hugo Eustênio Galvão de Araújo, para o cargo comissionado de Controlador Geral.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **Hugo Eustênio Galvão de Araújo**, inscrito no CPF/MF nº 027.881.164-70, para o cargo de Controlador Geral, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:CB343236

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4801, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Nomear, a Sra. Alana de Moraes Garcia, para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **Alana de Moraes Garcia**, inscrita no CPF/MF nº 087.442.404-65, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:EE8D27F4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4802, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Nomear, o Sr. Jonathas Brandão Mamede Galvão, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **Jonathas Brandão Mamede Galvão**, inscrito no CPF/MF nº 056.660.684-40, para o cargo de Secretário Municipal de Administração, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:03FF8D06

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4803, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Nomear, o Sr. Walfredo de Sousa Júnior, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **Walfredo de Sousa Júnior**, inscrito no CPF/MF nº 968.996.974-91, para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8C6A3969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 432, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 817/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Marliete Alexandre da Silva**, matrícula nº 1990-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 06 de julho de 2019, referente ao quinquênio 2003-2008.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4A6DE033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 433, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 10.893/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Francisca das Chagas Oliveira Nunes** matrícula nº 1962-1, ocupante

do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 06 de julho de 2019, referente ao quinquênio 1998-2003.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:430C3A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 434, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 750/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Francisca Pereira da Costa** matrícula nº 1826-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 06 de julho de 2019, referente ao quinquênio 2009-2014.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0375F252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 435, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2110/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Aurinete Alves de Lima Soares** matrícula nº 2101-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento, integrante do

Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 06 de julho de 2019, referente ao quinquênio 2003-2008.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D06A01FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 437, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 13.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Maria das Graças de Sousa**, matrícula nº 1562-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 04 de outubro de 2019, referente ao decênio de 1999-2009.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3E807612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 438, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 12.241/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Severina Lucimar dos Santos**, matrícula nº 1677-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 08 de

abril de 2019 a 04 de outubro de 2019, referente ao decênio de 2001-2011.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6D9863C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 439, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 317/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor **Francisco Pereira dos Santos**, matrícula nº 942-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 04 de outubro de 2019, referente ao decênio de 2003-2013.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F3E2B6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 440, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 13.429/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Francisca de Paula de Souza**, matrícula nº 1818-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 04 de outubro de 2019, referente ao decênio de 1999 a 2009.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:8A536898

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando os artigos 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 9790/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Maria José Batista** matrícula nº 0950-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 04 de outubro de 2019, referente ao decênio de 1988 a 1998.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:071C01CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 13.929/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Edneide Ferreira de Souza**, matrícula nº 1946-1, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 04 de outubro de 2019, referente ao decênio de 1998-2008.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:485F78E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 1.109/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, à servidora **Maria Aparecida Medeiros**, matrícula nº 1686-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 08 de abril de 2019 a 06 de julho de 2019, referente ao quinquênio de 1991-1996.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de abril de 2019.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:7F68C865

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o artigo 34 da Lei Complementar nº 007, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº 4.382/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a readaptação profissional da servidora **Suzana Vitória de Araújo Dantas**, matrícula 2600-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para a atividade de Mensageiro(a), em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Art. 2º. A servidora atuará na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de abril de 2019.

HUGO EUSTÊNIO GALVÃO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:01F92CBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 05 de abril de 2019, o contrato de prestação de serviços com a Sra. ALANA DE MORAES GARCIA, CPF: 087.442.404-65, para prestação de serviço como ENFERMEIRA no NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF e na coordenação da Atenção Básica, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), celebrado em 02 de janeiro de 2019, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 05 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:F097CC5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO EDITAL CMDCA

EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA Encanto RN, 02 de abril de 2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de **Encanto**, reunido no dia 02 de abril de 2019 na sede da Secretaria de Assistência Social torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 235/03 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/19, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Considerando ainda os postulados do Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3

(um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral (aferida através da juntada de **certidões negativas** dos distribuidores cíveis e criminais da **Justiça Estadual, incluindo o Juizado Especial**, além de Atestado de Conduta);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição (aferida através da juntada do Original ou cópia **autenticada de documento de identidade**);

3.3. Residir no município a mais de um ano (Demonstrada através da juntada de faturas da **COSERN, CAERN ou de outros documentos** que assim o atestem.);

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (**Apresentação de Declaração**);

3.6. Não ocupar cargo de natureza político-partidária;

3.7. Possuir ensino médio completo, (Aferida através da juntada de **Certificado de Conclusão do Ensino Médio**);

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade de cumulação se for professor com (**apresentação de declaração**);

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.2. As inscrições somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Umbelino Granjeiro Nº 17, Bairro Novo Encanto, pelo período de: **22 de abril a 03 de maio** de 2019, das **8:00 às 13:00** horas

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, título de eleitor, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou histórico;

c) Curriculum Vitae, com juntada da documentação comprobatória;

d) Atestado de Conduta expedido pela autoridade municipal (Delegacia de Polícia);

e) Declaração de experiência;

e) Declaração de disponibilidade exclusiva do cargo.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período **de 22/04/2019 a 03/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova **28/07/2019**;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **31/07/2019**;

5.11. Prazo para recurso: **1º/08/2019 a 05/08/2019**;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **12/08/2019**;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **14/08/2019**;

- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **20/08/2019;**
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019;**
- 5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019;**
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019;**
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **26/09/2019;**
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019;**
- 5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019;**
- 5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019;**
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019;**
- 5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019;**
- 5.25. Posse: **10/01/2020.**

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. O CMDCA promoverá divulgação meios oficiais de comunicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. A Comissão Especial de Escolha, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- II – 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de **Encanto** até a data de **30 de agosto de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 - b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 - c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de **Encanto** e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 235/03.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio

procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:D9D23070

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de peças e acessórios para veículos leves, pesados e maquinário a serviço do Município de Equador/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOÃO ALVES DUTRA EIRELI - R\$ 598.000,00; TOP PEÇAS LTDA - EPP - R\$ 947.060,00.

Equador - RN, 29 de Março de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Célia Bandeira da Silva Araújo

Código Identificador:7B28F342

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00021/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossas sépticas, nas residências da zona urbana e rural, com veículo do tipo tanque com capacidade de 8.000 litros com bomba acoplada para atender as demandas operacionais das secretarias do Município Equador/RN. ABERTURA: 21/03/2019 as 10:30 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada. DATA: 04/04/2019

Equador -RN 04 de Abril de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Célia Bandeira da Silva Araújo

Código Identificador:CE750795

GABINETE DA PREFEITA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05, DE ABRIL DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco das Chagas nº 42 Centro – Equador - RN

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Equador, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Equador, em sessão extraordinária realizada no dia 04/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 626/15, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Equador para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Erinete Primo Guedes Fernandes - Presidente
- 2- Maria do Socorro Santos
- 3- Maria de Fátima Nascimento
- 4- Edilma Martins Cavalcante
- 5- Regina Cavalcante Dantas
- 6- Jositania da Silva Pereira

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Equador/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos. § 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Equador:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do receptivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Equador;

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Equador :

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Equador, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Equador, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Equador até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Equador solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Equador e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Célia Bandeira da Silva Araújo

Código Identificador:41B40F04

GABINETE DA PREFEITA EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Equador torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/19 de 11 de março de 2019, na Lei Municipal nº 626/15 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 998,00 (um salário mínimo), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 21 da Lei Municipal nº 626/15e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de 22 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019, das 7h 30min às 17h 0min, rua Francisco das Chagas nº 42, centro - Equador RN.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Equador, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/04/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 07/07/2019.

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral 02/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Seleção de pessoas que trabalharam nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que deram suportes técnico nos locais de votação 24/08/2019

5.17. Período da campanha eleitoral 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.18. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.19. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019 a 30/09/2019;

5.20. Data do processo de escolha unificado 06/10/2019;

5.21. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.22. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.23. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.24. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.25. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.26. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA)

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) no total;;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Equador até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Os eleitores serão agrupados nos locais de votação de acordo com a sua sessão eleitoral. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Equador e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSE.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 626/15.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:

Célia Bandeira da Silva Araújo

Código Identificador:56FF1D4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00025/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A): JOSE ANJO DA SILVA - ME** CNPJ Nº 08.565.905/0001-10 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO UTENSÍLIOS DE COZINHA **VALOR:** R\$ 17.309,22 (dezesete mil trezentos e nove reais e vinte dois centavos). – **ORIGEM DOS RECURSOS:** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL - **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 24, INCISO II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 26 DE MARÇO 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
 Prefeito

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:B9F7CEDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO **EDITAL Nº 001/2019 – COMDICA**

Dispõe sobre o EDITAL DE CONVOCAÇÃO do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar no município de Felipe Guerra/RN – Quadriênio 2020/2024.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do município de Felipe Guerra/RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2024, disciplinado com base na Lei Nº 8.069/90 (ECA), na Resolução Nº 152/2012 do CONANDA, na Resolução Nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução Nº119-2019 do CONSEC/RN, na Lei Municipal Nº 423-2018 e na Resolução Nº001-2019 do COMDICA, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Apodi/RN, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado designada pelo COMDICA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

No município de Felipe Guerra/RN haverá 01(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina, custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições e compensação pecuniária a título de diária operacional no valor de R\$ 50, 00 (cinquenta reais) a nível regional, a nível estadual R\$ 100 (cem reais) e a nível nacional R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais). Conforme decreto municipal N 206/2017 GP.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do Art. 55 da Lei Municipal Nº 423/2018 de 21 de agosto de 2018 e no Art. 140 da Lei Nº8.069/1990 (ECA);

Idade superior a vinte e um anos **no ato da inscrição**;

Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área da defesa dos direitos e/ou de atendimento da criança e do adolescente, mediante certificado ou declaração emitido por entidade ou Órgão Público em que atuou; (Art. 55 – Lei Municipal 423/2018)

Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; (Art. 50 – Lei Municipal 423/2018)

Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Art. 38 da Resolução Nº 170/2014 do CONANDA)

Aprovação na prova de conhecimento, de caráter eliminatório, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis pontos) para aprovação,

(Conforme Art. 62 da Lei Municipal 423/2018 de 21 de agosto de 2018)

Prova de desincompatibilização, no caso de servidor público, caso venha a exercer as atribuições de Conselheiro Tutelar.

4 - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha terá início pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Francisco Diógenes, nº 247, Cidade Alta – Felipe Guerra/RN, pelo período de 06 de maio a 20 de maio de 2019, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Formulário de inscrição individual, devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no município de Felipe Guerra/RN;

Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área da defesa dos direitos ou de atendimento da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO III do presente

Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO IV deste edital;

Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição, onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante no ANEXO V do presente edital.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Inscrições e entrega de documentos no período de 06/05/2019 a 20/05/2019;

Publicação da relação dos candidatos inscritos: 24/05/2019;

Prazo para impugnação de candidatura: 31/05/2019 a 06/06/2019;

Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 07/06/2019 a 13/06/2019;

Julgamento de eventuais impugnações: 17/06/2019;

Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 19/06/2019

Recursos para o CMDCA: 24/06/2019 a 26/06/2019

Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 28/06/2019;

Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei Nº. 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019;

Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 22/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 23/07/2019.

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 24/07/2019;

Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 02/08/2019;

Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
 Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
 Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
 Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
 Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
 Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
 Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
 Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
 Posse: 10/01/2020.

DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O COMDICA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto;

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 15 (quinze) pretendentes devidamente habilitados; Caso não se atinja o número mínimo de 15 (quinze) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

O COMDICA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão acima de 18 (dezoito) anos, dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial, a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e acompanhada das respectivas provas.

O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

A Comissão Especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme Art. 11, §3º, I e II, da Resolução Nº. 170-2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 28/06/2019, com comunicação ao Ministério Público.

DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal Nº.8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;
- IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim, e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal Nº 8.069/90.

A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 22/07/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 24/07/2019.

DA TERCEIRA ETAPA– DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

O voto será facultativo e secreto.

Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Felipe Guerra/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral, sendo necessário a realização de novos cadastros e títulos no TRE (Tribunal Regional Eleitoral) até a data de **30 de agosto de 2019**.

Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

carteira de reservista;

carteira de trabalho;

carteira nacional de habilitação.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019, cabendo ao COMDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando os meios de comunicação possíveis no município.

No caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo COMDICA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01(UM) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar.

Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (Art. 5º, II, da Resolução Nº. 170-2014 do CONANDA);
- IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia

em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição; Práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

Entidade ou governo estrangeiro;

Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

Concessionário ou permissionário de serviço público;

Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

Entidade de utilidade pública;

Entidade de classe ou sindical;

Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior

Entidades beneficentes e religiosas;

Entidades esportivas;

Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

Organizações da sociedade civil de interesse público.

DO RESULTADO FINAL

A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Felipe Guerra e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

EMPATE

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir maior idade.

DOS RECURSOS

Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC/RN.

DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº. 8.069-1990, na Resolução Nº. 170-2014 do CONANDA, na Resolução Nº. 118-2019 do CONSEC/RN, na Lei Municipal Nº 423-2018, bem como nas disposições deste Edital.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN.

ALESSANDRA AVELINA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN.

Felipe Guerra, 05 de abril de 2019.

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta

Código Identificador:D7FAF0C1

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Cria Comissão Especial Organizadora para coordenar o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares de FELIPE GUERRA/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 139 da Lei Federal Nº. 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal Nº. 423/2018 de 21 de agosto de 2018, em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2019;

CONSIDERANDO os Artigos 49 e 50 da Lei Municipal Nº. 423/2018 de 21 de agosto de 2018, o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei Nº. 12.696/2012);

RESOLVE:

Art.1º - Criar Comissão Especial Organizadora para coordenar o Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar do município de Felipe Guerra/RN, para o quadriênio 2020 a 2024, e nomear seus integrantes.

Art. 2º- A Comissão Especial Organizadora terá a incumbência de organizar e coordenar o Processo de Escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei Nº. 8.069/90, da Lei Municipal Nº. 423/2018 de 21 de agosto de 2018, da Resolução Nº. 170/2014 do CONANDA, e da Resolução Nº 118/2019 do CONSEC.

Parágrafo Único: São impedidos de servir na Comissão Especial Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelar neste município. (Art. 11 da Resolução Nº. 170 do CONANDA).

Art. 3º - A Comissão será composta, observando a formação paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, pelos seguintes membros:

- a) Alessandra Avelina de Oliveira / Amaralina Noá de Góis (Assistência Social)
- b) Rosicleia Vieira de Freitas Dantas / Deozite Leite de Souza (Educação)
- c) Ducivan Fernandes Souza / Mailson Edson Valentim de Oliveira
- d) José Wandilson dos Santos / Verônica de Souza Menezes

Art. 4º - Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares de Felipe Guerra/RN:

- I) Publicar o edital de convocação do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares de Felipe Guerra/RN até o dia 05/04/2019, bem como receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o Processo de Escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 05 de abril de 2019.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:D19D6245

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
033/2019

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: ASSUNET EIRELI
CNPJ: 10.858.236/0001-17

OBJETO:Aquisição de um servidor para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e turismo (SMECTur).

VALOR ESTIMADO:Valor: **R\$ 7.930,00 (Sete mil novecentos e trinta reais).**

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52 – Aquisição de material permanente.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Abril de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:46AF8A0B

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 048/2019 – GP/PMFP**

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 64 da lei Complementar nº 001, de 15 de Abril de 1998 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Sra. **SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, CPF nº 703.670.784-49, RG nº 001.257.500 SSP/RN, matrícula nº 6571, **PREFEITA MUNICIPAL**, nos termos do Decreto 012/2017, 04/½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$963,62 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ R\$4.336,29 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, **PARA PARTICIPAR DA MARCHA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, no período de 08 a 11 de abril de 2019, em Brasília/DF.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 05 de Abril de 2019.

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:6B8E8B8A

GABINETE DO PREFEITO **RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº** **003/2019-SRP**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 003/2019-SRP, que tem como **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Material de uso hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, em que foram declaradas vencedoras as empresas: **PHOSPODONT LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.451.626/0001-75**, a empresa **CIRUFARMA**

COMERCIAL LTDA inscrita no **CNPJ: 40.787.152/0001-09**, e a empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI** inscrita no **CNPJ: 18.588.224/0001-21**, dessa forma sendo **ADJUDICADO** os itens da licitação aos licitantes acima mencionados, conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Abril de 2019

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:95E29B61

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2019

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 004/2019, que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Prefeitura Fernando Pedroza/RN, em que foi declarada vencedora a empresa: **JOSE RIVANILDO DE CASTRO SOUZA** inscrita no **CNPJ: 31.030.886/0001-40**, que sagrou-se vencedora do referido certame com o valor global de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, dessa forma sendo **ADJUDICADO** o licitante acima mencionado, conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço global informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Abril de 2019

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:933E642C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2019-SRP

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 003/2019-SRP, que tem como **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de uso hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, as Empresas: **PHOSPODONT LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.451.626/0001-75**, a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** inscrita no **CNPJ: 40.787.152/0001-09**, e a empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI** inscrita no **CNPJ: 18.588.224/0001-21**, haja visto que foram as melhores propostas apresentadas ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Abril de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:A590BD0B

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 003/2019-
SRP

Ficam os representantes das empresas licitantes: **PHOSPODONT LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.451.626/0001-75**, a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** inscrita no **CNPJ: 40.787.152/0001-09**, e a empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI** inscrita no **CNPJ: 18.588.224/0001-21**, Convocadas a assinarem a ata de registro de preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00min às 13h00min.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Abril de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:D010D87F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2019

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 004/2019, que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Prefeitura Fernando Pedroza/RN, a Empresa **JOSE RIVANILDO DE CASTRO SOUZA** inscrita no **CNPJ: 31.030.886/0001-40**, haja visto que foi a melhor proposta apresentada ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Abril de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:ED2E585E

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO –
PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

Fica o representante da empresa licitante: **JOSE RIVANILDO DE CASTRO SOUZA** inscrita no **CNPJ: 31.030.886/0001-40**, Convocado a assinar o instrumento contratual referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00min às 13h00min.

Fernando Pedroza/RN, 05 de Abril de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:AB975109

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO:
0103078/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103078/2019

Objeto: Serviço de Exames Bioquímico para Pessoas Carentes do Município.

Contratado: FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS - ME (11.881.898/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 2.150,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: 7E9FBB15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
0104001/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104001/2019

Objeto: Aquisição de Oleo Diesel B S500

Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 10.093,44

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: BCBF8797

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO:
0201075/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0201075/2018

Objeto: Aquisição de Combustível Destinados aos Ônibus Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)

Valor Total Julgado: R\$ 1.112,14

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: 3A652C53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0103079/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103079/2019

Objeto: Serviço de Fornecimento de Lanches para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

Contratado: Helder de Paiva Torres (026.472.704-57)

Valor Total Julgado: R\$ 2.818,94

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: 3404D776

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
0103080/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103080/2019

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN

Contratado: FRANCISCO CRISTIANO DO NASCIMENTO (063.811.654-64)

Valor Total Julgado: R\$ 1.094,73

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: EA542C64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
0103081/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103081/2019

Objeto: Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Severina Carlos de Andrade.

Contratado: Manoel Rosa da Silva (008.269.178-95)

Valor Total Julgado: R\$ 1.120,08

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador: F1AA8B74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO - 003/2019 - TP**

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

PROCESSO 030/2019

O Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Galinhos/RN, torna público que recebeu tempestivamente em 04/04/2019 mediante protocolo presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Galinhos, RECURSO ADMINISTRATIVO, da licitante GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EIRELI CNPJ 23.723.911/0001-42. FICAM OS DEMAIS LICITANTES NOTIFICADOS, PARA CONTRARRAZOAR, (abre-se prazo recursal previsto na Lei pertinente). Os interessados poderão solicitar, para conhecimento, cópia digitalizada do Recurso Administrativo, pelo email comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br.

Galinhos/RN, 04/04/2019.

GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente da CPL

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador: 8854CDD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 012.2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – PP – SRP

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu prefeito, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019, no dia 25 de abril de 2019, às 09h00min, no prédio sede da prefeitura, sediada à Praça 03 Poderes, 717, Centro – Galinhos/RN, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme especificações contidas no Edital em referência. O edital está disponível na sede da Prefeitura, no setor de licitação ou pelo site www.licitafacil.tce.rn.gov.br.

Galinhos/RN, em 05 de abril de 2019.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:5B05411B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 39/2019-GP/PMG

Nomeia pregoeiro e membros da equipe de apoio do município de Galinhos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos licitatórios na modalidade “Pregão” para a regular manutenção dos serviços administrativos do Município de Galinhos/RN, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

RESOLVE:

Art.1º. Designar, para atuar como Equipe de Apoio na realização de procedimentos licitatórios na modalidade “Pregão”, o seguinte servidor:
GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL - CPF nº 027.983.264-86

Art. 2º – Fica Designado como Pregoeiro Oficial o Sr. **ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**, portador do **CPF nº 066.860.314-37**, bem como suas respectivas funções e mandato.

Art. 3º – O mandato da equipe de apoio ora nomeada terá vigência de 01 (um) ano.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Art. 5º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 04 de abril de 2019.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5A4FEAB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 38/2019-GP/PMG

EXONERA os membros da equipe de apoio do pregoeiro do município de Galinhos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de prerrogativas ínsitas na Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO, as disposições da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera os membros da equipe de apoio do pregoeiro do município de Galinhos/RN, no corrente exercício, que foram nomeados pela portaria nº 082/2018-GP/PMG, cuja composição é a que segue:

JAILDO PINHEIRO DA SILVA – CPF nº 066.093.034-01 – Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA - CPF nº 044.530.294-11– membro (a)

ALFREDO ANTONIO DE FRANCA FILHO – CPF nº 037.395.334-80 – membro

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 04 de Abril de 2019.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:53E155C1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 002/2019 – SEMEC – PMG

Orienta sobre o usufruto de Licença Prêmio dos profissionais da Rede Municipal de Educação do Município de Galinhos-RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GALINHOS-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A direção das escolas da rede municipal, de forma colegiada, deverá elaborar escala dos servidores, que atuam nas diferentes áreas da escola e têm interesse em usufruir Licença Prêmio.

§ 1º A escala de que trata o caput deste artigo não poderá exceder a 01 (um) servidor de cada categoria por vez, do total dos servidores por categoria (lotados ou em atribuição de exercício na escola), em cada escola independente.

§ 2º Se houver servidores interessados em usufruir Licença Prêmio num quantitativo maior do que o limite estabelecido no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios para desempate:

- I – maior número de licenças adquiridas e não usufruídas;
- II – maior tempo de serviço;
- III – ordem de requerimento do servidor;
- IV – assiduidade;
- V – não ter sido favorecido por nenhum outro tipo de licença ou afastamento no interstício dos últimos cinco anos, exceto no caso de licença maternidade.

Art. 2º Ficam excetuados às normas de que trata o § 1º do artigo anterior aqueles servidores que, comprovadamente, estiverem completando o interstício aposentatório;

§ 1º O servidor que se enquadra no inciso caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, usufruir de todas as Licenças Prêmio concedidas antes de atuar processo de aposentadoria ou da emissão do laudo pericial de invalidez, excetuando – se o último período, que deverá ser solicitado juntamente com a tramitação do processo aposentatório.

§ 2º O Servidor membro do Quadro da Secretaria Municipal de Educação de Galinhos-RN, que atua em outro Município por intermédio do instituto da Permuta, poderá usufruir da Licença Prêmio a qualquer tempo, desde que o município no qual está desempenhando suas funções não se oponha.

Art. 3º O início do usufruto da Licença Prêmio no primeiro semestre será a partir do primeiro dia letivo.

Art. 4º O Servidor da Educação somente poderá afastar-se das suas funções após a autorização e a inclusão no Sistema do RH pelo Órgão Central, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificar junto ao setor de RH, a inclusão no Sistema e cientificar aos interessados.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Portaria somente poderão usufruir um período de concessão a cada ciclo completo de seus pares, no sistema de rodízio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Galinhas (RN), 05 de abril de 2019.

ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO

Port. 116/2018 – GAB/PMG

Sec. Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:

Jose Carlos de Oliveira Ferreira

Código Identificador:F7EFAD71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA RESULTADO DE
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o julgamento da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços 001/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) ETAPA DO BOSQUE DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, conforme Contrato Repasse nº 870435/2018/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal - Ministério das Cidades e o Município de Goianinha/RN. Após a análise da documentação de habilitação e embasada pelo Parecer Técnico da Engenharia Municipal, a Comissão de Licitação julga HABILITADAS as seguintes empresas: RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS/CNPJ: 10.458.681/0001-90, RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 07.555.440/0001-54, ROSELY IZABELITA DA COSTA ALVES EIRELI/CNPJ: 26.421.343/0001-13, H&M CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ: 01.233.506/0001-03, IM ENGENHARIA LTDA/CNPJ: 07.188.930/0001-60 e CONSTRUTORA MARRADA LTDA/CNPJ: 23.096.394/0001-29, pelo cumprimento das exigências do instrumento convocatório e julga INABILITADAS as seguintes empresas ARKO CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ: 10.715.077/0001-00 e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI/CNPJ: 09.254.081/0001-20. A empresa ARKO CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ: 10.715.077/0001-00, pelo descumprimento do item “5”, subitens: 5.1.2, “a” e 5.1.4 “e”. A empresa FAN CONSTRUÇÕES EIRELI/CNPJ: 09.254.081/0001-20, pelo descumprimento do item “5”, subitens 5.1.1, “b”, “b1” e 5.1.3 “e”. Ficam as empresas intimadas, caso queiram, para apresentarem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 04 de abril de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Adriana Câmara Silva Oliveira

Código Identificador:4B010C9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI Nº 1.951/2019**

SANCIONO

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 28 de Março de 2019

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial, em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/2018, datada de 21 de dezembro de 2018 - **LOA**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Fica autorizada na Lei Municipal n.º 1.940, datada de 21 de dezembro de 2018 – **LOA**, a abertura de Crédito Especial, em favor do **Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN**, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos ml reais), conforme especificações contidas na Tabela I, anexa a esta Lei.

Artigo 2º. Servirá como fonte de recursos, para fazer face à abertura do Crédito Especial, especificado no Artigo 1º, desta Lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa a esta Lei

Artigo 3º. O Crédito Especial autorizado no caput do Artigo 1º, da presente Lei, será aberto através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal de Goianinha/RN.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 28 de março de 2019.

ODILON ERNETINO BARBALHO

Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA

Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGAE

Segunda Secretária

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:38A09B61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 050/2019 – DIA/SEMPLAF, DE 05 DE ABRIL
DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao servidor(a) **MAELY ALVES DE MORAIS**, matrícula de nº 138276-4, ocupante do cargo de **PSICOLOGA**, para cobrir as despesas com deslocamento, e alimentação na cidade de Natal/RN, no período de 08 a 12 de Abril do ano em curso, para participar do **SEMINÁRIO SOBRE “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: EXPERIÊNCIAS E PERSPECTIVAS**.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:3A90CEA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 049/2019 – DIA/EMPLAF, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), a servidora **ALCICLEA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula de nº 1302280/1, ocupante do cargo de **PROCURADOR (A)**, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 05 de Abril do ano em curso, para participar da **Capacitação em Previdência em Debate**.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:8FA47C9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 010/2019 - Processo Administrativo nº 1998/2019 - Originado pelo Memorando nº 075/2019 – Secretaria Municipal de Turismo, que objetiva o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas móveis para eventos, para atender as necessidades dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 18 DE ABRIL DE 2019, ÀS 13:30:00 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (http://guamareserver.easygestaopublica.com.br/base/baixar_editais/) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966.

GUAMARE / RN, 05 de Abril de 2019.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:7AF69268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 872/2019

Nomear, **HADISSON GLEYDSON PEREIRA** no cargo de Diretor de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **HADISSON GLEYDSON PEREIRA**, nas atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Ind. Com. Serv. Energ. E Projetos Especiais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:A9EA0D2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2017

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, considerando o PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2017, a seguir:

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA empresa J.G. DOS SANTOS NETO - ME, com sede Avenida Rui Barbosa, nº. 1394.

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, visando a continuação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES DIVERSOS, destinados as atender o Poder Executivo Municipal e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que vinculam-se ao Contrato nº 016/2017.

FAVORECIDO: **J.G. DOS SANTOS NETO - ME**, com sede **Avenida Rui Barbosa, nº. 1394, Bairro: Lagoa Nova – CEP: 59.056-300 – Natal/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.345.067/0001-84**, representada neste ato por seu Responsável legal Sr. **José Gurgel Santos Neto**, portador de RG nº 001.848.395 – SSP/RN, inscrito no CPF nº 010.574.554-58.

DO PRAZO: Fica estabelecido, a que alude este **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**, que será prorrogado por **mais 12 (doze) meses**, a partir de 01 de Fevereiro de 2019 até 01 de Fevereiro de 2020.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I “b”, que vincula-se ao contrato nº 016/2017.

Ielmo Marinho/RN, 01 de Fevereiro de 2019.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

J.G. DOS SANTOS NETO - ME
CNPJ: 11.345.067/0001-84
Contratada

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:B576447A

GABINETE DO PREFEITO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2016

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2016, a seguir:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A A.J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº. 08.226.562/0001-60

OBJETO: O presente Termo Aditivo por prazo de 12 (doze) meses, objetivando a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, PODAÇÃO E COLETA DE PODA, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, CAPINAÇÃO, CATAÇÃO DE PINTURA DE MEIO FIO E VIAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO A SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: **J.R. DA COSTA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede **Rua Lagoa das Pedras, nº. 205, Santa Agueda – CEP: 59.570-000 – CEARA MIRIM/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.226.562/0001-60**.

DAS ALTERAÇÕES: Fica alterada a razão social da contratada, passando de empresa **A. J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.226.562/0001-60, para **J.R. DA COSTA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.226.562/0001-60** com endereço passando da Rua Vereador Euclides Cavalcante, nº. 358 –CEP: 59.570-000 – CEARA MIRIM/RN, para **Rua Lagoa das Pedras, nº. 205, Santa Agueda – CEP: 59.570-000 – CEARA MIRIM/RN**.

VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que **será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura (05/04/2019) até 05/04/2020**, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666 de 1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65 inciso I, que vincula-se ao contrato nº 021/2016.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Abril de 2019.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

J.R. DA COSTA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 08.226.562/0001-60
Contratada

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:D0801DA9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 251/2019

De 05 de Abril de 2019.

Nomeação do(a) Senhor(a) **SARA MARIA MATIAS DE SOUZA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **SARA MARIA MATIAS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **090.592.134-83**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:1B2C5572

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 252/2019

De 05 de Abril de 2019

Nomeação do(a) Senhor(a) **DANIELLE COSTA DA SILVEIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **DANIELLE COSTA DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **100.493.024-00**, para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE CULTURA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:93C86B52

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 253/2019

De 05 de Abril de 2019.

Revogação de Ato Administrativo e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria 240/2019** de 03 de Abril de 2019, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Código Identificador: 4381B24B, Edição 1991, que exonerou o(a) Senhor(a) **VÂNIO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **051.175.214-80**, ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:C6A881C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE Nº: 17/2019-GP, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 04 (quatro) diárias para o Senhor **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 5083, CPF nº 429.999.794-87, Prefeito Constitucional, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, ao preço unitário de R\$ 400,00 (quatro e centos reais), totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais), custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 11 de abril do corrente ano, com objetivo de participar do seguinte evento: XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios, evento promovido pela CNM- Confederação Nacional de Municípios, que ocorrerá no CICB- Centro Internacional de Convenções do Brasil, nos dias 08, 09, 10 e 11 de abril de 2019, em Brasília/DF.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Administração Ipanguaçu/RN, em 05 de abril de 2019.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:3C9B9274

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ipueira-RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 de 11 de março de 2019 do CONSEC, nas Leis Municipais nº 277/2003 e 294/2005 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 277/2003 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência de atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição, comprovando com curriculum e certidão ou declaração, emitida por instituição competente; (conforme Art. 14 da Lei 277/2003).

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição; (Lei 277/2003)

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, com carga horária de

trabalho com 40 horas semanais, conforme o art. 30, da Lei 277/2003 e Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38;

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, a ser formulado pela Comissão e ou Ministério Público. Lei 294/2005.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, a ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), conforme Lei 277/20003;

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Ipuera-RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital, conforme Lei Municipal 277/22203;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova, realizar-se no dia: 07/07/2019, às 08h neste município;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/09/2019 a 30/09/2019; (24/08/2019)

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019; (23/09/2019 a 30/09/2019)

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial Eleitoral e ou

Ministério Público com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Ipueira-RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Ipueira-RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e nas Leis Municipais nº 277/2003 e 294/20005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ATENÇÃO: O presente edital foi elaborado com base na Lei 8.069/1990 e Resoluções do CONANDA. Entretanto, sugere-se que o edital observe também a lei municipal e a realidade de cada município.

Ipueira-RN, 02 de abril de 2019.

TADÉIA EREMITA DE MEDEIROS

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros

Código Identificador:1AA0689C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EDITAL Nº 001/2019 PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA
DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2019.**

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Itaú/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na resolução nº 118/2019 do CONSEC na Lei Municipal nº 437/2015, com alterações pela Lei Municipal 475/2019 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar conforme Resolução 001/2019 do CMDCA, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 20 da Lei Municipal nº 437/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento de inscrição de forma presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no Centro Administrativo “Prefeitura Municipal de Itaú” localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74 Centro no Período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8:00h às 12:00h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes (Justiça Criminal, Juizado Especial Criminal e Cível) expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, a ser obtidas nos seguintes endereços:

<http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

<https://pje.tjrn.jus.br/certidaoPjeWeb/>;

<http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019;**

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **10/07/2019;**

5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019;**

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **14/08/2019;**

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **20/08/2019;**

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019;**

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019;**

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019;**

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **24/08/2019;**

5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019;**

5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019;**

5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019;**

5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019;**

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019;**

5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019;**

5.25. Posse: **10/01/2020.**

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver acerto de 50% das questões, ou seja, nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

V- A prova será realizada dia **07/07/2019** das 08:00 as 12:00 no Centro de Referência de Assistência Social- **CRAS**, localizado na Avenida Clidenor Régis de Melo, 509- Centro ao lado do ginásio de esportes.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **10/07/2019.**

8.4. Prazo para recurso será do dia **11/07/2019 a 15/07/2019**

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **24/07/2019.**

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Itaú/RN até a data de **30 de agosto de 2019.**

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Itaú/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 437/2015 com alterações pela Lei 475/2019.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Itaú/RN, 05 de Abril de 2019.

MAGNÓLIA ALMEIDA DE FREITAS OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:0D36A4F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: FAUSTO PINHEIRO - CENTRO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itaú/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Itaú/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de Abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 347/2015 com alterações realizadas pela Lei nº 475/2019, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itaú/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1-Magnólia Almeida de Freitas Oliveira
- 2-Deusalucia de Freitas Lopes
- 3-Maria Joserlane Souza Alves
- 4-Marcos Antônio Moreira de Moraes
- 5-Jansen da Silva Leite
- 6-Maria Neorivânia Bezerra Brasil

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Itaú/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Itaú/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do

respetivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Itaú/RN há mais de 02 (dois) anos;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Itaú/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes (Justiça Criminal, Juizado Especial Criminal e Cível) expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, a ser obtidas nos seguintes endereços:

<http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

<https://pje.tjrn.jus.br/certidaoPjeWeb/>;

<http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Itaú/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Itaú/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaú/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Itaú/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência
- II – tiver maior idade;

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú/RN, 05 de Abril de 2019.

MAGNÓLIA ALMEIDA DE FREITAS OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:130A5624

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº 0162/2019

CGC (M.F.) 08.148.553/0001-06
Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59855-000.
Tele fax: (084) 3371-2255

PORTARIA Nº. 0162 / 2019. De 03 de abril de 2019.

Concede diárias a servidores para despesas com viagens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o inciso IV, do artigo 139, seção III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Municipal 202/92 (Estatuto dos Servidores Municipais).

R E S O L V E:

Determinar ao Secretário de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 1 (uma) diária (s) completa, a (o) servidor (a) **Sr. ADRIANO DA SILVA LUCENA**, portaria nº 087/2017, matrícula nº 1000, para custeio de despesas com alimentação e deslocamento, no percurso de Itaú/Natal/Itaú, 0100, no dia 04 de abril de 2019, na oportunidade em que tratará de assuntos de interesse do município, com o paciente Christhofer Ryan N. da Silva, na Policlínica Sul em

Natal/RN, para realização de uma consulta especializada na forma do que preconiza a legislação regente, sobretudo, a Resolução nº 011/2016, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS

Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:68A18B67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 199 /2019/GP, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

RESOLVE:

Conceder 2,5 (duas e meia) diárias a OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para custear suas despesas de locomoção, estadia e alimentação durante sua participação na XXII Marcha dos Prefeitos à Brasília que ocorrerá no período de 08 a 11 de abril do corrente ano na cidade de Brasília – DF.

Devido ser adotadas as providências necessárias no íntegro cumprimento desta concessão.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jaçanã - RN, 05 de abril de 2019

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:171B85F1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2019/GP, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Sec. Municipal de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para custear suas despesas de locomoção, estadia e alimentação durante sua participação na XXII Marcha dos Prefeitos à Brasília e comparecimento ao FNDE para sanar dúvidas sobre convênios, vigentes e paralisados, no período de 08 a 11 de abril do corrente ano na cidade de Brasília – DF.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência.Cumpra-se.Publique-se.

Jaçaná - RN, 05 de abril de 2019

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:EEECD3F8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 201/2019/GP, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias a servidora ALEF OLIVEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Assistente Social do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para custear suas despesas de locomoção, estadia e alimentação durante sua participação na capacitação em um Seminário sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora que ocorrerá no período de 08 a 12 de abril do corrente ano na cidade de Natal – RN.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência.Cumpra-se.Publique-se.

Jaçaná - RN, 05 de abril de 2019

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:7D2E3A4C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 202/2019/GP, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias a JAILMA MARTINS SANTOS DE LIMA SILVA ocupante do cargo de Sec. Municipal de Saúde, lotado na Sec. Municipal de Saúde, para custear suas despesas de locomoção, estadia e alimentação para sua participação no 7º Congresso Norte nordeste de secretários de saúde, que ocorrerá entre os dias 29 de abril e 01 de maio de 2019 do corrente ano, na cidade de Fortaleza - CE.

Devendo ser adotadas as providências necessárias no íntegro cumprimento desta concessão.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jaçaná - RN, 05 de abril de 2019

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:780F08B8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 203/2019/GP DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais,e;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Jaçaná – RN) realizado em 21 de outubro de 2018 para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaçaná – RN, e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN em 08 de fevereiro de 2019. Edição 1953;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) Sr (a) WALBER TIAGO DE MORAIS MARTINS, por ter sido aprovado (a) no Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Jaçaná – RN), para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposições funcionais da Lei Municipal 048/97 (Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçaná), para cumprir uma carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçaná - RN, 05 de abril de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:E9EC74A4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 204/2019/GP DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais,e;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Jaçaná – RN) realizado em 21 de outubro de 2018 para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaçaná – RN, e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN em 08 de fevereiro de 2019. Edição 1953;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) Sr (a) IRIS RAQUEL DANTAS MOURA, por ter sido aprovado (a) no Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Jaçaná – RN), para exercer a função de ENFERMEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições funcionais da Lei Municipal 048/97 (Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçaná), para cumprir uma carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçaná - RN, 05 de abril de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:C3580F8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2019/GP DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais,e;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Jaçanã – RN) realizado em 21 de outubro de 2018 para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaçanã – RN, e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN em 08 de fevereiro de 2019. Edição 1953;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) Sr (a) JOSÉ VANDILSON OLIVEIRA LIMA, por ter sido aprovado (a) no Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Jaçanã – RN), para exercer a função de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, conforme disposições funcionais da Lei Municipal 048/97 (Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã), para cumprir uma carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 05 de abril de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:55BB606E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa COMERCIAL MOTOTEC LTDA CNPJ: 08.547.366/0003-59, vencedor dos itens 01, 02 e 03 no valor de R\$ 95.100,00 (Noventa e cinco mil e cem reais), perfazendo um valor global de R\$ 95.100,00 (Noventa e cinco mil e cem reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 05 de Abril de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:5A88AF30

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 70.166.350/0002-99 vencedor do item 01 no valor de R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor

global de R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 05 de Abril de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:D8419A6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0089/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, CPF Nº 106.016.364-06. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:A112BF7B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0090/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: MARIA EDUARDA SILVA HERMOGENS, CPF Nº 018.072.714-12. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:6AE467E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0091/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: ÉRICA LAVÍNIA GOMES DA SILVA, CPF Nº 017.456.764-22. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:6A721CA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0092/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: DILMA CARLA DOS SANTOS ALMEIDA, CPF Nº 039.748.144-69. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:C7B26AF3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0093/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: DAMIÃO JONATAN TAVARES FERREIRA, CPF Nº 117.471.184-19. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS, SUBSTITUINDO O SERVIDOR EFETIVO MARCOS ANTONIO DA SILVA, QUE ESTÁ OCUPANDO O CARGO ELETIVO DE COORDENADOR DOS AGENTES DE ENDEMIAS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:57F5913C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0094/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: JANIÉL ARCÔNIO LOPES, CPF Nº 045.015.896-98. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:B232A445

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jacanã - RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Jacanã - RN, em sessão extraordinária realizada no dia 04/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 036/2004, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência,

cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jacanã - RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Ana Raquel Ramos da Silva.
- 2- Fernando Henrique Medeiros Costa.
- 3- Yanne Karolayne de Jesus Silva.
- 4- Vitória Jadvania Silva de Oliveira.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Jaçanã - RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 05 (cinco) candidatos, conforme a lei municipal 036/2004, art. 23º.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Jaçanã - RN:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Jaçanã- RN

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano .

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Jaçanã- RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral,

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição em que o candidato trabalhou na proteção de crianças e adolescentes.

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX – práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Jaçanã, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jaçanã, até a data de 30 de agosto de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaçanã, solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral. (Para os municípios que não terão as urnas eletrônicas)

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Jaçanã e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã- RN, 05 de Abril de 2019.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:95282FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jaçanã- RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 036/2004e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de (um) salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação **EXCLUSIVA**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, localizado na rua Francisco Pereira, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00 min às 11h 00min e das 14h00 às 16h00.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, informando a data do início e término da atividade;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação **EXCLUSIVA**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante em ANEXO neste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante em ANEXO do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova :28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral (para os municípios que usarão urnas eletrônicas: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá enviaar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jaçanã- RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual que:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) Práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Jaçanã-RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSECO.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 036/2004

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOSÉ BALBINO DA SILVA JÚNIOR.

Presidente do CMDCA

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaçanã-RN**

Ficha de Inscrição de Candidato

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu, _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

ANEXO II**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação EXCLUSIVA, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:8B0D0429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
007/2019

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 70.166.350/0002-99, vencedor do item 01 no valor de R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 05 de Abril de 2019.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA

Pregoeiro

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:3A3452AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PNAE DESTA MUNICÍPIO. Prazo para entrega da documentação: 02/05/2019, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 05 de Abril de 2019.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:BCBA0A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
008/2019

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa COMERCIAL MOTOTEC LTDA CNPJ: 08.547.366/0003-59, vencedor dos itens 01, 02 e 03 no valor de R\$ 95.100,00 (Noventa e cinco mil e cem reais), perfazendo um valor global de R\$ 95.100,00 (Noventa e cinco mil e cem reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 05 de Abril de 2019.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA

Pregoeiro

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:D299B7F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69**

PORTARIA Nº 69/2019

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Saúde:

Nome: Adriana Mericiano do Nascimento:

Representação: Secretária Executiva

Endereço: Rua São Francisco, Nº 129. Tel: 98739-7063

CPF: 050.672.724-65 – RG: 193.705 – E-mail: adrianameriano@hotmail.com

Nome: Daniel Matias de Souza (Presidente do Conselho)

Representação: Usuários/STR

Endereço: Assentamento Guarapes, Rua São José, N 54. Tel: 98888-4543

CPF: 366.017.214-68 – RG: 414.210

Nome: João Batista Felix de Melo (Suplente de Daniel)

Representação: Usuários/STR

Endereço: Rua São Paulo, N 01. Tel: 98712-8340

CPF: 048.885.044-40 – RG: 002.312.234

Nome: Kercia Kaline Ferreira de Araújo da Silva (Titular)

Representação: Usuários/Igreja Católica

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, Centro Jandaíra RN. Tel: 98610-7795

Nome: Francisco Erivaldo Barbosa (Suplente de Kercia)

Representação: Usuários/Igreja Católica (Padre)

Endereço: Praça Antônio Messias, Centro Jandaíra/RN. Tel: 98754-9386

Nome: Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante (Titular)

Representação: Representante da gestão

Endereço: Rua Luzia do Carmo de Souza, Centro Jandaíra/RN. Tel: 98835-7249

CPF: 035.414.044-26

Nome: Orminda Bezerra da Silva (Suplente de Alcinda)

Representação: Representante da gestão

Endereço: Rua Francisco das Chagas Fernandes. Centro, Jandaíra /RN. Tel: 98887-3029

CPF: 534.528.364-87

Nome: Joana Darc de Oliveira Souza (Titular)

Representação: Representante da Saúde

Endereço: Assentamento Guarapes, Rua Santa Maria n 82. Tel: 98857-5993

CPF: 058.626.214-82 – E-mail: janaodrac@gmail.com

Nome: Joana Darc Teixeira da Silva (Suplente de Joana Souza)

Representação: Representante da Saúde

Endereço: Fazenda Cabeço – Zona Rural, Jandaíra/RN. Tel: 98706-6490

CPF: 029.656.354-40 – RG: 001.587.685 – E-mail: darcsilva.jandaira@123gmail.com

Nome: Reginaldo Vitorino da Silva (Titular)

Representação: Representante da gestão

Endereço: Povoado Aroeira Direita, rua Central Nº 11. Tel: 98822-0992

CPF: 812.093.714-72 – E-mail: reginaldovitorino10@hotmail.com

Nome: Kênio José da Silva Fernandes (Suplente de Reginaldo)

Representação: Representante da gestão

Endereço: Av. Aristófares Fernandes, Centro, Jandaíra/RN.

CPF: 007.563.164-48 – E-mail: keniofermandes@msn.com Tel: 98878-7686

Nome: Maria Auxiliadora Rodrigues da Silva (Titular)

Representação: Profissionais da Saúde

Endereço: Av. Aristófares Fernandes, Centro, Jandaíra/RN. Tel: 98634-0555

CPF: 013.614.294-02 – RG: 1837061

Nome: Eronis da Silva Barros (Suplente de Adriana)

Representação: Profissionais da Saúde

Endereço: Povoado Aroeira Direita, rua Nova, Nº 42. Tel: 98604-5613

CPF: 081.484.834-69 – RG: 2741540

Nome: Maria das Graças Vale Maciel (Titular)

Representação: Associação de Costureiras/Usuários

Endereço: Rua Francisco das Chagas Fernandes Nº 416. Tel: 98842-2118

CPF: 302.952.974-68 – E-mail: adcjan.rm@globomail.com

Nome: Ana Paula Fonseca de Lemos (Suplente de Maria das Graças)

Representação: Associação de Costureiras/Usuários

Endereço: Povoado Tricneiras, Nº 95, Zona Rural, Jandaíra/RN. Tel: 98857-5875

CPF: 089.442.924-85 – RG: 002.863.058 – E-mail: anapaulafl@yahoo.com.br

Nome: Erineide Bento da Silva (Titular)

Representação: Assembleia de Deus/ Usuários

Endereço: Praça Antônio Messias.

CPF: 022.498.674-02

Nome: Patrícia Costa de Souza (Suplente de Erineide)

Representação: Assembleia de Deus/ Usuários

Endereço: Severino Matias de Melo. Tel: 98876-8791

CPF: 022.860.104-55

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE –SE E CUMPRA –SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, 05 de Março de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:2D251E98

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2019**

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2019 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** GEIZA PATRICIA

DAMASCENO GONÇALO DE MORAIS, CPF: 060.826.934-42

Objeto: Contratação de 01 (uma) Professor (a), pela Secretária de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).** **Vigência:** 01 de Março de 2019 a de 31 dezembro de 2019.

Data da Assinatura: 01 de Março de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 01 de Março de 2019.

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:8DD19BCF**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2019****CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2019 – PMJ****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** ELIENE DA SILVA MEDEIROS, CPF: 010.605.124-59 **Objeto:** Contratação de 01 (uma) A S G (a), pela Secretária de Educação. **Valor Mensal: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito Reais).** **Vigência:** 01 de Março de 2019 a de 31 dezembro de 2019.**Data da Assinatura:** 01 de Março de 2019.**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 01 de Março de 2019.

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:E06F3E81**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209****CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2019 – PMJ****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACIEL, CPF: 082.927.514-24 **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Professor (a), pela Secretária de Educação. **Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).** **Vigência:** 01 de Março de 2019 a de 31 dezembro de 2019.**Data da Assinatura:** 01 de Março de 2019.**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 01 de Março de 2019.

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:29097076**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210****CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2019 – PMJ****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** GILVÂNIA GRACIANO MARTINS, CPF: 050.175.264-12 **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Professor (a), pela Secretária de Educação. **Valor Mensal: R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais).** **Vigência:** 01 de Março de 2019 a de 31 dezembro de 2019.**Data da Assinatura:** 01 de Março de 2019.**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN, 01 de Março de 2019.

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:0394B872**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO PP SRP Nº 10/2019**

O Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Janduís, Pregoeiro Municipal, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através da Pregão Presencial SRP nº 10/2019, no dia 23 de abril de 2018, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Janduís-RN, sediada à Avenida Santa Terezinha, 21, Centro Janduís RN, Sala de Licitações, Visando a contratação de empresa para fornecimento de material de uso Odontológico e Hospitalar, observadas as especificações aqui estabelecidas, visando aquisições futuras, conforme especificações contidas no Edital.

Janduís, 05 de abril de 2019.

FLAVIO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:32AE1DE0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 074/2019**

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

Art. 1º.Fica autorizado à concessão de diárias ao Sr. Jodoval Ferreira de Pontes, portador do CPF 478.394.304-49, ocupante do cargo/função de Prefeito, para deslocamento de Japi - RN à Brasília - DF, com permanência de (05) dia(s), no período de 08, 09, 10, 11 e 12 de Abril de 2019, no valor base de R\$ 600 (seiscentos reais) de cada diária e 300 (trezentos reais) por meia diária, sendo assim quatro diárias e meia, totalizando R\$ 2.700,00 para participação da XXII Marcha - Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 05 de Abril de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:40DBC5EB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
9/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2019

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN **COMUNICA** aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 9/2019, Processo Administrativo nº 261/2019, originado pela Solicitação de despesas nº 64/2019 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, que objetiva a **Contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à(s) empresa(s):

HORTENCIA HERCULANO TEIXEIRA 01834475490- CNPJ: 32.923.359/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3 ; totalizando o valor de **R\$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais)**.

Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R\$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 05 de abril de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro
Portaria 01/2019

Publicado por:
 Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:86D85C24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 9/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 261/2019

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 9/2019.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REALIZADO NO DIA 03 de abril de 2019 (quarta-feira) as 14:00.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas.

ADJUDICADO para a empresa: HORTENCIA HERCULANO TEIXEIRA 01834475490 – CNPJ 32.923.359/0001-27, no valor global de R\$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

HORTENCIA HERCULANO TEIXEIRA 01834475490- CNPJ: 32.923.359/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3 ; totalizando o valor de **R\$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais)**.

ITENS DECLARADOS FRACASSADOS: Não Houve.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

Jardim de Angicos/RN, 05 de abril de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro PMJA/RN

Publicado por:
 Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:F286EDD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 520/2019

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Realização de BCR-ABL quantitativo P210, para o paciente José Gilson Bezerra Pereira, conforme requisição médica anexa., pelo valor Estimado de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ MÁRIO BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:9052D6D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 520/2019

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO..... : Realização de BCR-ABL quantitativo P210, para o paciente José Gilson Bezerra Pereira, conforme requisição médica anexa..

FAVORECIDO..... : Laboratório DNA Center, inscrita no CNPJ: 03.787.962/0001-20.

VALOR GLOBAL..... : R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA.: emitida pelo(a) Secretário Municipal de Saúde e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ MÁRIO BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:B3D79462

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº. 9/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa proporcionará uma alimentação balanceada adequada para suprir as necessidades alimentares básicas diárias dos policiais que trabalham no Município de Jardim de Angicos, devido a Renovação de Convênio, entre o Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Jardim de Angicos/RN, objetivando a cooperação mútua no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município, pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública. Dessa forma este passivo atende aos princípios da motivação, legalidade e eficiência da administração pública..

DATA DE ABERTURA: 03 de abril de 2019 (quarta-feira), às 14:00 horas.

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, **datado do dia 05 de Abril de 2019**, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

HORTENCIA HERCULANO TEIXEIRA 01834475490- CNPJ: 32.923.359/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3 ; totalizando o valor de **R\$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais)**.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Presencial Nº 9/2019, no valor global de R\$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 05 de abril de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:53D76466

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 23/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 520/2019

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa Laboratório DNA Center, inscrita no CNPJ: 03.787.962/0001-20, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 05 de abril de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:07DBABAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2018
PREGÃO PRESENCIAL 017/2018 PROCESSO LICITATÓRIO
082/2018

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.604/0001-95, com sede no Palácio Amaro Cavalcanti, Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 114, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE** e a empresa **CML CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.402.186/0001-69 e sede no Sítio Barra do Sabugi, s/n, São Fernando/ RN, CEP: 59.327-000, neste ato representado por **Jonatas Antônio de Medeiros**, brasileiro, casado, portador de RG nº 2.056.975 (SSP/ RN) e CPF nº 050.291.934-56 residente na Rua Senador José Bernardo, nº 659, Centro, Caicó / RN, CEP: 59.300-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 415/2006, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 017/2018**, homologado em 03 de abril de 2018, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MAQUINA PESADA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, apresentada no **Pregão Presencial nº 017/2018**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, tendo por termo inicial a data de sua subscrição, e termo final dia 02 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 158.400,00** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 017/2018**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item nº:1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO TRATOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.			
Quantidade: 528,00	Unidade: HORA	Valor Unitário: 300,0000	Valor Total: 158.400,00
Aceito para : CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME - CNPJ 10.402.186/0001-69			

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 14 do Edital do **Pregão Presencial nº 017/2018**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra ou Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto, **devendo-se comprovar a regularidade fiscal para tal**.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2018**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada na sede do Município de Jardim de Piranhas/ RN, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 017/2018**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, **gradativamente**, em até cinco (05) dias do recebimento de Autorização de Compra ou Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, não efetuar o fornecimento dos produtos no prazo determinados em Edital ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso

assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU SERVIÇO** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2018** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) quando o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jardim de Piranhas/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim de Piranhas (RN), 03 de abril de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Promitente Contratante
Município De Jardim De Piranhas/RN

CML CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Promitente Contratada

Publicado por:

Lucielton Rodrigues da Silva

Código Identificador:A04C0982

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 250/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 04 de abril de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:44EB8AA0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 249/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **CRISTIEMI COSTA DE QUEIROZ SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 05 de abril de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:F63C7CBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 251/2019 - GP**

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, e; Considerando o interesse público e a conveniência administrativa; Considerando a efetiva necessidade as unidades administrativas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - **LOTAR e mandar servir**, a partir desta data, **Gardênia Cavalcante de Medeiros Guerra**, Professora reabilitada na função de Digitadora, na Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:F3FDC69C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 253/2019 - GP**

Dispõe sobre a cessão de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Jardim de Piranhas (RN), Considerando o ofício de cessão nº 71/2019/GAB/PREF/CAICO entre o município do município do Caicó e de Jardim de Piranhas; Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER**, a servidora **CEANY INGRID ARAÚJO MACÊDO**, Psicóloga, matrícula nº 0094, inscrita no CPF sob nº 850.487.804-00, com lotação originária na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim de Piranhas (RN), com ônus para o órgão cessionário, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Caicó (RN), pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data.

Art. 2º - A servidora só passará a exercer suas atividades junto ao município de Caicó, após a convocação de sua substituta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de abril de 2019.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:CC685774

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 013/2019 CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 -
PORTARIA N.º 252/2019 - GP**

O município de Jardim de Piranhas/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, o qual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, como sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 013/2019.

2 – O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 013/2019.

3 – Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 013/2019.

4 – Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 013/2019.

Jardim de Piranhas/RN, 05 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 252/2019 - GP

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 013/2019 do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato relacionado, para fins de contratação, o qual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, como sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 013/2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ENS. FUNDAMENTAL II – (CÓDIGO 101)

NOME	INSCRIÇÃO Nº
DJANNÍ MARTINHO DOS SANTOS SOBRINHO	07

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:8B2A8C70

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal; na **Lei Municipal nº 860/2017, de 01 de setembro de 2017**, e ainda, considerando a necessidade de dar continuidade a serviços públicos essenciais no âmbito do Município, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário para atuar na Administração do Poder Executivo Municipal.

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 014/2019

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.2 Será considerado APROVADO no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 014/2019, o candidato que obtiver NF (Nota Final) igual ou superior a 5,0 (cinco pontos).

CARGO: CUIDADOR SOCIAL – (CÓDIGO 101)					RESULTADO FINAL
NOME	Nº DA INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	RESIDE NO MUNICÍPIO	DATA DE NASCIMENTO	
KARLICEIA PEREIRA DA COSTA	03	7,25	SIM	20.12.1977	APROVADO
LUANA BORGES TORRES	04	7,25	SIM	10.04.1984	APROVADO
MARIA JOSÉ DUTRA DA SILVA	02	6,50	SIM	19.04.1988	APROVADO
ERENEIDE CARDOSO DE MEDEIROS	01	5,00	SIM	14.02.1980	APROVADO

Jardim de Piranhas/RN, 05 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

CRISTIEMI COSTA DE QUEIROZ SANTOS

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DAISY DE QUEIROZ BEZERRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:1028D537

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN PROC. DE DESPESA Nº 117.027/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Contratação de empresa(s) para realização de exames laboratoriais; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Abril de 2019; **VIGÊNCIA:** 02 de Abril de 2019 e termo final em 02 de Abril de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** MARIA JOSILETE ARAUJO DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.076/0001-72; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 18.895,00 (Dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Jardim do Seridó/RN, 02 de Abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:F48F4B34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN PROC. DE DESPESA Nº 115.006/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos da farmácia básica; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Abril de 2019; **VIGÊNCIA:** 03 de Abril de 2019 e termo final em 03 de Abril de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** SUPRIMED COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.279/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 20.759,00 (Vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

Jardim do Seridó/RN, 03 de Abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:864F2BD7

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.131, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos e dia de feriado, e proibição de cobrança de taxa de religação, no município de Jardim do Seridó, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica proibido a interrupção do serviço de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriado, no Município de Jardim do Seridó-RN, em caso de inadimplência do usuário.

Art. 2º As empresas distribuidoras de energia elétrica e de abastecimentos de água e saneamento básico estão proibidas de cobrarem da taxa de religação do serviço às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica, quando a interrupção do serviço ocorrer nos dias mencionados no artigo anterior, exceto se a interrupção do serviço houver sido solicitada pelo usuário.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no

Capítulo VII, Artigos de 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, Código Defesa do Consumidor.

Art. 4º Compete a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei e os casos comprovados deverão ser encaminhados ao PROCON Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação em diário oficial.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 05 de abril de 2019, 131º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:AB624A42

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2019

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (limpeza das vias públicas e logradouros) , em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018 , que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e CLÁUDIO MARCOS DE OLIVEIRA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 E LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.106/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: CLÁUDIO MARCOS DE OLIVEIRA

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Marechal Castelo Branco , Nº 212 , Centro

Cidade: Jardim Do Seridó/RN

Identidade: 003.080.470 **Expedição:** 22/11/2008 ITEP/RN

CPF: 098 704 164 - 97

PIS/PASEP/NIT: 161.81009.96-6

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Zelador** , lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender as necessidades da limpeza das vias públicas e Logradouro na capinagem dos matos por motivo do período chuvoso , conforme Ofício nº 012/2019 O SEMOSU.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de salário da base da classe de **R\$ 988,00 (Novecentos e oitenta e oito reais)**, mensal , totalizando um valor global do contrato de **R\$ 2.964,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais)** , ficando o

mesmo submetida a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais, podendo ser solicitado para fazer hora extras, salvo demanda determinada pelo secretário e incidindo sobre este montante o desconto de **8% (oito por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **26 de março de 2019** com término em **23 de junho de 2019**, podendo ser rescindido face a conclusão do serviço proposto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2019, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 09.09001.04.452.0008.2013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – LIMPEZA PÚBLICA** - Contratação por tempo determinado.

Elemento 10010000

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 baseada na Lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial da federação do Município.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 26 de março de 2019 .

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

CLÁUDIO MARCOS DE OLIVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:5805B073

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2019

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (limpeza das vias públicas e logradouros), em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e JUCILÉIA FÁBIA SANTOS DE ARAÚJO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 E LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.106/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, Estado do Rio Grande do Norte,

doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO (A) CONTRATADO (A)

Nome: JUCILÉIA FÁBIA SANTOS DE ARAÚJO

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Cesário Candido de Medeiros, 293

Cidade: Carnaúba dos Dantas /RN

Identidade: 003.248.255 **Expedição:** 05/07/2010 ITEP/RN

CPF: 100 055 704 - 92

PIS/PASEP/NIT: 160.64865.46-7

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Zelador**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender as necessidades da limpeza das vias públicas e Logradouro na capinagem dos matos por motivo do período chuvoso, conforme Ofício nº 018/2019 O SEMOSU.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de salário da base da classe de **R\$ 988,00 (Novecentos e oitenta e oito reais)**, mensal, totalizando um valor global do contrato de **R\$ 2.964,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, ficando o mesmo submetida a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais, podendo ser solicitado para fazer hora extras, salvo demanda determinada pelo secretário e incidindo sobre este montante o desconto de **8% (oito por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **02 de abril de 2019** com término em **30 de junho de 2019**, podendo ser rescindido face a conclusão do serviço proposto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o (a) **CONTRATADO (A)**, quando se fizer necessário;

Aferir se o (a) **CONTRATADO (A)** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (O) A

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**; Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2019, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 09.09001.04.452.0008.2013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – LIMPEZA PÚBLICA** - Contratação por tempo determinado.

Elemento 10010000

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 baseada na Lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial da federação do Município.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2019 .

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

JUCILÉIA FÁBIA SANTOS DE ARAÚJO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:1. _____
CPF: _____.____.____-____2. _____
CPF: _____.____.____-____**Publicado por:**
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:6F4BEDDD**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 002/2019 da Câmara de Vereadores do Município de Jardim do Seridó, que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIA DE FERIADO, E PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.131.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.131 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:6210217B**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 088, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO ainda o requerido no Processo Administrativo nº 053/2019 - PMJS, de 05 de abril de 2019, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **VANUINA AZEVEDO DE MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF nº 010.756.464-56, matrícula 1123, do cargo efetiva de Pedagoga P.III.D a partir do dia 05 de abril de 2019, em razão de posse em outro cargo público.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:C14ABF03**GABINETE DO PREFEITO**
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 064/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: **RAQUEL NORONHA MARTINS**, Brasileira, com RG nº **002.785.278** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **105 285 274 - 28**, residente e domiciliado a **Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, Nº 46 - Bairro Centro, São Miguel /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **064/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, salvo a chamada dos candidatos aprovados no concurso público municipal /Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**
Gestora do Fundo Munic. de Saúde.**RAQUEL NORONHA MARTINS**
Contratada**TESTEMUNHAS:**1 - _____
CPF: _____2 - _____
CPF: _____**Publicado por:**
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:8DAAC695**GABINETE DO PREFEITO**
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 071/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, Brasileira, com RG nº 002.693.945 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **062 320 794 - 00**, residente e domiciliado **Av. Dr. Rui Mariz, Nº 495 - Jardim do Seridó-RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **071/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º

do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/09/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:D31746F8

GABINETE DO PREFEITO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 076/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: INGRIDY FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA, Brasileira, com RG nº 2.864.000 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 057 416 924 - 51, residente e domiciliado **Rua Antonio da Cunha lima, nº 530, centro, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **076/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, salvo a convocação dos candidatos aprovados no concurso público municipal/ Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

INGRIDY FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:36851078

GABINETE DO PREFEITO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 066/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MEDEIROS, Brasileira, com RG nº 2.031.919 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 043 704 434 - 31, residente e domiciliado a **Travessa Manoel Salviano Meira, Nº 185 - Bairro centro, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **066/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, salvo a chamada dos candidatos aprovados no concurso público municipal / Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MEDEIROS.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:79A030F7

GABINETE DO PREFEITO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 077/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: JAÍRA RÉGIA FONSECA DE AZEVEDO, Brasileira, com RG nº 2.833.292 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 095 102 504 - 06, residente e domiciliado **Rua Manoel Paulino dos Santos, nº 31, Bairro São João, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **077/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, face a chamada dos candidatos aprovados no concurso público municipal/ Edital nº 006/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

JAÍRA RÉGIA FONSECA DE AZEVEDO .

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:5357FAFD

GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 082/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADO: SEBASTIÃO ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA, Brasileiro, com RG nº **002.403.948** /SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado **Rua Francisca Azevedo, Nº 76 -Fazenda Petrópolis – Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **082/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, salvo a convocação dos candidatos aprovados no concurso público municipal / edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019. ‘

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

SEBASTIÃO ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:06E368ED

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 078/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: DAILZA CARLA DOS SANTOS MEDEIROS, Brasileira, com RG nº **2.716.723** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **099 147 914 – 92**, residente e domiciliado **Rua Dr. Fernando Silva de Azevedo, nº 49, Bairro Novo Horizonte, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **078/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, face a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal/ Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

DAILZA CARLA DOS SNTOS MEDEIROS .

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:9DBA40D1

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 079/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO LIMEIRA PINHEIRO, Brasileiro, com RG nº 074.430.9725 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 154 112 144 – 91, residente e domiciliado Av. Juarez Tavora, Nº 259 - Bairro Maynard, Caicó/RN.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº 079/2018, celebrado em 01/10/2018, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para 29/06/2019, podendo ser rescindido a qualquer momento, salvo a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal/ Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde

FERNANDO ANTONIO LIMEIRA PINHEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:7F908F6F

GABINETE DO PREFEITO **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 072/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: JOSEFA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Brasileira, com RG nº 1.452.282 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 703 297 534 - 87, residente e domiciliado Sítio Viração/Zona Rural, Jardim do Seridó/RN.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº 072/2018, celebrado em 01/10/2018, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para 29/06/2019, podendo ser rescindido a qualquer momento, salvo a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal / Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

JOSEFA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:31CC520C

GABINETE DO PREFEITO **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2019**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e JOÃO PAULO FRANCO DE AZEVEDO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: JOÃO PAULO FRANCO DE AZEVEDO
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Av. Rubens Pereira, 165
Cidade: Currais Novos - RN
Identidade: 002.720.541 **Expedição:** 30/11/2019 SSP/RN
CPF: 017 196 044 - 01
PIS/PASEP/NIT: 159.47392.27-9

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no **Cargo de Enfermeiro**, no Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei ordinária Municipal nº 1.106/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de salário base da classe de **R\$ 988,00** (novecentos e oitenta e oito reais) acrescido de 20% de insalubridade **R\$ 197,60** (cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), mais gratificação PSF no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor **mensal R\$ 2.085,60 (dois mil oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, num valor global do contrato de **R\$ 6.256,80**, (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e

oitenta centavos), ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**. Podendo haver variação conforme gratificação do PMAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (Três) meses**, tendo início em **02/04/2019** e término em **30/06/2019**, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindindo a qualquer momento, haja visto o chamado dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o (a) **CONTRATADO (A)**, quando se fizer necessário;

Aferir se o (a) **CONTRATADO (A)** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **EXERCÍCIO 2019, na(s) seguintes (s) dotação (ões): PROJETO/ATIVIDADE:**

05.05001.10.301.0034.2034- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA – ESF, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: 12110000 SMS

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JOÃO PAULO FRANCO DE AZEVEDO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador: B596DF25

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.427, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Delega competências à Vice-Prefeita, na ausência do Prefeito Municipal, no período de 08 a 11 de abril de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó/RN, e

Considerando o artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, que dispõe que o Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que julgar necessário;

Considerando o artigo 56, § 2º da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, que a Vice-prefeita, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por ato normativo, prestará auxílio ao Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais;

Considerando o Prefeito Municipal estará ausente da cidade no período de 08 a 11 de abril de 2019 em viagem a Brasília/DF, ou seja, por um período inferior a 15 (quinze) dias; e

Considerando a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para a Vice-Prefeita, observadas as competências previstas em Lei, para a prática dos seguintes atos: ordenação de despesas, das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos; homologação de processo licitatório; aprovação de termos de referência de processos de despesas; expedição de Portarias e Decretos; Encaminhar Projetos de Lei; Sancionar Leis; Assinar Contratos e Termos Aditivos; e encaminhamento de ofícios, no período de 08 à 11 de abril de 2019.

Parágrafo Único. A ordenação de despesas de que trata o *caput* deste artigo engloba os estágios de empenho e liquidação, com emissão das notas de empenho, bem como as ordens de serviço ou ordens de compra.

Art. 2º. Fica a Vice-Prefeita autorizada a representar o Município em qualquer evento e repartição pública, independente, qual seja a esfera de governo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:934F0F33

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 034/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES MATA DE MEDEIROS, Brasileira, com RG nº 2.306.144 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 060 505 314-63, residente e domiciliado à **Rua Juvenal de Oliveira Azevedo, 200, Nº 27 - São João, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **034/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

MARIA DE LOURDES MATA DE MEDEIROS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:C8102EFD

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 056/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: HADES BETÂNIA MELO DE LIMA, Brasileira, com RG nº 1.296.848 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 839 002 254 - 00, residente e domiciliado à **Rua Manoel Paulino dos Santos, Nº 144 - Centro, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **056/2018**, celebrado em **08/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **04/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 08 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

HADES BETÂNIA MELO DE LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:2408C42C

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: LINDINEIDE GONÇALVES PRUDÊNCIO, Brasileira, com RG nº 1.205.598 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 732 464 254 - 34, residente e domiciliado à **Rua Paulino Marques dos Santos, Nº 157 - Alto do Abrigo, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **052/2018**,

celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

LINDINEIDE GONÇALVES PRUDÊNCIO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:2666E92D

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Jardim do Seridó – RN, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 995, de 15 de Abril de 2015 (que altera a Lei Nº 744, de 22 de Abril de 2005), e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo

território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jardim do Seridó – RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (Presidente)
- 2- ALCINDO MEDEIROS DE ARAÚJO
- 3- CRISTIANE DE LIRA FERNANDES
- 4- ANA LÚCIA DE MEDEIROS

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Jardim do Seridó – RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em até 5 candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Jardim do Seridó – RN:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de dois anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;

V – apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI – submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CONSEC/RN, com a fiscalização do Ministério Público.

VII – apresentar certificado de conclusão de curso básico de informática;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Jardim do Seridó – RN (Originais e Cópias Autenticadas):

I – Requerimento de inscrição individual devidamente preenchida;

II – Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional);

III – CPF;

IV – Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

V – Comprovante de residência;

VI – Título de eleitor;

VII – Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, dois anos;

VIII – Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido no âmbito municipal;

IX – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

X – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

XI – Certificado de conclusão do Curso Básico de Informática.

XII – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

XIII – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX – práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Jardim do Seridó – RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jardim do Seridó – RN até a data de **28 de Junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó – RN solicitar junto ao Juízo da 0023ª Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pela Presidente do CMDCA e pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pela Presidente do CMDCA e pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau) e os membros do CMDCA, que estarão coordenando os trabalhos do pleito.

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Jardim do Seridó – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – Tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANEIDE MARIA DE ARAÚJO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:415F9AC2

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 001/2019 – CMDCA

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Jardim do Seridó para o quadriênio 2020/2024, estabelece o respectivo calendário eleitoral e dá outras providências.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jardim do Seridó torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei Nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução Nº 118/2019 do CONSEC – RN, na Lei Municipal Nº 744/2005 alterada pela Lei Municipal Nº 995/2015, e na Resolução Nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes.

De forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, cada Conselheiro(a) deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.2. Residência e domicílio eleitoral no município a mais de 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral;
- 3.3. Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;
- 3.4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, em âmbito cível e criminal, comprovando sua idoneidade moral;
- 3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.6. Certificado de conclusão do Ensino Médio, concluído até a data da inscrição;
- 3.7. Certificado de conclusão do Curso Básico de Informática (Redação dada pela Lei Municipal Nº 995/2015);
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível (Redação dada pela Lei Municipal Nº 744/2005);
- 3.9. Não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;
- 3.10. Submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC/RN, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha terá início pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, localizada à Rua Otávio Lamartine, 269 – Centro, no período de: 22 de Abril a 03 de Maio de 2019, das 8h às 12h.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Requerimento de inscrição individual devidamente preenchida;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Identidade Funcional);
 - c) CPF;
 - d) Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - e) Comprovante de residência;
 - f) Título de Eleitor;
 - g) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, dois anos;
 - h) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido no âmbito municipal;
 - i) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;
 - k) Certificado de conclusão do Curso Básico de Informática.
 - l) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

m) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Inscrições com entrega de documentos	De 22/04/2019 a 03/05/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	Até 06/05/2019
Prazo para impugnação de candidatura	07/05/2019 a 13/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	20/05/2019 a 24/05/2019
Julgamento das impugnações	Até 29/05/2019
Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas	Até 30/05/2019
Recursos para o CMDCA	30/05/2019 a 31/05/2019
Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com julgamento de eventual recurso pelo CMDCA	04/06/2019
Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório sobre a Lei 8.069/1990	07/07/2019
Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados	10/07/2019
Prazo para recurso	11/07/2019 a 15/07/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos	Até 22/07/2019
Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha	Até 24/08/2019
Divulgação dos locais de votação e apuração	Até 16/09/2019
Data do processo de escolha unificado	06/10/2019
Divulgação do resultado	Até 07/10/2019
Formação inicial	04/11/2019 a 13/12/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado até o dia 30/05/2019.

DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo). O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos, ou seja, 50% da avaliação.

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC – RN, através de adesão confirmada pelo CMDCA do Município de Jardim do Seridó – RN.

O resultado do exame será publicado até o dia 10/07/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar no dia 11/07/2019 e findar em 15/07/2019. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, até o dia 22/07/2019.

DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de Outubro de 2019, das 08:00 horas às 17:00 horas.

O voto será facultativo e secreto.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de Setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX - práticas desleais de qualquer natureza.

O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

11. COMISSÃO ESPECIAL

Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por quatro membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

12. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO

12.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

12.2. A Comissão divulgará até o dia 01/11/2019 o local e a hora de realização da capacitação.

EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação da fase avaliativa, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13.2. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: tiver maior idade.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

15.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares será dada pelo Senhor Prefeito Municipal e o CMDCA no dia 10 de Janeiro de 2020.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 744/2005 – alterada pela Lei Municipal Nº 995/2015.

17.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Jardim do Seridó – RN, 05 de Abril de 2019.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:8E54423D

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 060/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº

08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Sr^a **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: JANNAINA LILIAN DE MACEDO MOURA, Brasileira, com RG nº **2.818.746** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **052 365 294 - 17**, residente e domiciliado à **Rua Alberto José Dantas, Nº 200 - centro, Carnaúba dos Dantas /RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **060/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/09/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA
Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

JANANINA LILIAN DE MACEDO MOURA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:68865100

GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 051/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Sr^a **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: JOSICLEIDE SANTOS DO NASCIMENTO, Brasileira, com RG nº **2.833.183** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **084 682 944 - 46**, residente e domiciliado à **Rua Rita de Aderaldo, Nº 120 - Baixa da Beleza, Jardim do Seridó /RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **051/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA
Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

JOSICLEIDE SANTOS DO NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:7C19820C

GABINETE DO PREFEITO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 059/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Sr^a **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: HEBE DA SILVA COUTINHO, Brasileira, com RG nº **2.077.555** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **056 524 204 - 05**, residente e domiciliado à **Rua Profº Luiz Cirilo, Nº 70 - Centro, Ouro Branco/RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **059/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento face a chamada dos candidatos aprovados no concurso público Municipal Edital retificado nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA
Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

HEBE DA SILVA COUTINHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:B006D454

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

Nº do Processo: 326.020/2019.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO SOFTWARE UTILIZADO NO PONTO BIOMÉTRICO.

Credor/Fornecedor: DEYVISON NERES DA SILVA.

CNPJ/CPF: 26.114.468/0001-09.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0005 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades na Área de Saúde Pública
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:935E4A9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

Processo de Despesa nº: 326.020/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 016/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: DEYVISON NERES DA SILVA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO SOFTWARE UTILIZADO NO PONTO BIOMÉTRICO. Preço Global: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0005 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades na Área de Saúde Pública
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:FBFC18F4

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 058/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ**

AMAZAN SILVA, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: SABRINA KAREN GOMES DE SOUZA, Brasileira, com RG nº **002.840.290** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **706.737.014-09**, residente e domiciliado a **Rua Nelson Feliciano, Nº 162 - Centro, Acari/RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **058/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29 de junho /2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento face a chamada dos candidatos aprovados no concurso público Edital retificado nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA
Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

SABRINA KAREN GOMES DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:53631DCB

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 053/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: KEILA CHRISTINE DOS SANTOS NOGUEIRA, Brasileira, com RG nº **1.983.905** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **063 775 064 - 06**, residente e domiciliado à **Rua Professor Luiz Cirilo, Nº 02 - Centro, Ouro Branco /RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **053/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

KEILA CHRISTINE DOS SANTOS NOGUEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:A6AC7FE4

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 048/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADO: ALEXANDRE TIAGO DA SILVA LIMA, Brasileira, com RG nº 003.113.298 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 017.047.354-67, residente e domiciliado à **Rua Manoel Gabriel, Nº 10 - Caixa D'água, Jardim do Seridó/RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **048/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:0. Fica prorrogado o término do contrato para **27/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ALEXANDRE TIAGO DA SILVA LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:B059B9C2

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº

08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RODRIGUES, Brasileira, com RG nº **002.706.847** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **078 819 554-902**, residente e domiciliado à **Rua Tereza Medeiros, Nº 686 - Boa Passagem, Caicó/RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **057/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/09/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:7A6F491D

GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 049/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADO: WHISTON THIAGO DE AZEVEDO SANTOS, Brasileiro, com RG nº **002.833.062** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **110 971 534 - 01**, residente e domiciliado à **Rua Prefeito Pedro Izidro, Nº 35 - São João, Jardim do Seridó/RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **049/2018**, celebrado em **08/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindo a qualquer momento, face a convocação dos candidatos aprovados no concurso público municipal Edital Nº 001/2018..

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

WHISTON THIAGO DE AZEVEDO SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:4A4098B9**GABINETE DO PREFEITO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 054/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, Brasileira, com RG nº **002.509.168** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **014 513 764 – 30**, residente e domiciliado à **Rua Homero João de Azevedo, Nº 123 - São João, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **054/2018**, celebrado em **08/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **04/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 08 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:76956588**GABINETE DO PREFEITO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO,**

HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADO: VALBIANO MEDEIROS DO NASCIMENTO, Brasileira, com RG nº **002.028.252** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **045 282 664- 07**, residente e domiciliado à **Rua Manoel Aristides da Cunha, Nº 347 - Bela Vista, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **050/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

VALBIANO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:C5565708**GABINETE DO PREFEITO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 046/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: GEZIANY SANTOS DA FONSECA, Brasileira, com RG nº **2.178.475** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **065 133 454 – 30**, residente e domiciliado à **Iraci da Cunha Medeiros, Nº 267 - centro, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **046/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

GEZIANY SANTOS DA FONSECA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:176004F0**GABINETE DO PREFEITO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: FRANCISLEYDE PEREIRA DE ARAÚJO, Brasileira, com RG nº **002.693.964** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **085 953 784 - 60**, residente e domiciliado à **Trav. Terto Alexandre**, Nº 27 - **Bela Vista**, **Jardim do Seridó /RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **045/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

FRANCISLEYDE PEREIRA DE ARAÚJO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:A4CE3A42**GABINETE DO PREFEITO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 047/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: GERIMÁRIA GONÇALVES DE AZEVEDO, Brasileira, com RG nº **002.140.947** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **052 057 214 - 99**, residente e domiciliado à **Av. Doutor Rui Mariz**, Nº 456 - **centro**, **Jardim do Seridó /RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **047/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

GERIMÁRIA GONÇALVES DE AZEVEDO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:5832691F**GABINETE DO PREFEITO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 055/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº 095 264864 - 47.

CONTRATADA: NATÁLIA SILVA SOUZA, Brasileira, com RG nº **2.716.090** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **118 587 464 - 00**, residente e domiciliado à **Rua Tenente Umbelino**, Nº 113 - **Bandeira Branca**, **Jardim do Seridó /RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **055/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/09/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Gestora do Fundo Munic. de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

NATÁLIA SILVA SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:F5FF1687

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.361/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) vinculado a Jeison Ferreira Costa Secretária de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Jeison Ferreira Costa, CPF 898.189.034-04, RG 1.415.037, residente na Rua 29 de Outubro, 476-Centro- João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 187,50 (Cento oitenta sete reais e cinquenta centavos.) correspondente a 1.1/2 (Uma e meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Auditório da Procuradoria Regional do Trabalho do RN- Natal/RN, para participar do(a) CONFIN/CNS 2019 " RUMO À 16ª CNS-Macrorregião Nordeste I Natal/RN nos dias 04,05/04/2019 com viagem marcada para o dia 04/04/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 04/04/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:AF84D3CC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.360/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) vinculado a Maria Lindnada Lima da Silva Secretária de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Maria Lindnada Lima da Silva, CPF 073.910.544-29, RG 002.573.758, residente na Rua Cumarú, 356- Vila Verde/João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 187,50 (Cento oitenta sete reais e cinquenta centavos) correspondente a 1.1/2 (uma e meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Auditório da Procuradoria Regional do Trabalho do RN, para participar do(a) CONFIN/CNS 2019 " rUMO À 16ª CNS-Macrorregião Nordeste I Natal/RN nos dias 04,05/04/2019 com viagem marcada para o dia 04/04/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 04/04/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:CD64C5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.358/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) vinculado a Lucineide Dantas de Lima Freitas Secretária de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Lucineide Dantas de Lima Freitas, CPF 042.777.864-64, RG 001.748.051, residente na Rua Cumarú, 145- Vila Verde-João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 187,50 (Cento oitenta sete reais e cinquenta centavos) correspondente a 1.1/2 (uma e meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Auditório na Procuradoria Regional do Trabalho do RN -Natal/RN, para participar do(a) COFIN/CNS 2019"Rumo à 16ª CNS-Macrorregião Nordeste I nos dias 04,05/04/2019 com viagem marcada para o dia 04/04/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 04/04/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:11413676

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.359/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) vinculado a Ednara Teixeira da Silva Secretária de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Ednara Teixeira da Silva, CPF 012.440.704-83, RG 1.638.938, residente na Rua Joao Modesto, 210- Centro-João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 187,50 (Cento oitenta e sete centavos e cinquenta centavos.) correspondente a 1.1/2 (uma e meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Auditorio na Procuradoria Regional do Trabalho do RN- Natal/RN, para participar do(a) CONFIN/CNS 2019 " rUMO À 16ª CNS-Macrorregião Nordeste I Natal/RN nos dias 04/05/2019 com viagem marcada para o dia 04/04/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 04/04/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:DC813C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PP 006.19

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019-PP-SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, por intermédio do setor de licitação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 006/2019-PP-SRP, em epígrafe interposta pela empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21, consoante disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

João Câmara - RN, 04 de abril de 2019.

JADSON MEDEIROS DE SANTANA

Setor de Licitação

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:075B69A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - PP 006.19

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019-PP-SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21.

DO RELATÓRIO

O impugnante afirma que a expressão “tipo BIOPLUS 2000” constante na especificação do item 01 da planilha do termo de referência, restringe a competição do certame, ao direcionar para determinada marca.

Argumenta pela necessidade de reforma do edital, afirmando que tal direcionamento fere a legislação que trata da matéria, e por fim, pede a exclusão da expressão “tipo BIOPLUS 2000” da especificação do item.

É o que importa relatar.

DO MÉRITO

No caso em questão, solicitamos do setor responsável a informação necessária que fez o mesmo exigir marca. Assim, o setor de laboratório do município nos informou por meio do memorando nº 075/2019 da Secretaria de Saúde (acostado aos autos) a seguinte justificativa técnica: “*referente ao item (Analisador Bioquímico Semiautomático) do pregão presencial nº 006/2019, para futura aquisição de material de laboratório. Inicialmente, esclarecemos que quanto a citação na especificação do item supracitado, faz referência ao Bioplus 2000. Assim, por questões de padronização do laboratório, uma vez que, todos os analisadores do laboratório são do tipo Bioplus 2000 (patrimônio nº 009558 e nº 00955), para que não afete a padronização e para melhor atendermos a população e o interesse público, confirmamos a necessidade da aquisição do equipamento (Bioplus 2000).*”

Diante do exposto passamos a explanar sobre a possibilidade de se exigir marca em processo licitatório.

A lei nº 8.666/1993 em seu art. 7º §5º assim leciona sobre a possibilidade de exigência de marcas: “*art. 7º§5º-É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*”

Ainda na referida lei, seu art. 15, I assim leciona: “*Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão: I-atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*” A jurisprudência sobre o assunto é pacífica ao entender pela possibilidade de exigência de marca, senão vejamos a Súmula/TCU nº 270, “*em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação*”.

Apesar de possível, é preciso alertar que a indicação de marca em certames licitatórios não é a regra. Trata-se de hipótese excepcional permitida apenas quando tecnicamente justificável.

No mesmíssimo caso, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

DA DECISÃO

Ante o exposto, entendemos que a exigência da marca encontra-se justificada (conforme memorando nº 075/2019 da secretaria de saúde) com base no princípio da padronização e do interesse público, bem como foi demonstrado acima que é legalmente possível a indicação de marca, assim DECIDO pelo IMPROVIMENTO da impugnação ao Edital apresentada pela empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº

18.588.224/0001-21, mantendo todas as diretrizes do edital acima mencionado.

João Câmara - RN, 05 de abril de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:9F73DDB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
28030002/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 28030002/2019

Objeto: Aquisição de materiais permanente destinado a melhoria da gestão do "Programa Bolsa Família" e o atendimento aos beneficiários, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e aquisição de cadeira tipo presidente com braço estofado destinado a Secretaria Municipal de Administração da Cidade de José da Penha/RN.

Contratado: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP (11.106.245/0001-14), com Valor Total Julgado: R\$ 10.075,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 28/03/2019

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:E2ED7700

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 PROC. ADMINISTRATIVO
MJ/RN Nº 1802210069.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU; CONTRATADA: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial dia 09 de abril de 2019 e termo final em 08 de abril de 2020; SUBSCRITORES: Geraldo Gutemberg Pereira – pelo Contratante e Amarildo Rodrigues Farias – Contratado.

Jucurutu/ RN, 05 de abril de 2019.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:

Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:37EC735C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2019 -
RETIFICAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Jucurutu/RN

Lei Municipal nº 533/2005

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2019 -
RETIFICAÇÃO**

Retifica os artigos 9º e 14 da Resolução CMDCA nº 02/2019 que trata sobre as regras gerais do processo de eleição para membros do Conselho Tutelar para o período 2020 à 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 533/2005 e suas alterações, e

Considerando o **Informativo nº 001/2019 da Comissão Interinstitucional** para Articulação do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios Potigüares, composta por representantes do Ministério Público (CAOPIJF), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), da Secretaria Estadual de Assistência Social (SETHAS), do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência e do Social (COEGEMAS) e Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBJUV/UFRN),

RETIFICA a Resolução CMDCA 02/2019 para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar 2019, publicado em 28 de março de 2019, nos termos que segue:

Art. 1º (...)

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Jucurutu/RN: (...)

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente; (...)

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Jucurutu/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jucurutu/RN até a data de **28 de junho de 2019**. (...)

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 25 de março de 2019.

JOSEILDO SILVESTRE DA SILVA

Presidente da CMDCA

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:48678B9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2019 – 1ª RETIFICAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Jucurutu/RN

Lei Municipal nº 533/2005

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 01/2019 – 1ª RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, designada pela Resolução CMDCA nº 02/2019, no uso de suas atribuições e,

Considerando o **Informativo nº 001/2019 da Comissão Interinstitucional** para Articulação do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios Potigüares, composta por representantes do Ministério Público (CAOPIJF), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), da Secretaria Estadual de Assistência Social (SETHAS), do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência e do Social (COEGEMAS) e Observatório da População Infantojuvenil em

Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBJUV/UFRN).

RETIFICA o Edital 01/2019 para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar 2019, publicado em 28 de março de 2019, nos termos que segue.

(...)

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição; (...)

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Centro pelo período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 7h00min às 9h00min e das 13h30min às 17h00min. (...)

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir: (...)

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 10/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 13/05/2019 a 16/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 24/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 27/05/2019;

5.7. Recursos para o CMDCA: 28/05/2019 a 03/06/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 05/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral: até 31/07/2019;

5.14. Seleção dos locais de votação e das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: até 24/08/2019;

5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 30/09/2019;

5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 23/10/2019;

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020. (...)

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 05/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.** (...)

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo). (...)

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá até o dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 10/07/2019. (...)

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019. (...)

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jucurutu/RN até a data de **28 de junho de 2019.** (...)

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia acompanhado de documento oficial de identificação com foto; ou

b) documento oficial de identificação com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral; (...)

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Centro, das 13h30min às 17h00min.

Jucurutu/RN, 05 de abril de 2019.

MARIA ALVES BATISTA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:C26AF1BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

LEI Nº 940, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada ABRIL VERDE, no âmbito do Município de Jucurutu/RN e da outras providências.

o Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Jucurutu/RN, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada “Abril Verde”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será um “laço na cor verde”.

Art. 2º- Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovou as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º- O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Jucurutu.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 04 de ABRIL de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:36AC090D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

LEI Nº 941, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Altera e denominação da Banda Filarmônica de Jucurutu a L nº 491/2001 e da outras providências.

o Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome “Banda de Música Francisco Batista Santos Lula” para Banda Filarmônica Francisco Batista dos Santos Lula”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 04 de ABRIL de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:3E16C5F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.213, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

DECRETO Nº 1.213, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Decreta ponto facultativo a nível da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 18 de ABRIL de 2019 (quinta-feira)** para os órgãos municipais, em razão do período pascal; com **exceção** das atividades ou serviços considerados essenciais nas áreas de educação, saúde pública e limpeza urbana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 04 de abril de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:5BC3C222

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03, DE ABRIL DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jundiá / RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Jundiá /RN em sessão extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 066/2005 de 05 de julho de 2005 e alterada para processo de escola unificado através da lei municipal nº 237/2015 de 08 de maio de 2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136,

incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de **Jundiá - RN**, para o quadriênio **2020/2024**, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Djalmacir da Silva (Presidente)
- 2- João André Ferreira Filho
- 3- Ana Paula De Lima
- 4- Jeversan De Albuquerque Figueiredo Silva
- 5- Lidiane Lucia De Meireles Paulino

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Jundiá-RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em **único candidato**.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os **05 (cinco) candidatos** mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Jundiá - RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do receptivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Jundiá /RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – Curso ou conhecimentos em digitação de texto via computador.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Jundiá / RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado ou Declaração (Reconhecido firma do responsável) de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida;

III - Comprovante de residência a mais de 2 anos, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.
- M) - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Jundiá / RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jundiá / RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá / RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 19. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 20. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 21. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Jundiá/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – residir no município há mais tempo;
- III – tiver maior idade.

Art. 22. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 23. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMACIR DA SILVA

Presidente do CMDA

LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA

Secretario Municipal da Assistência Social

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:A7403B4B

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jundiá – RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 066/2005, alterada pela lei 0237/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor do salário mínimo vigente do exercício, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de

qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.9. Submeter-se a avaliação psicológica por profissional vinculado ao Município que ateste a capacidade para o exercício da função, após aprovação na prova de conhecimentos

3.10. Curso ou conhecimentos em digitação de texto via computador

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua da Matriz, frente a Prefeitura Municipal no prédio dos conselhos, pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019**, das 09h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado ou Declaração (Reconhecido firma do responsável) de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **28/07/2019**;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **31/07/2019**;

5.11. Prazo para recurso: **1º/08/2019 a 05/08/2019**;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **12/08/2019**;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **14/08/2019**;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **20/08/2019**;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **26/09/2019**;

5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;

5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;

5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;

5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;

5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;

5.25. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída

especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA– DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jundiá - RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado;
- f) que constar qualquer tipo de rasura.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, tablet ou smarphone;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, usa de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação, conforme local de apuração destinado pelo Ministério Público pertencente a comarca, mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Jundiá – RN, painel no local de votação e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 066/2005 e alterada na nº 0237/2015

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DJALMACIR DA SILVA

Presidente do CMDA

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:75EACF18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 01 DE 02 DE ABRIL DE 2019 - CONSELHO TUTELAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Coronel Francisco Tomaz, S/N, Centro, Lagoa de Pedras/RN-
CEP: 59244-000

FONES: (84) 3692-0175 E-mail:
smaslagoadepedrasrn@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N.º 01 DE 02 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LAGOA DE PEDRAS NA GESTÃO 2020/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de

Pedras – RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), atribuída pela Lei Municipal nº. 009/2005, de 16 de Junho de 2005 e a Lei nº 334/2015, é suas alterações, e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA torna público o processo de escolha unificado para os membros do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O Conselho Tutelar é um órgão público, permanente e autônomo encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de negligência, abandono, maus-tratos, crueldade, discriminação, abuso, exploração ou qualquer outra situação que configure violação de direitos. Todos da comunidade devem participar do processo de escolha, dialogando com os candidatos, conhecendo suas propostas e trajetória de trabalho na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

1.1. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1 (um) Salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas

de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral**, a seguinte composição:

Coordenador: JACKSON PEREIRA SILVA

Advogado: ALLAN KARDEC DE CASTRO GALVÃO

Membros: SELMA FERNANDES

NAIRE THEMIS DE LEMOS RIBEIRO

Secretaria Executiva: ALYNE LIMA DE OLIVEIRA

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado no endereço Rua Coronel Francisco Tomaz, Nº 99 – Centro, Lagoa de Pedras, Sede do COMDICA, nos Órgãos Públicos Municipais, Entidades Religiosas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, etc.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Decidir dos recursos e das impugnações;
- Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- Providenciar as credenciais para os fiscais;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- Decidir os casos omissos nessa Resolução;

II - DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- 1ª etapa: inscrição;
- 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- 3ª etapa: eleição.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na sede do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social situada à Rua Coronel Francisco Tomaz, 99 Centro, Lagoa de Pedras, do dia 22 de abril até 03 de Maio de 2019, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:00h.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- ter reconhecida idoneidade moral;
- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no Município de Lagoa de Pedras há mais de 02 (dois) anos;
- estar em gozo de seus direitos políticos;
- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- não ocupar cargo efetivo de natureza político-partidária.
- participação obrigatória, pelos candidatos eleitos, em curso de formação.

V - INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- Fotocópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Lagoa de Pedras há pelo menos dois anos;
- A comprovação dar-se-á através da:
- Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

3 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

4 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;

5 - *Fotocópia autenticada certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;*

6 - *Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação políticopartidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;*

7 - *Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;*

8 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9 - Apresentação de Atestado de Sanidade Física e Mental;

10 - Os inscritos farão uma prova escrita de caráter eliminatório com questões objetivas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, formulada pelo CONSEC;

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 009/05, de 16 de Junho de 2005.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, abrindo-se o prazo de 48 horas para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição e as que possuam grau de parentesco com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Pedras.

VII – DAS PROVAS

Art. 9º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar 2020/2024.

Art. 10 - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com questões objetivas de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 1º - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações em vigor).

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por

profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

V - O resultado do exame será publicado no dia 31/07/2019.

VI - Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

VII - Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, até o dia 12/08/2019. (VEJA SE CONFERE)

§ 2º - Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da Prova serão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a comissão eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova retro citada, indicando dia hora e local.

§ 4º - O candidato deverá comparecer a Escola Municipal Santa Luzia, situada na Rua Romualdo Luiz Baraúna, SN. Para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às **08:30h**, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 5º - A prova terá a duração de três horas e trinta minutos, sendo vedadas consultas à Constituição Federal, ao ECA ou a qualquer outra legislação, bem como a doutrina e jurisprudência.

§ 6º - Não serão computadas questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 7º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, tablet, etc.);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 10º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 11 - O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de três dias.

§ 12 - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Rua Coronel Francisco Tomaz, S/N-Centro Lagoa de Pedras - (Secretaria de Assistência Social).

§ 13 - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no mesmo local descrito no parágrafo 12, abrindo-se prazo de três dias para recursos, seguindo-se decisão pela comissão eleitoral.

VIII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 11 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em data unificada em todo o território nacional: 06 de Outubro de 2019, das 08:00 horas às 16:00 horas. O voto será facultativo e secreto.

Art. 13 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos.

Art. 14 - As cédulas únicas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 15 - O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação ou o eleitor votar em mais de um candidato, acarretará nulidade do voto.

Art. 16 - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 17 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (02) auxiliares de mesa.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptores de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 18 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 19 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 20 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 21 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 22 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 23 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

X – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 24 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – O fiscal de cada candidato poderá apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 25 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 26 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 27 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.

Art. 28 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 29 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia **10 de Janeiro de 2020**, em sessão solene pelo Senhor Prefeito Municipal, a contar da publicação do resultado final.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 31 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 32 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 33 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 34 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 35 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

02 de abril de 2019.

JACKSON PEREIRA SILVA

Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES		
1.	Formação da comissão de escolha dos conselheiros tutelares pelo CMDCA	25/03/2019
2.	Elaboração e publicação do edital	26/03/2019 a 03/04/2019
3.	Publicação de Resolução e Edital de Convocação do Processo de Escolha	05/04/2019
4.	Inscrições com entrega dos documentos exigidos	22/04/2019 a 03/05/2019
5.	Publicação da relação dos inscritos	06/05/2019
6.	Impugnação de Candidatura	7/05/2019 a 13/05/2019
7.	Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado	20/05/2019 a 24/05/2019
8.	Julgamento de Impugnações	29/05/2019
9.	Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas	30/05/2019

10.	Recursos para o CMDCA	30/05/2019 a 31/05/2019
11.	Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA	04/06/2019
12.	Assinatura do termo de adesão dos municípios com o CONSEC	07/06/2019
13.	Assinatura do termo de adesão dos municípios com o CONSEC	07/06/2019
14.	Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório sobre a Lei 8.069/1990	28/07/2019
15.	Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados	31/07/2019
16.	Prazo para recurso	1º/08/2019 a 05/08/2019
17.	Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos	12/08/2019
18.	Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha	14/08/2019
19.	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	30/08/2019
20.	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	26/09/2019
21.	Solicitação de apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal	11/09/2019
22.	Divulgação dos locais de votação e apuração	16/09/2019
23.	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual	Até 05 (cinco) dias da realização do processo de escolha.
24.	Data do processo de escolha unificado	06/10/2019
25.	Divulgação do resultado	07/10/2019
26.	Formação inicial	04/11/2019 a 13/12/2019
27.	Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:0552DDE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2019

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências”

O **Secretário Municipal de Administração de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. SONYARA DE SOUZA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN, inscrita no CPF sob o nº 010.832.404-47, quatro diárias integrais para deslocamento a cidade de Brasília, no Distrito Federal, para participar da XXII Marcha em Defesa dos Municípios que acontecerá nos dias 8, 9, 10 e 11 do corrente mês e ano, onde cada diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no Decreto Municipal nº 02/2011.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 05 de abril de 2019.

ANDSON SAMARONY FERREIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:45168418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2019

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências”

O **Secretário Municipal de Administração de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. JOSÉ NILDO GALDINO, Vice-Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, inscrito no CPF sob o nº

875.554.924-15, quatro diárias integrais para deslocamento a cidade de Brasília, no Distrito Federal, para participar da XXII Marcha em Defesa dos Municípios que acontecerá nos dias 8, 9, 10 e 11 do corrente mês e ano, onde cada diária é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) com base no Decreto Municipal nº 02/2011.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 05 de abril de 2019.

ANDSON SAMARONY FERREIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:439CFB8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 796/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: LINO & BEZERRA IMOBILIÁRIA LTDA, COM SEDE NA RUA CAPITÃO JOSÉ DA PENHA, Nº 17 – CENTRO – CURRAIS NOVOS/RN - CEP: 59.380-000, CNPJ: 22.572.830/0001-26.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS, VISANDO ATENDER O INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VALOR: R\$ 5.025,00 (CINCO MIL, E VINTE E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - REGIÃO: 0001 – LAGOA NOVA

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:BD4956F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 803/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM SEDE NA RUA JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 561 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN - CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 06.084.648/0001-70.

CONTRATADA: SOLUÇÃO GRÁFICA LTDA, COM SEDE NA AVENIDA INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, Nº 2229 – DIX-SEPT ROSADO – NATAL/RN - CEP: 59.054-600, CNPJ: 06.101.409/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPRESSÃO DE 70 (SETENTA) APOSTILAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E 70 (SETENTA) APOSTILAS DE MATEMÁTICA, DESTINADOS AOS ALUNOS DO CURSINHO PREPARATÓRIO PARA O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CUJO CURSO É OFERTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VALOR: R\$ 5.992,00 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - REGIÃO: 0001 – LAGOA NOVA

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:EE9FDE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 649/2019

LEI MUNICIPAL Nº 649/2019 Lagoa Nova/RN, 05 de abril de 2019.

Acrescenta a alínea “D” no item “VII” do Art. 12 da Lei Municipal lagoanovense nº 599/2017 e dá outras providências.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a alínea “D” no item VII do art. 12 da Lei Municipal Lagoanovense nº 599/2017, com a seguinte redação:

“D” – Gratificação pela Responsabilidade técnica e coordenação dos serviços laboratoriais”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:1067D01C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0146/2019 -GP

Portaria nº 0146/2019 -GP Lagoa Nova / RN, 05 de abril de 2019.

“Concede diárias ao Prefeito Municipal que se especifica e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 0544/2018, de 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias com valor a ser pago de R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais), conforme valor unitário para Brasília/DF (Capital do Brasil) de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas do Exm.º. Sr. Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, Matrícula nº **1643**, Lotado no Gabinete do Prefeito, para participar das XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios que ocorrerá nos dias 08 a 11 de abril 2019, tratar de assuntos de interesse do município de Lagoa Nova/RN, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: tratar de liberação de recursos para execução das obras das Escolas Municipais Monsenhor Paulo Herôncio e Dom José Delgado, e tratar da conclusão das obras da creche tipo B / Ministério da Educação para tratar da liberação de recursos para aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas. Reivindicar junto aos Parlamentares Deputados Federais e Senadores que obtiveram votos no Município de Lagoa Nova/RN a indicação e liberação de recursos financeiros para realizar obras ou serviços que possam melhorar a vida da população lagoanovense.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:CD2CA4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0145/2019 - GP

Portaria nº 0145/2019 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de abril de 2019.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, BIÊNIO 2019/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear os membros que farão parte do Conselho Municipal do Idoso, deste município para o Biênio 2019/2021.

Art. 2º - O Conselho citado no art. 1º será composto pelos seguintes membros:

Fernando de Carvalho Araújo - Titular (SECRETÁRIO)	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Adriana Paulino de Araújo Silva- Suplente	
Josaila Ruth da Costa Felipe- Titular	Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Ismênia Soneles da Silva- Suplente	
Maria Violeta Ramos do Monte - Titular	Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Iva de Fátima Guimarães da Silva- Suplente	
Daisy Tathianne Silva Assunção - Titular	Representante da Secretaria Municipal de Turismo
Jonaelson Coutinho Berto- Suplente	
Carlos Germano Luís da Silva - Titular	Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Marinalvo Vicente da Silva Lima - Suplente	
Sociedade Civil:	
Maria Elita Pereira - Titular (PRESIDENTE)	Representantes de Associações e Organizações Idosos
Maria Dalvani Paz Assunção- Suplente	
José Erivan de Oliveira- Titular (VICE-)	Representantes da Igreja Evangélica (Assembleia de Deus)

PRESIDENTE)	
Raimundo José de Araújo- Suplente	
Manoel José da Silva- Titular	Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR
José Pedro da Silva- Suplente	
Maria José da Paz Silva- Titular	Usuários do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Maria das Graças Félix- Suplente	
Angélica D'Almeida de Melo Lula- Titular	Representantes do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Lucenilda Coutinho- Suplente	

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:0A23DF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO
DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA RN PARA O
QUADRIÊNIO 2020/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Rua Monsenhor Paulo Herôncio, Nº 455, Bairro: Centro,
município de Lagoa Nova /RN
RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Nova RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Lagoa Nova/RN em sessão extraordinária realizada no dia 01/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 328/2007, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de

escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Nova/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.
Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1-, *Elizete Florêncio da costa silva.*
- 2- *Maria de Lurdes da silva*
- 3- *Jose Eudes de Macedo Galvão*
- 4- Francisco Canindé Leandro

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- (II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Lagoa Nova/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Lagoa Nova/RN, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em até 5 (cinco) candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Lagoa Nova /RN

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Lagoa Nova /RN

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (Seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou reconhecida a nível municipal;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Lagoa Nova / RN

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Lagoa Nova/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Lagoa Nova/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Lagoa Nova/RN até a data de **28 de Junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título) + documento de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidade de classe, Carteira Reservista e Carteira de Trabalho), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Nova/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Lagoa Nova/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia, 10 de janeiro de 2020, em local e horário a ser definido posteriormente e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova-RN, 05 de Abril de 2019.

FRANCISCO CANINDÉ LEANDRO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Ronriery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:CDF33D29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 009/2019

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 009/2019, realizada em 03/04/2019, a saber:

Objeto: **Aquisição de prótese dentária**

FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA EIRELI ME / CNPJ: 26.834.801/0001-46, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4 e 5 **R\$ 229.500,00 (Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).**

Lagoa Salgada/RN, em 05 de abril de 2019

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:67F4174E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 009/2019, realizada em 03 de abril de 2019, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA EIRELI ME / CNPJ: 26.834.801/0001-46, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4 e 5 **R\$ 229.500,00 (Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).**

Lagoa Salgada/RN, em 05 de abril de 2019

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:141B2961

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 086/2019 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

- 1 – Conceder a Servidora **Valéria de Souza Pegado**, ocupante do Cargo de Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, matrícula 265, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para participar da **Assembleia Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – COEGEMAS - RN**, no dia 28 de Março de 2019, em Natal/RN.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:64235285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 087/2019 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

- 1 – Conceder ao Servidor **Reniey Cavalcante Teixeira**, ocupante de Fiscal da VISA, matrícula 1530, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), onde o mesmo se deslocará ao Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - LACEN, em Natal/RN, com coletas de água para **Investigação e Análise de Amostragem**, no dia 29 de Março de 2019.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:68CC2677

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 051/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

- 1 – Conceder ao Servidor **Reniey Cavalcante Teixeira**, ocupante do Cargo de Fiscal da Visa, matrícula 1530, 04 (quatro) diárias, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes aos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019, com o objetivo de fiscalizar e vistoriar o evento no período carnavalesco.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:88B9DF5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 088/2019 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

- 1 – Conceder ao Servidor **Pedro Joventino Alves**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Comunicação, matrícula 1457, 1/2 (meia), no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), com o objetivo de **Participar da Reunião com a Coordenação da Operação Pipa do Exército, 17 G A C**, em Natal/RN, no dia 28 de Março de 2019.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D1CBFC1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 19 de abril de 2019, às 09:00 horas, na Av. São Francisco, 275 - Centro, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, objetivando o Registro de

Preços para contratação de Assistente Social para execução dos serviços de reestruturação da lógica do trabalho do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais serviços de proteção social básica. O Edital encontra-se disponível na Av. São Francisco, 275 – Centro – Lajes Pintadas, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Lajes Pintadas/RN, em 05 de abril de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:5329B1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 030/2019.

Lajes Pintadas/RN, 03 de abril de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 – Conceder 01 (uma) diária sem pernoite para o Sr. FÁBIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com transporte, alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal-RN, com o objetivo de participar do Encontro Regional: Redesenhando a Gestão Pública do Planejamento ao Controle – TCE/RN, no dia 04 de abril de 2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:15342619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 046/2019-GP.

PORTARIA Nº 046/2019-GP.

Constitui Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo de Seleção Simplificado de Professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os preceitos estabelecidos no art. 66, incisos I e XII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 37, inciso II da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art.1º - Nomear os servidores, Marcos Antônio Dantas Gomes, Valdir Roberto Costa, Irivan da Silva e Maria Regineide de Lima Macedo para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo de Seleção Simplificado de Professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com o fim especial de validar os documentos de inscrição e aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a) inscrito e/ou aprovado no Processo de Seleção Simplificado vigente da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 03 de abril de 2019.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:C36A92D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2019

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, e de acordo com as disposições da legislação em vigor, faz saber que estarão abertas as inscrições para a Seleção Simplificada, destinado à contratação de Pessoal, na área da Educação, especificamente para o cargo de Professor da EJA, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação.

O Processo de Seleção Simplificada será regido por este Edital e coordenado por Comissão Específica, constituída por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) da Secretaria Municipal de Tributação, e 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração; designados por meio de Portaria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O prazo previsto de contratação será de abril a dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de março a dezembro de 2020.

1.2 Prazo de validade da Seleção Pública Simplificada será de 01 (um ano) contado da data da Homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso da Secretaria Municipal de Administração.

1.3 Se no período de vigência do contrato for concluído concurso público para o(s) cargo(s) ora ofertado(s) os efeitos contratuais cessarão automaticamente.

1.4 A Seleção Pública Simplificada será constituída de avaliação curricular, sendo prova de títulos e tempo de prestação de serviço na função pretendida, além de entrevista, mediante data a ser divulgada posteriormente.

1.5 A pontuação dos candidatos será procedida de acordo com os termos estabelecidos no item 4.0 deste edital.

2. DAS FUNÇÕES, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E SALÁRIO.

2.1 Os cargos/áreas de atuação e/ou especialidades, pré-requisitos/escolaridade, a remuneração, a carga horária são os estabelecidos no quadro a seguir:

NÍVEL SUPERIOR				
FUNÇÕES	PRÉ-REQUISITOS ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO R\$
Professor	Estudantes (a partir do 3º período de pedagogia) ou Graduados em Pedagogia.	30 horas	10 vagas	R\$ 998,00

2.2 Os (as) candidatos (as) selecionados (as) e convocados (as) pela Administração Municipal desenvolverão suas atividades profissionais em qualquer unidade do Município, podendo atuar no noturno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal.

2.3 Não serão fornecidos transportes extras para candidato (a) aprovado (a) e convocado (a) a não ser aqueles que já fazem as rotas no município.

2.4 A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á de acordo com as necessidades e discricionariedade da Administração Pública Municipal – Secretaria Municipal de Educação.

3. INSCRIÇÕES

3.1. Só poderão se inscrever, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72;
- Ter 18 (dezoito) anos completos até a data do último dia da inscrição;
- Ter disponibilidade para cumprir carga horária especificada;
- Não se achar incompatibilizado, por força da lei ou decisão judicial, para exercício da função pública;
- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Declarar que conhece as exigências contidas neste edital e que está de acordo com elas;
- Não poderá concorrer aos cargos ofertados qualquer pessoa que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade de até 3º (terceiro), com os membros da Comissão Conduta da presente seleção simplificada.

3.2 As inscrições serão realizadas nos dias 9 e 10 de abril do ano em curso, no horário compreendido entre as 08h às 13h, tendo como local a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua São Francisco, 275, Centro, Lajes Pintadas/RN, CEP 59.235-000.

3.2.1 Será cobrada uma taxa de inscrição no valor R\$ 30,00 (trinta reais), através de transferência bancária.

Dados:

Banco do Brasil – Agência: 0701-3 / Conta Corrente: 5130-6.

3.3 No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- Formulário descritivo de entrega de documentos, devidamente preenchido;
- Cópia da cédula de identidade (R.G.), cadastro de pessoa física (C.P.F.) e comprovante de residência;
- Cópia do certificado de conclusão de curso de nível médio e/ou superior, expedido por instituição de ensino reconhecida.
- Cópia do Currículo atualizado, acompanhando de outros documentos para fins de comprovação; e
- Comprovante de transferência bancária da taxa de inscrição.

3.3 A documentação deverá ser apresentada em cópias e originais.

3.4 A análise será procedida tendo como base os documentos apresentados durante a inscrição, não sendo possível a anexação de qualquer outro documento.

3.5 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função.

3.6 No momento da inscrição, o (a) candidato (a) deverá optar pela função observada, a oferta de vagas constante do Item II.

3.7 Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida a sua alteração e, em nenhuma hipótese serão aceitas mudanças.

3.8 Informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a municipalidade do direito de excluir do processo de seleção, aquele (a) que não preencher o formulário de forma completa e correta.

3.9 A qualquer tempo será anulada a inscrição ou o ato de contratação se verificada a falsidade de declarações em qualquer fase da seleção ou em documentos apresentados.

3.10 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do (a) candidato (a) e ser apresentado sempre que solicitado.

3.11 Não será admitida inscrição condicionada à posterior complementação de documentos, bem como a juntada posterior de documentos.

4 – DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos (as) candidatos (as) será realizada mediante a análise dos Currículos e outras provas de Títulos, seguidos de entrevista.

4.2.1 Para análise dos Currículos serão utilizados os seguintes critérios:

4.2.2. Para o cargo de Professor:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço já prestado na qualidade de professor ou função congênera.	A cada 01 (um) ano, conta-se 1,0 sendo o máximo de 5,0 Pontos.
Curso de graduação na área da Educação.	1,0 Ponto
Curso de Capacitação ou Especialização para professor.	1,0 Ponto

4.2.4 A comprovação do tempo de serviço se dará mediante exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as devidas anotações ou ainda, no caso de órgão que integre a Administração Pública mediante declaração expedida pelo atual diretor da instituição.

4.2.5 A comprovação dos diplomas deve ser através de cópias e originais, e/ou declaração em papel timbrado no caso do candidato ainda está cursando.

4.2.6 A entrevista será realizada pela Coordenadora Pedagógica Geral e a Secretária de Educação, através de instrumentos próprios para esse fim, denominado **Roteiro de Entrevista**, que terá estabelecido como **nota mínima 1,0 ponto e nota máxima 3,0 pontos**, com base nas competências, a fim de uniformizar as perguntas, levando em conta os seguintes fatores:

- Conhecimento técnico e específico da área de atuação/disciplina;
- Aspirações, motivação para o cargo em questão;
- Determinação/Autoconfiança;
- Solução de conflitos (Controle Emocional);
- Identificação de pontos fortes (competências);
- Liderança, Criatividade e Comunicabilidade;
- Planejamento/resultado;
- Postura profissional;
- Disponibilidade.

4.2.7 A etapa da Entrevista será realizada às 13hs30min, do dia 11 de abril; e das 8hs30min às 13hs00min, do dia 12 de abril de 2019, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Geraldo Pegado, nº 42, Centro – Lajes Pintadas/RN, por ordem de chegada.

4.3. A nota final do candidato (a) será: = (SOMA DOS PONTOS OBTIDOS NA ANÁLISE CURRICULAR + ENTREVISTA).

5 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos obedecerá à apuração dos pontos obtidos na análise curricular juntamente com a entrevista.

5.2 A classificação final será realizada obedecendo à pontuação da nota final, de maneira decrescente, obedecendo para efeito de desempate os seguintes critérios, nesta ordem:

- maior idade;
- caso persista o empate a vaga será decidida mediante sorteio

6 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

6.1 Ter sido aprovado (a) ou classificado (a) na Seleção Pública Simplificada.

6.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado (a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimentos de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72.

6.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

6.4 Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino.

6.5 Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data de contratação.

6.6 Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para contratação, não podendo exceder a 60 horas semanais, exceto ainda aqueles que estejam dentro do município de Lajes Pintadas/RN.

6.7 Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada no Item 2.

6.8 Não estar incompatibilizado por força de Lei ou decisão judicial, para o exercício de função pública.

6.9 Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura de cargo ou função pública municipal.

6.10 Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

6.11 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que será apurada mediante apresentação de exame

admissional e atestado psiquiátrico, que será de responsabilidade do candidato(a).

6.12 Ao término de cada trimestre o candidato será submetido a uma análise de desempenho. Se o mesmo não corresponder às expectativas da escola terá seu contrato rescindido.

7. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO - ORIGINAIS E FOTOCOPIAS

7.1 Cédula de Identidade-RG.

7.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

7.3 Comprovante de residência;

7.4 Certidão de Casamento ou de nascimento.

7.5 Certidões cível e criminal emitidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

7.6 Cadastro de Pessoa Física-CPF.

7.7 Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

7.8 Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação na última eleição.

7.9 Diploma ou Certificado de conclusão de curso, quando for o caso.

7.10 Duas fotos 3X4 atuais;

7.11 Carteira de Reservista ou comprovante de quitação com o Serviço Militar (para o sexo masculino); e

7.12 Exames admissional e atestado psiquiátrico que comprovem a aptidão física e mental do candidato (a).

7.13 Declarações inserta nos anexos I e II deste edital devidamente preenchidas e assinadas.

8 - DO RECURSO

8.1 Será admitido recursos em desfavor dos resultados da Avaliação da Seleção Pública Simplificada, desde que seja apresentado à Comissão Condutora da Seleção Simplificada, durante o período de 17 de abril de 2019, no horário compreendido entre as 08h00min e as 13h:00min, tendo como local a Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da prefeitura.

8.2. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda fora do prazo.

8.3 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

8.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão Avaliadora da Seleção Pública Simplificada, soberana e irrecurável.

9. - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINAR E FINAL

9.1. O resultado preliminar da seleção será divulgado no dia 16 de abril do ano em curso.

9.2. Os possíveis recursos serão analisados e o resultado final do certame será publicado no dia 18 de abril do ano em curso.

9.3 As publicações serão veiculadas na sede da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, sede da Secretaria Municipal de Saúde, como também no Diário Oficial usado pelo município (FEMURN).

9.4 É exclusivamente de responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar as publicações referentes a esta Seleção Pública Simplificada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato (a) implica na aceitação das normas para esta Seleção Pública Simplificada contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

10.2 A convocação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade da Seleção Pública Simplificada e às regras deste Edital.

10.3 Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, por um período inicial de até 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por 09 (nove) meses, uma única vez, de acordo com a legislação vigente.

10.4 O(A) candidato(a) convocado(a) para a realização de qualquer fase vinculada à Seleção Pública Simplificada e que não a atender, no prazo estipulado pela Prefeitura de Lajes Pintadas, será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído do processo de seleção.

10.5 É de inteira responsabilidade do candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicado referentes a esta Seleção Pública Simplificada pelos meios de comunicação constante do item 11.

10.6 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação ou de notas, valendo para tal fim, a publicação de homologação do resultado final do certame.

10.7 Não poderá se inscrever no processo seletivo simplificado o candidato que tenha sido aposentado por invalidez.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Lajes Pintadas (RN), 05 de abril de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DANTAS GOMES

Presidente da Comissão de Seleção Pública Simplificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2019

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	9 a 10 DE ABRIL
ENTREVISTA:	11 A 12 DE ABRIL
RESULTADO PRELIMINAR:	16 DE ABRIL
RECURSOS:	17 DE ABRIL
RESULTADO FINAL:	18 DE ABRIL
HOMOLOGAÇÃO:	APARTIR DE 22 DE ABRIL

Lajes Pintadas (RN), 05 de abril de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DANTAS GOMES

Presidente da Comissão de Seleção Pública Simplificada

FICHA DE INSCRIÇÃO:

Nome completo: _____		
Data de nascimento: ____/____/____		
Nº da inscrição: _____		
Cargo:	Professor do EJA	Pedagogia
Portador de necessidades especiais: () Sim () Não		
Número do RG: _____		

Assinatura do candidato: _____

Comissão do Processo Seletivo: _____

Recebemos a inscrição de nº _____ referente ao processo seletivo 01/2019.

Data: ____/____/____ Hora: _____.

Nome do candidato (a): _____

Cargo: Professor do EJA

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro para os devidos fins a que se destina esse Processo Seletivo Simplificado, que eu _____, portador (a) da identidade nº _____ e CPF _____, tenho disponibilidade para exercer as atividades no cargo pretendido, conforme às necessidades do Departamento de Recursos Humanos/ Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

Caso o candidato possua vínculo empregatício, listar abaixo:

VÍNCULO PÚBLICO:

1) Local - _____

Carga Horária - _____

VÍNCULO PRIVADO:

1) Local - _____

Carga Horária - _____

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E DECLARAÇÕES NEGATIVAS

Declaro ciência e concordância com os termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019_PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN. Afirmando que todas as declarações constantes deste

formulário foram por mim inseridas e conferidas e, ainda, que todas as cópias de documentos entregues no ato de inscrição são autênticas, estando ciente de ser passível às sanções cíveis e penais em caso de comprovada falsidade das mesmas.

Declaro ainda, sob as penas da Lei:

Não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município;

Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capituladas nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/1986 e na Lei nº 8.429, de 02/06/1992;

Não ser servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, exceto os casos previstos no Art. 37 da Constituição Brasileira.

Data e assinatura

Publicado por:

Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:70678E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

A **Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Tomada de Preço Nº 001/2018**, conforme descrito: objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Derval Olivar Costa em Lajes Pintadas/RN. Empresa(s) Vencedora(s): **ANJOS ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ: 19.678.703/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 38.455,10 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**. Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 18 de março de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:FE08D681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Tomada de Preço nº 1/2018 com início 21 de dezembro de 2018, realizada em 11 de janeiro de 2019 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **ANJOS ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ: 19.678.703/0001-00, saiu vencedor(a) no presente certame, totalizando o valor global de **R\$ 38.455,10 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**.

Lajes Pintadas/RN, 18 de março de 2019.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:418B12B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Tomada de Preço nº 001/2018, realizada em 11/01/2019, a saber:

Objeto: **Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Derval Olivar Costa em Lajes Pintadas/RN.** **ANJOS ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ: 19.678.703/0001-00, saiu vencedor(a) no presente certame totalizando o valor de **R\$ 38.455,10 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**.

Lajes Pintadas/RN, em 18 de março de 2019

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:C5354B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2019.

Tomada de Preço nº 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS, representada pelo(a) Prefeita o (a) Senhor(a) Antônia Ferreira Lima Furtado, inscrita no CPF/MF sob nº 543.994.754-04, brasileira, casada, Servidora Pública, residente e domiciliada neste município de Lajes Pintadas/RN. **CONTRATADO (A):** ANJOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.678.703/0001-00, com sede à Rua Jaguari, 2540, Lagoia Nova, NATAL/RN. **OBJETO:** Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Derval Olivar Costa em Lajes Pintadas/RN. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2009 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40% Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0123 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 00000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% Região: 0001 - LAJES PINTADAS. **VALOR TOTAL: R\$ 38.455,10** (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Lajes Pintadas/RN, 21 de março de 2019.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO.

Prefeita – Contratante e

JOSÉ AUDES PEREIRA DOS ANJOS,

P/ Contratada.

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4D3260DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13030007/2019

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 13030007/2019

NOME DO CREDOR: SANDRA RAFAELA DE OLIVEIRA

CPF: 075.083.324-66

OBJETO: Locação de imóvel que sera utilizado para fins de instalações educacionais do programa Mais Educação vinculado a Unidade de Ensino II Gabriel Galdinho da Cunha neste município.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00

Lucrécia/RN 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D8526D0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019047

CONTRATO Nº.....: 2019047

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13030007/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: ANDRA RAFAELA DE OLIVEIRA

CPF: 075.083.324-66

OBJETO.....: Locação de imóvel que sera utilizado para fins de instalações educacionais do programa Mais Educação vinculado a Unidade de Ensino II Gabriel Galdinho da Cunha neste município.
VALOR TOTAL.....: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 140 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.19 . 0 . 339036 - Outros serviços de terceiros - Pessoa FÍSICA no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

VIGÊNCIA.....: 04 DE ABRIL Á 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA..... 04 DE ABRIL DE 2019.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B5A82422

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lucrécia- RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Lucrécia em sessão ordinária realizada no dia 26 de março, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº594/2017, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lucrécia RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

NOME	CARGO EXERCIDO NA COMISSÃO	REPRESENTAÇÃO
Margarida Maria de Queiroz Alves	Presidente	Representantes da Associação Comunitária Rural de Exú - CMDCA
José Washington Alves	Vice-Presidente	Representantes da Sec. Mun. de Educação e Cultura - CMDCA
Ana Lúcia da Silva Vieira	Conselheiro	Representantes de pais de alunos - CMDCA
Romão de Freitas Silva	Secretário	Representantes de pais de alunos - CMDCA
Aparecida Dantas de Oliveira	Conselheiro	Representantes de Conselho de Escola Estadual - CMDCA
Josélia Dias de Queiroz	Conselheiro	Representantes dos professores e servidores da rede municipal - CMDCA

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário (Lei Municipal 594/2017- art. 37);

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) As Universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pela Comissão Eleitoral para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apurados (Lei Municipal 594/2017- art. 38);

XI) Cada candidato poderá credenciar no máximo 3 (três) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração de votos.

XII) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XIII) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XIV) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XV) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XVI) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVIII) Decidir os casos omissos no edital;

XIX) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do Município de Lucrécia para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo

que cada eleitor terá direito a votar em 5(cinco) candidatos. (Lei Municipal 594/2017, art. 55, Parágrafo Único).

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares, conforme Lei Municipal nº 594/2017.

§ 3º Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumirem no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade. (Lei Municipal nº 594/2017, Art. 58, § 3º).

§ 4º Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função, terão os mesmos direitos, deveres e vantagens inerente ao funcionalismo público Municipal. (Lei Municipal nº 594/2017, Art. 58, § 4º).

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Lucrécia- RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Lucrécia- RN no mínimo há 03 (três) anos e comprovar domicílio eleitoral (Lei Municipal nº 594/2017, Art. 42, inciso III);

IV- Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado de ensino médio, médio técnico ou equivalente (Lei Municipal 594/2017, Art. 42, Inciso V);

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Ser aprovado em Prova de Conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII - comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Lucrécia- RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio, técnico ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, modelo fornecido pelo CMDCA;

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Lucrécia- RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, modelo fornecida pelo CMDCA;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, modelo fornecida pelo CMDCA.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro

tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11º. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal 594/2017, Art. 43.
- c) submeter-se a uma prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA para aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente. (Lei Municipal 594/2017, Art. 41- inciso VIII);
- d) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13º. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14º. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Lucrécia- RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Lucrécia – RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia (ou aplicativo e título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais);
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) documento de Identificação Profissional expedida por entidade de Classe;
- e) carteira de trabalho;
- f) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucrécia - RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) No caso de votação manual, votos em mais de 05 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado (Lei Municipal 594/2017, art.55, Parágrafo Único).
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Lucrécia RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – O candidato com maior idade (Lei Municipal 594/2017, Art. 48, § 2º);
- II – Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- III – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- IV – Residir no município há mais tempo.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá

ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação. Art. 22 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 (Lei municipal 594/2017, art. 59) em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 100% (cem por cento) (Lei Municipal 594/2017, Art. 60).

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia, 28 de março de 2019

MARGARIDA MARIA DE QUEIROZ ALVES

Presidente Do CMDCA

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:D8BB00FA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Lucrécia torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 594/2017 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo em vigência no país, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do Art. 61 da Lei Municipal nº 594/2017 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral. Com um período mínimo de 03 (três) anos de residência no município, conforme previsão do artigo 42, inciso III, da Lei Municipal nº 594/2017.

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção,

protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Submeter-se a uma prova de conhecimentos, com 20 (vinte) questões de caráter eliminatório e classificatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei Municipal 594/2017- art. 42- inciso VIII).

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 14h00min às 17h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Lucrécia, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;
- 5.15. Envio ao CONSEC dos dados e formulário preenchido de cada candidato para quem for usar a urna eletrônica - Até 02/08/2019;
- 5.16. Entrega ao TRE pelo CONSEC dos dados para parametrização das urnas eletrônicas até 20/08/2019;
- 5.17. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.18. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.19. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.20. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação - 24/08/2019
- 5.21. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.22. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.24. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.25. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.26. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.27. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.28. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia Art. 60 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais

aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 100% (cem por cento)., **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Lucrécia até a data de **30 de agosto de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia (ou aplicativo e título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais);
b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
c) carteira de reservista;
d) documento de Identificação Profissional expedida por entidade de Classe;
e) carteira de trabalho;
f) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.
- 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
b) Lavar a Ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Lucrécia - RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - O candidato com maior idade (Lei Municipal 594/2017, Art. 58, § 2º);

II - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

III - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

IV - Residir no município há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSE.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSE e na Lei Municipal nº 594/2017.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lucrécia/RN, 04 de abril de 2019.

MARGARIDA MARIA DE QUEIROZ ALVES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:F243E20A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21030001/2019

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 21030001/2019

NOME DO CREDOR: IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPEÇAS

CNPJ: 19.227.922/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS TIPO SPIN DE PLACA QGO 8324 E AMBULÂNCIA SAVEIRO DE PLACA QGM 3438 DESTA MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.220,00

Lucrécia/RN 05 DE ABRIL DE 2019.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:77D5310E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019050

CONTRATO Nº.....: 2019050

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21030001/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....:IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPEÇAS

CPF.....:19.227.922/0001-64

OBJETO.....:AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS TIPO SPIN DE PLACA QGO 8324 E AMBULÂNCIA SAVEIRO DE PLACA QGM 3438 DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.220,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 332 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - MATERIAL DE CONSUMO no valor de R\$ 2.220,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)

VIGÊNCIA.....: 05 DE ABRIL ATÉ 03 DE MAIO DE 2019.
DATA DA ASSINATURA.....05 DE ABRIL DE 2019.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:33791E8A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 332/2019 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a **Prefeita Constitucional, Maria da Conceição do Nascimento Duarte**, CPF nº 970.648.404-30, RG 1.641.628 ITEP/RN, Matrícula 120.421-1, lotada no Gabinete Civil, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para custear despesas decorrentes de sua viagem a Brasília/DF, com objetivo de participar da XXII Marcha em Defesa dos Municípios Brasileiros, ocorrerá nos dias 08 a 11 de abril de 2019, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 05 de abril de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:20D5B3A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO 2019.03.19.017 PP

Comunicamos errata na publicação de aviso de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 2019.03.19.017PP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 05 de abril de 2019, Edição Nº 1992, pag. 221. Onde lê-se: **Major Sales/RN, 04 de abril de 2019, leia-se: Luís Gomes/RN, 04 de abril de 2019.** As demais condições permanecem inalteradas.

Luís Gomes/RN, 05 de abril de 2019.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 006/2019

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:ACB5E580

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.01.21.006.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.21.006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.21.006, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 516.305,00 (Quinhentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Cinco Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 00101 E 02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE - 00101; 02.02.04.122.2003. 2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 11501; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 11501; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 11101; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 00101; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 11101; 02.05.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 11301; 02.05.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 11301;

02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 21101; 02.08.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 00101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE – 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.12.08.244.1.001.2031 – MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 00101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de fevereiro de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Maria Sulene Dantas Sarmento – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:532138A3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.01.21.006.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.21.006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: LUIZ MOREIRA DIAS – ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.21.006, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 84.030,00 (Oitenta e Quatro Mil e Trinta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 00101 E

02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE - 00101; 02.02.04.122.2003. 2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 11501; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 11501; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 11101; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 00101; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 11101; 02.05.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 11301; 02.05.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 11301; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 21101; 02.08.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 00101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.12.08.244.1.001.2031 – MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 00101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de fevereiro de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Luiz Moreira Dias – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:B8D13AA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do Gestor Municipal e Secretaria Municipal de Ação Social, tornam público à assinatura do contrato Nº 2019.04.05-0001, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à manutenção do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV. Valor global do contrato é R\$ 57.935,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais), amparado na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02. Kerles Jácome Sarmento – CONTRATANTE e a empresa Jose Deuso de Queiroz – ME inscrito no CNPJ/MF nº 08.149.304/0001-27– CONTRATADA. Assinados por seus representantes.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:F5D757D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do Gestor Municipal e Secretaria Municipal de Ação Social, tornam público à assinatura do contrato Nº 2019.04.05-0002, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à manutenção do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV. Valor global do contrato é R\$ 62.262,20 (Sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), amparado na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02. Kerles Jácome Sarmento –CONTRATANTE e a empresa Jose Carlos Fernandes – ME., inscrito no CNPJ nº 20.366.592/0001-77 – CONTRATADA. Assinados por seus representantes.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:47A2598A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-DL/2019**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Gestor Municipal, através do Processo Administrativo, autuado pelo Sr. Presidente da CPL, mediante autorização Administrativa, conforme os autos, torna publico o Termo de Dispensa de Licitação nº 20-DL/2019 amparada na Lei Federal 8.666/93 Art. 24, Inciso II, cujo objeto é a Aquisição de acessórios para os ônibus escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira-RN. O qual teve como proposta de menor valor a da empresa J P Comercio Serviços e Peças Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 18.893.260/0001-07. Segue o processo para demais providencias administrativas.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:095EEAA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21-DL/2019**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, tornam público a Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação nº 21-DL/2019, cujo objeto é a locação de imóvel residencial para funcionamento das atividades da Escola Municipal Francisco Tomaz de Aquino, atendendo do maternal ao 5º ano, na modalidade multiano, para o ano letivo de 2019, localizada no sítio Caiçara, Zona Rural de Marcelino Vieira/RN, mediante avaliação do Setor de Engenharia, Assessoria Jurídica, e controladoria Municipal, os quais encaminharam o processo Administrativo, para sua

formalização na modalidade de Dispensa atendendo a Legislação vigente. Segue o processo para demais providencias administrativas.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:D6F13282

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2019 - CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Drº. Joaquim Inácio, Nº 99 - Centro – Martins – RN
E.mail: cmdca.martins@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001. DE 02 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Martins/RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARTINS/RN - CMDCA, em sessão extraordinária realizada no dia 02 (dois) de Abril do ano em curso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 381/2004 e 613/2015 e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Martins/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Edivania Fernandes de Souza - Presidente
Teresinha Moreira Pires Maniçoba
Flávio César Damasceno
Flávio Júnior da Silva
Salomão dos Santos Rosa
José Eudes de Queiroz Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo aprovado;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Martins, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Martins:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Martins/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – Não ser filiado a partido político.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Martins/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Martins, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva (modelo CMDCA);

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição (modelo CMDCA).

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissãoário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Martins/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Martins/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martins solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Martins e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – residir no município há mais tempo;

IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Martins, 02 de Abril de 2019

MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo

Código Identificador:784A5D07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Rua Drº Joaquim Inácio, Nº 99 – Centro – Martins – RN

E.mail: cmdca.martins@gmail.com

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Martins torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 381/2004 e 613/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Conforme Lei 8069/1990 e destina-se a escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um Salário Mínimo além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, décimo terceiro salário.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 381/2004 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4 – Residir no Município de Martins, no mínimo 02(dois) anos;

3.5. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.6. Experiência na área da infância e juventude de no mínimo 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente mediante certidão assinada por Autoridade Competente;

3.7. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.8. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição; art. 14. Lei 381/2004.

3.9. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38);

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se pela inscrição no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à Rua Dr. Joaquim Inácio, 99, centro, Martins-RN, no período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h às 13h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino;

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município de Martins-RN;

e) Certidão negativa de antecedentes cível e criminal, expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município de Martins, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Martins, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 10/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I** – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II** – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III** – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- IV** – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;

- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Martins até a data de **30 de agosto de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Como trata-se de votação manual será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 - b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
- I** - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II** - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III** - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- IV** - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V** - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Martins e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

a) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

b) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

c) o candidato com residência no domicílio há mais tempo;

d) ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e nas Leis Municipais nº 381/2004 e 613/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Martins, 04 de Abril de 2019

EDIVANIA FERNANDES DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo

Código Identificador:E36C96B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ANEXOS EDITAL 01/2019 - CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martins-RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados

() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual

() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal () Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia) () Documento oficial de identificação com foto (original e cópia) () Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral () Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia) () Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original) () Título de eleitor () Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre. () Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral**ANEXO II****DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**Assinatura:** _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

XXXXXXXXXXXX

Assinatura do candidato**ANEXO V****FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE****Nome:** _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica) /**Atividades desenvolvidas Período / (data de início e término)****Contato do tomador / do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)**

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor(a) _____, filho(a) de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante**ANEXO VII****PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXXX, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Responsável pelo recebimento da inscrição**ANEXO VIII****RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL Nº XX/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 0012019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Martins-RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 012019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martins-RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 381/2004, e 613/2015 Resolução nº 01/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas. _____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Verificar se a Lei Municipal local exige tal requisito.

Publicado por:

Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo

Código Identificador: AE92529B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE

Contratada: J R SILVA DE LIMA ME CNPJ n.º 23.024.332/0001-01

Objeto: O CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da prefeitura municipal de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 002/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.306.0003.2.081 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.365.0003.2.104 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.366.0015.2.110 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.366.0015.2.058 Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.362.0003.2.101 Manutenção do Ensino Médio
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 16.482.0003.2.017 Bloco BPC na Escola
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 08.243.0011.2.018 Bloco do Programa Primeira Infância no SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 08.244.0024.2.025 Bloco de Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 08.243.0003.2.027 Índice de Gestão Descentralizada-IGDSUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 08.244.0003.2.028 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 11.333.0025.2.029 Promoção do Empreend. Individual
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

Valor: R\$ 285.791,14 (Duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais com quatorze centavos),

Vigência: O prazo de vigência deste contrato até o dia **30 de dezembro de 2019**, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 01 de abril 2019.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula-se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 002/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela contratada: DEIVES ROBINSON URBANO MARTINS, CPF: 008.311.684-20 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:338D50F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2019

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratada: C J DE ARAÚJO PESSOA ME CNPJ n.º 29.303.584/0001-56

Objeto: O CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da prefeitura municipal de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 002/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.306.0003.2.081 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.365.0003.2.104 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.366.0015.2.110 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.366.0015.2.058 Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.362.0003.2.101 Manutenção do Ensino Médio
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 16.482.0003.2.017 Bloco BPC na Escola
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 08.243.0011.2.018 Bloco do Programa Primeira Infância no SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 08.244.0024.2.025 Bloco de Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 08.243.0003.2.027 Índice de Gestão Descentralizada-IGDSUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 08.244.0003.2.028 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA 11.333.0025.2.029 Promoção do Empreend. Individual
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

Valor: R\$ 320.231.09 (Trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e um mil reais com nove centavos)

Vigência: O prazo de vigência deste contrato até o dia **30 de dezembro de 2019**, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 01 de abril 2019.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula-se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 002/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela contratada: JONATHA YVO NUNES DO NASCIMENTO, CPF: 075.311.324-43 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:D6FBD609

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratada: LAGEADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME CNPJ n.º 08.797.103/0001-36,

Objeto: O CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da prefeitura municipal de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 002/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.306.0003.2.081 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.365.0003.2.104 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PROGRAMA 12.366.0015.2.110 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 PROGRAMA 12.366.0015.2.058 Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 PROGRAMA 12.362.0003.2.101 Manutenção do Ensino Médio
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 16.482.0003.2.017 Bloco BPC na Escola
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 08.243.0011.2.018 Bloco do Programa Primeira Infância no SUAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 08.244.0024.2.025 Bloco de Proteção Social Básica
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 08.243.0003.2.027 Índice de Gestão Descentralizada-IGDSUAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 08.244.0003.2.028 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 PROGRAMA 11.333.0025.2.029 Promoção do Empreend. Individual
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

Valor: R\$ 33.681,62 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais com sessenta e dois centavos),

Vigência: O prazo de vigência deste contrato até o dia **30 de dezembro de 2019**, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 01 de abril 2019.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula-se ao Edital e anexo do Pregão Presencial nº **002/2019**, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela contratada: JEFFERSON PABLO CARVALHO DE FREITAS, CPF: 011.906.624-69 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
 Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador: AB7305EE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 19/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, SR. LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR PARA EXERCER O RESPECTIVO CARGO EM COMISSÃO: PAULO MÁRCIO COSTA PEREIRA – CPF 081.047.614-20 – ASSESSOR ESPECIAL 1 – AE2 DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – RN;

Art. 2º. Conceder a Gratificação de Atividade Especial GAE 025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições anteriores.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE. CUMPRE-SE.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Pedro Eneas do Nascimento Neto
Código Identificador: 2CFD597E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2019

Contratante: O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratado: LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME - CNPJ/MF: 11.183.984/0001-00;

Objeto: A aquisição de **MATERIAL ESPORTIVO**, destinados as unidades do Poder Executivo Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Nº. 001/2018 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 04 – SEC. MUN. DE TRABALHO SERV. SOCIAL/HABITAÇÃO
 PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0011 2.030 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE DE DESPESA: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO
 VALOR: R\$ 9.000,00

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 07 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0013 2.092 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE DE DESPESA: 11110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. – EDUCAÇÃO
 VALOR: R\$ 60.000,00

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 07 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0003 2.096 MANUTENÇÃO DO ENSINO - QSE
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE DESPESA: 11200000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
VALOR: R\$ 47.422,50

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 07 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0003 2.096 MANUTENÇÃO DO ENSINO - QSE
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE DESPESA: 11200000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 07 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0013 2.092 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE DESPESA: 11110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. – EDUCAÇÃO

Total global de R\$ 116.422,50 (Cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e dois reais com cinquenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato vai até 31/12/2019, contado a partir da sua assinatura.

Assinatura em: 01 de março de 2019.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.

Assinaturas: Pela Contratada, JUAREZ MONTEIRO DE MELO JUNIOR e pela Contratante, LUIS EDUARDO BENTO SILVA – PREFEITO.

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:104179DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000075/2019

PROCESSO: Nº 094/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000075/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.770.238/0001-57
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO GOL TRENDLINE 1.0 MPI DE PLACA QGT-7371, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.
VALOR GLOBAL: R\$ 485,23 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2019.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2042 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ; **NATUREZA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 – Transferências

Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 05 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:0E59F57C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000054/2019

PROCESSO: Nº 094/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.770.238/0001-57
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO GOL TRENDLINE 1.0 MPI DE PLACA QGT-7361, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.
VALOR GLOBAL: R\$ 485,23 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 05 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B417BE67

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 77/2019

Regulamenta a Lei Municipal n.º 445/2017, que dispõe sobre o trabalho temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o art. 7º, da Lei Municipal n.º 445/2017, alterada pela Lei Municipal nº 466/2018,

Considerando que o processo seletivo simplificado ocorrido no ano de 2018 aprovou mais candidatos do que o número de vagas estabelecido no Decreto n.º 35, de 12 de Abril de 2018;

Considerando que a administração pública municipal assinou termo aditivo de compromisso para ampliação do atendimento do Programa Criança Feliz, ampliando sua área de atuação para o atendimento à população, público alvo do Programa;

Considerando que o art. 7º da Lei Municipal n.º 445/2017, alterado pela Lei Municipal n.º 466/2018, permite ao Poder Executivo Municipal regular a quantidade de cargos para o trabalho temporário.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida a contratação de candidatos para os cargos e vagas conforme tabela constante deste Decreto, de acordo com a classificação do Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital n.º 01/2018.

CARGO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO
Visitador	R\$ 998,00	44	03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 15 de março de 2019.

Montanhas/RN, em 26 de Março de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:26972427

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 026/2017

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) ao ITEM 01 do contrato nº 026/2017, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: L R FREIRE COSTA - ME

CNPJ: 18.089.600/0001-33

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 000009/2017

VALOR ACRESCIDO: R\$ 20.350,00 (Vinte mil trezentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO

BÁSICA; **AÇÃO:** 2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

- FMS; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:**

12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos –

Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, alínea “b” do Inciso I, combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 01 de abril de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: João Valentim da Costa Neto

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:B5082638

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 31/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA EM MONTE ALEGRE/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.005 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2037 -

Manutenção do Programa Salário Educação Função: 12 -

EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0188 - APOIO AO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL **Natureza:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Fonte de Recurso:** 0000 - Transferência do Salário-Educação **Região:** 0001 - Monte Alegre. **VALOR:** R\$ 58.547,27 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 26 de março de 2019 e término em 26 de maio de 2019.

DATA: 26 de março de 2019.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e MINERVINO CARLOS NETO, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:4F2C792E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
018/2019

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços para eventual **aquisição de equipamentos e suprimentos de informática** com vistas ao atendimento das necessidades do município de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 18 (dezoito) de abril de 2019, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:8A0CA275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
019/2019

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços para eventual **aquisição de material elétrico** com vistas ao atendimento das necessidades do município de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 18 (dezoito) de abril de 2019, às 14:00 (quatorze) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:65759C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre RN, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, e neste ato pela Procuradoria Geral no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante vem por meio desta:

NOTIFICAR

A empresa **KIREI TECNO LAB EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.912.821/0001-80 com sede na Rua da Aurora, nº 188, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-680, do descumprimento da

contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial nº 32/2019 e 35/2019, nos termos da ata de julgamento constante, do processo licitatório nº 245/2018 e 259/2018, pelos fatos a seguir deduzidos:

Ab initio, cumpre destacar que o Município Notificante solicitou, aquisição de material médico hospitalar o Pregão Presencial nº 32/2018 e aquisição de medicamentos no Pregão Presencial nº 35/2018, ver notas de empenhos 1380/2018, 1399/2018, 1412/2018, 1413/2018, 1520/2018, 1534/2018, 1547/2018, 1653/2018, 1654/2018, 1671/2018, 126/2019, 132/2019, 280/2019, 284/2019, 285/2019, 293/2019, 294/2019, 335/2019, 399/2019 e 415/2019, em anexo.

Ocorre que, até a presente data a empresa Notificada não efetivou a entrega dos empenhos e em alguns casos apenas entregas parciais dos materiais solicitado.

Nesse sentido, o fato em comento poderá acarretar, e permanecendo a falha sem justificativa cabível, nos termos do da ata de registro de preço, em sua Cláusula do Edital:

17.1. Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a “Ata de Registro de Preços” será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão a “Ata de Registro de Preços” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

“O artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) estabelece que: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas.”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada como já mencionado, celebraram um contrato de fornecimento de mercadorias com o seguinte objeto:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os produtos e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 e 35/2018.

Ocorre que a empresa está descumprindo a execução do contrato e as cláusulas em que a execução está prevista, visto que a solicitação do produto foi feita e até a presente data não teve o pedido atendido, restando claro o seu descumprimento, uma vez que a cláusula 16.1 do contrato prevê que A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (três) dias consecutivos após a emissão da ordem de compra/empenho, para entrega do bem, ESTANDO ATUALMENTE A NOTIFICADA COM MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO.

Isto posto, emerge cristalino o direito da Notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula contratual mencionada alhures, cabendo a Notificada promover a devida regularização com o envio dos materiais/medicamentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da presente.

E, seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa prévia com a justificativa de inadimplemento, sob pena de incorrer nas penalidades da cláusula 17 do edital.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Monte Alegre/RN, 08 de Abril de 2019.

KLEBER MACIEL DE SOUZA

Procurador Geral

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:94E5701D

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Monte Alegre torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 381/2003, 605/2013 e 789/2015 na Resolução nº 03/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 03/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselho Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 1.170,80, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 3º da Lei Municipal nº 789/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, ou seja, com no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente e/ou por meio digital, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h às 12h/13h às 16h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Monte Alegre, em que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha e de apuração: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse dos conselheiros tutelares: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 11/07/2019 a 15/07/2019.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Monte Alegre até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Monte Alegre e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 381/2003.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Monte Alegre 03, de Abril de 2019.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:D1F58359

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO PD 28020003-2019

Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO PD Nº 28020003-2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI – ME – CNPJ: 29.311.515/0001-94 – COM O VALOR DE R\$ 13.910,00**, referente à: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN - EXERCÍCIO DE 2019. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. *Erialdo Rodrigues de Lima* - Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30(trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

JAÍLTONFELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Domingos Gameleira do Rego Neto

Código Identificador:90803907

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO PD 28020003-2019

Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO – EXTRATO DO PROCESSO PD Nº 28020003-2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **Jaílton Félix de Pontes – Prefeito Constitucional**, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE

DAS GAMELEIRAS/RN - EXERCÍCIO DE 2019. **Contratado:** **OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI – ME – CNPJ: 29.311.515/0001-94 – COM O VALOR DE R\$ 13.910,00.**

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Senhor Prefeito Constitucional. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30(trinta) dias a partir desta data.

Monte das Gameleiras/RN – 28 de fevereiro de 2019.

ERIALDO RODRIGUES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Domingos Gameleira do Rego Neto

Código Identificador:7E46CF7F

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05, DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05, DE ABRIL DE 2019

Aprova retifica e torna público o edital 03/2019 com algumas alterações nas datas do calendário de convocação e na Comissão Especial Eleitoral referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Monte das Gameleiras/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Monte das Gameleiras/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 05/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 336/2014, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Monte das Gameleiras/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Hilário José Moreira (Presidente)

Antonio Edson Moreira

Francisco Nelson Gomes

José Dias

José Romário Gomes

Renato Antonio da Costa

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Monte das Gameleiras/RN, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Monte das Gameleiras:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Monte das Gameleiras;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, com a descrição das atividades desenvolvidas;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Monte das Gameleiras:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição

do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Monte das Gameleiras, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, modelo da declaração será fornecido pelo CMDCA;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, modelo da declaração será fornecido pelo CMDCA;

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Monte das Gameleiras, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Monte das Gameleiras até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte das Gameleiras solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Monte das Gameleiras e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – residir no município há mais tempo;

IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Monte das Gameleiras/RN, 05 de abril de 2019.

HILÁRIO JOSÉ MOREIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:776FC597

GABINETE DO PREFEITO **EDITAL Nº 03 DE 28 DE MARÇO DE 2019**

EDITAL Nº 03 DE 28 DE MARÇO DE 2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Monte das Gameleiras/RN retifica e torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 336/2014 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, compostaparietariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 19 da Lei Municipal nº 336/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, com a descrição das atividades desenvolvidas;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;

3.11. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestado por profissionais habilitados;

3.12. Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo de 10,0. Somente após sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar;

3.13. O candidato que, sendo membro do CMDCA pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deve pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pelo pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído, com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos conforme formula este edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h10min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Monte das Gameleiras, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital, (conforme previsto na Lei Municipal 336/2014, Artigo 19 - V);

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envia esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e

realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 22/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Monte das Gameleiras até a data de **28 de junho de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências;
 9.11. Cada candidato poderá credenciar no máximo um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora;
 9.12. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos aos conselhos tutelares.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
 III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
 IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
 V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
 VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
 a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 c) práticas desleais de qualquer natureza;
 VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 a) entidade ou governo estrangeiro;
 b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 e) entidade de utilidade pública;
 f) entidade de classe ou sindical;
 g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 h) entidades beneficentes e religiosas;
 i) entidades esportivas;
 j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 l) organizações da sociedade civil de interesse público;
 m) transportar por quaisquer meios, eleitores aos locais de votação;
 n) realizar campanhas de convencimento de eleitores num raio de cem metros dos locais de votação. Artigo 37, Lei 336/2014.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de (Monte das Gameleiras) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 336/2014.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, 05/04/2019

HILÁRIO JOSÉ MOREIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:8EBF37CF

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO DA SÉTIMA CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2019

RESULTADO DA SÉTIMA CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2019

Segue abaixo parecer da sexta convocação do Processo Seletivo simplificado edital nº 001/2019.

Lista para ato convocatório

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
22	Maria Madalena de Melo Feliciano	Candidato(a) compareceu e entregou toda documentação do anexo I do Edital

Monte das Gameleiras/RN, 02/04/2019.

Comissão Especial Para Supervisionar e Conduzir a Realização de Processo Seletivo Simplificado:

JOSEANE RODRIGUES ANTUNES DO AMARAL
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS GOMES

GENILDA LEONARDO BERNARDINO

CENIRA FERREIRA DA SILVA GOMES

NEUMA GOMES DA SILVA COSTA

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador: ECDDECA0

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2019 CONVOCAÇÃO 08

NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2019 CONVOCAÇÃO 08

Pela presente fica Notificado o candidato convocado (ANEXO I) no processo seletivo simplificado 01/2019, a comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte das Gameleiras/RN no Horário das 08:00 às 11:30 e 14:00 às 16:00 horas, caso o candidato não comparece no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o ato convocatório será considerado como desistente.

O candidato terá que apresentar cópia simples dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais quando não autenticados:

- A - Carteira de identidade e carteira de trabalho (na foto e no verso);
- B - CPF, cartão do PIS ou PASEP;
- C - 01 foto 3X4 recente;
- D - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- E - Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- F - Certidão de casamento ou nascimento;
- G - Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- H - Cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos;
- I - Declaração de Bens (original);
- J - Declaração de Doenças Preexistente (original);
- K - Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 5 anos.
- L - Comprovante de residência atual;
- M - Declaração de não acúmulo ilegal de cargo e não estar em gozo de licença não remunerada;
- N - Comprovante do número da conta bancária, especificando instituição financeira e a agência;
- O - Laudo médico (ASO) atestando a capacidade de exercer a função pela qual vai ser contratado.

Fica desde já cientificado o notificado de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Monte das Gameleiras/RN, 05/04/2019

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

ANEXO I
Lista para ato convocatório

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
23	Maria Cristiana Pontes Dias

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador: 26EA6CA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Portaria nº 009 de 02 de janeiro de 2019

Ementa: Renovar Cessão de Servidor do quadro efetivo para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte das Gameleiras/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão da Servidora CINTIA BARBOSA FABRICIO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, matrícula 000360 ao Poder Judiciário, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta - Natal/RN.

§ 1º - A Servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar atribuições determinadas e Chefe de Subseção de Controle de Baixa de Recursos Extremos da Secretaria Judiciária.

§ 2º - Caberá ao Município o ônus da remuneração devida à servidora, independentemente de qualquer gratificação que este venha a receber do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - A cessão se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2017 e término em 29 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Monte das Gameleiras/RN, em 02 de janeiro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador: E5F4DD1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO - PPRP Nº04/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE REFERENTE A PROPOSTA Nº 11736.676000/1180-02 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedoras as Empresas: **EDILANE CARVALHO ARAUJO - CNPJ: 12.710.916/0001-14, saiu vencedora nos itens: 1, 6; FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedora no item: 2; NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- CNPJ: 18.588.224/0001-21, saiu vencedora nos itens: 5, 7. Os itens: 03 foi considerado fracassado e o item 04 foi considerado deserto.** Convoca as empresas acima mencionadas para assinatura da Ata de Registro de Preço. O Processo com as instruções encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro, sala da CPL,

Nísia Floresta/RN, 05 de abril de 2019.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:A538C12D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro diárias), no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao:

SERVIDOR: Daniel Gurgel Marinho Fernandes

MATRÍCULA: 3359

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Prefeito municipal

LOTAÇÃO: Gabinete do prefeito

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de Brasília/DF, para participar da XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios.

DESTINO: Brasília - DF

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 07 de Abril à 11 de Abril de 2019.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à Brasília-DF no período de 07 à 11 de abril de 2019, para participar da XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios. A XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios será marcada pelo encontro dos municipalistas brasileiros com o novo Governo Federal e Congresso Nacional eleitos para o período 2019/2022. A Marcha será o espaço para promover o diálogo, unir esforços de forma a construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, para garantir avanços no desenvolvimento social e econômico do país.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 05 de abril de 2019.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES

Mat: 2895

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:818CF827

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **EXONERAR A PEDIDO**, ANDRÉA PAULA LIMA DE ARAÚJO, técnico em Laboratório, código 210, classificação 5º, por motivos pessoais.

Artigo 2º - **NOMEAR**, MARCELO HENRIQUE MATIAS DA SILVA, técnico em Laboratório, código 210, classificação 6º lugar.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 05 de Abril de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:02803826

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art 72, da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 005/2019, de 04 de abril de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ½ (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais),

ao Servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Programas Especiais – CC5, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Urbanos, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Entrega de documentos na Procuradoria da Republica e na Caixa Economica Federal – Pau dos Ferros-RN.

Local de destino: Av. Gétulio Vargas, 1911, Centro, Pau dos Ferros, - Procuradoria da Republica – Pau dos Ferros – RN.

Período do Afastamento: Dia 05 de abril às 07hs e retorno dia 05 de abril de 2019, às 17:hs.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 04 de abril de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:409AF7F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ
EDITAL Nº 01/2019**

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Paraú/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, nas Leis Municipais nº 146/2005 e 221/2013 e na Resolução nº 002/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Campo Grande/RN, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, o que atualmente corresponde a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.15 da Resolução do CONANDA nº 170/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição, o que deverá ser comprovado no ato da inscrição;
- 3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)
- 3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;
- 3.10. Residir no município há mais de dois anos;
- 3.11. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidário.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento do candidato, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da secretaria Municipal de Assistência Social no período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 07h00min às 12h00min na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
 - h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
 - i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.15. Seleções das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores, suplentes e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo) das 08hs00min às 12hs00min na Escola Municipal Padre Amaro.
- 8.2. Os Portões serão abertos das 07hs00min às 07hs45min não sendo permitido a entrada de candidatos depois do horário ao local de aplicação das provas.
- 8.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;
- IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.4. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
- 8.5. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 22/07/2019.
- 8.6. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional em **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Paraú/RN até a data de **28 de junho de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) título de eleitor (ou aplicativo e-Título ou documento equivalente obtido junto aos cartórios eleitorais);
 - b) documento de identificação oficial com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, documento de identificação profissional expedida por entidade de classe);
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Na votação será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Paraú/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial da FEMURN e no site da Prefeitura Municipal de Paraú (<http://paraui.rn.gov.br/>), ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada; o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, caso persista o empate.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**, em local a ser divulgado previamente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 146/2005, alterada pela Lei nº 221/2013.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraú

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Paraú/RN, _____ de _____ de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____- _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Paraú/RN, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO VI RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para escolha dos membros do CONSELHO

TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Paraú/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I -Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraú/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -.....

2 -.....

3 -.....

4 -.....

5 -.....

...

II -O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 146/2005, alterada pela Lei nº 221/2013, Resolução nº 001/2019 e Edital nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III -As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua José Leal, 222, Centro, Paraú/RN, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Paraú/RN, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:BC139293

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ EXTRATO DA ELEIÇÃO DO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraú, por meio da Lei Municipal 146/2005 de 21 de junho 2005, vem por meio deste nomear a nova mesa Diretora que conduzirá os trabalhos deste Órgão Deliberativo para o próximo Biênio. Após a Eleição ocorrida em 25 de fevereiro 2019 foram eleitos a seguinte Diretoria:

TÂMARA RAVÂNIA SILVA DE FÉRIAS

Presidente

DAMIANA CRISTINA XAVIER DA SILVA

Vice-Presidente

EDGLEY XAVIER DA SILVA

Tesoureiro

ANTONIO ARIMÁRIO PEIXOTO

1º Secretário

TANIA MARIA AQUINO DE ARAUJO RIBEIRO

2º Secretário

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:A0466974

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ RESOLUÇÃO 001/2019 DO COMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 01, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Paraú/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Paraú/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 01/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

Adolescente) e na Lei Municipal nº 146/2005, alterada pela Lei nº 221/2013, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Paraú/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo estes Representantes do CMDCA, da Administração Pública e da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sendo designado os seguintes membros:

- 1-Tâmara Ravânia Silva de Farias (Presidente)
- 2- Antonia Danielly Peixoto Silva
- 3- Antonio Carlos Peixoto
- 4- Edgley Xavier da Silva
- 5- Eider Dercyo Gurgel Vieira
- 6- Maria Elizabeth de Amorim

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial DA FEMURN e no site Oficial Município (<http://parau.rn.gov.br/>), ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Paraú/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Paraú/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Paraú/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Paraú/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Paraú/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Paraú/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) título de eleitor (ou aplicativo e-Título ou documento equivalente obtido junto aos cartórios eleitorais);

b) documento de identificação oficial com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, documento de identificação profissional expedida por entidade de classe);

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraú/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Paraú/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial da FEMURN e no site da Prefeitura (<http://paraui.rn.gov.br/>), ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: Tiver maior idade, caso persista o empate será levado em consideração aquele que obtiver a maior nota na Prova de conhecimentos.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraú/RN 01 de abril 2019

TÂMARA RAVÂNIA SILVA DE FARIAS

Presidente do CMDCA.

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:679C81FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 019/2019-ADM

PORTARIA Nº 019/2019-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora, **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**, Prefeita Municipal, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência na capital do nosso país Brasília/DF, nos dias 08 a 11 de Abril de 2019, para participar de **XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 05 de Abril de 2019.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:2B5BB45C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 113 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Transportar pacientes que necessitam realizar hemodiálise em Caicó/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 05 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Everton Manoel Medeiros de Lucena

Código Identificador:A6DC2946

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 114 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Transportar pacientes que necessitam realizar consultas em Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 05 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Everton Manoel Medeiros de Lucena

Código Identificador:A9DA6C9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO 06/2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Patu/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATU/RN, em sessão ordinária realizada no dia 20/03/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 127/2003; 135/2004 e 381/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do

Município de Patu/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Eleitoral Especial responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Eleitoral Especial** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Milena Celândia Rodrigues Silva (Presidente)
 Ozianny Bezerra Ferreira
 Neuza Ruana Ferreira
 Marilha Gabriela Batista Clemente
 Gilvanildo Simião Martins
 Francisco Edno Azevedo

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Decidir os casos omissos no edital;

XVI) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização

popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de PATU para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em ÚNICO candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de PATU:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de PATU;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovar experiência na promoção, na proteção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de PATU:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Patu, registrada no CMDCA ou não, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de PATU, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de PATU, constante na LISTA DE ELEITORES entregue pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do Rio Grande do Norte.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PATU solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e/ou convidados pelo CMDCA, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de PATU e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILENA CELÂNDIA RODRIGUES SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:C01C33AA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EDITAL 1/2019

EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de PATU torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, nas Leis Municipais nº 127/2003; 135/2004 e 381/2015 e na Resolução nº 06/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 06/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

2.4. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme os direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 e as Leis Municipais nº 127/2003; 135/2004 e 381/2015.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 4 da Lei Municipal nº 381/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou não;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado Rua Doutor José Augusto, 26, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Patu/RN, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 16h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Patu, registrada no CMDCA ou não, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019;**

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019;**

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019;**

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019;**

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019;**

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019;**

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019;**

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **10/07/2019**

5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019;;**

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019;**

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019;;**

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inscrição das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **02/08/2019;**

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação escolha de mesários e escrutinadores: **24/08/2019;**

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019;**

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019;**

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09/2019 a 30/09/2019;**

5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019;**

5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019;**

5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019;**

5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019;**

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019;**

5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019;**

5.25. Posse: **10/01/2020.**

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **10/07/2019**

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia **22/07/2019**.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **12/08/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de PATU, constante na LISTA DE ELEITORES entregue pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do Rio Grande do Norte.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e/ou convidados pelo CMDCA, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de PATU e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSECO.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e nas Leis Municipais nº 127/2003; 135/2004 e 381/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17. VALIDADE DESTE EDITAL

17.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Patu/RN, 05 de abril de 2019.

MILENA CELÂNDIA RODRIGUES SILVA

Presidente do CMDCA

Estado do Rio Grande do Norte

Município de Patu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Criado pela Lei Municipal nº 123/2003

Rua Doutor José Augusto, S/N, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Patu/RN

ANEXO I

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____

_____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Estado do Rio Grande do Norte

Município de Patu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Criado pela Lei Municipal nº 123/2003

Rua Doutor José Augusto, S/N, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Patu/RN

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXXX, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Estado do Rio Grande do Norte

Município de Patu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Criado pela Lei Municipal nº 123/2003

Rua Doutor José Augusto, S/N, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Patu/RN

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº XX/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº XX/2019 para escolha dos membros do CONSELHO

TUTELAR DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº XX/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXXXXX, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº XXXX/XXXX, Resolução nº XX/2019 e Edital nº XX/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Verificar se a Lei Municipal local exige tal requisito.

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:EC4F733C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária ao senhor FRANCISCO LOPES NETO, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, matrícula 159/3, sendo o valor total de uma diária R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear as despesas de transporte e alimentação durante seu deslocamento a Cidade de Natal/RN, no 08 de Abril de 2019, para o TCE-RN.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 05 de Abril de 2019.

Atenciosamente:

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:066C5F01

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 038/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias as senhoras: **ROSILIANE MOREIRA CÂMARA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 318, sendo o valor total de uma diária R\$ 120,00 (cento e vinte reais), **totalizando o valor R\$ 600,00**

(seiscentos reais) e **MARIA APARECIDA OTAVIANO BANDEIRA GOMES**, ocupante do cargo de Assistência Social e técnica do CRAS, matrícula 427, sendo o valor total de uma diária R\$ 100,00 (cem reais), **totalizando o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais)**; para custear as despesas de transporte, alimentação e hospedagem durante seu deslocamento a Cidade de Natal/RN, nos dias 08/04/2019 a 12/04/2019, para **CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA** o TCE-RN.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 05 de Abril de 2019.

Atenciosamente:

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:D02436C9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 039/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias a senhora: **ANIELLI DAMASCENO CÂMARA**, ocupante do cargo de Assistente Social do Programa Habitacional, matrícula 352, sendo o valor total de uma diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.250,00, para custear as despesas de transporte, alimentação, hospedagem durante seu deslocamento a Cidade de Brasília-DF, nos dias 08/04/2019 a 12/04/2019, para o XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 05 de Abril de 2019.

Atenciosamente:

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:13177FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 036/2019

O Secretário Municipal de Administração de PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder cinco diárias ao senhor **LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, Matrícula 170/1, sendo o valor total de uma diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear as despesas de transporte, alimentação e hospedagem. No seu deslocamento a cidade de Brasília/DF, nos dias 08/04/2019 e 12/04/2019, para participar da XXII marcha dos Prefeitos a Brasília em defesa dos municípios e visita ao Gabinete da Senadora Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos e também ao Gabinete do Deputado Federal Luiz Benes Laocadio de Araujo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Pedra Preta/RN, 05 de Abril de 2019.

FRANCISCO LOPES NETO.

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:B6E891A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2019 PEDRO AVELINO/RN, 03 DE ABRIL DE 2019. PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2019.

EDITAL Nº 001/2019 Pedro Avelino/RN, 03 de abril de 2019.

Processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pedro Avelino torna público o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 517/99 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor equivalente a um salário mínimo (vigente), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38).

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08hs às 13hs, de segunda a sexta, no CEI – Centro Educacional Integrado, localizado à Rua Celestino Batista da Trindade, s/n, Pedro Avelino/RN.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo disponível no local da inscrição;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo disponível no local da inscrição;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo disponível no local da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo disponível no local da inscrição, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pedro Avelino/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedada ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pedro Avelino e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 517/99.

15.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apurado, instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

GILDÁSIO MARTINS DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA - Pedro Avelino/RN

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:33CE5148

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN

CONTATADA: H & M CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica visando à conclusão da ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde localizada na Av. Genar Bezerril s/n, Loteamento Vila, Nova Pedro Velho/RN.

VALOR: R\$ 185.388,30

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 03/2018, Tomada de Preços

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses contados da publicação na imprensa oficial.

Publicado por:
Dayane da Silva Medeiros
Código Identificador:DC40AB30

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 582/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE PORTEIRAS E ADJACÊNCIAS - AMCOPA, DE PEDRO VELHO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO, Prefeitura Municipal de Pedro Velho - RN, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Pedro Velho- RN aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência financeira à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE PORTEIRAS - AMCOPA**, Entidade civil sem fins lucrativos, com CNPJ 18.794.710/0001-04, situada no sítio porteiras, zona rural de Pedro Velho/RN, conforme identificação abaixo, nos termos da presente Lei:

Art. 2º. Os recursos financeiros disponibilizados pela Concedente, no valor de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), serão utilizados para ampliação e agregação de valor à produção de leite bovino produzido no município, criando oportunidades de ocupação e melhorando a renda das famílias envolvidas.

Art. 3º. Os recursos financeiros ora concedidos integrarão o montante já liberado pelo Governo do Rio Grande do Norte, via convênio firmado com a Associação em referência, por meio do Projeto Governo Cidadão que opera com orçamento oriundo de acordo de empréstimo com o Banco Mundial.

Art. 4º. Os recursos serão aplicados exclusivamente na forma de contrapartida financeira, conforme descrito no plano de trabalho do convênio mencionado que integra a presente lei.

Art. 5º. A liberação dos valores descritos na presente lei fica condicionada a apresentação de:

Projeto técnico/plano de trabalho de talhando os investimentos;

Cópia do convênio estabelecido entre a Associação dos Moradores da Comunidade de Porteiras – AMCOPA e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Cópia da Ata que elegeu a atual diretoria com respectivo registro cartorial;

Cópia do Estatuto e de seu respectivo registro;

Comprovante de abertura da conta bancária;

Cópia do CPF e da carteira de identidade do presidente e do tesoureiro da Associação;

Cópia do CNPJ;

Comprovação de regularidade junto ao município, Receita Federal, dívida ativa da união, Previdência Social, CAIXA e perante a justiça do trabalho;

Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município sobre o projeto.

Art. 6º. A Associação terá 30 dias para apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, objeto desta lei, contados a partir da aprovação das contas pelo Projeto Governo Cidadão/Governo do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – A exigência do caput, poderá ser sanada com uma cópia da prestação de contas aprovada pelo Projeto Governo Cidadão.

Art. 7º. Transcorrido o prazo e verificado seu o descumprimento, o Executivo Municipal notificará da irregularidade, determinando prazo para apresentação das razões que motivaram o fato.

Art. 8º. A não aplicação dos recursos disponibilizados pelo Executivo Municipal, a aplicação indevida ou a não prestação de contas, resultará na devolução imediata de sua totalidade, acrescidas das atualizações legais.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar a correta aplicação dos recursos, a partir da execução e conclusão das etapas previstas no plano de trabalho do convênio firmado entre a Associação e o Governo do Rio Grande do Norte.

Art. 10º. As fiscalizações realizadas por servidores previstas no capítulo anterior resultarão de relatórios que deverão compor a prestação de contas a ser apresentada pela Associação.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 05 de abril de 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:A64615E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18/2019-SECADM, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder a Prefeita Municipal **PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**, matrícula nº 000696, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, ocupante do cargo de **PREFEITA MUNICIPAL, 03 DIÁRIAS E MEIA**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de **BRASÍLIA/DF**, no período de **08/04/2019 a 11/04/2019**, para de conformidade com a solicitação participar de reuniões nos Gabinetes dos Ministérios em busca de recursos perante aos ministérios e autarquias federais e participar da **XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 05 de abril de 2019.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:25B3E431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19/2019-SECADM, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder a Servidora **ALLYNE COSTA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Pedro Velho/RN, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, 03 DIÁRIAS E MEIA**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de **BRASILIA/DF**, no período de **08/04/2019 a 11/04/2019**, para de conformidade com a solicitação participar da reunião dos Gabinetes do Ministério da Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 05 de abril de 2019.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante

Código Identificador:584953B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 20/2019-SECADM, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, nomeado pela Portaria nº 097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder a Servidora **ELINEIDE NONATO FERRO DE ALENCAR**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 03 DIÁRIAS E MEIA**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de **BRASILIA/DF**, no período de **08/04/2019 a 11/04/2019**, para de conformidade com a solicitação participar da reunião dos Gabinetes do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 05 de abril de 2019.

LUCIANO PEIXOTO TARGINO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante

Código Identificador:89A521B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pilões/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 362 de 2015 e na Resolução nº 02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público que atua

perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Alexandria/RN.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais conforme o salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 258/2006 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município há mais de dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na avenida Pedro Nonato Fernandes, nº 236, centro – CEP: 59.960-000. Pilões/RN. Sede da Secretaria Municipal de Cidadania, das 13h às 17h em horário de expediente (Segunda a Sexta) pelo período de: 22 de abril a 06 de maio de 2019.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se

responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 06/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019**;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **10/07/2019**;

5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019**;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019**;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019**;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **02/08/2019**;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09/2019 a 30/09/2019**;

5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;

5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;

5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;

5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;

5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;

5.25. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a

impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50% da prova.

IV – **A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pilões/RN até a data de **28 de Julho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por servidores municipais, devidamente cadastrados pela Justiça Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pilões/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com residência no domicílio há

mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 362/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pilões /RN, 05 de abril de 2019.

OSICLEIDE GOMES DE SOUSA

Presidente do CMDCA

Pilões/RN

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilões/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora
A inscrição foi: () Deferida () Indeferida
Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data
DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de leitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: ____-____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a)

Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.
(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXXX, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilões/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 362/2015, Resolução nº 02/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitora

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:A7B610F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 -
PROCESSO LICITATORIO Nº 000020/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da abertura das propostas de preço da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, que teve o seguinte resultado de classificação:

1º LUGAR: ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES DA COSTA, nº 196, CENTRO – RAFAEL FERNANDES/RN, que ficou em **PRIMEIRO LUGAR**, com o valor global de: **R\$748.321,77 (setecentos e quarenta e oito mil e trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos);**

2º LUGAR: FAN CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.254.081/0001-20, com sede a RUA POETA JOSÉ REVOREDO NETO, NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM/RN, que ficou em **SEGUNDO LUGAR**, com o valor global de: **R\$832.442,31 (oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos);**

3º LUGAR: CONSTRUTORA DANTAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.519.353/0001-34, com endereço a R. Dr. Márcio Medeiros, 54 – Cohabinal - Parnamirim/RN, que ficou em **TERCEIRO LUGAR**, com o valor global de: **R\$838.473,87 (oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos);**

4º LUGAR: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.161.661/0001-48, com sede a SITIO EXU, 24 – ZONA RURAL, LUCRÉCIA/RN, que ficou em **QUARTO LUGAR**, com o valor global de: **R\$846.325,14 (oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos);**

5º LUGAR: JFF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 09.195.778/0001-78, com sede na Rua Leopoldo Damasceno, 63, sala 01, Bairro das Rosas, Alto do Rodrigues/RN, que ficou em **QUINTO LUGAR**, com o valor global de: **R\$864.298,40 (oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);**

6º LUGAR: HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.605.825/0001-44, com sede a AV. IDEPENDÊNCIA, Nº 1705-SALA 12 – CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, que ficou em **SEXTO LUGAR**, com o valor global de: **R\$926.715,63 (novecentos e vinte e seis mil e setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos);**

7º LUGAR: LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 25.119571/0001-70, com sede na Rua Rua Jornalista Lauro da Escossia, 2010 A, Abolição, Mossoró/RN, que ficou em **SÉTIMO LUGAR**, com o valor global de: **R\$933.257,78 (novecentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos);**

8º LUGAR: CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.286.707/0001-90, com sede a RUA ANTONIO LEITE, 219 – CENTRO, LUCRÉCIA/RN, que ficou em **OITAVO LUGAR**, com o valor global de: **R\$952.260,08 (novecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta reais e oito centavos);**

9º LUGAR: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI, CNPJ Nº 28.240.229/0001-12, com sede a Rua Capitão José Severino, 295 letra B, Centro, Patu/RN, que ficou em **NONO LUGAR**, com o valor global de: **R\$959.645,36**

(novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

10º LUGAR: SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.555/0001-16, com endereço a Rua RAUL DE ALENCAR, 368 – CENTRO - LUCRÉCIA/RN, que ficou em **DÉCIMO LUGAR**, com o valor global de: **R\$1.050.308,70 (um milhão e cinquenta mil e trezentos e oito reais e setenta centavos); e**

11º LUGAR: SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.518.835/0001-80, com sede a TREZE DE MAIO, Nº15 – CENTRO, LUCRÉCIA/RN, que ficou em **DÉCIMO PRIMEIRO LUGAR**, com o valor global de: **R\$1.057.355,06 (um milhão e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).**

Fica aberto o prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação deste aviso. Interposto(s), o(s) recurso(s) será(ão) comunicado(s) aos demais licitantes, que poderão impugná-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis que se inicia após o encerramento do prazo Recursal.

Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre o(s) Recurso(s) interposto(s), se houver, a Comissão encaminhará o processo ao Ordenador da Despesa, que proferirá sua decisão.

O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196/2241 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

Portalegre/RN, 05 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:00CAE6FC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 077/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº 1.677.556 – SSP/RN, matrícula nº 060, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Mossoró/RN**, no dia 05 do 04, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Francisco Canindé, para uma consulta e exames especializados no Hospital Liga na cidade de Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 05 de Abril de 2019

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:9741882B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2019/CMDCA**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal 392 de 14 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Senhora **Ivanilza de Souza Beserra**, CPF: nº **048.511.324-41**, matrícula nº **233-1**, lotado na **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**, ocupante do cargo de Coordenadora do Programa de Acolhimento Familiar, **4,5** diárias, ao valor unitário de **R\$ 540,00 (cento e vinte reais)**, perfazendo a quantia de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** para custear despesas com alimentação e deslocamento na cidade do **Natal/RN**, no período de 08 a 12 de abril do corrente ano, com objetivo de, **Participar do Seminário sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescente: Experiências e Perspectivas e do 3º Ciclo de Oficinas de Famílias Acolhedoras**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **04 de abril de 2019**.

ANTONIO KLENYLSO FERNANDES LEITE

Presidente do CMDCA de Portalegre/RN

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0CF8400F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2019/CMDCA**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal 392 de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Senhora **Aline Mariele de Sales Barboza**, CPF: nº **008.703.164-78**, lotada na **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**, ocupante do cargo de **Assistente Social do Programa de Acolhimento Familiar**, **4,5** diárias, ao valor unitário de **R\$ 540,00 (cento e vinte reais)**, perfazendo a quantia de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** para custear despesas com alimentação e deslocamento na cidade do **Natal/RN**, no período de 08 a 12 de abril do corrente ano, com objetivo de, **Participar do Seminário sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescente: Experiências e Perspectivas e do 3º Ciclo de Oficinas de Famílias Acolhedoras**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **04 de abril de 2019**

ANTONIO KLENYLSO FERNANDES LEITE

Presidente do CMDCA de Portalegre/RN

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C221C79F

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2019/CMDCA**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Portalegre/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 392/2017 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo nacional.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

3.3. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

3.4. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

3.5. A comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

3.6. A experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo dois anos;

3.7. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

3.8. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente dentre outros temas inerente a infância e adolescência;

3.9. Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo;

3.10. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

3.11. O candidato deverá comprovar conhecimento específico na área de informática básica através de certificado de conclusão de curso.

3.12. Ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de Portalegre/RN, que fica localizada à Rua José Vieira Mafaldo, 122. Bairro Centro, Portalegre/RN; pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

- b) Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
- g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Portalegre/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente edital;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, conforme modelo constante do ANEXO V do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 10/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 13/05/2019 a 16/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 24/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 27/05/2019;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 28/05/2019 a 31/05/2019;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 05/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC: 22/07/2019;
- 5.14. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral: até 24/07/2019;
- 5.15. Seleção dos locais de votação e das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: até 24/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 30/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial dos conselheiros: 04/11/2019 a 13/12/2019, conforme calendário a ser definido pelo CONSEC;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 31/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Portalegre/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) título de eleitor (ou aplicativo e-Título ou documento equivalente obtidos junto aos cartórios eleitorais);

b) documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidade de classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho).

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

m) práticas desleais de qualquer natureza.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Portalegre/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que apresentar maior nível de escolaridade ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 392/2017.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANTONIO KLENYLSON FERNANDES LEITE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:C6897BE7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2019/CMDCA**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 003/2019/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal 392 de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Senhora **Raphaella Alexandre Cavalcante**, CPF: nº **065.978.484-03**, lotada na **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**, ocupante do cargo de **Psicóloga do Programa de Acolhimento Familiar**, 4,5 diárias, ao valor unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, perfazendo a quantia de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** para custear despesas com alimentação e deslocamento na cidade do **Natal/RN**, no período de 08 a 12 de abril do corrente ano, com objetivo de **Participar do Seminário sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescente: Experiências e Perspectivas e do 3º Ciclo de Oficinas de Famílias Acolhedoras**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 04 de abril de 2019

ANTONIO KLENYLSON FERNANDES LEITE

Presidente do CMDCA de Portalegre/RN

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:9042110D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 004/2019

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Alison José Alves da Silva**, RG nº **002.788.232**, matrícula nº **521**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, 0,5 (meia) diária, ao valor unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade do **Natal/RN**, no dia 28 de Março do corrente ano, com objetivo de **transportar como motorista, servidores públicos municipais ligados a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 28 de Fevereiro de 2019.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.

Portaria Nº 009/2017/GP/PMP de 02 de Janeiro de 2017.

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:11B73CF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2019- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva** CPF nº **011.193.754-01**, matrícula nº **405**, ocupante do cargo de **Motorista**, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Natal - RN, nos dias 03 e 04 do 04, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista a paciente, Gardelha Elicleide Nunes, para submeter-se especializados, no LIGA em Natal R/N**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 04 de Abril de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:3E72A33A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 088/2019/GP/PMP

, 03 de Abril de 2019.

Dispõe sobre na nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Portalegre/RN para o biênio 2019 a 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo exercício do cargo, CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 205/08, de 22 de setembro de 2008 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os seguintes Conselheiros (as) titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, do Município de Portalegre/RN:

Representantes do poder público (Governo Municipal)

I -Representante da Secretaria Municipal de do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Titular – Marcos Antônio Cavalcante Trigueiro

Suplente – Maria Markylyana Dias Soares

II -Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular – Ana Neta Dias

Suplente – Vinícius Batista Vieira

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular – Aldevir de Lourdes Lopes das Chagas

Suplente- Elismar Bezerra

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Titular – Maeve Marcolino Pinto

Suplente – Gustavo Higino Holanda Costa

V – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental**Titular** – Ed Rogers Lira**Suplente** – Paulo Utemberg Paulo Fonseca**VI - Representante Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Portalegre;****Titular** – Francisco Dimas Pinto**Suplente** – Aldises da Conceição Bessa**VII - Representante de organização de Grupo ou movimento do Idoso, devidamente legalizada;****Titular** – Ada Maria Marques Rocha Freitas**Suplente** – Neurimar Fernandes de Moura Silva**VIII -Representantes do Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;****Titular** – Maria Gorete de Souza**Suplente** – Francisca Neire de Souza**IX -Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas públicas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.****Titular** – Maria Davi da Silva**Suplente** – Terezinha Leandro Bessa**X-Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas públicas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.****Titular** – Roberto Fernando Lopes Rocha**Suplente** – Ivanilza de Souza Bezerra

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 03 de Abril de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.

Portaria Nº 009/2017/GP/PMP de 02 de Janeiro de 2017

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:CADBCD30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 090/2019-GP/PMP

Portalegre/RN, 04 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os termos do requerimento administrativo de readaptação da servidora, Clédna Lopes de Freitas, matrícula nº. 269;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei nº. 181/2007, que trata da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Readaptação, atuado sob o nº. 003/2019, da servidora pública municipal, Clédna Lopes de Freitas, matrícula nº. 269;

Art.2º Caberá a Secretaria Municipal de Administração encaminhar o servidor à perícia oficial do Município para proceder com a avaliação do servidor de que trata a o art.1º da presente portaria.

Art.3º Fica criada a Comissão de Readaptação que será composto com os seguintes membros:

Iraci Raposo de Lucena, matrícula nº. 328; presidente;

Maria Aparecida Costa Moura matrícula nº. 273; membro;

Maria Aurimar Fernandes Nobre, matrícula nº. 237; presidente.

§1º. A Comissão deverá elaborar relatório na forma prevista pelo art. 29 da Lei nº. 181/2007, levando em consideração o laudo pericial.

§2º Na hipótese da concessão da readaptação deverá constar no referido relatório as limitações da servidora, bem como sugerir o cargo compatível com o exercício da função da servidora readaptada.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Portalegre (RN), 04 de abril de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:4060C7D7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000044/19

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 26 de abril de 2019, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 05 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:0EDCD3B0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000027/19

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA INCLUSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5(CINCO) PESSOAS, COM VISTA AO DESLOCAMENTO NA ZONA URBANA E RURAL DAS EQUIPES PROFISSIONAIS LIGADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL torna público para conhecimento dos interessados, a Homologação da licitação acima descrita, a Empresa Vencedora: **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498**, com endereço na R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.913.772/0001-33 que sagrou-se vencedor(a) do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 05 de abril de 2019.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Portalegre/RN

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DF3A01FA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019

DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Portalegre-RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Portalegre-RN, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 392 de 14 de Novembro de 2017:

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Portalegre-RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Antonio Klenylson Fernandes Leite (Presidente)
Francisca Maria do Socorro Pereira de Holanda
Sebastiana Taise Cavalcante Oliveira
Maria Euzimar Berenice Rêgo Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Portalegre-RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato, segundo Lei Municipal Nº 392, de 14 de novembro de 2017.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Portalegre/RN:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III – residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV – a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

V- a experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo dois anos;

VI – apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente dentre outros temas inerente a infância e adolescência;

VIII – apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo;

IX - não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

X – o candidato deverá comprovar conhecimento específico na área de informática básica através de certificado de conclusão de curso.

XI - ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Portalegre/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Portalegre/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 e) entidade de utilidade pública;
 f) entidade de classe ou sindical;
 g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 h) entidades beneficentes e religiosas;
 i) entidades esportivas;
 j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 l) organizações da sociedade civil de interesse público.
 m) práticas desleais de qualquer natureza;
 Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Portalegre/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Portalegre/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) título de eleitor (ou aplicativo e-Título ou documento equivalente obtidos junto aos cartórios eleitorais);
 b) documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidade de classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho).

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portalegre/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 d) em branco;
 e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Portalegre/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar maior nível de escolaridade;
 II – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO KLENYLSON FERNANDES LEITE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:6F17D16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTACAO N 15 DE 05 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.425

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

102 12.361.0005.1145.0000 ESTRUTURACAO
C/EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLAR 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 1 12 22
12 EDUCACAO
125 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

93 12.361.0005.1053.0000 CONSTRUCAO E/OU AMPL DE UNID.
DE ENS. FUNDAMENTAL -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 100
1 Recursos do Exercício Corrente
001 000 Recursos Ordinários

Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 05 de abril de 2019

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas

Código Identificador:211B4550

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 031/2019**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: pmpureza@hotmail.com

PORTARIA Nº 031/2019 Pureza/RN, 04 de abril de 2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder ao Exmoº Sr. João da Fonseca Moura Neto, Prefeito Constitucional, 3,5 (Três diárias e meia), ao preço unitário de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), totalizando a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na Cidade de Brasília/DF, para participar da “XXII Marcha dos Prefeitos” e resolver problemas desta municipalidade, junto aos ministérios, Câmara dos Deputados e Senado Federal, no período de 08 à 11/04/2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

FRANCISCO KAYRIM MEDEIROS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

• Republicado Por Incorreção

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:FA20FE17

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 01/2019FIN**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59.582-000
CNPJ/MF nº 08.290.223/0001-42
DECRETO Nº 01/2019 – FIN

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, no valor de R\$ 3.451.987,29 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias.

O Prefeito do Município de Pureza/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Orgânica Municipal, essa combinada com a Lei nº 349/2018, que trata da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019;

D E C R E T A:

Art.1º-Ficaaberto, na forma do anexo I constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.451.987,29 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$3.451.987,29 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 02 de janeiro de 2019.

JOAO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Tabela I – Ação/Natureza e Dotação a ser reforçada		
Unidade	0602	Fundo de Manutenção e Des. Da Educação Básica
Ação	2044	Fundo Manut. Desen. Ens. Fund. Val. Mag. Fundeb 60%
Natureza	31.90.04	Contratação por tempo determinado
Natureza	31.90.11	Vencimentos e Vantagens fixas pessoal civil
Valor	-	R\$ 3.152.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)
Unidade	0602	Fundo de Manutenção e Des. Da Educação Básica
Ação	2046	Manutenção do Ensino Infantil – FEB 60%
Natureza	31.90.11	Vencimentos e Vantagens fixas pessoal civil
Valor	-	R\$ 299.987,29 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)
Tabela II – Ação/Natureza e Dotação a ser anulada		
Unidade	0301	Secretaria Mun. De Administração
Ação	1005	Reforma e ampliação do prédio da prefeitura
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Unidade	0301	Secretaria Mun. De Administração
Ação	1006	Construção do Centro Administrativo
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Unidade	0301	Secretaria Mun. De Administração
Ação	1007	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Unidade	0301	Secretaria Mun. De Administração
Ação	2009	Pagamento de contribuição ao passep
Natureza	46.90.71	Principal da dívida contratual resgatado
Valor	-	R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)
Unidade	0301	Secretaria Mun. De Administração
Ação	1008	Amortização da dívida contratual resgatado
Natureza	46.90.71	Principal da dívida contratual resgatado
Valor	-	R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais)
Unidade	0301	Secretaria Mun. De Administração
Ação	1009	Amortização da dívida junto a cosem e caern
Natureza	46.90.71	Principal da dívida contratual resgatado
Valor	-	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Unidade	0301	Secretaria Mun. De Administração
Ação	1010	Amortização da dívida com precatórios
Natureza	46.90.71	Principal da dívida contratual resgatado
Valor	-	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
Unidade	0401	Secretaria Mun. De Finanças
Ação	1012	Amortização do principal da dívida por contrato
Natureza	46.90.71	Principal da dívida contratual resgatado
Valor	-	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Unidade	0501	Secretaria Mun. De Desenvolvimento
Ação	1013	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Ação	1014	Construção e instalação de biblioteca
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Ação	1015	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Ação	1016	Aquisição de veículos e outros equipamentos
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Ação	1017	Aquisição de imóveis
Natureza	45.90.61	Aquisição de imóveis
Valor	-	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Ação	1018	Instalação e modernização de salas de informática
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Ação	1020	Construção , ampliação e/ou reforma de área de lazer
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Ação	1021	Construção de quadras de esporte simples
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Ação	1022	Construção e/ou reforma de campo de futebol

Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Ação	1023	Instalação e/ou Reforma de cobertura de quadras de esportes e ginásio
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1025	Construção e/ou reconstrução de pavimentação de ruas e avenidas
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1028	Construção, reforma e conclusão de praças públicas
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1029	Revitalização da área em torno do olheiro
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1030	Aquisição de veículos e outros equipamentos
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1031	Construção do aterro sanitário
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 24.987,29 (vinte e quatro mil , novecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1032	Construção do Pórtico
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1034	Construção de calçada na entrada da cidade
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	1035	Construção e ampliação do sistema de saneamento básico
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	1036	Construção de Unidades Sanitárias
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	1037	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis
Natureza	45.90.61	Aquisição de imóveis
Valor	-	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	1038	Ampliação do sistema abastecimento d'água
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	1039	Perfuração e instalação de poços tubulares
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Unidade	0802	Fundo Municipal de Saúde
Ação	1040	Aquisição de veículos e unidade móvel médico odontológico
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Unidade	0802	Fundo Municipal de Saúde
Ação	1041	Construção, manutenção e ampliação de polos de academia da saúde
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Unidade	0802	Fundo Municipal de Saúde
Ação	1042	Construção , reforma e ampliação de unidade básica de saúde - ubs
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Unidade	0802	Fundo Municipal de Saúde
Ação	1043	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Unidade	0802	Fundo Municipal de Saúde
Ação	1044	Aquisição de Imóveis
Natureza	45.90.61	Aquisição de Imóveis
Valor	-	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Unidade	0901	Secretaria Mun. de Assistência Social
Ação	1045	Construção de centro de convivência para idoso
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Unidade	0901	Secretaria Mun. de Assistência Social
Ação	1046	Construção e instalação do Centro de Ref. de Assistência Social - CRAS
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Unidade	1001	Secretaria Mun. de Agricultura
Ação	1053	Aquisição de veículo, equipamentos e materiais permanentes
Natureza	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Valor	-	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Unidade	1001	Secretaria Mun. de Agricultura

Ação	1054	Construção, reforma e ampliação do mercado público
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Unidade	1201	Secretaria Mun. de Transporte
Ação	1059	Construção de abrigos rodoviários
Natureza	44.90.51	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Unidade	1201	Secretaria Mun. de Transporte
Ação	1061	Aquisição de imóveis
Natureza	45.90.61	Aquisição de imóveis
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.

JOAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:7C3C038A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 29 DE MARÇO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 29 DE MARÇO DE 2019

Aprova e torna público o Edital de convocação referente ao Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rafael Godeiro/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Rafael Godeiro/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 265/2005, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rafael Godeiro/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Elenilza Maria da Silva Pereira – Representante dos Trabalhadores
Maria Whelica Nunes Alves – Representante do CRAS
Thadeu Cortez de Paiva – Representante do Grupo de Jovens
Ubirandilma Maia de Medeiros – Secretaria Municipal de Educação
Waneci Barboza Rodrigues – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Presidente)
Wilks Pereira de Oliveira – Representante da Igreja Católica

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Rafael Godeiro/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Rafael Godeiro:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Rafael Godeiro/RN;

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição; V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Rafael Godeiro/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Rafael Godeiro/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação;

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Rafael Godeiro/RN, no dia **06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Rafael Godeiro/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Título de eleitor (ou aplicativo e-Título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais) + documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida Por entidades de Classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho).

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rafael Godeiro/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Rafael Godeiro/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – candidato mais idoso (art. 27, § 2º, da Lei Mun. 265/05);

II - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

III – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

IV – residir no município há mais tempo.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá

ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.
 Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2020** em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
 Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Godeiro/RN, 29 de março de 2019.

ADRIANA DE OLIVEIRA BRASILINO
 Presidente do CMDCA

Publicado por:
 Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:681778EB

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EDITAL Nº 01/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Pedro Holanda Montenegro, 142 Centro Rafael Godeiro – RN
 CEP: 59.740.000

Fone (84) 3363.0111 - e-mail: cmdcarg@outlook.com

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Rafael Godeiro/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 265/2005 e na Resolução nº 04/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 04/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39º da Lei Municipal nº 265/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, a mais de dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, mediante competente “currículo” documento ou certificado de autoridade competente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38).

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.11. O candidato que for Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em Lei, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h às 12h.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de Inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Rafael Godeiro/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, mediante competente “currículo” documento ou certificado de autoridade competente, conforme modelo constante do ANEXO V do presente edital.
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019;**

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019;**

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019;**

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019;**

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019;**

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019;**

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019;**

- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **10/07/2019**;
- 5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019**;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019**;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019**;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **02/08/2019**;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09/2019 a 30/09/2019**;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;
- 5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;
- 5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;
- 5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;
- 5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;
- 5.25. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **10/07/2019**.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia **10/07/2019**.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **12/08/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA– DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. O eleitor poderá votar em cinco candidatos.
- 9.4. Cada candidato poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração de votos.
- 9.5. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Rafael Godeiro/RN até a data de **28 de junho de 2019**.
- 9.6. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.7. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) Título de eleitor (ou aplicativo e-Título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais) + documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidades de Classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho).
- 9.8. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.9. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.10. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.
- 9.11. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.12. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.13. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Rafael Godeiro/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

I - candidato mais idoso (art. 27, § 2º, da Lei Mun. 265/05);

II - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

III - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

IV - residir no município há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.4. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.5. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.6. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.7. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.8. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.9. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.10. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.11. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.12. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.13. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.14. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.15. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.16. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.17. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.18. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.19. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.20. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.21. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.22. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.23. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.24. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.25. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.26. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.27. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.28. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.29. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.30. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.31. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.32. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.33. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.34. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.35. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.36. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.37. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.38. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.39. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.40. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.41. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.42. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.43. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.44. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.45. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.46. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.47. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.48. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.49. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.50. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.51. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.52. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.53. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.54. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.55. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.56. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.57. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.58. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.59. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.60. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.61. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.62. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.63. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.64. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.65. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.66. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.67. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.68. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.69. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.70. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.71. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.72. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.73. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.74. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.75. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.76. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.77. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.78. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.79. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.80. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.81. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.82. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.83. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.84. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.85. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.86. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.87. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.88. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.89. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.90. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.91. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.92. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.93. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.94. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.95. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.96. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.97. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.98. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.99. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13.100. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

10.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020.15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 265/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rafael Godeiro/RN, 29 de março de 2019.

ADRIANA DE OLIVEIRA BRASILINO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:515AC716

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA ANEXOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Pedro Holanda Montenegro, 142 Centro Rafael Godeiro – RN
CEP: 59.740.000

Fone (84) 3363.0111 - e-mail: cmdcarg@outlook.com

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE RAFAEL GODEIRO – RN 2019		Nº INSCRIÇÃO Resp. Exclusiva da Comissão Especial Eleitoral	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE RAFAEL GODEIRO - RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-PRIMEIRA ETAPA			
IDENTIFICAÇÃO			
Nome:	Data de Nascimento:		
Endereço:	59.740-00 Rafael Godeiro-RN		
Codinome(Apelido):			
Identificação:	Nº CI:	Data:	
Título Eleitoral - Nº:			
CPF:			
Telefone Residencial:			
E-mail:			
Celular:			
Vem através do presente, REQUERER sua inscrição como Candidato (a) à vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA), Lei 265 01 de julho de 2005, e Edital nº 01, de 29 de março de 2019 (CMDCA). Para tanto, Declara conhecer os requisitos contidos nestes dispositivos, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.			
NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO			
Candidato Presidente do CMDCA			
Rafael Godeiro – RN, ____ de ____ 2019			

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Rafael Godeiro/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Rafael Godeiro/RN, ____/____/2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____

ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS** **INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro:_____, CEP:_____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Rafael Godeiro/RN, _____ de _____ de 2019.

Nome do Candidato
Assinatura do Candidato

ANEXO VI **DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM** **ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À** **CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor(a) _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:728AB4BC

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA **RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 01/2019 - CONSELHO** **MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO** **ADOLESCENTE**

EDITAL RETIFICADO Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Rafael Godeiro/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 265/2005 e na Resolução nº 04/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 04/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39º da Lei Municipal nº 265/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, a mais de dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, mediante competente “currículo” documento ou certificado de autoridade competente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38).

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.10. O candidato que for Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos

necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em Lei, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h às 12h.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de Inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Rafael Godeiro/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, mediante competente “currículo” documento ou certificado de autoridade competente, conforme modelo constante do ANEXO V do presente edital.
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019;**

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019;**

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019;**

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019;**

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019;**

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019;**

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019;**

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **10/07/2019;**

5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019;**

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019;**

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019;**

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **02/08/2019;**

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019;**

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019;**

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019;**

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09/2019 a 30/09/2019;**

5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019;**

5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019;**

5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019;**

5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019;**

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019;**

5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019;**

5.25. Posse: **10/01/2020.**

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **10/07/2019.**

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia **10/07/2019.**

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **12/08/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

9.4. Cada candidato poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração de votos.

9.5. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Rafael Godeiro/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.6. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.7. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Título de eleitor (ou aplicativo e-Título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais) + documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidades de Classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho).

9.8. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.9. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.10. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.11. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.12. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.13. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Rafael Godeiro/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

I - candidato mais idoso (art. 27, § 2º, da Lei Mun. 265/05);

II - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

III - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

IV - residir no município há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 265/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rafael Godeiro/RN, 05 de abril de 2019.

ADRIANA DE OLIVEIRA BRASILINO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:B3FEFD57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - TP

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços com fornecimento de equipamentos para instalação elétrica da Escola Municipal Camila de Lélis.

A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que a mesma acatou o recurso administrativo por parte da empresa SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA, CNPJ. 24.372.340/0001-01, representada nesta ato pelo Sr. Alex Jarsom Belarmino, portador do RG. 2.907.230 SSP/RN e CPF. 087.305.454-71, perante o resultado da habilitação julgado por esta Comissão.

Agenda a data da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para as 09h00min o dia 15 de abril de 2019.

Riacho da Cruz/RN, 05 de abril de 2019.

FÁBIO MAXCIMIILIANO DIÓGENES DE SOUSA
CPL

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:0BB7E541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 027/2019

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 027/2019, de 05 de abril de 2019.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. JOÃO BATISTA DE FREITAS e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 385,00(trezentos e oitenta e cinco reais) em favor do Senhor: JOÃO BATISTA DE FREITAS, CPF: 275.544.304-91, residente e domiciliado neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, exame médico especializado (TC de Tórax) por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 05 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:1037C235

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019-SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, balizada pelo Parecer de Julgamento datado de 28 de março de 2019, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-SRP, as empresas: IDM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.016.792/0001-60 para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 36, 37, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 79, 89, 90, 92, 96, 97, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 114, 123, 129, 138, 147, 197, 203, 207 e 217; MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.659.723/0001-68 para os itens 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 52, 53, 55, 58, 61, 74, 78, 81, 82, 83, 84, 87, 95, 98, 99, 101, 105, 107, 111, 112, 113, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 208, 210, 211, 213, 215 e 218; RADIAN Y F MALHEIRO – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.565.342/0001-29 para os itens 12, 72, 73, 85, 88, 91, 115, 116, 117, 118, 135, 136, 142, 145, 148, 156, 160, 163, 198, 209, 212, 214 e 216 e ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.208.480/0001-49 para os itens 34, 59, 75, 80, 86, 93, 94, 100, 102, 119, 150, 168, 177 e 179 ao 741, objetivando contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de MATERIAL DE EXPEDIENTE, destinados as secretarias da administração municipal, de forma que encaminhamos o presente processo para deliberação do Exma. Sra. Prefeita quando então poderá homologar o resultado final obtido.

Riachuelo/RN, em 05 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO G F JUNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto g F Junior
Código Identificador:7A16224A

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº001/2019- DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO

EDITAL Nº001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Riachuelo torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 571/2015 e na Resolução nº002/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1 (um) salário mínimo vigente acrescido de 15%, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 17- da Lei Municipal;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, em âmbito cível e criminal;

3.5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, podendo acumular apenas com a de professor;

3.10. Ser aprovado em processo avaliativo e médico do trabalho.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no palácio Amélio de Azevedo pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h às 12h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido.
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, dois anos;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;
- g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Riachuelo, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade de acumulação com a de professor.
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para insinuação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA– DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Riachuelo até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

m) Fica vedada a utilização de chapas e de números que façam alusão a partidos políticos já existentes.

n) É vedado aos candidatos, transportar por qualquer meio, eleitores aos locais de votação e realizar campanhas de convencimento de eleitores num raio de cem metros dos locais de votação.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Riachuelo RN. e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Riachuelo/RN 03 de abril de 2019

JOSIAN CÂNDIDO DA SILVA

Coordenador do CMDCA

Publicado por:

Sara Gardênia de Medeiros Bento

Código Identificador:59284C55

GABINETE DA PREFEITA

RESOLUÇÃO Nº002/2019- DISPÕE SOBRE APROVA E TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO RN, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29, DE MARÇO DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de RIACHUELO RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de RIACHUELO, em sessão extraordinária realizada no dia 29 DE março, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 571/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de RIACHUELO RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Yasmim Basílio Porto –representante do governo
Sara Gardênia de Medeiros Bento – representante do governo
Francisco Thiego P.de Oliveira – representante do governo
Rubia katiany de S. Pereira- representante da sociedade civil
Lorayne Kelly da Silva Nascimento – representante da sociedade civil
6- Juliana Tomaz da silva – representante da sociedade civil

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Fica definido a Câmara Municipal como único local de votação, dividido em duas seções eleitorais.

§ 3º Em cada seção contará com um presidente um mesário e um fiscal.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de RIACHUELO RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em até cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de RIACHUELO RN:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de RIACHUELO

IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- O candidato será submetido a prova de conhecimentos específicos, baseado no Estatuto da Criança e do Adolescentes e será realizada na Escola Municipal Manoel Gurgel do Amaral Valente .

X- O candidato será submetido a avaliação com medico do trabalho, após aprovação na prova de conhecimento específico.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de RIACHUELO RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de RIACHUELO RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de RIACHUELO RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de RIACHUELO RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Na cédula de votação constará o nome de todos os candidatos, sendo permitido a votação em apenas 5 (cinco), seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) em branco;

d) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Riachuelo RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir no município há mais tempo;

IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Riachuelo/RN, 03 de abril de 2019

JOSIAN CÂNDIDO DA SILVA

Coordenador do CMDCA

Publicado por:

Sara Gardênia de Medeiros Bento

Código Identificador:0B9857CD

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DIARIA Nº 026/2019

Portaria de Diária Nº 026 Riachuelo/RN 04 abril 2019

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 930/2018,

considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (a) o servidor(a) abaixo especificado, a(s) diária(s) de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes

NOME DO SERVIDOR(A):	Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82			
CARGO:	Prefeita			
DESTINO:	BRASÍLIA/DF			
DATA DE SAÍDA:	08/04/2019			
DATA DE RETORNO:	12/04/2019			
Nº DE DIÁRIAS:	4	Valor Unit.	R\$ 800,00	Valor Total R\$ 3.200,00
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO	Participação na XXII Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM).			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN 04 abril 2019

SARA GARDÊNIA DE MEDEIROS BENTO

CPF/MF 074.778.164-83

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:CFF0E671

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-SRP

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal, datado do dia 28 de março de 2019, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-SRP, as empresas: IDM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.016.792/0001-60 para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 36, 37, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 79, 89, 90, 92, 96, 97, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 114, 123, 129, 138, 147, 197, 203, 207 e 217; MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.659.723/0001-68 para os itens 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 52, 53, 55, 58, 61, 74, 78, 81, 82, 83, 84, 87, 95, 98, 99, 101, 105, 107, 111, 112, 113, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 208, 210, 211, 213, 215 e 218; RADIANY F MALHEIRO – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.565.342/0001-29 para os itens 12, 72, 73, 85, 88, 91, 115, 116, 117, 118, 135, 136, 142, 145, 148, 156, 160, 163, 198, 209, 212, 214 e 216 e ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.208.480/0001-49 para os itens 34, 59, 75, 80, 86, 93, 94, 100, 102, 119, 150, 168, 177 e 179 ao 741, objetivando contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de MATERIAL DE EXPEDIENTE, destinados as secretarias da administração municipal, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Riachuelo/RN, em 05 de abril de 2019.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto g F Junior

Código Identificador:DA428A50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Chefe de Gabinete o Senhor Tales Alexandre de Paiva Fagundes, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Nº de Empenho	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 5585	Nº 1211014	24/12/2018	Gol	QGY-5453	1.232,59
Nº 5586	Nº 1211015	24/12/2018	Spin	OWC-7133	200,00
Nº 5608	Nº 1221007	31/12/2018	Gol	QGY-5453	846,85

Rio do Fogo/RN, 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES

Chefe de Gabinete

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:08DC4311

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2019 – GP

Portaria nº 105/2019 – GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Chefe de Gabinete do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da lei Municipal de Nº 21/097 regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e lei Nº 163/2008 de 11/12/2008 e portaria Nº 019/2009- GP.

RESOLVE:

1 – Concede ao Exmº Senhor Prefeito Constitucional, **Laerte Ney de Paiva Fagundes**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 022.831.484-48 e Registro Geral sob o Nº 1200065 ITEP/RN, 04 (quatro) e ½ (meia) diário, ao preço unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para a mesma custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e Hospedagem durante sua permanência na Cidade de Brasília/DF, para participar da XXII Marcha A Brasília em defesa dos Municípios, que tratará de temas importantes para o municipalismo brasileiro, nos dias 08 a 12 de abril do corrente ano, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB – (Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote: 50 – Brasília/DF

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 05 de abril de 2019.

TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:78363A0E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 106/2019 – GP

Portaria nº 106/2019 – GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da lei Municipal de Nº 21/097 regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e lei Nº 163/2008 de 11/12/2008 e portaria Nº 019/2009- GP.

RESOLVE:

1 – Concede a Senhora **Shirllene Maia de Freitas Paiva Fagundes**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 027.049.594-04 e Registro Geral sob o Nº 1.665.170 SSP/RN, Secretária Municipal de Assistência Social deste município, 04 (quatro) e ½ (meia) diário, ao preço unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para a mesma custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e Hospedagem durante sua permanência na Cidade de Brasília/DF, para participar da XXII Marcha A Brasília em defesa dos Municípios, que tratará de temas importantes para o municipalismo brasileiro, nos dias 08 a 12 de abril do corrente ano, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote: 50 – Brasília/DF.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 05 de abril de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:A623E792

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 104/2019 – GP

Portaria nº 104/2019 – GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da lei Municipal de Nº 21/097 regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e lei Nº 163/2008 de 11/12/2008 e portaria Nº 019/2009- GP.

RESOLVE:

1 – Concede ao Senhor **Júnior Ferreira Gomes**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 481.825.754-00 e Registro Geral sob o Nº 0796303 SSP/RN, que exerce o Cargo de Secretário Municipal de Turismo deste município, ½ (meia) diária, ao preço R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o mesmo custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, no qual irá participar da **OFICINA DE ATUALIZAÇÃO DO MAPA TURÍSTICO DO POLO COSTA DAS DUNAS**, no dia: 09 de abril de 2019. Local do Evento: Centro de Convenções. Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN, CEP: 59090-002.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 05 de abril de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:E51B509D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Tributação a Senhora Luciana Moraes de Araújo, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações

governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Nº de Empenho	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 5587	Nº 1211016	24/12/2018	Moto	OWB-9925	3193
Nº 5588	Nº 1211017	24/12/2018	Gol	QGY-5253	819,05
Nº 5609	Nº 1221008	31/12/2018	Moto	OWB-9925	38,63
Nº 5610	Nº 1221009	31/12/2018	Gol	QGY-5253	859,72

Rio do Fogo/RN, 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Tributação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:1A3F55EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Transporte o Senhor Severino Alberto Bezerra, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Nº de Empenho	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 5582	Nº 1211011	24/12/2018	Saveiro	GGX -9833	1.335,62
Nº 5583	Nº 1211012	24/12/2018	Moto niveladora	—	4.797,01
Nº 5584	Nº 1211013	24/12/2018	Caçamba	OWD - 7072	3.620,95
Nº 5605	Nº 1221004	31/12/2018	Saveiro	GGX -9833	1.038,42
Nº 5606	Nº 1221005	31/12/2018	Moto niveladora	—	2.575,69
Nº 5607	Nº 1221006	31/12/2018	Caçamba	OWD - 7072	1.011,40

Rio do Fogo/RN, 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

SEVERINO ALBERTO BEZERRA

Secretário Municipal de Obras e Transporte

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:5B633958

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Nº de Empenho	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 5578	Nº 1211007	24/12/2018	Ônibus	OJV - 2137	1.001,49
Nº 5579	Nº 1211008	24/12/2018	Ônibus	OJX - 6168	1.094,81
Nº 5580	Nº 1211009	24/12/2018	Sprint	OWD-5870	1.126,07
Nº 5581	Nº 1211010	24/12/2018	Gol	QGY - 5203	1.221,97
Nº 5602	Nº 1221001	31/12/2018	Ônibus	QGL-3209	505,70
Nº 5603	Nº 1221002	31/12/2018	Sprint	OWD-5870	1.244,80
Nº 5604	Nº 1221003	31/12/2018	Gol	QGY - 5203	653,76

Rio do Fogo/RN, 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:0193A462

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 118/2019

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “**Dispensa**” destinado a Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177 e estradas vicinais, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que dispõe sobre a Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177 e estradas vicinais, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**Dispensa**” para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço na RN 177 e estradas vicinais, com capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de abril de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:D1D462CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais Ratifica a Dispensa de Licitação em favor de **FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 08990120438** - CNPJ: 30.687.634/0001-25, com sede na 10 R Joao Cordeiro, 30P 01, CENTRO, Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 089.901.204-38, Processo Administrativo Nº 0035/2019, Dispensa Nº 0019/2019DL, Fundamentação Legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades dos Órgãos do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor R\$ 15.770,00 (Quinze mil setecentos e setenta reais). Vigência: até 05/04/2019 a 31/12/2019,

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de abril de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:354462C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2019.04.05-0001 – Secretaria de Educação
Órgão: Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, 49, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades dos Órgãos do Município de Rodolfo Fernandes/RN. **CONTRATADO: FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 0899012043** brasileiro, solteiro, inscrito no CNPJ: 30.687.634/0001-25, com sede na Rua João Cordeiro, 30P 01, CENTRO, Rodolfo Fernandes/RN. Ganhador da Proposta, totalizando o valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fiscal do contrato – senhor ERICK MICHAEL SILVA DE MELO servidor público, matrícula nº.137317-0. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Vigência Contratual: 05/04/2019 a 31/12/2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Municipal.

RANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE.

Pelo Contratado

Extrato do Contrato nº 2019.04.05-0002

Órgão: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, neste ato devidamente representado pela sua Secretária, a Sra. Erika

Micaelle Melo Silva – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades dos Órgãos do Município de Rodolfo Fernandes/RN. **CONTRATADO: FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 0899012043** brasileiro, solteiro, inscrito no CNPJ: 30.687.634/0001-25, com sede na Rua João Cordeiro, 30P 01, CENTRO, Rodolfo Fernandes/RN. Ganador da Proposta, totalizando o valor R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais), fiscal do contrato – senhor ERICK MICHAEL SILVA DE MELO servidor público, matrícula nº.137317-0. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Vigência Contratual: 05/04/2019 a 31/12/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE.

Pelo Contratado

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:3F062DAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA PREÇOS N.º 01/2019 - EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público a quem interessar, que o Senhor **FRANCISCO SOARES FILHOS, inscrito no CPF nº 033.262.064-61**, foi vencedor da Licitação/Tomada de Preços n.º 01/2019.

Ruy Barbosa/RN, em 05 de abril de 2019.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:4CEE55C6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ruy Barbosa torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 289/2004, com alterações na Lei nº 447/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor equivalente ao cargo de agente administrativo do executivo público municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao art. 3º, da Lei Municipal nº 447/2015 e o grau de parentesco no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);
 - 3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
 - 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
 - 3.4. A comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;
 - 3.5. A experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - 3.6. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, civil e criminal;
 - 3.7. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da criança e do adolescente;
 - 3.8. Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;
 - 3.9. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento;
- Parágrafo Único: Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Joel Gomes de Melo, nº 60 – centro – Ruy Barbosa/RN, no período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8:00h às 13:00h.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
 - h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição de atendimento da área da infância e juventude do município de Ruy Barbosa, que comprove atuação do candidato na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
 - i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

Parágrafo Único: salvo a possibilidade de cumulação se for professor.
j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova de conhecimento específico: 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Ruy Barbosa/RN, até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Ruy Barbosa/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSECO.

15. DA POSSE

15.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 289/2004 e 447/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ruy Barbosa/RN, 04 de abril de 2019.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:6EAD4ABE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

ANEXO I

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, ____ de ____ de 2019.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada, salvo a possibilidade de cumulação se for professor.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o (a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro_____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

DECLARANTES:

Assinatura:

Nome:

Endereço:

Título de Eleitor:

Assinatura:

Nome:

Endereço:

Título de Eleitor:

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do candidato

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____ nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro_____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na instituição denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente, desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:7B3EB212

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº. 249/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao Sr. **PAULO JUSTINO**, CPF: 230.119.204-00, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **06 e 07 do corrente mês e ano**, o qual irá conduzir familiares para visita a paciente na cidade de Natal/RN e Lajes Pintadas/RN, conforme solicitação nº 165.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 05 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:CD7299A1

GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

Convoca candidatos aprovados para os cargos de professor, que estão dentro das vagas suplementares apresentadas pelo Concurso Público de Provas, de que trata o EDITAL 001/2018 que proveu vagas efetivas para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN:

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2018, a PROVIDENCIAR a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada, para comparecer no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00hs de segunda a quinta-feira, e, excepcionalmente, na sexta-feira das 08:00 às 11:00, dos dias 08 a 12 de abril de 2019, na Secretaria Municipal de Administração, situada à rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e POSSE imediata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tomar posse o candidato deverá obter os requisitos exigidos no Item 5, do EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO ÚNICO PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO TRAIRI / AGRESTE POTIGUAR: **a)** comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I do EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO ÚNICO PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO TRAIRI / AGRESTE POTIGUAR; **b)** estar quite com as obrigações eleitorais; **c)** apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino; **d)** ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função; **e)** apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho; **f)** haver sido aprovado e classificado no Concurso Público; **g)** ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação; **h)** firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; **i)** firmar declaração de que não possui vínculo constitucionalmente incompatível com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas; **j)** apresentar, no ato da contratação, declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo; **k)** apresentar, no ato da contratação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão; **l)** apresentar, no ato da contratação, a fim de cumprir a etapa de investigação social, prevista nos itens 7.1 e 7.2, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus; **m)** apresentar, no ato da contratação, a fim de cumprir a etapa de investigação social, prevista nos itens 7.1 e 7.2, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal; **n)** cumprir as determinações do EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO ÚNICO PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO TRAIRI / AGRESTE POTIGUAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os requisitos descritos no item 5.1 do EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO ÚNICO PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO TRAIRI / AGRESTE POTIGUAR, deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação por meio de documentação original juntamente com a respectiva cópia, e a ausência de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O candidato deverá entregar no ato da posse, uma foto 3 X 4, xerox e vias originais dos seguintes documentos: **a)** Comprovante de Quitação Eleitoral; **b)** Comprovante de Situação Cadastral do CPF; **c)** PIS/PASEP; **d)** Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS); xerox da página que conste último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da página que contém a foto (frente e verso); **e)** Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia; **f)** Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino; **g)** Certidão de Nascimento ou de Casamento; **h)** Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos; CPF dos filhos; **i)** Comprovante de endereço no último mês, em nome do candidato, de acordo com a Lei Federal nº 6.629 de 16 de Abril de 1979; **j)** Certidão de Antecedentes Criminais; **k)** Declaração de Bens e valores que compõem o seu patrimônio, feito no momento da posse e xerox da declaração do imposto de renda; **l)** Declaração de abertura de conta salário, feita no momento da posse; **m)** Atestado de Saúde Adicional emitido por médico do trabalho, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários à expedição do atestado correrão por conta do candidato; **n)** Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (acúmulo de cargo), emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal, emitido no momento de posse; **o)** Xerox do documento que conste o número da conta corrente ou conta-salário; e, **p)** Xerox do comprovante da escolaridade ou habilitação exigida como pré-requisito para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo MEC.

Art. 2º - Será realizada, para os candidatos a serem empossados, avaliação da aptidão física e mental, que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo, cujas despesas relativas aos exames ficarão a cargo do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos aprovados deverão apresentar exame de videolaringoscopia em DVD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que apresentem a documentação exigida no Artigo 1º dentro do período de 08 a 12 de abril de 2019.

Art. 3º - No caso dos Portadores de Necessidades Especiais será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por perícia médica do município ou por médico do trabalho designado pelo município, que irá avaliar a condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do candidato, devendo seu parecer ser fundamentado especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Art. 4º - Os candidatos após o efetivo exercício estarão submetidos ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, em conformidade com Art. 41 § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração empregará a avaliação especial sobre o desempenho do servidor em estágio probatório, considerando os dispositivos constitucionais e a lei própria de avaliação.

Art. 6º - Se a Posse não se der dentro do prazo previsto na legislação, o ato de provimento será declarado sem efeito.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 05 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

Anexo Único

PROFESSOR DE GEOGRAFIA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL PONTOS
3	EVANDIR LAURENTINO DE ANDRADE	122370-3	87,0
PROFESSOR DE MATEMÁTICA			
3	FRANCIVAN MACEDO GUEDES	129861-1	89,5
PROFESSOR			
21	NIZEUDA PATRICIA GERONIMO ALVES	124878-0	89,5
22	CAMILA FREIRE DA SILVA	127788-0	89,5
23	JANIELLE PEREIRA DA ROCHA	125709-3	89,5
24	CLAUDIA JULIETTE DO NASCIMENTO ARAUJO	113208-2	89,0
25	FRANCISCA AUREA BARBOSA DE LIMA	113417-9	88,5
26	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA	120887-9	87,5
27	MARIA GRACIELLE TARGINO GOMES DANTAS	121084-6	87,5

Santa Cruz/RN, 05 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:80B21569

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP

OBJETO: Registro de preços para a aquisição futura e parcelada de papel tipo A4 destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

RESULTADO FINAL OBTIDO:

VANIA DE MEDEIROS LIMA EPP / CNPJ: 29.124.304/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 e 7; totalizando o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

J.I.C. DE CARVALHO EPP / CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3, 4, 5 e 6; totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

DATA: 12 de março de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:C3C1912F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 036/2019

PORTARIA 036/2019 Santa Maria-RN, 04 de Abril de 2019.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença maternidade por um período de 04 (quatro) meses a contar de 29/03/2019 a 26/07/2019 a servidora JAIRES FRANCIELE DA SILVA DIAS, CPF nº 700.527.284-63, ASSESSORA DE APOIO A PRESERVAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar Nº 22, de 8 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município em seu Art. 88; inciso II, alínea b); § 2º.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:8AE83CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO 037/2019

PORTARIA 037/2019 Santa Maria-RN, 05 de Abril de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio por um período de 03 (três) meses a contar de 08/04/2019 a 07/07/2019 ao servidor **MARCOS JOSE DE ARAUJO CARLOS**, matrícula nº 005, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013 de acordo com o Regime Jurídico Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:6D34A69D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/ RN Nº 891/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

Trata o presente do 2º Termo de Apostilamento a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** e a empresa **POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
016621	Óleo Diesel Comum S500	LT	R\$ 3,82
016622	Óleo Diesel S10	LT	R\$ 3,98

VALORES REPACTUADOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT	REDUÇÃO %
016621	Óleo Diesel Comum S500	LT	R\$ 3,92	2,62 %
016622	Óleo Diesel S10	LT	R\$ 4,08	2,51 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está

prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Em vista da presente repactuação, o valor do Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preço não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/ RN, 16 de março de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:67D87EED

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO - REF. PROCESSO ADM. MSM/ RN Nº 891/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS. ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **CONSIDERANDO** a solicitação da apuração do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em referência, no que concerne ao preço da Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500. **AUTORIZO** a atualização do valor unitário dos itens conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL CONCEDIDO	PREÇO ATUALIZADO	UNITÁRIO
016621	Óleo Diesel Comum S500	LT	2,62 %	R\$ 3,92	
016622	Óleo Diesel S10	LT	2,51 %	R\$ 4,08	

Recomposição de valores para os preços praticados na Bomba do Estabelecimento Comercial.

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**.

Publique-se.

Santana do Matos/ RN, 16 de março de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:A8738AE6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 424/2019

Portaria de diária nº 424/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para CDA, no dia 01 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:13D0802E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 425/2019

Portaria de diária nº 425/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica do Rim LTDA, no dia 02 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:F31A4C2D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 426/2019

Portaria de diária nº 426/2019-GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **FRANCISCO GORETE MENDES DE SOUZA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até Liga Contra o Câncer/Cecan, no dia 03 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:23AC5CC5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 427/2019**

Portaria de diária nº 427/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (Meia) diária a Sra. **FRANCISCA ZULEIDE DE OLIVEIRA BRAGA** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 279**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para atendimento na Clínica Oitava Rosado, no dia 29 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:25040FCB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 428/2019**

Portaria de diária nº 428/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 01 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:40AF00BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 429/2019**

Portaria de diária nº 429/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Centro de Dialise, no dia 26 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:93CB9763

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 430/2019**

Portaria de diária nº 430/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica Oitava Rosado, no dia 29 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:9898064D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 431/2019**

Portaria de diária nº 431/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de

MOTORISTA. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente até o Hospital do coração, no dia 27 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:878B231F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº432/2019

Portaria de diária nº 432/2019 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula 567, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Centro de Dialise, no dia 27 de março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:F99E89E6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº433/2019

Portaria de diária nº 433/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**, com matrícula Nº 166. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 01 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:FC995FD9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº434/2019

Portaria de diária nº 434/2019 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica dos Olhos, no dia 04 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:37D945E8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº435/2019

Portaria de diária nº 435/2019 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Tiago Dias, no dia 29 de março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:D6BD604D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº436/2019

Portaria de diária nº 436/2019 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até Clínica do Rim, no dia 30 de março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:D35B139B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº437/2019**

Portaria de diária nº 437/2019 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Nossa Clínica, no dia 02 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:5A1215D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº438/2019**

Portaria de diária nº 438/2019 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de

MOTORISTA, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica dos Olhos, no dia 03 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:8E0DAA54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº439/2019**

Portaria de diária nº 439/2019 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a LIGA, no dia 27 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:075AF5CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº440/2019**

Portaria de diária nº 440/2019 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica dos Olhos no dia 26 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:83260834**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº441/2019**

Portaria de diária nº 441/2019-GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente até Hospital Universitário Onofre Lopes, no dia 25 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:7F6DDB20**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº442/2019**

Portaria de diária nº 442/2019-GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente até Hospital Universitário Onofre Lopes, no dia 26 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:CE832201**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº443/2019**

Portaria de diária nº 443/2019-GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente até Hospital Universitário Onofre Lopes, no dia 27 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:B5D43021**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº444/2019**

Portaria de diária nº 444/2019-GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente até Hospital Universitário Onofre Lopes, no dia 28 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:FE8FFFA8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº445/2019**

Portaria de diária nº 445/2019-GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de

MOTORISTA. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até Hospital Universitário Onofre Lopes, no dia 29 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:DBF5047E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 446/2019**

Portaria de diária nº 446/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **José Etelvino Sobrinho**, servidor deste município, ocupante do cargo de **ASG, com matrícula nº 149**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de deixar identidades e pegar as mesmas no dia seguinte; no Instituto Técnico e Científico de polícia, no dia 08 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:A39BC932

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 422/2019**

Decreto Nº 422/2019

Dispõe sobre reajuste dos Plantões na rede municipal de Saúde de Santana do Matos RN.

O Prefeito Constitucional do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos Plantões previstos no artigo 4º, do Decreto 288/2017, para os profissionais da Rede Municipal de Saúde, passam a ter os seguintes valores:

I – Plantões durante final de semana (sábado e domingo), 24 horas R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 12 horas R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Plantões durante a semana (segunda a sexta-feira), 24 horas R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e 12 horas R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Santana do Matos RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:48BC1157

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 423/2019**

Decreto Nº 423/2019

Dispõe sobre Convocação para 5ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Santana do Matos/RN e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN, que se realizará no Plenário da Câmara Municipal, no dia 26 de abril de 2019, com o tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”. Art. 2º A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada por um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde expedirá o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN.

Parágrafo único. O regulamento detalhará a organização e o funcionamento da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN.

Art. 4º As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de acordo com o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN, em 05 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:D6088BC8

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019- PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 01/2019**

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

Na edição nº 1991, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019**.

Onde se lê **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**. Leia-se: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**.

Santana do Matos/RN 05 de Abril de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:077DE284

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019- PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 01/2019

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Na edição nº 1991, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019**. Onde se lê **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**. Leia-se: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**.

Santana do Matos/RN 05 de Abril de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:64982AD6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019- PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 01/2019

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

Na edição nº 1991, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019**. Onde se lê **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**. Leia-se: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**.

Santana do Matos/RN 05 de Abril de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:A9FA670F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019- PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 01/2019

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

Na edição nº 1991, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019**. Onde se lê **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**. Leia-se: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**.

Santana do Matos/RN 05 de Abril de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:B328401A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019- PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 01/2019

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Na edição nº 1991, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019**. Onde se lê **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**. Leia-se: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**.

Santana do Matos/RN 05 de Abril de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:39BA1C6A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019- PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 3063/2018

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

Na edição nº 1991, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**. Onde se lê **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**. Leia-se: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**.

Santana do Matos/RN 05 de Abril de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:DEC77593

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

EDITAL DE REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO.

Reiteração de Notificação nº 001/2019

NOTIFICADA: empresa AIRTON DA COSTA BATISTA - ME
CNPJ Nº 18.738.798/0001-39
Através do seu representante legal o Senhor Ilmo Senhor(a) **AIRTON DA COSTA BATISTA**
Rua Genésio Tibúrcio da Costa, Nº 589-A, Alto da Alegria,
Angicos/RN – CEP: 59.515-000.

O Município de Santana do Matos/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 08.110.439/0001-89, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Rubens Nélcio Adelino Braga, vem por meio deste, **CONSIDERANDO**

Considerando a persistente inexecução parcial dos serviços de transporte de estudantes de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

Considerando que a empresa supracitada vem descumprindo reiteradamente as obrigações contidas nos itens I, IX e X, da Cláusula 9.1. do **CONTRATO Nº 28023/2019, DISPENSA Nº 018/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN nº 660/2019**.

Vimos reiterar a Vossa Senhoria quefaça as devidas correções na prestação do serviço pactuado em no máximo 72 (setenta e duas horas) ou manifeste justificativa circunstanciada, por escrito, sobre o **não cumprimento da execução dos serviços solicitados**, sob pena

de ser aplicadas as punições listadas abaixo, conforme o artigo 87, da Lei 8.666/93.

I - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

II - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso;

III - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

IV - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

V - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

VI - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

VII - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa AIRTON DA COSTA BATISTA - ME, para que, não regularizando a prestação de serviço de transporte escolar, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá o Município de Santana do Matos, RESCINDIR O CONTRATO e aplicar as SANÇÕES previstas, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Não havendo mais nada para o momento, e no aguardo de seu atendimento a nossa solicitação, despedimo-nos.

Santana do Matos – RN, 05 de abril de 2019

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rubens Nélio Adelino Braga

Código Identificador:09F2710E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019**

**EDITAL DE REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE
ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO
CONTRATO.**

Reiteração de Notificação nº 002/2019

NOTIFICADA: empresa JOSE GARIBALDE GUIMARAES

CNPJ Nº 30.686.862/0001-80

Através do seu representante legal o Senhor **Ilmoº Senhor(a) JOSE GARIBALDE GUIMARAES**

Rua Coronel Carvalho, nº 46, Centro,

Santana do Matos/RN - CEP: 59.520-000.

O Município de Santana do Matos/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 08.110.439/0001-89, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Rubens Nélio Adelino Braga, vem por meio deste, **CONSIDERANDO**

Considerando a persistente inexecução parcial dos serviços de transporte de estudantes de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

Considerando que a empresa supracitada vem descumprindo reiteradamente as obrigações contidas nos itens I, IX e X, da Cláusula 9.1. do **CONTRATO Nº 28024/2019, DISPENSA Nº 018/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN nº 660/2019.**

Vimos reiterar a Vossa Senhoria quefaça as devidas correções na prestação do serviço pactuado em no máximo 72 (setenta e duas horas) ou manifeste justificativa circunstanciada, por escrito, sobre o **não cumprimento da execução dos serviços solicitados**, sobe pena de ser aplicadas as punições listadas abaixo, conforme o artigo 87, da Lei 8.666/93.

I - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

II - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso;

III - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

IV - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

V - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

VI - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

VII - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa JOSE GARIBALDE GUIMARAES, para que, não regularizando a prestação de serviço de transporte escolar, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá o Município de Santana do Matos, RESCINDIR O CONTRATO e aplicar as SANÇÕES previstas, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Não havendo mais nada para o momento, e no aguardo de seu atendimento a nossa solicitação, despedimo-nos.

Santana do Matos – RN, 05 de abril de 2019

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rubens Nélio Adelino Braga

Código Identificador:5CA4316E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2019**

**EDITAL DE REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE
ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO
CONTRATO.**

Reiteração de Notificação nº 003/2019

NOTIFICADA: empresa FRANCISCO IVAN DE FRANCA DIAS

CNPJ Nº 29.048.853/0001-85

Através do seu representante legal o Senhor **Ilmoº Senhor(a) FRANCISCO IVAN DE FRANCA DIAS**

Rua Luiz Antônio da Costa, nº 552, Monsenhor Pinto,

Angicos/RN – CEP: 59.515-000.

O Município de Santana do Matos/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 08.110.439/0001-89, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Rubens Nélio Adelino Braga, vem por meio deste, **CONSIDERANDO**

Considerando a persistente inexecução parcial dos serviços de transporte de estudantes de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os

casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

Considerando que a empresa supracitada vem descumprindo reiteradamente as obrigações contidas nos itens I, IX e X, da Cláusula 9.1. do CONTRATO Nº 28025/2019, **DISPENSA Nº 018/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN nº 660/2019.**

Vimos reiterar a Vossa Senhoria quefaça as devidas correções na prestação do serviço pactuado em no máximo 72 (setenta e duas horas) ou manifeste justificativa circunstanciada, por escrito, sobre o **não cumprimento da execução dos serviços solicitados**, sobe pena de ser aplicadas as punições listadas abaixo, conforme o artigo 87, da Lei 8.666/93.

I - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

II - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso;

III - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

IV - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

V - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

VI - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

VII - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa FRANCISCO IVAN DE FRANCA DIAS, para que, não regularizando a prestação de serviço de transporte escolar, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá o Município de Santana do Matos, RESCINDIR O CONTRATO e aplicar as SANÇÕES previstas, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Não havendo mais nada para o momento, e no aguardo de seu atendimento a nossa solicitação, despedimo-nos.

Santana do Matos – RN, 05 de abril de 2019

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rubens Nélio Adelino Braga

Código Identificador:0221198F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Matos/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Santana do Matos/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 645/2008 e suas alterações, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou a Resolução nº 118/2019, regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Matos/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

I – Ana do Carmo Aquino de Carvalho (Presidente)

II – Larissa Maria Dantas Braga (Membro)

III – Maria Neuza da Silva (Membro)

IV – Vitoria da Silva Leite (Membro)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
 VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Santana do Matos/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em dois candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Santana do Matos/RN:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - residência e domicílio eleitoral no município de Santana do Matos/RN;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição, conforme Inciso II do § 2º do Art. 12 da Resolução CONANDA nº 170/2014;

V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

VIII - comprovar experiência no trato com crianças e adolescentes, em entidades governamentais e não governamentais, de no mínimo seis meses;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Santana do Matos /RN:

I - Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente;

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V - Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VI - Currículo ou equivalente e documento comprobatório de que possui experiência de, no mínimo, seis meses no trato com crianças e adolescentes, em entidades governamentais e não governamentais.

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, exceto nas condições previstas em Lei, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores ou a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Santana do Matos /RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Santana do Matos /RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou
- b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Matos /RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Santana do Matos /RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos /RN, 02 de abril de 2019.

LUAN FERNANDES ANSELMO

Presidente da CMDCA

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:A09E4FDA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santana do Matos/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 645/2008 e suas alterações e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de

caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previstos no Art. 15 da Resolução CONANDA nº 170/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);
- 3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Comprovar experiência no trato com crianças e adolescentes, em entidades governamentais e não governamentais, de no mínimo seis meses;
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição, conforme Inciso II do § 2º do Art. 12 da Resolução CONANDA nº 170/2014;
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)
- 3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.
- 3.10. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, pelo período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h às 12h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;
 - d) Certificado ou documento equivalente de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
 - h) Detalhamento da experiência de atuação, conforme modelo constante do ANEXO III e Declaração de pelo menos uma instituição na área da infância e juventude do município de Santana do Matos /RN, que comprove atuação do candidato, de pelo menos 06 (seis) meses, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente edital.
 - i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital;
 - j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 14/05/2019 a 20/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 03/06/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 05/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral: até 31/07/2019;
- 5.14. Seleção dos locais de votação e das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: até 24/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 30/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 05/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito e do resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 10/07/2019.

8.4. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.5. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Santana do Matos /RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá a CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Santana do Matos /RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria de Assistência Social, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 18/2019 do CONSEC e na Legislação Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na Secretaria de Assistência Social, de segunda à sexta-feira das 8h às 12h.

Santana do Matos/RN, 02 de abril de 2019

ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:4F5966B3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 184/2019 – GP

Santana do Matos, 03 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a Licença Prêmio de 01 meses, referente ao período aquisitivo de 04/04/2008 a 04/04/2013;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância do Secretário da pasta e o despacho do Prefeito:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 meses de Licença Prêmio a Servidora Municipal, Sra. **MARIA RODRIGUES DA SILVA**, cargo de Professora, matrícula nº 355 e CPF nº 737.476.964-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/03/2019 a 17/04/2019, reassumindo suas funções a partir do dia 18 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:F4659C4E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 185/2019 – GP

Santana do Matos, 03 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de **120 dias** a Sra. **ANA PAULA DE OLIVEIRA FLORENCIO**, portadora da matrícula nº 1856 e do CPF 061.194.634-37, exercendo o cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal Saúde, conforme Atestado Médico concedido em 22/03/2019, tendo início em 22 de março de 2019 e terminando em 19 de julho de 2019, concedido pela Previdência Social-INSS e mais **60 dias** pelo município, de acordo com a Lei Municipal 613/2007, data de 29 de setembro de 2007, que alterou o artigo 94, 96 e 94 da Lei Municipal 344/1996, totalizando **180 dias**, **finalizando a referida licença em 17 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:9C38BB7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 05110005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 05110005/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (LAVAGEM) E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **INÁCIO DINIZ GARCIA 05142813405**, nos itens 01; 02; 03, 04, 05, no valor global de R\$ 52.800,00.

Santana do Seridó/RN, 05 de abril de 2019.

ALMIR DOS SANTOS SILVA

Pregoeiro PMSS

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:C7173F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 05110005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 05110005/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (LAVAGEM) E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **INÁCIO DINIZ GARCIA 05142813405**, nos itens 01; 02; 03, 04, 05, no valor global de R\$ 52.800,00.

Santana do Seridó/RN, 05 de abril de 2019.

ALMIR DOS SANTOS SILVA

Pregoeiro PMSS

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:9149463F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE SRP - PROCESSO 05110005/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PMSS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **INÁCIO DINIZ GARCIA 05142813405** – inscrita pelo CNPJ 28.671.381/0001-50, saiu vencedor nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, com valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (LAVAGEM) E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 05 de abril de 2019

HUDSON PEREIRA DE BRITO
P/ Órgão Gerenciador

E a Empresa:
INÁCIO DINIZ GARCIA 05142813405
P/ Fornecedor – Promitente Contratado

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:E7369348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 022/2019/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 022/2019/PMSS/CD/ADM de 04 de Abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Srª. **Solange Regina de Azevedo Brito**, inscrita no CPF nº 466.830.114-00, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, 4 (quatro) e ½ (meia) diárias, em decorrência de sua viagem à Capital Federal, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de abril de 2019, para participar da “XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios”, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **PORTARIA N.º 022/2019/PMSS/CD/ADM de 04 de Abril de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:5BD575D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Ao Sr. João Gabriel da Silva Neto (portador da inscrição nº. 119654-4),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 1º Lugar, dentre aqueles que concorreram às vagas para pessoas com deficiência**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional.**

Fica também convocada a pessoa acima mencionada para submissão a perícia por Junta Médica Oficial, a qual emanará decisão terminativa acerca da sua qualificação como portador de deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições, observando-se que a classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, sendo necessário o parecer da Junta Médica de que as atribuições do cargo ao qual concorre sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

Salientamos ainda que as vagas reservadas para pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:F7D6E8C8

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Ao Sr. Murilo Tarcio da Silva Agostinho (portador da inscrição nº. 128352-1),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 1º Lugar, dentre aqueles que concorreram às vagas para pessoas com deficiência**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na

legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional.**

Fica também convocada a pessoa acima mencionada para submissão a perícia por Junta Médica Oficial, a qual emanará decisão terminativa acerca da sua qualificação como portador de deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições, observando-se que a classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, sendo necessário o parecer da Junta Médica de que as atribuições do cargo ao qual concorre sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

Salientamos ainda que as vagas reservadas para pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:696CFEA3

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 02 DE ABRIL DE 2019 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 1.284/2011;

Considerando o Art. 22º da referida Lei que menciona os graus de parentescos como forma de impedimento para servir no Conselho; Considerando deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2019, a fim de evitar interesses divergentes e ações que não conduzam com a conduta legal dos Conselheiros de Direitos;

Resolve:

Art. 1º Afastar o conselheiro **Bruno José de Oliveira**, CPF: 060.574.654-07, membro titular, representante do Conselho Municipal da Juventude, pelo período referente as Eleições para Conselheiro Tutelar 2019, devido ao seu grau de parentesco com a atual e já sinalizada pré-candidata Bruna Rayanna de Oliveira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILMA GONÇALVES FONTOURA VIEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:1C94EBE7

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Santo Antônio/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Lei Municipais nº 1.284/2011, e nº 1.376/2015;

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Wilma Gonçalves Fontoura Vieira (Presidente)
- 2- Alex de Pontes Silva
- 3- Josemar Gomes da Silva

4- Giuseppe Salustiano Cavalcanti

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Santo Antônio/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial

Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Santo Antônio/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residir e ter domicílio eleitoral no município de Santo Antônio/RN de, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV – a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição pública, religiosa, filantrópica e ou de ensino;

IX – não ser filiado político-partidário;

X – apresentar certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

XI – estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

XII – submeter-se a avaliação psicotécnica por profissional designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Santo Antônio/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII – Formulário de detalhamento de experiência profissional na promoção, proteção defesa, controle social e gestão pública dos direitos de crianças e adolescentes (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VIII – Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição pública, religiosa, filantrópica ou de ensino da área da infância e juventude do município de Santo Antônio/RN, juntamente com registros fotográficos e/ou de vídeos, cópia de registros de livros de ata e outros, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento;

X – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

XI - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

XII – Certificado de dispensa de incorporação (no caso dos candidatos do sexo masculino);

XIII – Laudo ou Parecer Técnico da avaliação psicotécnica por profissional designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;

- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Santo Antônio/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Santo Antônio/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Título de eleitor ou via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos e a presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos e a presidente da Comissão Especial Eleitoral;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Santo Antônio/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – residir no município há mais tempo;

IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. De acordo com o Art. 19º da Lei Municipal nº 1.284/2011 o qual traz em seus parágrafos “§1º - O Conselheiro Tutelar deve cumprir carga horária de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, devendo ser organizado revezamento de plantões entre os conselheiros, no horário compreendido entre às 18:00 horas e às 08:00 horas do dia seguinte, assim como finais de semana e feriados” e em seu “§2º - o expediente do Conselho Tutelar deve se estender desde às 08:00 horas às 17:00 horas diariamente. E com plantonista à noite, Sábados, Domingos e Feriados.”

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILMA GONÇALVES FONTOURA VIEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:4508CF1B

GABINETE DO PREFEITO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTO ANTÔNIO/RN

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santo Antônio/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, nas Leis Municipais nº 1.284/2011 e nº 1.376/2015 e na Resolução nº 008/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 008/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de salário base mensal no valor de R\$ 1.317,80 (um mil e trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), reajustado de acordo com a legislação municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

2.4. De acordo com o Art. 19º da Lei Municipal nº 1.284/2011 o qual traz em seus parágrafos “§1º - O Conselheiro Tutelar deve cumprir

carga horária de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, devendo ser organizado revezamento de plantões entre os conselheiros, no horário compreendido entre às 18:00 horas e às 08:00 horas do dia seguinte, assim como finais de semana e feriados” e em seu “§2º - o expediente do Conselho Tutelar deve ser estender desde às 08:00 horas às 17:00 horas diariamente. E com plantonista à noite, Sábados, Domingos e Feriados.”

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 22º da Lei Municipal nº 1.284/2011 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal, cível e criminal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição pública, religiosa, filantrópica ou de ensino;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente vigente;

3.10. Não ser filiado político-partidário;

3.11. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

3.12. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.13. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.14. Submeter-se a avaliação psicotécnica por profissional designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Travessa Getúlio Vargas, SN, centro, ao lado da Secretaria Municipal de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 9h às 13h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor, comprovante de votação na última eleição e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
- h) Formulário de detalhamento de experiência profissional na promoção, proteção defesa, controle social e gestão pública dos direitos de crianças e adolescentes ANEXO III.
- i) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição pública, religiosa, filantrópica ou de ensino da área da infância e juventude do município de Santo Antônio/RN, juntamente com registros fotográficos e/ou de vídeos, cópia de registros de livros de ata e outros, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente; ANEXO IV (IV.a ou IV.b) do presente edital;
- j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital;
- l) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO VI do presente edital.
- m) Certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de recebimento.
- n) Certificado de dispensa de incorporação (para os candidatos do sexo masculino).
- o) Laudo ou Parecer Técnico da avaliação psicotécnica.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990 em vigor, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação do local do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) vigente;
II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Santo Antônio/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Título de eleitor ou via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação do local de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação do local, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos e da presidente da Comissão Especial Eleitoral;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos e da presidente da Comissão Especial Eleitoral;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Santo Antônio/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e nas Leis Municipais nº 1.284/2011 e nº 1.376/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

WILMA GONÇALVES FONTOURA VIEIRA

Presidente do CMDCA de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:89DDC714

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO-RN AVISO
DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 013/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada conforme **OBJETO Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de passagens aéreas para o município Santo Antônio/RN** – E que o período de acolhimento das propostas terá início no dia 09/04/2019 a partir das 08:30 horas – término: 08:30 horas do dia 19/04/2019. E Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 19/04/2019, início da sessão de disputa de preços: **às 09:00 horas do dia 19/04/2019 HORÁRIO DE BRASÍLIA**. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com ou pelo site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br;

Santo Antônio-RN, 05 de Abril de 2019.

VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:59A34D36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 029, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal n.º 483/2017, que redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de readequar a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN à realidade imposta pela lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **THAYSA FABIANA ALVES ATAÍDE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.104.208 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.221.694-67, das respectivas funções de **SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, de simbologia CC2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de abril de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9A258F2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 030, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal n.º 483/2017, que redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de readequar a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN à realidade imposta pela lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SEBASTIÃO JUDSON LIMA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.201.581 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.560.184-00, para as respectivas funções de **Chefe de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** do Município de São Bento do Norte, de simbologia CC5.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2019, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de abril de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:08DB10A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 031, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 075/2018, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e das outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de ½ (meia) diária para o servidor **Wildes Campos Cirino**, Secretário Municipal de Agricultura, CPF: 513.009.314-34, ao preço unitário de R\$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e estadia na cidade de Natal/RN, no dia 10 de abril do corrente ano, com objetivo tratar assuntos administrativos no INCRA e no IDEMA.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 05 de abril de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:E57547C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 081 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal de Saúde de São Bento do Norte-RN – Etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais correlatas, Artigo 10, incisos I e VIII e X e Artigo nº 056, inciso V,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de São Bento do Norte-RN – Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, a qual será orientada pelo tema central, “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” e os eixos: “Saúde como direito”, “Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)”, “Financiamento adequado e suficiente para o SUS”, a realizar-se no período de 24 de Abril de 2019, em São Bento do Norte -RN, na forma do seu Regimento.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de São Bento do Norte -RN – Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será coordenada pela Sra. Mariana da Silva Araújo e presidida pela Sra. Madelene Barbosa da Silva.

Art. 3º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de São Bento do Norte -RN – Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde terá abrangência municipal.

§2º - A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 5ª Conferência Municipal de Saúde de São Bento do Norte -RN – Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete da Secretária Municipal de Saúde;

Art. 4º - A estrutura organizacional da 5ª Conferência Municipal de Saúde de São Bento do Norte -RN – Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será definida no seu Regimento o qual será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de São Bento do Norte -RN – Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições contrárias.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de abril de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

MARIANA DA SILVA ARAÚJO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:97ED12CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018 - EDITAL
DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no

artigo 37 da Constituição Federal c/c art. 56, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 491, de 05 de março de 2018, e Lei nº 492, de 05 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o município, através do Edital nº 01/2018, realizou Processo Seletivo Simplificado visando à contratação em caráter temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, que foi devidamente homologado e publicado do Diário Oficial da FEMURN, na Edição nº 1722 do dia 12 de março de 2018 e a relação dos aprovados, através de edital, foi devidamente publicado no Diário Oficial da FEMURN, no dia 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher vagas que já foram preenchidas à época do certame, porém por motivos diversos dos ocupantes encontram-se atualmente vacantes e pela não apresentação dos candidatos convocados nas ultimas chamadas;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO AS CONVOCAÇÕES DOS(A) CANDIDATOS(A) CLASSIFICADOS(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E ABAIXO RELACIONADOS, de que trata o Edital n. 01/2018, publicado no Diário Oficial da FEMURN, de 26 de março de 2018, e homologado no dia 26 de março de 2018, para apresentação da documentação necessária ao provimento no respectivo cargo:

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS			
CLASSIFICADOS	Nome	RG	Total de Pontos
	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA	001.552.598	7,50

CARGO: VIGIA			
CLASSIFICADOS	Nome	RG	Total de Pontos
	JOSÉ MESSIAS DA SILVA	002.440.108	7,50

Art. 2º - Os candidatos convocados no artigo 1º deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN, **até o dia 09 de abril de 2019, no horário de 08:00hs as 12:00hs**, para apresentação e entrega dos documentos constantes do ANEXO I deste Edital.

Art. 3º - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração, situada da Sede da Prefeitura Municipal.

São Bento do Norte/RN, em 05 de abril de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

ANEXO I

Documentação necessária:

1. Cópia do RG;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia da Carteira de trabalho;
4. Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração;
5. Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
6. Cópia de quitação militar (homens: 18 a 45 anos)
7. Cópia do comprovante de Residência atualizado;
8. 1 foto 3x4;
9. Carteira dos conselhos e sua quitação;
10. Cópia do cartão PIS/PASEP;
11. Certidão de nascimento ou casamento;
12. Declarações escolar dos filhos;
13. Cópia do cartão da conta bancária: Caixa Econômica Federal;
14. Cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
15. Cópia da carteira de habilitação – função motorista;
16. Cópia do cartão de vacinação atualizado (crianças até 05 anos)
17. Exame de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
18. Certidão antecedente criminais estadual (RN).

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:DECD6005

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 44/2019**

Portaria nº 44/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**, Prefeito, inscrito no CPF/MF, sob o nº 664.168.414-87, 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, durante o período de 08 e 12 de Abril do corrente ano, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 05 de Abril de 2019.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:8EE3BFE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 45/2019**

Portaria nº 45/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora **MARCIA CRISTINA DE SOUSA ARAÚJO**, Secretária de Assistência Social, inscrita no CPF/MF, sob o nº 032.322.254-46, 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, durante o período de 08 e 12 de Abril do corrente ano, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:45667204

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 04, DE 2019, DE 05 ABRIL
DE 2019.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 2019, DE 05 ABRIL DE 2019.

Retifica, altera a resolução 003 de 04 de abril de 2019 e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Trairi para o quadriênio 2020/2024, com mudança nas datas da prova objetiva e outros, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Bento do Trairi, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 233/2004, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Parágrafo único: só estarão aptos a votar no processo de escolha dos membros do conselho tutelar somente aqueles eleitores que estiverem regularmente inscritos no cadastro nacional de eleitores, da justiça eleitoral, cujo prazo final para seu fechamento ocorrerá, impreterivelmente no dia 28 de junho de 2019.

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Trairi, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Adenilda Alves de Araújo (Presidente)
- 2- Antônio José dos Santos
- 3- Elaine Costa de Medeiros
- 4- Irissin Luiz de Oliveira Nascimento

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Bento do Trairi para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 5 (cinco) candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Bento do Trairi:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São Bento do Trairi;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Bento do Trairi

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Bento do Trairi, registrada

no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Bento do Trairi, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Bento do Trairi até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

Parágrafo único: só estarão aptos a votar no processo de escolha dos membros do conselho tutelar somente aqueles eleitores que estiverem regularmente inscritos no cadastro nacional de eleitores, da justiça eleitoral, cujo prazo final para seu fechamento ocorrerá, imprerivelmente no dia 28 de junho de 2019.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Trairi solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Bento do Trairi) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir no município há mais tempo;

IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA RAFAELA DOS SANTOS LOPES

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:C02BE903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL RATIFICADO Nº 01/2019 PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO TRAIRI

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Bento do Trairi/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 233/2004 e na Resolução Nº 02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 03/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.000,00 (mil reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade e decimo terceiro.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, do art. 14 da lei municipal Nº 233/2004.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 13h00min. As inscrições serão feitas na secretaria de trabalho, habitação e assistência social, situada na Rua avenida progresso, Nº 100, centro, São Bento do Trairi.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, do art. 14 da lei municipal Nº 233/2004, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 07/07/2019 (DOMINGO);

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14 seleção das pessoas trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão apoio técnico aos locais de votação 24/08/2019

5.15 reunião (treinamento) de orientação aos mesários, escrutinadores, suplentes e pessoal e apoio técnico aos locais de votação, no TER/RN 23/09/2019 a 30/09/2019

5.16. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 27/08/2019;

5.17. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.18. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.19. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.20. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.21. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.22. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.23. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.24. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.25. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.26. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá tem esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedada ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de SÃO BENTO DO TRAIRI e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal Nº233/2004.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(PRESIDENTE DO CMDCA)

(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

ADENILDA ALVES DE ARAÚJO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F ____/____/____-_____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, ____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São Bento do Trairi, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO VIII**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO TRAIRI****EDITAL Nº 01/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 03/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO SÃO BENTO DO TRAIRI, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Trairi, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho

Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 233/2004, Resolução nº 03/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na avenida progresso, nº 100, no horário de 08h00min as 13h00min.

São Bento do Trairi 05 de abril de 2019

ADENILDA ALVES DE ARAÚJO

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:70A3CF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 046/2019 - GP

Portaria nº 046/2019 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora **AMANDA RAFAELA DOS SANTOS LOPES**, Assistente Social, inscrita no CPF/MF, sob o nº 065.882.284-57, 4 e 1/2 (quatro e meia) diária Nacional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), importando no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no período de 08 a 12 de Abril do corrente ano, para participar da Oferta de capacitação da equipe de referência do Serviço de Acolhimento em FAMILIA ACOLHEDORA, na sede da Procuradoria Geral da Justiça, situada na Rua Promotor Manuel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:0CAEA531

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 271/2019

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** JUCIELHO PEDRO DA SILVA CNPJ/CPF: 082.754.604-17**OBJETO:** Contratação de pessoa física para serviço cartográfico e

caracterização do município, para etapa de diagnóstico do Plano de Saneamento Básico, bem como conclusão do mesmo, neste município. Este serviço faz-se necessário em razão da necessidade do município de São Fernando concluir o referido Plano de Saneamento, abrangendo as etapas de elaboração da planta baixa da área urbana do município, topografia da área urbana; Extração de drenagem e escoamento superficial de suas águas; Carta das rotas de coleta e destinação final dos resíduos sólidos, carta da rede de abastecimento de água da área urbana; Carta da rede e destinação final dos esgotos; Descrição dos procedimentos metodológicos e caracterização do meio físico; Finalização do relatório preliminar; Defesa do relatório em audiência pública e relatório final, abarcando, desta forma, todas as etapas do Plano de Saneamento Básico e cumprindo com as determinações contidas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Rio Grande do Norte. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$9.000,00(Nove mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 159 - 2 . 4001 . 4 . 122 . 7 . 2.5 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**13 de Março de 2019. **Vigência:**13 de Março de 2019 a 13 de Setembro de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JUCIELHO PEDRO DA SILVA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 13 de Março de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:0BB32139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 311/2019

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** JOSERI FERNANDES BRAGA 02204369403 CNPJ/CPF: 17.352.525/0001-99 **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, proprietária de veículo do tipo Besta GS, de placas MYC 6H71, com motorista, para atender as necessidades do município de São Fernando-RN. Este serviço faz-se em virtude de garantir todas as demandas deste município, para translados diversos, ficando este veículo, com um motorista, a inteira disposição da administração pública, suprimindo assim suas necessidades, haja vista, está em andamento um processo licitatório para garantir tais carências até o fim do ano. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$3.000,00(Três mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 161 - 2 . 4001 . 4 . 122 . 7 . 2.5 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**25 de Março de 2019. **Vigência:**25 de Março de 2019 a 25 de Abril de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOSERI FERNANDES BRAGA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 25 de Março de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:5B786507

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0193/2019 - PMSF/RN
(RETIFICADO)

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.035,00 (NOVE MIL E TRINTA E CINCO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 13 de março de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

* **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:25779D67

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 025 - GPMSE/2019.

Dispõe sobre designação de servidor para função fiscalizatória interna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo Decreto n.º 0195 – GPMSE/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o Sr. **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, potiguar, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.834.507 - SSP/RN e do CPF n.º 009.054.284-39, para exercer a função de Fiscal de Acompanhamento e Controle das Ordens de Compras e de Serviços, vinculado a Estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, tendo suas atribuições especificadas no Decreto n.º 0195 – GPMSE/2019, Art. 1º, I.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 05 de abril de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal
CPF n.º 761.893.414-20

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AA020FD6

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0148/19.

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço de manutenção (especificamente revisão geral de motor e limpeza de carburador) em motores de máquinas como a roçadeira, a motosserra, o cortador de grama, o motor de bomba, pertencentes à Secretaria Municipal de Esporte, para agilizar os serviços de roço dos matos e de árvores de locais vinculados à prática esportiva, como o complexo esportivo multiuso e ao lado do novo Ginásio Poliesportivo, além do campo de futebol Elias Fernandes, bem como de locais situados na zona rural, como o campo de futebol da ramada, de modo a não paralisar a prática esportiva nesses locais em razão do crescimento das gramíneas acarretado pelo período chuvoso em que o município se encontra.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para ISLANE LUCENA CAIANA SANTOS 07222972463, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.590.423/0001-03, com o número de nota fiscal 000000001, no valor total de R\$ 1.575,00 (Hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

São Fernando/RN, 05 de abril de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B9490791

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 28030002/2019

OBJETO: Serviço de hospedagem em apartamento duplo em cama de solteiro com café da manhã e duas passagens (ida e volta) com destino a Brasília-DF.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa PAIVA & SILVA LTDA - ME (17.666.877/0001-19), objetivando o Serviço de hospedagem em apartamento duplo em cama de solteiro com café da manhã e duas passagens (ida e volta) com destino a Brasília-DF, com o valor total julgado de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 02/04/2019

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:81A296B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
28030002/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da PAIVA & SILVA LTDA - ME (17.666.877/0001-19), referente à Serviço de hospedagem em apartamento duplo em cama de solteiro com café da manhã e duas passagens (ida e volta) com destino a Brasília-DF.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 02/04/2019

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:3FF0ABD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 28030002/2019**

Processo: 28030002/2019

Objeto: Serviço de hospedagem em apartamento duplo em cama de solteiro com café da manhã e duas passagens (ida e volta) com destino a Brasília-DF.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

Contratado: PAIVA & SILVA LTDA - ME (17.666.877/0001-19)

Valor Total Julgado: R\$ 7.060,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 02/04/2019

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:EF8502D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
22030001/2019**

OBJETO: aquisição de equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), por característica biométrica, em substituição ao antigo equipamento que porventura segue apresentando diversos problemas técnicos, inviabilizando o conserto e proporcionando gastos inviáveis a qualidade de funcionamento.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa AGCOM - TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME (28.354.854/0001-95), objetivando a aquisição de equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), por característica biométrica, em substituição ao antigo equipamento que porventura segue apresentando diversos problemas técnicos, inviabilizando o conserto e proporcionando gastos inviáveis a qualidade de funcionamento, com o valor total julgado de R\$ 2.4000,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 01/04/2019

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:3143A522

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
22030001/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da AGCOM - TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME (28.354.854/0001-95), referente à aquisição de equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), por característica biométrica, em substituição ao antigo equipamento que porventura segue apresentando diversos problemas técnicos, inviabilizando o conserto e proporcionando gastos inviáveis a qualidade de funcionamento.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 01/04/2019

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:0769E0DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22030001/2019**

Processo: 22030001/2019

Objeto: aquisição de equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), por característica biométrica, em substituição ao antigo equipamento que porventura segue apresentando diversos problemas técnicos, inviabilizando o conserto e proporcionando gastos inviáveis a qualidade de funcionamento.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: AGCOM - TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME (28.354.854/0001-95)

Valor Total Julgado: R\$ 2.400,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 01/04/2019

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:668C19FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 782/2019 EM 05 DE ABRIL DE 2019 ALTERA A LEI Nº 688/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, para constar a seguinte redação:

Art. 2º O Município realizará, por meio do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/1990, observando os seguintes parâmetros:

I - O processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no Município dar-se-á a cada 4 (quatro) anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

II – Podem concorrer ao processo de escolha os conselheiros que atualmente exercem a função, desde que não tenham sido reconduzidos ao cargo na eleição anterior.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º, para constar a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 9º, para constar a seguinte redação:

Art. 9º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 05 de abril de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito

Código Identificador:C4E696F5

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/ 2019 EM 05 DE ABRIL DE 2019. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, PARA REDUZIR A CARGA HORÁRIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO SABUGI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III, para constar a seguinte redação:

Ordem 06	Assistente Social	30 horas	02	R\$ 1.200,00

Art. 2º. A presente redução de carga horária não implica em redução de salário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João do Sabugi-RN, 05 de abril de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito

Código Identificador:5886C0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RUA TENENTE ANTÔNIO DE MEDEIROS, S/N, CENTRO – SÃO JOÃO DO SABUGI-RN. RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 DE MARÇO DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São João do Sabugi -RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São João do Sabugi - RN, em sessão ordinária realizada no dia 28 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº457/2005 e Lei Municipal 617/2011, e Lei Municipal nº 688/2015.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono,

discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São João do Sabugi - RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Eleitoral Especial responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Especial terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Miriam de Medeiros Alencar (Presidente da Comissão)
Veriana dos Santos Teixeira de Medeiros
Cipriano Alves da Costa Neto
Maria Da penha de Araújo

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Especial, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativas;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tornando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação das regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das mesas receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar junto ao Comando da Polícia Militar e ou Guarda Municipal Local, a designação de efetivo para garantia da Segurança e da ordem dos locais de Eleição e Apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar junto a Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público em antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha das decisões proferidas e dos incidentes suscitados:

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da resolução 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º. O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São João do Sabugi - RN, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, e eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 5 (cinco) candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro 2019.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para Candidatura no processo de escolha para conselheiro Tutelar do município de São João do Sabugi - RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São João do Sabugi;

IV – Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São João do Sabugi – RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF.

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no município do processo de escolha;

IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

VI – Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10 O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação;

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizando em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos Candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública Municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A Realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, usa de alto-falante ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII – o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

Entidade ou governo estrangeiro;

Órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recurso proveniente do poder público;

Concessionário ou permissionário de serviço público;

Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

Entidade de utilidade pública;

Entidade de classe ou sindical;

Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

Entidades beneficentes e religiosas;

Entidades esportivas;

Organizações não governamentais que recebem recursos públicos;

Organizações da sociedade civil de interesse público.

IX – Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a sanção de cassação do registro de candidatura.

X – vedada presença de candidatos no mínimo 500 (quinhentos) metros do local de votação.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São João do Sabugi – RN, do dia 06 de Outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o Município de São João do Sabugi- RN até a data de **30 de Agosto de 2019**.

§ 2º para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

Via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

Carteira reservista;

Carteira de trabalho;

Carteira nacional de habilitação.

§3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São João do Sabugi – RN solicitar junto ao juiz da respectiva Zona Eleitoral, em caso de Votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

Cuja cédula contenha mais de 5 (cinco) candidatos assinalados;

Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa receptora de votos;

Cuja cédula não corresponde ao modelo oficial;

Em branco;

Que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As mesas Receptoras de votos serão compostas por membro do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau)

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos: Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de urnas extraídas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São João do Sabugi – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – Residir no município há mais tempo;

IV – Tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São João do Sabugi /RN, 05 de Abril de 2019.

KAMILA DE SOUZA MORAIS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves

Código Identificador:4070EDBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO
DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE, PARA O
QUADRIÊNIO 2020/2024, ESTABELECE O RESPECTIVO
CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São João do Sabugi torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2024**, disciplinado com base na Lei Nº **8.069/90 (ECA)**, na Resolução Nº **152/2012** alterada pela Resolução nº **170/2014** do CONANDA, na Resolução Nº **102/2015** do CONSEC- RN, na Lei Municipal Nº **457/2005**, alterada pela Lei Municipal Nº **617/2011** e Lei Municipal nº **688/2015** e na Resolução Nº **001/2019** do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido conselho, conforme Resolução nº **001/2019**, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3 O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor de remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 3º da lei Municipal 668/2015 e no artigo 140 da lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2 Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3 Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS localizada na Rua Tenente Antônio de Medeiros, s/n, Centro – São João do Sabugi- RN, no período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h às 12h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, (água, luz, telefone), título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente edital;

Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrição e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 A 31/05/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesário e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5 O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva se candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame, caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – ELEIÇÃO PARA DIA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

9.1. O dia da escolha dos conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 08:00 horas às 16:00 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São João de Sabugi-RN, até a data de 30 de agosto de 2019.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de votos, serão aceitos os seguintes documentos.

Via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

Carteira de reservista;

Carteira de trabalho;

Carteira nacional de habilitação;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedada ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressaltada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada urna.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São João do Sabugi e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2 A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 688/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São João do Sabugi /RN, 05 de Abril de 2019.

Kamila de Souza Moraes
Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

INSCRIÇÃO Nº _____.

Nome do Candidato: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____
Estado Civil: _____
Telefone: Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____
Endereço: _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Escolaridade: _____ Estuda: () Sim () Não
Ocupação atual (cargo/empresa): _____
Declaro que me responsabilizo pelas informações prestadas no presente termo de inscrição.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Anexo II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, nº RG, nº CPF, endereço, DECLARO para os devidos fins que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, ciente de que é vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do

documento de identidade _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprochável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Declaro para devidos fins que o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, trabalho nesta instituição exercendo de forma eficiente e com competência o cargo de _____, no período de _____ a _____.

São João do Sabugi/RN, _____ de _____ de 2019.

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:A38B0A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 57/2019 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a Sra. FRANCISCA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 354, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de 28/03/2019 a 27/06/2019. Tendo como base o período trabalhado de 19/06/2012 a 19/06/2017, retornando as suas atividades em 28/06/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 29 de março de 2019

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:C642FA53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 58/2019 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Saúde do Município de São João do Sabugi-RN.

Art. 2º - O referido Conselho será formado por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes do Poder Público e 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ORGÃOS RESPONSÁVEIS
Miriam de Medeiros Alencar	Kátia Maronni de Medeiros Araújo	Secretaria Municipal de Saúde
Dacineide Santos de Medeiros e Medeiros	Livanda Lopes de Araújo	Secretaria Municipal de Educação
Diana Maria Fernandes Dantas	Adriano Garcia de Araújo	Profissional de Saúde Nível Médio
Mônica Moraes Fernandes	Kamila de Souza Moraes	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Geiza Maria de Araújo	Katia Rejane de Araújo	Agente Comunitário de Saúde
Maria José Leandro Martins	Valéria Rabelo Carneiro	Profissional de Saúde de Nível Superior
Joseilson Medeiros Araújo	Flávia de Lucena Pereira	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
Marcos José de Lucena Lima	Francisco Medeiros de Lucena	Igreja Evangélica
José Ricardo de Medeiros	Rildênia Maria de Medeiros	Colônia dos Pescadores Z-64
Maria do Desterro Souza Alves	Amiraci Araújo de Moraes Medeiros	Associações Comunitárias
Maria de Lourdes Souza de Araújo	Celia Brito de Lima	Igreja Católica
Sali Elias de Medeiros	Aldenir Araújo de Moraes	CMDS

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 de abril de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:299C18C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2019-GP/PMSJM, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a VII Conferência Municipal de Saúde, em São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, a se realizar no dia 12 de abril de 2019, nesta cidade, com o tema: "**Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS**".

Art. 2º. A VII Conferência Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A VII Conferência Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º. O detalhamento da VII Conferência Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da VII Conferência Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, PPA do mesmo período e LOA.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 05 de abril de 2019.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:A5D75837

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/SJM-RN.**

Retifica-se a data de comparecimento ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde a candidata JOSINEIDE KRISTINA DA SILVA, inscrição Nº 667, selecionada no Edital 002/2018 para o cargo de TÉCNICA ENFERMAGEM – UPA NÍVEL MÉDIO e convocada em Publicação com data de 05 de abril de 2019.

Onde se lê:

05/04/2019

Leia-se:

12/04/2019.

São José de Mipibu, 08 de abril de 2019.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:10ADCB75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do Município de São José do Campestre/RN, com prazo de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADORES DE SERVIÇO CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

- Representante do Governo:

Maria José Amador de Oliveira (Titular)
José Alexandre Ribeiro Fonseca (Suplente)
Jean Carlos Bernardo Silva (Titular)
Maria Naldir Paulino de Palhares (Suplente)

- Representantes dos Profissionais de Saúde:

Márcia Salésia Campos Rodrigues (Titular)

Floriza Neta Pereira (Suplente)
Jocelino Laurentino de Souza (Titular)
Simão Pedro Soares (Suplente)

- Representante dos Usuários:

- Associação Comunitária de Agricultores Familiares do Assentamento Esperança
Fabiano Costa Chaves (Titular)
Paulo Gerônimo do Nascimento (Suplente)

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Maria de Lourdes Ambrósio (Titular)
Maria José Meireles (Suplente)

- Igreja Católica:
Suely Cosmo de Almeida (Titular)
Karla Waldeisa Borges de Oliveira (Suplente)

- Igreja Pentecostal do Senhor Jesus:
Gean Fernandes de Lima (Titular)
Karla Michelle Rodrigues de Moura Lima (Suplente)

Art. 2º - A presidência do Conselho caberá a Maria José Amador de Oliveira (CPF nº 242.037.344-87), Secretária Municipal de Saúde e Representante Titular do Governo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:116D66DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio de Ofício nº 009/2019, de 04 de Abril de 2019 da Secretaria de Saúde- SESAD,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **MARIA VITÓRIA DA SILVA ARAÚJO**, de 15 a 29 de outubro de 2019, para 08 a 22 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de abril de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:FD68CED7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN, Nº 003/2019

CONVOCADA PARA TRATAR ASSUNTO REFERENTE AS NORMAS EXIGIDA NO EDITAL PARA ESCLARECIMENTO E DATA DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN . REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2019.

Aos 04 (doze) dias do mês de Abril de 2019 às 08:00 (oito) horas, na sede dos conselhos municipais, localizado na Av. Elias Uchôa, Centro, nesta cidade de São José do Seridó – RN, realizou-se a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deste município, convocada para tratar assunto referente as normas exigidas e orientações sobre o edital para esclarecimento e data do Processo Unificado para eleição de Conselheiros Tutelares de São José do Seridó/RN. Deu-se início à reunião ordinária do referido conselho, na presença do Presidente do conselho Daniel Gomes da Silva Neto, Secretária executiva Cilmária dos Santos Costa, e os conselheiros Sr. Francisco Assis dos Santos Júnior, Sr. Geraldo Pereira da Silva, Sra. Maria do Socorro Silva, Sra. Márcia Rejane Pereira e o Sr Inácio Libânio de Medeiros Araújo. Abrindo os trabalhos, o Sr. **DANIEL GOMES DA SILVA NETO**, como presidente deste conselho, cumprimentou a todos os presentes, em seguida ressaltou que pela lista de presença que antecede esta ata, havia número legal para deliberação, e passou a palavra ao Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social(SEMTHAS) e Conselheiro Sr. Francisco Assis dos Santos Júnior, repassou informes do CONSEC quanto ao Segundo Processo de Escolha Unificado, e que o edital para a realização da eleição com todos os informes, deveria ser publicado até o dia 05 de Maio de 2019, após os informes, os Conselheiros Inácio Libânio e Geraldo Pereira, falaram sobre o processo de Escolha de Conselheiros Suplentes, realizado recentemente. Segundo eles, a falta de preparo dos candidatos quanto ao ECA e a função do Conselheiro Tutelar, é gritante, e que a politicagem feita também durante o processo é outro fato grave. O Secretário disse que devido ter uma irmã candidata ao recente pleito, achou prudente se afastar da comissão eleitoral, mas que concordava com os Conselheiros, pois muitos buscam no Conselho Tutelar, apenas um emprego, e nem buscam se apropriar das funções e se capacitarem. O Secretário, citou que capacitações aconteceram em Caicó e Currais Novos nos últimos anos, mas o interesse não é de todas as Conselheiras, no entanto, quando a Associação presidida pelo Sr. George, oferta alguma capacitação, todas querem participar, já que nestas, se observa o protecionismo dos Conselheiros, como cargos apenas de direitos e poucos deveres. Aprovado o Edital pelos conselheiros, foi comunicado pelo Presidente Daniel Gomes, que as inscrições para as oficinas do FIA, já começaram, e que as aulas começarão este mês. O Secretário disse que iria divulgar nas redes sociais pra aumentar a busca, e que o novo formato, visa atender com oficinas todos os bairros do município. Com nada mais havendo a tratar, segue esta ata assinada por mim Cilmária dos Santos Costa, na condição de secretária executiva, e pelo Presidente Daniel Gomes da Silva Neto, e pelos demais conselheiros.

São José do Seridó/ RN, 04 de Abril de 2019.

Presidente do Conselho

Secretária Executiva

Publicado por:
Sonália Sandrine Farias de Medeiros
Código Identificador:13084846

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São José do Seridó/RN (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com regulamento disposto na Lei8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei

Municipal nº Lei 365/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto o Segundo Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente–CONANDA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 – Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01(um) Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 – O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05(cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

c) O eleitor inscrito no município poderá votar em até 05(cinco) candidatos;

d) A Comissão Eleitoral Especial terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I– a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III– as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV– a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 – Ter idade igual ou superior a 21(vinte e um anos) na data da inscrição da candidatura;

3.2 – Residir e ter domicílio eleitoral no Município de São José do Seridó, há pelo menos dois anos, com comprovação por meio de certidão eleitoral, inscrição no cadastro único, ou declaração de vizinhos;

3.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.4 - Ter concluído, no mínimo, o ensino médio, até a data da inscrição da candidatura;

3.5 – Apresentar certidões negativas da Justiça Estadual, inclusive do Juizado Especial Cível e Criminal, e da Justiça Federal, nas áreas cível e criminal;

3.6 - Apresentar declaração que tenha disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo quando assumir o cargo pretendido, permitida apenas a acumulação com o cargo de professor, conforme determina a Lei;

3.7 – Não ser filiado a partido político, comprovando o fato mediante certidão da Justiça Eleitoral, ou mediante requerimento de desfiliação protocolado junto ao presidente do partido político respectivo no âmbito do Município, acompanhado de comunicação dessa desfiliação à Justiça Eleitoral;

3.8 – Realizar a prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo que alcançar 5,0(Cinco), ou seja, 50% da prova, como nota mínima;

3.9 - Reconhecida idoneidade moral, atestada pela polícia civil ou polícia militar com “nada consta”, ou na ausência destas informações por estas instituições, pelo próprio CMDCA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, salvo professor, em jornada de 40 horas semanais.

4.2 – O valor do vencimento será de um salário mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 – As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2.É permitido a qualquer cidadão apresentar impugnação, no prazo estabelecido no calendário, anexo I, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão como máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de prova e votação através deste edital.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar as notas das provas dos participantes até 48 horas após sua realização em locais públicos e meios de comunicação do município. Já quanto ao resultado do processo de escolha, seu resultado será divulgado imediatamente após a apuração oficial dos votos.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega documentos;
- II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III –Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico
- IV – Quarta Etapa: Dia do Processo;
- V – Quinta Etapa: Formação inicial;

VI- Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição, ou requerimento (anexo II) a este Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 22 (vinte e dois) de abril de 2019 a 03 (três) de maio de 2019, no horário das 08hs às 12 horas de segunda à sexta-feira, na sede dos Conselhos Municipais,

com endereço a Rua Elias Uchoa, SN (Ao lado da Prefeitura Municipal) – Centro – São José do Seridó/RN.

9.4 A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contra fé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1.A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo estabelecido no anexo I deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo estabelecido no calendário da eleição, anexo I, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3.O candidato impugnado terá o prazo estabelecido no calendário, anexo I, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá até o dia 31 de maio de 2019.

11.5. No dia 04 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de julho de 2019, no horário das 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal Raul de Medeiros Dantas, sito à Rua Manoel Sabino, 189 – Centro - São José do Seridó/RN.

12.2. Serão classificados e estarão aptos a concorrer na escolha unificada, todos os candidatos que obtiverem nota igual ou maior que 5,0 (Cinco).

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo estabelecido no calendário anexo I, para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17: 00 horas, no Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Medeiros Dantas(CEMEI), sito à Rua: Cícero Dantas, 01 – Centro – São José do Seridó/RN - conforme previsto no Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será divulgado imediatamente após a apuração, e publicado até 48 horas após por meio do Diário Oficial, ou equivalente, como também em outros canais de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato que obteve maior nota no Exame de Conhecimento Específico; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada serão o escolhido.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial, ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelar e suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares e suplentes dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada até o dia 14 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei

Municipal 365/2015, além de Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado para conselheiros tutelares e suplentes.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, 04 DE ABRIL DE 2019.

DANIEL GOMES DA SILVA NETO

Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO QUADRIÊNIO 2020/2023

01	Publicação da Resolução do CMDCA	05 de abril de 2019
02	Publicação do Edital da Escolha	05 de abril de 2019
03	Período de Inscrição e entrega de documentação	22 de abril a 03 de maio de 2019
04	Publicação da relação dos Inscritos	Até 06 de maio de 2019
05	Impugnação de Candidaturas	Até 13 de maio de 2019
06	Apresentação de defesa de candidato impugnado	De 20 de maio à 24 de maio de 2019
07	Julgamento de Impugnações	Até 29 de maio de 2019
08	Publicação de lista de candidatos habilitados	30 dia maio de 2019
09	Recursos ao CMDCA	Até 31 de maio de 2019
10	Publicação de Lista definitiva candidatos	Até 04 de junho de 2019
11	Solicitação de Urnas ao TRE	Até 05 de julho de 2019
12	Realização de Prova de Conhecimento ECA	07 de Julho de 2019
13	Publicação do Gabarito e aprovados	Até o dia 10 de julho de 2019
14	Prazo para recursos das provas	Até 15 de Julho de 2019
15	Publicação dos candidatos habilitados	Até 22 de Julho de 2019
16	Reunião com os candidatos habilitados	Até 24 de Julho de 2019
17	Seleção dos mesários e pessoal de apoio	Até 24 de Agosto de 2019
18	Solicitação de Apoio a Polícia Militar	Até 11 de Setembro de 2019
19	Divulgação dos locais Votação e Apuração	Até 16 de Setembro de 2019
20	Reunião dos mesários e pessoal de apoio	Até 30 de Setembro de 2019
21	Confecção da Cédula de Votação	Até 30 de Setembro de 2019
22	Data do Processo de Escolha Unificada	Dia 06 de Outubro de 2019
23	Divulgação do Resultado Oficial	Até dia 07 de Julho de 2019
24	Formação Inicial do novo Conselho Tutelar	De 04/11 a 13/12 de 2019
25	Posse dos Conselheiros Tutelares	Até 14 de Janeiro de 2019

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Pelo presente, requeiro inscrição como candidato(a) ao Processo de escolha para Conselheiro Tutelar Suplente, para atuar no município São José do Seridó.

Informações Pessoais

Nome completo: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

Documentos Anexados

- () Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor (Cópia);
- () Comprovante residencial (Cópia)
- () Declaração e certidão eleitoral comprovando regularização e domicílio eleitoral de pelo menos 02 anos (original);
- () Declaração que ateste idoneidade moral e “nada consta” pela polícia military ou Polícia civil, na falta desta, pelo próprio CMDCA (original).
- () Declaração de instituição de ensino ou diploma que concluiu o ensino médio (Cópia) () Certidões negativas da Justiça Estadual, inclusive do Juizado Especial Cível e Criminal, e da Justiça Federal, nas áreas cível e criminal (original);

() Declaração da Justiça eleitoral que não é filiado a partido político, ou mediante requerimento de desfiliação protocolado junto ao presidente do partido político respectivo no âmbito do Município, acompanhado de comunicação dessa desfiliação à Justiça Eleitoral.

Necessidades Especiais

Caso o candidato tenha alguma deficiência e necessite de alguma ferramenta especial para a realização das provas, ou no dia do processo de escolha, marque a opção abaixo de acordo com enunciado:

() Sim, eu necessito de apoio especial.

() Não, não necessito de apoio especial.

De acordo com o Edital 001/2019 do CMDCA, assino a referida inscrição atestando todas as informações por mim repassadas.

São José do Seridó/RN, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:FC6D904C

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - CMDCA RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Aprova o Edital de 001/2019 que trata sobre o Segundo Processo de Escolha Unificada para Conselheiros(as) Tutelares Titulares e Suplentes para o quadriênio 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São José do Seridó/RN, através do seu Presidente o Sr. Daniel Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 nº 240/03, e na Lei Municipal Complementar nº 027/2015; Considerando o que o Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, visitas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltando o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento de criança e do adolescente;

Considerando que por força do art. 139 da Lei 8.069/90, competem aos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Edital 001/2019 que trata do Segundo Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de São José do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó/RN, 05 de abril de 2019.

DANIEL GOMES DA SILVA NETO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:A41A146D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROC. LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/ 2019 - DECISÃO DO RECURSO

OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material odontológico

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

RESOLVE

Conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa licitante **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA**, por ser tempestivo, e **no mérito**, negar-lhes provimento, acatando a decisão devidamente fundamentada proferida pela Pregoeira Oficial deste Município, para **INABILITAR** a empresa licitante **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA por não atender à exigência editalícia contida no item 7.1.3.a, haja vista ter apresentado a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** de outra empresa.

Publique-se.

São José do Seridó/ RN, 01 de abril de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Adilson de Azevedo Araujo

Código Identificador:8AB3E891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019– PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 037/2019

CREDENCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CREDENCIADO: JOÃO TARCISIO DE SENA; OBJETO Credenciamento de serviços de Perícias Médicas para o Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó/ RN - IPREV; VIGÊNCIA: 02 de abril de 2019 a 1º de abril de 2020; VALOR DE CADA PERÍCIA: 206,67 (Duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14.09.272.0002.0029.2072 – Manutenção do Fundo de Previdência de São José do Seridó – IPREV – SJS; ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF;FONTE:1400000 – Recursos vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, caput.

São José do Seridó/ RN, 02 de abril de 2019.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE

Presidente do IPREV-SJS

Publicado por:

Adilson de Azevedo Araujo

Código Identificador:1BA29476

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS LEI Nº 861, EM 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a contratação por tempo determinado de necessidade temporária, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Remuneração
Professor - infantil	08	30horas	R\$ 1.017,00
Professor- fundamental	18	30horas	R\$ 1.017,00
Auxiliar de Serviço Gerais	40	40 horas	R\$ 998,00
Motorista	32	40horas	R\$ 998,00
Coveiro	01	40horas	R\$ 998,00
Jardineiro	01	40horas	R\$ 998,00
Mecânico	01	40horas	R\$ 998,00
Eletricista	01	40horas	R\$ 998,00
Pedreiro	01	40horas	R\$ 998,00
Cozinheiro	02	40horas	R\$ 998,00
Monitores	14	20horas	R\$ 499,00

Parágrafo único – Excepcionalmente as contratações autorizadas no caput deste artigo, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor ou maior que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída ou aumentada proporcionalmente.

Art. 2º – Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigo 202, § 1º da Lei Municipal nº 356/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal e artigo 26 da Lei Municipal nº 668/2009 – Plano de Carreira do Magistério, suas alterações posteriores, bem como a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º – As contratações autorizadas por esta Lei, serão pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 4º – Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos nesta lei, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira do Magistério, Plano de Carreira dos Servidores e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º – O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel /RN, em, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 02 de abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 861, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:4AEDD96B

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 099 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Edivania Candido de Carvalho**, Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130752-5, a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019, conforme processo de Nº 01783/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8BA8F8BA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 100 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Gessica de Lima Nunes**, Agente de Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130457-7, a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019, conforme processo de Nº 01494/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:2355EE29

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 101 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **José Oriovaldo Pessoa Leite**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130764-9, a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019, conforme processo de Nº 01784/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:A58C0C7B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria de Fátima Sobrinho Paulino**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130375-9, a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019, conforme processo de Nº 01812/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:1271A8C0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Francinice de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130792-4, a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019, conforme processo de Nº 01477/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:3C822076

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Salete de Q. Raulino**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130395-3, a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019, conforme processo de Nº 01646/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:0C5C8446

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Fernando de Carvalho Aquino**, Farmacêutico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 131326-6, a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019, conforme processo de Nº 01472/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:0C2C9B73

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Jondina Ferreira de Oliveira**, Fiscal de Tributos Municipais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 131197-2, a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019, conforme processo de Nº 01740/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:EAB80966

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Exonerar **GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA** do cargo de **Chefe do Serviço de Documentação e Arquivo CC5**, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento - SAFIN.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos a 31 de março de 2019**, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:9CD281F5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108 EM 02 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Nomear **GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA** para o cargo de **Coordenador(a) de Assessorias de Comunicação Social CC1**, lotado(a) na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - SEGAP.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos a 01 de abril de 2019**, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 02 de abril de 2019.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:ADB1711C

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 07, EM 02 DE ABRIL DE 2019

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL.

O Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício da competência que lhe confere o art. 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as atuais limitações e dificuldades de ordem financeira pela qual passa a Administração pública municipal de São Miguel;

CONSIDERANDO que, conforme é público e notório, o Estado do Rio Grande do Norte não tem cumprindo seus deveres para com o setor de saúde, deixando de repassar os recursos de sua competência para o Município, circunstância que tem agravado a níveis insuportáveis as dificuldades do aludido setor e criado dificuldades seriíssimas para o atendimento às demandas da população;

CONSIDERANDO que, o Município é o executor de todos os programas da área da saúde criados pelos Governos federal e estadual, assumindo, em razão disso, uma gama muito grande de responsabilidades;

CONSIDERANDO que, a Administração Municipal de São Miguel não tem medido e continuará a não medir esforços para prover a sociedade das ações de saúde constitucionalmente asseguradas, respeitada a sua limitação financeira;

CONSIDERANDO tratar-se de demanda de altíssima urgência a solução dos problemas que afetam a prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que, é da competência do Prefeito Municipal, nos termos do art. 53, IV da Lei Orgânica Municipal, exercer a chefia superior do Poder Executivo, dispondo sobre sua organização e atividades;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que os gestores públicos zelem pela efetiva observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, com ênfase no princípio da eficiência na prestação estatal, competindo-lhe, nesse mister, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, o Município tem enfrentado gravíssimas dificuldades para dispor de recursos financeiros e materiais para a manutenção dos seus serviços essenciais, principalmente para manutenção dos serviços de saúde pública;

CONSIDERANDO que, a despeito de todos os esforços que a Administração municipal tem empreendido, ainda não surtiram, nos termos almejados, os efeitos buscados pelo Decreto Municipal nº 034, de 22 de outubro de 2018, que determinou o contingenciamento de despesas no âmbito da aludida Administração;

CONSIDERANDO que, o acesso a serviços públicos de saúde é requisito indispensável para a manutenção da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito do setor de saúde pública do Município de São Miguel.

Art. 2º - O estado de calamidade financeira ora decretado vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso se mantenha inalterada a situação que motiva sua decretação.

Art. 3º - Durante o período de vigência do estado de calamidade financeira, fica vedada realização de quaisquer despesas da área da saúde, que dependam de recursos próprios do Município, sem a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A decretação do estado de calamidade financeira não dispensa, por si só, a regular realização de processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou para alienação de bens públicos,

devendo-se aplicar, quando e se cabíveis, as hipóteses legais de contratação sem licitação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Miguel, 02 de abril de 2019.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO

Prefeito

MARCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL

Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:87592898

RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 01/2019 EM 01 DE ABRIL DE 2019 - RETIFICADO

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Miguel torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 558/2005 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, há mais de dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38).

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, No Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Prof. Florência de Jesus, Alto Santo Tereza, São Miguel/RN, pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 11h00min da manhã e das 14h00min às 16h00min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do **ANEXO III** do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Miguel, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do **ANEXO VI** do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do **ANEXO IV** do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019**;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: **até 10/07/2019**;

5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019**;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019**;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019**;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **02/08/2019**;

5.15. Entrega ao TRE pelo CONSEC dos dados para parametrização das urnas eletrônicas- até 20/08/2019;

5.16. Reunião para seleção dos locais de votação e seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores, (e

seus suplentes) que darão suporte técnico nos locais de votação: **24/08/2019 a 27/08/2019;**

5.17. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019;**

5.18. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019;**

5.19. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09/2019 a 30/09/2019;**

5.20. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019;**

5.21. Divulgação do resultado: até **07/10/2019;**

5.22. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019;**

5.23. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.24. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019;**

5.25. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019;**

5.26. Posse: **10/01/2020.**

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no **dia 07/07/2019** (domingo), na Escola Municipal Elisiário Dias do Rêgo, localizada na Rua Deputado Hesiquio Fernandes, Centro, São Miguel, Rio Grande do Norte.

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída

especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4 prazos para recurso – 11/07/2019 a 15/07/2019

8.5. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos e dos resultados do recurso, serão publicados no dia 22/07/2019.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **12/08/2019.**

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019, das 8 horas às 17 horas.**

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Miguel até a data de **28 de junho de 2019.**

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, é necessário portar o Título de Eleitor, ou a via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia, acompanhado dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

b) carteira de reservista;

c) carteira de trabalho;

d) carteira nacional de habilitação.

9.6. Os cadernos de votação, serão entregues pelo TRE (por meio dos Cartórios Eleitorais) de acordo com os eleitores reais, ou seja, aqueles que estiverem devidamente aptos a votar junto à Justiça Eleitoral, e estes serão agrupados nos locais de votação de acordo com a seção eleitoral, e não mais de acordo com a ordem alfabética.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Miguel e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 558/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

São Miguel, 01 de abril de 2019

Retificado

LIDIANE VALÉRIA PINHEIRO FERREIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

XXXXXXXXXX

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor(a) _____, filho(a) de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São Miguel, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

Retificado

LIDIANE VALÉRIA PINHEIRO FERREIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:A6AB6B2B

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01, DE ABRIL DE 2019 - RETIFICADO

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Miguel, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de março, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 558 de 2005, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1-Francisco Diego Dias da Silva; (Presidente)
- 2- Margarida Torres da Silva Pereira;
- 3-Cristiano Crisóstomo Nunes;
- 4-Maria do Socorro Rodrigues Guimarães Nunes;
- 5-Sebastião Francisco de Queiroz;
- 6-Alan Campos Alves;

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Miguel para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em (05) cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Miguel:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São Miguel;

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Miguel:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX – práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Miguel, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Miguel até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, é necessário portar o Título de Eleitor, ou a via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia, acompanhado dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

b) carteira de reservista;

c) carteira de trabalho;

d) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Miguel e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – Tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

São Miguel, 01 de abril de 2019

RETIFICADO

LIDIANE VALÉRIA PINHEIRO FERREIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador: 1F0B07D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de São Miguel do Gostoso/RN torna público a adesão nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP – nº 018/2018

Ata de Registro de Preço nº 018/2018

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ nº: 08.162.687/0001-73

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ nº: 01.612.396/0001-90.

Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e aquisição de peças para veículos da frota municipal (frota de veículos pesados a diesel).

Fornecedor registrado: O Rei do Caminhão Eireli - ME

CNPJ nº: 08.162.687/0001-73

Vigência da Ata: 29/05/2018 à 29/05/2019

Vigência do Termo de Adesão: 05/04/2019 à 31/12/2019

São Miguel do Gostoso/RN, 05 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Órgão participante (Carona)

Fornecedor Registrado:

O REI DO CAMINHÃO EIRELI - ME

CNPJ nº: 08.162.687/0001-73

Fornecedor

Autorizo Publicação em : 05/04/2019

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos

Código Identificador: 24862D6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA EDITAL Nº 001/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019 - ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2019

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Paulo do Potengi/ RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 847/2013 e na Resolução 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais definidos pelo Gabinete do Prefeito, através de Portaria, tendo como referência o quadro organizacional do Poder Executivo do Município, além de outras vantagens de acordo com a Lei municipal nº 847/2013.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 33º da Lei Municipal nº 847/2013 e no artigo 140º da Lei nº 8.069/90 (ECA);

Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

Residir no município há mais de 02 (dois) anos e estar no gozo dos direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

Experiência nas áreas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovada através de declaração emitida por entidade não

governamental devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente,
Solicitação de candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 38)
Aprovação em avaliação com questões múltiplas, de caráter eliminatório de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota para aprovação igual ou superior 6,0 (seis)

DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Casa dos Conselhos, pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019**, das 09h às 11h e das 14h às 16h.

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
Documentos de identidade pessoal com foto (RG; carteira de habilitação; carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
Certidão de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, civil e criminal;
Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas (02) pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Paulo do Potengi, registrada no CMDCA, juntamente com o formulário de comprovação de experiência e atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo do ANEXO V do presente edital;
Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital;
Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos exigidos: De 22/04/2019 a 03/05/2019;
5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019
5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019
5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;
5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 A 31/05/2019;
5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990,

considerando-se apto o candidato que acertar nota igual ou superior 6,0 (seis): 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso do exame: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC, para parametrização e preparação do contrato de cessão de urnas: 20/08/2019;

5.15. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação - 24/08/2019;

5.16. Reunião para seleção dos locais de votação: 27/08/2019;

5.17. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.18. Divulgação dos locais de votação e apuração: 16/09/2019;

5.19. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários, escrutinadores, suplentes e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE - 23/09/2019 a 30/09/2019;

5.20. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.21. Divulgação do resultado: 07/10/2019;

5.22. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.23. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.24. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.25. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.26. Posse: 10/01/2020.

DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

Caso não atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse Edital.

A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 11/07 a 15/07/2019.

Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08 horas às 17 horas.

O voto será facultativo e secreto.

Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Paulo do Potengi até a data de 28 de junho de 2019.

Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

Via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

Carteira de reservista;

Carteira de trabalho;

Carteira nacional de habilitação.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 27 de agosto de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

Será considerado inválido o voto manual:

Cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa Receptora de votos;

Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

Em branco;

Que tiver o sigilo violado.

As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

o transporte e a alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição; práticas desleais de qualquer natureza.

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

entidade ou governo estrangeiro;

órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

concessionário ou permissionário de serviço público;

entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

entidade de utilidade pública;

entidade de classe ou sindical;

pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

entidades beneficentes e religiosas;

entidades esportivas;

organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

organizações da sociedade civil de interesse público.

DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Paulo do Potengi e no CMDCA, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
o candidato com residência no domicílio há mais tempo; e
o candidato com idade mais elevada.

DOS RECURSOS

Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;
Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo CMDCA;
A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.
O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal de nº 847/2013.
É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Paulo do Potengi/RN 02/04/2019.

FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo do Potengi/ RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
Profissão: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço residencial: _____
Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

MOACIR GOMES DE FARIAS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos o (a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro_____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/____/____-_____

residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)

Assinatura do candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor _____ profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

(ANEXO VI) RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº XX/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº XX/2019 para escolha dos membros do CONSELHO

TUTELAR DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº XX/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXXXXX, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº XXXX/XXXX, Resolução nº XX/2019 e Edital nº XX/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Herisson de Oliveira Bezerra

Código Identificador: A4112BB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO 006

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 006 2019

O Pregoeiro do Município São Pedro/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial SRP N.º 006/2019 - menor preço por item**, que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Material de Informática e Diversos para suprir as demandas das Secretarias e demais Órgãos do Município de São Pedro/RN**, a se realizar no dia **25 de abril de 2019 às 10:00 (dez) horas, (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua Monsenhor Expedito - 161, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 (sete) horas às 11:00 (onze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **cplpm34@gmail.com**.

São Pedro/RN, em 05 de abril de 2019.

WELLINGTON TERTO DO NASCIMENTO.

Pregoeiro.

Publicado por:

Wellington Terto do Nascimento

Código Identificador: 0E3FB18A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CHAMADA PÚBLICA 001

PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001 2019

O Presidente da CPL do Município de São Pedro/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Chamada Pública N.º 001/2019**, para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino em**

conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Governo Municipal de São Pedro/RN, a se realizar no dia **02 de maio de 2019 às 10:00 (dez) horas, (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro, na Rua Monsenhor Expedito - 161, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 (sete) horas às 11:00 (onze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **cplpm34@gmail.com**.

São Pedro/RN, em 05 de abril de 2019.

WELLINGTON TERTO DO NASCIMENTO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Wellington Terto do Nascimento

Código Identificador:EC89A895

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 057 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA N.º 057 DE 05 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que são conferidas no exercício de suas funções.

CONSIDERANDO: O interesse público no deslocamento do Senhor Prefeito Municipal para a cidade de Brasília – DF, para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, referente à Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.

CONSIDERANDO: Os valores fixados nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2015.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER ao prefeito municipal, o senhor MIGUEL CABRAL NASSER, inscrito no CPF sob o nº 836.950.794-87, lotado no Gabinete do Prefeito, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 800,00(oitocentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para custear as despesas com viagem de São Pedro-RN à cidade de Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município, junto a ministérios, durante o período de 08 à 11 de abril de 2019.

Art.2º - DETERMINAR ao Tesoureiro Municipal, assim como ao Departamento de Pessoal que adotem as providências legais pertinentes à concessão das diárias de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e pague-se.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 (cinco) de abril de 2019.

LUIZ CARLOS MEDEIROS DE FREITAS

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:5BFC487F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 058 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA N.º 058 DE 05 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DIÁRIAS PARA SERVIDOR(a) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: O interesse público no deslocamento do Senhor Prefeito Municipal para a cidade de Brasília – DF, para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, referente à Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.

CONSIDERANDO: Os valores fixados nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2015.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER ao Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, o senhor VICTOR DIAS GADELHA GRILLO, inscrito no CPF sob o nº 055.291.304-96, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00(quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para custear as despesas com viagem à cidade de Brasília – DF, em acompanhamento ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para tratar de assuntos de interesse do Município de São Pedro/RN junto aos ministérios, durante o período de 08 à 11 de abril de 2019.

Art.2º - DETERMINAR ao Tesoureiro Municipal, assim como ao Departamento de Pessoal que adotem as providências legais pertinentes à concessão das diárias de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e pague-se.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 (cinco) de abril de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:79C51968

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 059 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA N.º 059 DE 05 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DIÁRIAS PARA SERVIDOR(a) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: O interesse público no deslocamento do Senhor Prefeito Municipal para a cidade de Brasília – DF, para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, referente à Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.

CONSIDERANDO: Os valores fixados nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2015.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER, à Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, a senhora JANAINA SOARES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 089.370.314-18, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para custear as despesas com viagem à cidade de Brasília – DF, em acompanhamento ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para tratar de assuntos de interesse do Município de São Pedro/RN junto aos ministérios, durante o período de 08 à 11 de abril de 2019.

Art.2º - DETERMINAR ao Tesoureiro Municipal, assim como ao Departamento de Pessoal que adotem as providências legais pertinentes à concessão das diárias de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e pague-se.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 (cinco) de abril de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:0BE960D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO - ATA DA SESSÃO “DESERTA” - PP
SRP Nº 005/2019**

Aos cinco dias, do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (05.04.2019), às 09h00min, na Sede do Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN, com logradouro, suso mencionado, o Pregoeiro Oficial, e Equipe de Apoio, designados por Termo de Nomeação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Constitucional, deram início a reunião da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 005/2019**, do Tipo Menor/Preço Por Item, que tem como objeto epigrafado, conforme especificações do termo de referência. Na data e horário marcado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, conforme assevera Aviso de Licitação (EXTRATO DE EDITAL), devidamente publicado na Edição 1983, Código Identificador: 4A986E0, a qual, circular-se-ou em data de 25/03/2019. Iniciado os trabalhos o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, constatou que não compareceu nenhum licitante interessado em participar do certame. Mesmo assim, em consenso, a equipe de pregão, resolveu aguardar por um período máximo de 30min (trinta minutos), na expectativa de que comparecesse algum licitante interessado em participar do aludido certame. Escoado esse prazo, verificou a ausência de interessados. Situação essa, que oportunamente, fora asseverada pela LISTA DE PRESENÇA, assinada, apenas, pelo Senhor Pregoeiro Oficial e equipe de apoio. Por fim, para ratificar mais ainda o inteiro teor, fizemos juntar aos respectivos autos processuais licitatórios a reprodução fotográfica, ilustrando, a presença, apenas, da mencionada Equipe de Pregão, o que, foi lamentado pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio. Ato contínuo, e, por unanimidade declarou a licitação **DESERTA**. Em seguida, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente Sessão no horário de 09h40min, tendo, oportunamente, lavrado a aludida ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos mesmos.

Sector de Licitações/EQUIPE DE PREGÃO do Município de São Tomé/RN, Sexta-feira, em, 05 de abril de 2019.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA

Pregoeiro Oficial/Município de São Tomé/RN

FILIPPE NERI SOARES

Equipe de Apoio/Município de São Tomé/RN

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES

Equipe de Apoio/Município de São Tomé/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:265B177D

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170062**

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ETECONP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA, inscrito(a) no CNPJ 24.371.015/0001-24, com sede na R VER ORLANDO GARCIA, 1479, LAGOA NOVA, Natal-RN, CEP 59056-010, representada por JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Abril de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Requisitante: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção das Atividades Sec. Mun. de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 04/04/2019 e, terá sua vigência até 04/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 04 de Abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

ETECONP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA

CNPJ 24.371.015/0001-24

Contratado(a)

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:E775AC6A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 043, DE 05 DE
ABRIL DE 2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e

Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Tomé, matrícula nº 10551, inscrita no CPF sob o nº 028.491.374-05, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 08 de março do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da Capacitação da equipe de referência do serviço do acolhimento em famílias acolhedoras, ofertado pelo MPRN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 05 de abril de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:7AB184DF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 042, DE 05 DE ABRIL DE 2019. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr JORGE CÉSAR SILVA RIBEIRO, Tesoureiro Geral da Prefeitura Municipal de São Tomé, matrícula 10547, inscrito no CPF sob o nº 671.377.844-53, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a uma diária parcial com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a Caixa Econômica Federal para assinatura de documentação dos consignados, em Santa Cruz, no dia 08 de abril de 2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 05 de abril de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:49F1FF48

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 044, DE 05 DE ABRIL DE 2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. EDNARA GARDÊNIA CARVALHO DE ARAÚJO, Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Tomé, matrícula nº 10563, inscrita no CPF sob o nº 100.975.494-79, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a duas diárias parciais para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 08 de março do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da Capacitação da equipe de referência do serviço do acolhimento em famílias acolhedoras, ofertado pelo MPRN, no período de 08 a 12/04/19.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 05 de abril de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:7C427DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 045, DE 05 DE ABRIL DE 2019. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. FRANCILEIDE BEZERRA DA CRUZ, Coordenadora de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, matrícula 10750, inscrita no CPF Nº 034.464.544-46, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a uma diária integral para deslocamento a cidade de Brasília, no Distrito Federal, no dia 08 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Treinamento para Aplicação do módulo de Cadastro Ambiental Rural - CAR QUILOMBOLA nas Comunidades Tradicionais e Quilombolas do RN, junto as instituições parceiras.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social Em, 05 de abril de 2019.

LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:018334B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017- FNDE/MEC

Processo Protocolado sob nº 026

O Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), considerando haver autorização expressa da Prefeita Municipal e considerando haver autorização expressa do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, da solicitação SIGARP Nº 810554, conforme autorização nº 4199/2018 – CGARC/DIRAD/NFDE, Termo de Compromisso PAR nº 201404567 como também, manifestação formal da empresa **APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ: 06.198.597/0001-07)** respectivamente, e considerando, enfim, tudo o mais que constam dos referidos autos processuais, torna pública a **ADESÃO** do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN a Ata de Registro de Preços nº 010/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2017, que tem por objeto: **aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e professor para atender às necessidades das unidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios**, firmada entre a cidade, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a empresa acima referida, no valor global de **R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)**.

São Vicente/RN, 02 de abril de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1BB792D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2017-FNDE/MEC

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo Protocolado sob nº 026.

A Prefeita Municipal de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, **HOMOLOGA** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2018, oriunda da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2017, objetivando a **aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e professor para atender às necessidades das unidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios**, solicitação SIGARP Nº 810554, Autorização nº 4199/2018 – CGARC/DIRAD/NFDE, Termo de Compromisso PAR nº 201404567 nos itens: 49, 51, 53 e 55 em favor da empresa: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ: 06.198.597/0001-07), com valor ajustado em suas quantidades e itens para o município de São Vicente/RN de **R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)**.

São Vicente/RN, 02 de abril de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BB09C3EB

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020007

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **AFRISIO MARINHO FILHO EIRELI – EPP** (CNPJ: 00.684.777/0001-12) referente empenho nº. 28020007, datado em 28/02/2019, no valor de R\$ 3.319,89 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E

OITENTA E NOVE CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 1473. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes aos serviços de transportes escolares referentes aos dias 27, 28 e 29 de março de 2019. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo transporta ALUNOS para as escolas municipais. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 05/04/2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D7BC54E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2019-SMARH, 02 DE ABRIL DE 2019

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1/2 (meia) Diária a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à SAPE - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca para solicitar doação de palmas forrageiras utilizada na alimentação de rebanhos bovinos e garantindo a sustentabilidade de bacias leiteiras do município, no dia 04 de abril de 2019, totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 02 de abril de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5B2627C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital retificado de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente/RN para o quadriênio 2020/2024, considerando o Informativo 001/2019 da Comissão Interinstitucional para Articulação do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos

Tutelares dos Municípios Potiguar, tornando sem efeito a Resolução nº 002/2019-CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Vicente/RN em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 538/2018, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital retificado de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente/RN para o quadriênio 2020/2024, sob a organização da Comissão Especial Eleitoral, conforme Resolução 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que será a responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal nº 538/2015, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução 118/2019 do CONSEC.

Parágrafo Único. A comissão foi composta, conforme Resolução nº 001/2019 – CMDCA, observando-se a formação paritária entre

representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Cillane Mayara de Medeiros Lopes Furtado – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Função: Presidente)
- 2- Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 3- Francisca Francielma Pereira de Araújo – representante da Pastoral Familiar
- 4- Francivalda Vicente da Silva Alves – representante do Conselho Municipal de Educação
- 5- Judivanda Kênia Fernandes de Azevedo – assistente social do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (Apoio)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- III) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- V) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- VI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- VII) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- VIII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- IX) Todas as demais previstas no Art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de março de 2019 – CMDCA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do RN no dia 12 de março de 2019.

Art. 4º São impedidos de servir na Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Vicente/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, **não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;**

§2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que **cada eleitor terá direito a votar em 01 (um) único candidato.**

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Vicente/RN:

I – ter reconhecida a idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São Vicente/RN de, no mínimo 02 (dois) anos.

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição da candidatura;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente;

VII – disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada (vínculo empregatício);

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição pública ou privada.

IX – não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido no âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Vicente/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (por exemplo: RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição pública ou privada da área da infância e juventude que comprove atuação/experiência do candidato de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, **são vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014 - CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII – o transporte e a alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Vicente/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º. Serão considerados **aptos a votar** no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Vicente/RN **até a data de 28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto acompanhados do Título de Eleitor:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia acompanhado de documento oficial de identificação com foto (por exemplo: RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidade de Classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho);

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Vicente/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade, conforme §2º, Artigo 27, da Lei Municipal nº 538/2015.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A **posse** dos candidatos eleitos ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2020** em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 05 de Abril de 2019.

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:199C3519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN EDITAL Nº 001/2019 - 1ª RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, designada pela Resolução CMDCA nº 001/2019, no uso de suas atribuições e,

Considerando o **Informativo nº 001/2019 da Comissão Interinstitucional** para Articulação do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios Potiguar, composta por representantes do Ministério Público (CAOPIJF), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), da Secretaria Estadual de Assistência Social (SETHAS), do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência e do Social (COEGEMAS) e Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN).

RETIFICA o Edital 001/2019 para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar 2019, publicado em 1º de Abril de 2019, nos termos que segue.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Vicente/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC, na Lei Municipal nº 538/2015 e nas Resoluções nº 001/2019 e **003/2019 (que tornou sem efeito a 002/2019-CMDCA)** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

b) Documento de identidade pessoal com foto (por exemplo: RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019;**

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019;**

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019;**

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019;**

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019;**

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 e 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019;**

5.9. Prova de conhecimento específico com caráter eliminatório, elaborada pelo CONCSEC contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova que será realizada **07/07/2019;**

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados **até 10/07/2019;**

5.11. Prazo para recurso à Prova: **11/07/2019 a 15/07/2019;**

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: **até 22/07/2019;**

- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019**;
- 5.14. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: **24/08/2019**
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;
- 5.17. Divulgação dos locais para o processo de escolha: **16/09/2019**;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09 a 30/09/2019**;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;
- 5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;
- 5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;
- 5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;
- 5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;
- 5.25. Posse: **10/01/2020**.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas **até o dia 04/06/2019, com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá **no dia 07/07/2019 (domingo)**.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá **até o dia 10/07/2019**.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no **dia 10/07/2019**.
- 8.5. Do resultado do exame caberá **recurso** à comissão especial eleitoral no prazo de **11 a 15/07/2019**.
- 8.6. Após análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição **até o dia 22/07/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Vicente/RN até a data de **28 de junho de 2019**.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto acompanhados do Título de Eleitor:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia, acompanhado de documento oficial de identificação com foto (por exemplo: RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidade de Classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho);
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais para o processo de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

São Vicente/RN, 05 de Abril de 2019.

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:88A064D3

Concede diária(s) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ½ (uma meia) Diária a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, Mat. 143, ocupante da função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de participar da Reunião Ordinária do COSEMS/RN, conforme comprovante em anexo, no dia 20 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 19 de março de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5592A79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA Nº 70/2019-FMS, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Concede diária(s) a **GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 5/4 (cinco quartos) Diárias ao servidor **GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 781, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de abril de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7152AD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA Nº 71/2019-FMS, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Concede diária(s) a **EMANUELL SOARES GUNDIM** e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA Nº 69/2019-FMS, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 2/4 (dois quartos) e ½ (um meio) Diárias ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM**, Mat. 986, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de abril de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DA87E458

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 72/2019-FMS, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Concede diária(s) a **JOSÉ NETO COSTA DINIZ** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 7/4 (sete quartos) diárias ao servidor **JOSÉ NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 06 (seis) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

São Vicente – RN, 03 de abril de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8C05A72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 73/2019-FMS, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Concede diária(s) a **NATHALIA DANTAS DE ARAÚJO** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ¼ (um quarto) Diária a servidora **NATHALIA DANTAS DE ARAÚJO**, Mat. 738, ocupante da função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN**, para participar da Reunião Preparatória para a Campanha Nacional de vacinação contra Influenza 2019 para discussão de estratégia para a referida campanha, no dia 02 de abril de 2019, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de abril de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0A74D14A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 74/2019-FMS, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Concede diária(s) a **JOSÉ MEDEIROS DE LIMA** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 2/4 (dois quartos) Diárias ao servidor **JOSÉ MEDEIROS DE LIMA**, Mat. 787, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de abril de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B766F8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 75/2019-FMS, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Concede diária(s) a **JOSENILSON SOARES VICENTE** e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 6/4 (seis quartos) Diárias ao servidor **JOSENILSON SOARES VICENTE**, Mat. 350, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Santa Cruz/RN ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

São Vicente – RN, 04 de abril de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DD103A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 76/2019-FMS, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 5/4 (cinco quartos) Diárias ao servidor **GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 239, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 04 (quatro) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês março de 2019, totalizando o valor de R\$ 387,50 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de abril de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6BF822E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de **SÃO VICENTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº. 11.261.481/0001-05, denominado daqui de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelas **Sras ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº. 046.117.704-86, residente na Rua Marilin Barbosa de Medeiros 16, centro, São Vicente/RN e **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO, PREFEITA MUNICIPAL**, portador do CPF nº. 023.034.164-00, residente na Rua José Leão, 141 – Centro – São Vicente – RN, **CONTRATADO: JOSÉ REBBERTY RODRIGO HOLANDA**, brasileiro, casado, médico (Inscrito no CRM nº 7853), portador do CPF de nº 050.925.994-48 e RG de nº 002.278.091 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Professora Gipse Montenegro, 245, condomínio Parque Cidade Jardim, Natal/RN.

OBJETO: Prestação de serviços como médico plantonista em escalas de 12 ou 24 horas destinados ao atendimento na Unidade Mista de Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao contrato nº 02/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual, passando o referido contrato para a seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será consignada ao(s) recurso(s) orçamentário(s) a seguir previsto(s):

10 302 0014 2.046 – Manut. Da Média e Alta Complexidade;
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.
FONTES: 12110000 (Receita de Imposto e trans. Saúde) e 12140000 (Transferência SUS bloco de custeio).

São Vicente/RN, 11 de janeiro de 2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CPF nº 046.117.704-86
Contratante

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal
CPF nº 023.034.164-00
Contratante

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ED0F9201

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 008/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, através de seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Presencial nº 008/2019-SRP, POR ITEM, no dia 22/04/2019 as 07:30h, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza RN, sediada à Rua Euclides Lins, sn - Centro, visando O Registro de Preço para futura aquisição de Material Odontológico e Instrumentais, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza. Todas as Informações que regerem esse certame encontra-se no Edital que poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou no email: cpl.eloi@outlook.com ou baixar através do link: <https://senadoreloidesouza.rn.gov.br/index/>. Para contato: (84) 3255-0160 ou no email: cpl.eloi@outlook.com

Senador Eloi de Souza/RN, 05 de abril de 2019.

GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:780BC3C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(ENVELOPE 2) REPUBLICADA POR ERRO DE REDAÇÃO**

PROCESSO Nº. 121.012/2019

Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS 003/2018.

Objeto:Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Reformas das Unidades Básicas de Saúde – UBS; da Zona Urbana e Rural no município de Serra Caiada/RN.

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(ENVELOPE 2)**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, após a análise das propostas de preços e conforme Parecer Técnico da Assessoria de Engenharia Civil; torna público o resultado da classificação da empresa participante do referido certame.

CLASSIFICADA:

RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 28.452.637/0001-38

Processo da licitação acima descrita encontra-se com vistas franqueadas ao público e aos licitantes.

Serra Caiada/RN, 04 de Abril de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:1B2B9E98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
016/2019 - SRP PROCESSO Nº. 208.008/2019**

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

BASE LEGAL:Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as empresas e seus respectivos itens e valores:

a) LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - CNPJ: 06.281.452/0001-75, saiu vencedora nos itens: 1 e 2; totalizando o valor de R\$ 44.535,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais).

b) M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS ME - CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedora no item: 3; totalizando o valor de R\$ 35.385,00 (Trinta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais).

E decidiu adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 05 de Abril de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:29EB2EC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
015/2019 - SRP PROCESSO Nº. 228.002/2019**

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de itens para enxoval do grupo de gestante do serviço de proteção e apoio a família - PAIF, referenciado pelo centro de referência de assistência social do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo i – termo de referência do edital.

BASE LEGAL:Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as empresas e seus respectivos itens e valores:

a) AGILE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI- CNPJ: 06.257.332/0001-32, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 6, 14, 15; totalizando o valor de R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais).

b) LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME- CNPJ: 11.183.984/0001-00, saiu vencedora nos itens: 1, 7, 9, 10, 11; totalizando o valor de R\$ 11.452,50 (onze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

c) RAMON F. DE OLIVEIRA - ME- CNPJ: 32.759.332/0001-40, saiu vencedora nos itens: 4, 5, 8, 12, 13; totalizando o valor de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).

E decidiu adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 05 de Abril de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:6399BDF1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA CAIADA

EDITAL Nº 01/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA CAIADA/RN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA CAIADA/RN

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de SERRA CAIADA/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 890/2014 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da

Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) Salário Mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 51 da Lei Municipal nº 890/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (DOIS) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 38)

3.9. ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua João Camilo de Andrade, nº 40 Centro pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019**, das 8:00h às 12:00 e 13:00h às 17:00h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição

do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Serra Caiada RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Cursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Serra Caiada até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;
- d) receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das

urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Serra Caiada e na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 890/2014.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Serra Caiada, 02 de abril de 2019

Comissão Eleitoral:

MAXUELLE MONTEIRO NASCIMENTO

LUCIMARA COSTA DA SILVA

MATHEUS HENRIQUE NUNES RIBEIRO

MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO FORMIGA

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador: 7A6FBE65

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA CAIADA

ANEXO I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA CAIADA/RN

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;

2 – Inscrições e entrega de documentos na SEMTHAS das 08:00 as 12:00 h/ 13:00 as 17:00h, no período de 22 de abril a 03 de maio de 2019;

3 – Publicação da relação dos Pré-inscritos: 06 de maio de 2019;

4- Prazo para Impugnações: de 05 a 13 de maio de 2019;

5 - Comunicado aos candidatos das impugnações: 14 de maio de 2019;

6 - Prazo para recurso das impugnações: de 20 a 24 de maio de 2019;

7 - Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral: 29 de maio de 2019;

8 – Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30 de maio de 2019;

9 - Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 30 a 31 de maio de 2019;

10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 04 de junho de 2019;

11 - Prova eliminatória: dia 28 de julho de 2019;

12 – Prova para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31 de julho de 2019;

13 – Prazo para recursos: 1º a 05 de agosto de 2019;

14 - Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12 de agosto de 2019;

15 – Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14 de agosto de 2019;

16 – Prazo para envio dos candidatos habilitados ao CONSEC e TRE: 20 de agosto de 2019;

17 – Período de Campanha eleitoral: 29 de agosto a 29 de setembro de 2019;

18 – Data do processo de Escolha unificado: 06 de outubro de 2019;

19 – Divulgação do Resultado: até 07 de outubro de 2019;

20 - Posse e diplomação dos eleitos: 10 de janeiro de 2020.

Serra Caiada, 02 de abril de 2019.

IRENE GRONER CORONADO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador: 69444926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 003/2019-ADM

PORTARIA Nº 003/2019-ADM

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 0937/2015, inciso II, letra “g”,

Considerando Memorando nº 211/2019 expedido pela Secretária Municipal de Saúde à Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social solicitando o remanejamento de servidor;

Considerando Memorando nº 104/2019 da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social ao Setor de Recursos Humanos autorizando a mudança de lotação.

RESOLVE:

I – **REMANEJAR** a servidora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA**, Matrícula nº 50829-2, inscrita no CPF nº 048.142.164-59 e Portadora do RG nº 001.447.100 SSP/RN, ocupante do cargo **Auxiliar Administrativo** deste Município, lotado na Secretaria Municipal do

Trabalho, Habitação e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta portaria entra em vigor em 01 de abril do corrente ano.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 05 de abril de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Sec. Mun. de Administração, Recursos Humanos, Finanças e Tributação

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:86D73100

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 021-2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LEANDRO BERNARDINO LUIZ, referente à Contratação de serviços especializado relativo a jornada pedagógica 2019 do município de Serra de São Bento/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 25 de Fevereiro de 2019

FERNANDO MIRANDA ESTEVAM MARTINS

Secretário Mun de Educação e Esporte

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:7676DF51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 028/2019

DECRETO Nº 028, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Revoga o decreto nº 021, de 21 de Março de 2019, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 021, de 21 de Março de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 05 de Abril de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.270-00

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:ECCEAFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007/2019

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007, DE 01 DE ABRIL DE 2019

EXONERA o Sr. FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA do cargo de Gerente de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA do cargo de Gerente de Desenvolvimento Econômico, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:887974D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra do Mel/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Serra do Mel/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 209/2004, e Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral; Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra do Mel/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do 118/2019 CONSEC pertinente., **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra do Mel/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Paulo Henrique Cirino

Joana Darc M. de A. Vasconcelos

Liduína Mendes Marques

Antonio Alisson de Moraes França

Edilene Nascimento da Silva

Iris Maria de Azevedo Costa

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir à cerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º. São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º. A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º. O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Serra do Mel para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º. Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em até 5 candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º. São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Serra do Mel/RN.

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência no município de Serra do Mel/RN a mais de 2 anos;

IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos, atingindo média 5,0;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º. Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Serra do Mel/RN

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente;

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, que comprove residência superior há dois anos;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município de Serra do Mel;

VI – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VII – Declaração de responsabilidade à cerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores ou a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) Concessionário ou permissionário de serviço público;

d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) Entidade de utilidade pública;

f) Entidade de classe ou sindical;

g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) Entidades beneficentes e religiosas;

i) Entidades esportivas;

j) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

IX – Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Serra do Mel/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Serra do Mel/RN até a data de **28 junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia acompanhado de documento de identificação oficial com foto; ou

b) documento de identificação oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra do Mel/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Serra do Mel/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – Tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN - 02 de abril de 2019

IRIS MARIA DE AZEVEDO COSTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:AFFCE971

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL COMDICA: EDITAL Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Serra do Mel/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 18/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 209/2004 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 51 da Lei Municipal nº 209/2004 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min, situado, na rua Aristeu costa s/n – Serra do Mel/RN:

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente;
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando (quitação eleitoral no domicílio no Município do processo de escolha);
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.
- i) Atestado comprovando que o candidato encontra-se em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, atestado por profissional médico.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 10/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 13/05/2019 a 16/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 24/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 27/05/2019;

5.7. Recursos para o COMDICA: 28/05/2019 a 03/06/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDICA: até 05/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral: até 31/07/2019;
- 5.14. Seleção dos locais de votação e das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: até 24/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 30/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 05/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá até o dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto e o eleitor poderá votar em até (05) cinco candidatos.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Serra do Mel/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia acompanhado de documento oficial de identificação com foto; ou

b) documento oficial de identificação com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, a

propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de (nome do município) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº209/2004

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na prefeitura Municipal de Serra do Mel, das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.

Serra do Mel/RN - 04 de abril de 2019

IRIS MARIA DE AZEVEDO COSTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:D8C2CAD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1812060011

Onde se lê:

Serra Negra do Norte/RN, 04 de abril de 2019.

Leia-se:

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:C80F9D78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1812060011

Onde se lê:

Serra Negra do Norte/RN, 04 de abril de 2019.

Leia-se:

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:EB7AC9A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0272019 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 –
PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1812060011**

Onde se lê:

Serra Negra do Norte/RN, 04 de abril de 2019.

Leia-se:

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:8A40A2B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 1801240001 -
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **credenciamento do profissional para serviço de pedreiro**: JOSÉ JOEL DA SILVA, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor dos supracitados profissionais, nos termos das propostas constantes destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:529891FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2019
- CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 1901240001**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CREDENCIADO (A):** JOSÉ JOEL DA SILVA; **OBJETO:** Credenciamento dos serviços de pedreiro; **VIGÊNCIA:** 03 de abril de 2019 a 23 de janeiro de 2020; **VALOR DA DIÁRIA:** R\$ 110,00 (cento e dez reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.04.122.0006.0175.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.0033.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.0041.2075 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.0178.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.0064.2015 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.0078.2018 – Manut. das Atividades Culturais;

09.27.812.0016.0179.2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.0105.2021 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 11.17.544.0019.0181.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.0111.1024 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.0196.1031 – Construção, Manutenção e Desgotamento de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.0112.1036 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.0094.2092 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.0132.2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.0116.1028 – Construção e Reforma de Bueiros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.0126.1043 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.0152. 1020 – Recuperação e Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.0157.1021 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.0149.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.0184.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.0049.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; 10.10.301.0018.0101.2034 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; **ELEMENTO DE DESPESA:** 339036 – Outros serviços de terceiros – PF; 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ; 44.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – PF; 44.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ; **FONTE:** 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; **PERCENTUAIS:** Recursos Próprios: 100%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e José Joel da Silva – pelo (a) Credenciado (a).

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:8E72C1FB

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 065/2019**

PORTARIA Nº: 065/2019

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE ATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Portaria nº 064/2019**, que concedeu diária ao servidor **PETRUCIO DE LIMA FERREIRA**, CPF **051.005.114-60**, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 05 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:4228C79C

**GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019**

Edital de Convocação Nº 017/2019**O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,****RESOLVE:**

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº **003/2017**, conforme relação constante do Anexo I, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00min às 12h00min, para contratação temporária no cargo do Quadro de Pessoal do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º. Para contratação, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidos, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento, bem como as exigências dos Editais de Seleção supramencionados.

Art. 3º. A convocação para confecção dos termos contratuais e análise da documentação importará em imediato exercício das funções, tendo em vista a urgente necessidade da administração pública.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTAGEM DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Cargo	Nome	Processo Seletivo	C. H.
MOTORISTA	FERNANDO CASTRO DE ARAUJO	003/2017	40H

ANEXO II
DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS

- Cópia legível, acompanhada do original:
 - Cédula de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
 - Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa (CDI) (sexo masculino);
 - Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
 - Comprovante de titulação (diploma ou certificado de conclusão), com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do processo seletivo;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - PIS/PASEP;
 - 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
 - Comprovante de residência;
 - Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Informações Bancária (cópia do cartão ou outro documento comprobatório contendo nº da agência e conta no Banco do Brasil em nome do convocado);
- Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração de grau de parentesco (Nepotismo)
- Declaração de Bens e Valores.

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:8EF70C49

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 066/2019

PORTARIA Nº 066/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que

lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores municipais:

I - ROBERTA MARIA DE ARAUJO, matrícula 1430, ocupante do cargo Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo no período de 02 a 31 de maio de 2019;

II – EDSON CARLOS BATISTA TORRES, matrícula 715, ocupante do cargo Atendente de Consultório, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 08 de abril a 07 de maio de 2019;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 05 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:340EEF7C

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 016/2018
Protocolo nº: 1807310006

RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E, DO OUTRO, O SR. REINALDO HOOBE MEDEIROS FRANÇA SILVA - CPF nº 062.723.844-75; OBJETO: O presente termo tem por objeto, RESCISÃO do CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 016/2018 - Protocolo nº: 1807310006, firmado através do processo seletivo 003/2017 assinado em 31 de julho de 2018, para os serviços de MOTORISTA, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Serra Negra do Norte e, do outro, REINALDO HOOBE MEDEIROS FRANÇA; DO DISTRATO: A pedido do servidor, por força da presente rescisão, e em comum acordo entre ambas as partes, considerando o protocolo 1901281408 as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir da data de 02 de abril de 2019 nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Serra Negra do Norte/ RN, 05 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:984673FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO - SRP 00032/19

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO por intermédio do(a)

Pregoeiro(a), torna público que às 14:00 horas do dia 22 de Abril de 2019, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para licitação do tipo menor preço por item, para aquisição de kit odontológico conforme especificação contida no anexo I deste edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. BENVENUTO HOLANDA Nº209, CENTRO - SEV. MELO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 05 de Abril de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:318553D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2019 – PMSN/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2019 – PMSN/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Sítio Novo/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000003/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000002/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**, no qual a empresa licitante **Top Down Consultoria Ltda - EPP - CNPJ 40.998.734/0001-26**, saiu vencedora da licitação no valor global de R\$ 124.965,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Sítio Novo/RN, 05 de abril de 2019.

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Antonio Carlos Souza Junior

Código Identificador:8CD5E599

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019 - PMSN/RN
– GP.**

Dispõe de exoneração de servidora do cargo de Diretora de Administração e Finanças e nomeação de servidora para o cargo de coordenadora de Educação e Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR SANDRA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 014.558.654-51, portadora da cédula de identidade nº 1.447.203 SSP/RN, do cargo de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, que compõe a estrutura

organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. – NOMEAR, SANDRA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 014.558.654-51, portadora da cédula de identidade nº 1.447.203 SSP/RN, para o cargo de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, que compõe a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 05 de Abril de 2019.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:6EA915BE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019 - PMSN/RN
– GP.**

Dispõe de exoneração de servidor do cargo de Diretor Geral da Unidade Maria Aparecida Ferreira de Medeiros e nomeação de servidor para o cargo de Diretor Clínico da Unidade Mista Maria Aparecida Ferreira de Medeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor PORFIRIO RODRIGUEZ LOPEZ, cubano casado, maior e capaz, inscrito no CPF/MF nº 065.981.601-62, portador da cédula de VNE nº V969512-P - DIREX, para o cargo de Diretor Geral da Unidade Mista Maria Aparecida Ferreira de Medeiros, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º. NOMEAR, o Senhor PORFIRIO RODRIGUEZ LOPEZ, cubano casado, maior e capaz, inscrito no CPF/MF nº 065.981.601-62, portador da cédula de VNE nº V969512-P - DIREX, para o cargo de Diretor Clínico da Unidade Mista Maria Aparecida Ferreira de Medeiros, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 05 de Abril de 2019.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:F6C5A293

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019 -
PMSN/RN - GP - ALTERAÇÃO**

Dispões da substituição dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, designados pela portaria nº 150/2017 – GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos pelos nomes abaixo descritos, os membros do Conselho de Municipal de Proteção e Defesa Civil, designados pela Portaria nº 150/2017 – GP.

REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Titular: Francisco das Chagas da Rocha em substituição ao senhor Marcio Antônio Serafim.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Suplente: Ronierick Gomes da Silva Souza em substituição a senhora Maria Lucidória de Araújo.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Suplente: Francisco Canindé Mafra em substituição a senhora Larissa Layane de Lira Santos.

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA:

Titular: Maria de Jesus Lucas da Silva em substituição ao senhor José Isaac de Araújo Silva.

Suplente: Zélia Peixoto da Silva em substituição a senhora Sônia Maria da Silva Santos.

REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA:

Titular: Francisco Xavier Mafra em substituição a senhora Adais Câmara dos Santos Silva.

Suplente: Paulo Cesar da Silva em substituição a senhora Maria Fabia da Silva Crispim

Art. 2º Inclui a representação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, na Agricultura Familiar de Sítio Novo-RN, conforme consta no art. 8º da Lei nº 367, de 01 de fevereiro de 2013 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÍTIO NOVO-RN:

Titular: Rosa Maria Mafra

Suplente: Francisca Fabiana Marinho Mafra

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 150/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Sítio Novo/RN, aos 21 de março de 2019.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador: 1E3C28A5

Município de Sítio Novo/RN

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal e

ETECONP – Escritório Técnico de Contabilidade Pública

JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO

Contratada

Publicado por:

Antonio Carlos Souza Junior

Código Identificador: E96588BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU RESULTADO DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS E RESULTADO FINAL
DEFINITIVO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Taipu/RN, torna público que a após Parecer Jurídico, devidamente ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, onde deu deferimento parcial ao recurso da empresa Tecnal Tecnologia Ambiental em Aterros Sanitários Ltda, bem como deu total indeferimento ao recurso da empresa Petrogás Serviços Técnicos Ltda, e ainda, deu deferimento as contra razões da empresa Aspec Empreendimentos e Serviços Ltda, e, após novo Parecer Contábil quanto a reanálise dos percentuais do BDI de nova planilha readequada, para avaliação da aceitabilidade da Proposta concernente a composição de custos e a sua exequibilidade, a mesma não majorou os preços, continuando como a proposta mais vantajosa para essa Administração, tendo sido assim a licitante declarada vencedora definitiva da licitação, na modalidade Concorrência Pública com SRP nº 001/2018, onde objetiva o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo e de atividades auxiliares, de natureza acessória, instrumental e complementar para atender as necessidades da Administração Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi a empresa ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.642.755/0001-03

Taipu-RN, 05 de abril de 2019

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador: 1889962B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TAIPU/RN TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2018 RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN, torna público que o resultado da fase de habilitação, referente à licitação: tomada de preços nº 002/2018, objetivando o registro de preços para contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação com drenagem superficial - Alto do Papagaio e Umari, ambos neste município de Taipu/RN, proveniente do contrato de repasse Caixa Econômica Federal- CEF, foi o seguinte : **Empresa considerada Habilitada : SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 13.721.826/0001-91; **Empresas consideradas Inabilitadas : H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 01.233.506/0001-03, não apresentou o Comprovante de registro e quitação do responsável técnico da empresa no Conselho Regional competente junto ao CREA, descumprindo a alínea “d”, do item 6.2.1.3 - Qualificação Técnica; **IM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.188.930/0001-60, onde não apresentou a declaração de Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização da(s) obra(s) objeto desta licitação, descumprindo a alínea “b”, do item 6.2.1.3 - Qualificação Técnica;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 EXTRATO DO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 011/2017**

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** ETECONP – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA (CNPJ sob nº. 24.371.015/0001-24) – **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 011/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria em contabilidade – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 –

Sítio Novo/RN, 25 de dezembro de 2018.

CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 30.251.160/0001-74, onde não apresentou a declaração de Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização da(s) obra(s) objeto desta licitação, descumprindo a alínea “b”, do item 6.2.1.3 - Qualificação Técnica; Apresentou a apólice do Seguro com validade inferior ao que estabelecido no edital, bem como na mesma não apresentou as cláusulas de Irrevogabilidade e Imprescritibilidade, descumprindo a alínea “e.5 do item 6.2.1.4 - Qualificação Financeira; **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 31.890.755/0001-32, apresentou Balanço divergindo do último social, onde pediu do ano de 2017, apresentou o ano de 2018, descumprindo a alínea “c” do item 6.2.1.4 - Qualificação Financeira; Demonstrou serviços de meio fio (item relevante) incompatível com o material empregado, ou seja, assentamento em pedra granítica, a empresa apresentou acervo meio fio em concreto armado, descumprindo a alínea “a”, do item 6.2.1.3 - Qualificação Técnica; Não apresentou a declaração de Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização da(s) obra(s) objeto desta licitação, descumprindo a alínea “b”, do item 6.2.1.3 - Qualificação Técnica; Não apresentou seguro garantia da proposta de preços, descumprindo a alínea “e” do item 6.2.1.4 - Qualificação Financeira; Não apresentou declaração de visita; **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 29.769.351/0001-43, apresentou Balanço divergindo do último social, onde pediu do ano de 2017, apresentou o ano de 2018, descumprindo a alínea “c” do item 6.2.1.4 - Qualificação Financeira; Apresentou as Certidões de Quitação junto ao CREA da empresa e do profissional vencidas, descumprindo as alíneas “c” e “d”, do item 6.2.1.3 - Qualificação Técnica; Não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordatas, descumprindo a alínea “a” do item 6.2.1.4 - Qualificação Financeira. Abre-se o prazo de cinco (05) dias, para quem queira interpor recurso na fase de habilitação, conforme preceitua a alínea “a”, inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Caso não haja interposição de recursos, desde já fica apazada a abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas para o próximo dia 17 de abril de 2019, às 10:00 horas.

Taipu-RN, 05 de abril de 2019

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:BCF46E68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);
CONTRATADA: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA (CNPJ: 15.160.493/0001-02);
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE SERÁ UTILIZADO NA VII – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE ABRIL DE 2019, NESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;
BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
Unidade Orcamentária: 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Ação: 2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONS. MUN. DE SAÚDE;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
VALOR GLOBAL: R\$ 3.545,79 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:153EA806

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);
CONTRATADA: EFRAIM FLORÊNCIODA COSTA 46622365415 (CNPJ: 18.934.865/0001-90);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO, MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇO (TIPO QUENTINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;
BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS);
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:2C7C205E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);
CONTRATADA: EFRAIM FLORÊNCIODA COSTA 46622365415 (CNPJ: 18.934.865/0001-90);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO, MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇO (TIPO QUENTINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;
BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS);
VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019;
Unidade Orcamentária: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
Ação: 2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recurso: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO;

09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Ação: 1274 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recurso: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE;
12500000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS;
Ação: 1314 – INCENTIVO FINANC. – VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recurso: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
 Ação: 1315 – SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE;
 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
 Ação: 1316 – SERVIÇOS DO PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE;
 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
 Ação: 1318 – INCENTIVO FINANC – VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
 Ação: 2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE;
 Ação: 2140 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 12110000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE;
 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
 Ação: 2168 – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

10.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 Ação: 1333 – COMPONENTE PISO BÁSICO FIXO-PBF;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;
 Ação: 1279 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
 Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMAS E DEMAIS CONSELHOS;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
 Ação: 2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
 Ação: 2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROT. ESP. SOCIAL MÉDIA COMPL. - IGDBF;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS;
 Ação: 2058 – PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recurso: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS;
 Ação: 2086 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS;
 Ação: 2155 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS;
 13900000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 Ação: 2166 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD SUAS;
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recurso: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS;
ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR. EFRAIM FLORÊNCIODA COSTA (CONTRATADO).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:1A376853

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: S. R. B. COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 05.048.763/0001-26);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADEREÇO PARA PEÇA TEATRAL A PAIXÃO DE CRISTO DO ANO 2019, QUE SERÁ PROMOVIDO POR ESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

Unidade Orçamentária: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Ação: 2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recurso: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO;

VALOR GLOBAL: R\$ 4.501,42 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS);

Autoridade Responsável:

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:D190A308

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 001/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAIPU/ RN

Nomeia Comissão Especial para o Processo de Eleição Suplementar para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Taipu para o período de 10/01/2020 à 10/01/2024.

JOSEÍZA LIMA DE FARIAS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taipu Estado do Rio Grande

do Norte, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Estadual nº 21.163/2014, nas Leis Municipais nº 232/1999 e 383/2013, na Resolução 118/2019 do CONSEC e na Resolução nº 152/2012 e Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, **RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Taipu/ RN.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes cidadãos:

- 1) **RAFAEL BARBALHO DA CRUZ (Secretaria Municipal de Administração)**
- 2) **ITAMAR DA SILVA EVANGELISTA (Representante da Igreja)**
- 3) **ANDREZA MARCIA SOUSA LOPES CAMPOS (Secretaria Municipal de Saúde)**
- 4) **DAMIÃO BARBOSA GOMES (Representante dos Pequenos Trabalhadores Rurais do Assentamento Jerusalém)**

§1º Compete ao REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO desempenhar a função de coordenador da Comissão, e sua atribuição é a de promover e regular o andamento do processo de escolha, nos termos do Edital e no Regimento do processo de escolha, cujos prazos previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados, salvo por motivo de força maior ou decisão judicial.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- I - conduzir o processo de escolha;
- II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III - providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- V - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;
- VIII - resolver os casos omissos.

Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta Comissão terá até 23 de outubro de 2019 para concluir e divulgar resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos nas resoluções, editais, regimento da eleição e demais normas que vierem a ser expedidas por este Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TAIPU/ RN, 29 de março de 2019.

JOSEÍZA LIMA DE FARIAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:DF739E21

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de TAIPU/ RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, nas Leis Municipais nº 232/1999 e 383/2013 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de **um salário mínimo vigente**, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 22 da Lei Municipal nº 232/1999 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (conforme previsto no ART 4º da Lei Municipal Nº0383/2013)

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Ter noções básicas de informática.

3.12. Declaração de NADA CONSTA na Instância Federal.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h às 15h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de TAIPU/ RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019

5.19. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;

5.20. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.21. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.22. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.23. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.24. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.25. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.26. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de TAIPU/ RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno

valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de TAIPU/ RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 CONSEC e nas Leis Municipais nº 232/1999 e 383/2013.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RAFAEL BARBALHO DA CRUZ

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

JOSEÍZA LIMA DE FARIAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:D353F94F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 030, DE 05 DE ABRIL DE 2019

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal Nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
ELIARA MAXIMA DO N. MARTINS	011.441.554-44	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
PSICOLOGA	4585-3	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENDEREÇO		
RUA JOÃO SILVINO FRUTUOSO, 301, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1/2 (TRÊS MEIAS)	R\$ 50,00	R\$ 150,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
09, 10, 11/04/2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do 3º CICLO DE OFINAIS DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS, no período de 08 a 12 de abril do ano em curso, na cidade do Natal/RN, no Auditório da Procuradoria Gral de Justiça, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, que será Ministrado pela Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH) do Rio de Janeiro/RJ.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:72A2B4FF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 028, DE 05 DE ABRIL DE 2019

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal Nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
ANDRESA OLIVEIRA DASILVA SOARES	009.868.124-98.	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
COORDENADORA DO CRAS	1010-3	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENDEREÇO		
AV.DA SERINERAS, 11, NATAL/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1/2 (CINCO MEIAS)	R\$ 50,00	R\$ 250,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
08, 09, 10, 11 E 12/04/2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do 3º CICLO DE OFINAIS DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS, no período de 08 a 12 de abril do ano em curso, na cidade do Natal/RN, no Auditório da Procuradoria Gral de Justiça, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, que será Ministrado pela Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH) do Rio de Janeiro/RJ.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:8C0897EC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 029, DE 05 DE ABRIL DE 2019

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal Nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
JANICE NASCIMENTO BARBOSA	082.888.864-77	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ASSISTENTE SOCIAL	1212-2	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENDEREÇO		
POV. SERRA PELADA,, N° 18, ZONA RURA, TAIPU/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1/2 (CINCO MEIAS)	R\$ 50,00	R\$ 250,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
08, 09, 10, 11 E 12/04/2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do 3º CICLO DE OFINAIS DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS, no período de 08 a 12 de abril do ano em curso, na cidade do Natal/RN, no Auditório da Procuradoria Gral de Justiça, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97,Candelária, que será Ministrado pela Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH) do Rio de Janeiro/RJ.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:D4633738

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 034/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará.

CONTRATADA: Empresa ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.642.755/0001-03.

OBJETO: O aditivo tem como objetivo reajustar em 9,61% os valores contratados através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018, visando à gerência de terceirização de serviços de apoio administrativo para prestação de serviços básicos à Administração Pública do Município de Tangará/RN.

BASE LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços oriundo da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

DATA: 01 de março de 2019.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:BF345BEC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO – TOMADA
DE PREÇOS Nº 003/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará.

CONTRATADA: Empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELLI LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.249.596/0001-63.

OBJETO: O aditivo tem como objetivo reajustar em 15,10% os valores contratados através da Licitação – TOMADA DE PREÇOS 003/2017, visando à execução dos serviços de limpeza, coleta e destinação de resíduos sólidos no Município de Tangará/RN.

BASE LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS 003/2017.

DATA: 01 de março de 2019.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:43EC7443

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO/CARONA – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 019/2018-SRP**

ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Tangará.

FORNECEDOR: Empresa DR SAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.914.213/0001-90.

OBJETO: ADESÃO à Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018-SRP devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de Macau, objetivando a execução de serviços médicos especializados no atendimento em regime de plantão médico e no atendimento ambulatorial na prestação de serviços essenciais de saúde, conforme demanda de plantões.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Macau.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do SAAE, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal/Órgão Aderente.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:66ABFFDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2019**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2019

A SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nessa quinta-feira, dia 04 de abril, lança o **INFORMATIVO 001/2019**, que trata do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, e o Conselho Municipal da Criança e Adolescente torna público, nesta sexta-feira dia 05 de abril de 2019. **A RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2019/CMDCA-TANGARÁ:**

ONDE LÊ-SE :

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 10/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo);

LEIA-SE:

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 à 30/09/2019;

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 01/2019

A SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nessa quinta-feira, dia 04 de abril, lança o **INFORMATIVO 001/2019**, que trata do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, e o Conselho Municipal da Criança e

Adolescente torna público, nesta sexta-feira dia 05 de abril de 2019. **A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 01/2019/CMDCA-TANGARÁ:**

ONDE LÊ-SE:

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Tangará, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tangará até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

LEIA-SE:

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Tangará, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tangará até a data de **28 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) **Título de Eleitor e/ou Via digital do título de eleitor (e-Título)**, desde que haja cadastro com fotografia;

Incluso inciso:

§ 4º Os locais de votação serão agrupados de acordo com sua seção eleitoral e não mais de acordo com a ordem alfabética, como informado anteriormente.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2020** em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CARLA EDIANE DE SILVA BRITO

Presidente CMDCA

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:9D35886A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO (POR INCORREÇÃO)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 720190022

ORIGEM: DISPENSA nº 720190022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ (MF) Nº 10.933.739/0001-00

OBJETO: Aquisição de material esportivos

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 16.308,00 (dezesesseis mil e trezentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 256 - 2 . 6000 . 12 . 365 . 23 . 2.48 . 0 . 339030 - Material de Consumo

265 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 14 . 2.30 . 0 . 339030 - Material de Consumo

287 - 2 . 6000 . 12 . 366 . 10 . 2.23 . 0 . 339030 - Material de Consumo

293 - 2 . 6000 . 12 . 365 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 - Material de Consumo

342 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.13 . 0 . 339030 - Material de Consumo

318 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.18 . 0 . 339030 - Material de Consumo

234 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.95 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 16.308,00 (dezesesseis mil e trezentos e oito reais).

VIGÊNCIA: 18/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME –
PREFEITO(A) MUNICIPAL

J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 10.933.739/0001-00

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmiento

Código Identificador:21AF2513

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 920190008

ORIGEM: PREGÃO nº 9/2019-0008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: FRANCISCA ZENILDA SARMENTO

CNPJ (MF) Nº 24.371.502/0001-97

OBJETO: Aquisição de Material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 475.485,10 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 388 - 2 . 9000 . 15 . 452 . 27 . 2.53 . 0 . 339030 - Material de Consumo Valor Global: R\$ 475.485,10 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 05/04/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCA ZENILDA SARMENTO - 24.371.502/0001-97

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmiento

Código Identificador:57414C02

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da E M DE OLIVEIRA, referente à LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DA SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. No valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 4 de abril de 2019

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmiento

Código Identificador:097A0FBE

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 920190009

ORIGEM: PREGÃO nº 9/2019-0009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ILMAFRAN LOPES DA SILVA ME
CNPJ (MF) Nº 18.593.708/0001-69
OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para atender as necessidades da Frota de Veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tenente Ananias/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 54.135,00 (cinquenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

419 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.33 . 0 . 339030 - Material de Consumo
420 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.34 . 0 . 339030 - Material de Consumo
447 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 16 . 2.86 . 0 . 339030 - Material de Consumo
484 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.98 . 0 . 339030 - Material de Consumo
543 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 16 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo
465 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 54.135,00 (cinquenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 05/04/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
JUCIE DA ROCHA FORMIGA JUNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL
ILMAFRAN LOPES DA SILVA ME - 18.593.708/0001-69

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:286BBB5B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 920190009

ORIGEM: PREGÃO nº 9/2019-0009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: ILMAFRAN LOPES DA SILVA ME

CNPJ (MF) Nº 18.593.708/0001-69

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para atender as necessidades da Frota de Veículos das secretarias municipais pertencentes a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 111.150,73 (cento e onze mil e cento e cinquenta reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 88 - 2 . 5000 . 20 . 606 . 7 . 2.8 . 0 . 339030 - Material de Consumo

388 - 2 . 9000 . 15 . 452 . 27 . 2.53 . 0 . 339030 - Material de Consumo

256 - 2 . 6000 . 12 . 365 . 23 . 2.48 . 0 . 339030 - Material de Consumo

265 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 14 . 2.30 . 0 . 339030 - Material de Consumo

287 - 2 . 6000 . 12 . 366 . 10 . 2.23 . 0 . 339030 - Material de Consumo

293 - 2 . 6000 . 12 . 365 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 - Material de Consumo

342 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.13 . 0 . 339030 - Material de Consumo

318 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.18 . 0 . 339030 - Material de Consumo

234 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.95 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 111.150,73 (cento e onze mil e cento e cinquenta reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 05/04/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:92C5871E

GABINETE DA PREFEITA EDITAL001/2019 CMDCA/TA

EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA/TA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Tenente Ananias/RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 094/2005 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, décimo terceiro e licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 94/2005 no artigo 140 da Lei nº 8.069/90;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em processo prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;

3.9. Residir no município há mais de dois anos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria

Municipal de Assistência Social pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h00min às 17h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.
- i) Declaração constando moradia no município por mais de 2 (dois) anos, assinada por duas pessoas, residentes na localidade em que o candidato(a) reside, ANEXO V.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I** – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - II** – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 - III** – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 - IV** – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 22/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 25/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tenente Ananias até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) título de eleitor (ou aplicativo e-Título, ou documento equivalente obtido junto ao cartório eleitoral);
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Tenente Ananias/RN e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC e na Lei Municipal nº 094/2005.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tenente Ananias/RN, 04 de abril de 2019.

ABRAÃO PIRES DE ANDRADE

Presidente do CMDCA de Tenente Ananias/RN

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tenente Ananias

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Declaração do candidato de que reside no município há mais de dois anos, com assinatura de duas pessoas atestando a veracidade da informação.
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato (a)

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil

_____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do cCandidato(a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE DOIS ANOS

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido por _____, em ____/____/_____, CPF nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido por _____, em ____/____/_____, CPF nº _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei que o candidato (a) _____ reside no município de Tenente Ananias há mais de 2 (dois) anos.

Declaramos estar cientes de que estaremos sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____,

Local

_____, _____, _____

Data

Assinatura

Assinatura

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:3DD15541

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 098/2019 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal e Art. 108 da Lei municipal 011/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Municipais do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de interesses particulares**, sem remuneração, a Servidora **MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA** ocupante do cargo Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, por um período de 02 (dois) anos, compreendido entre o dia 01 de abril de 2019 a 01 de abril de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 01 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:B928CE8F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 099/2019 – GABINETE DA PREFEITA

Revoga a Portaria nº 007/2019 e dá outras providências.

Sueleide de Moraes Araújo, Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 007/2019, de 10 de Janeiro de 2019, que designou o Srº JOSÉ MARINALDO DE ARAÚJO CRUZ, Secretário Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos para exercer as funções de Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:BD343C16

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 100/2019 GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, integrante do quadro efetivo de pessoal do município, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, para exercer suas funções na Escola Florência Maria da Conceição.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 05 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:60262DB3

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM 11º
LUGAR, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2017- SMASDC

A prefeita do Município de Tenente Laurentino no uso de suas atribuições legais, considerando a desistência de vaga por parte de aprovado, considerando a ampliação das vagas e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2017-SMASDC, homologado conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, edição 1551 do dia 06/07/2017, RESOLVE convocar o candidato aprovado em 11º lugar abaixo relacionado para a entrega da documentação completa objetivando a contratação e o preenchimento dos cargos.

CANDIDATO APROVADO E COLOCAÇÃO

VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
Nº	NOME	CPF	NOTA	COLOCAÇÃO
01	ALEXANDRA MARIA SILVA DOS SANTOS	078.466.704-76	8,00	11º

Os documentos deverão ser entregues a partir da data do recebido deste, no prazo de 05(Cinco) dias úteis, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN - Setor de Pessoal, situado na Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, cujo expediente é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 13h00min.

Documentação exigida:

01 cópia simples (acompanhada dos originais):

Cópia de RG
Cópia de CPF
Cópia de CTPS
Número do PIS OU PASEP
Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última Eleição ou Certidão da Justiça Eleitoral
Cópia de Certidão de Nascimento ou casamento
Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos
Cópia de Cartão de vacina ou declaração escolar dos filhos
Cópia de Certidão de quitação militar (para homens entre 18 e 45 anos)

Comprovante de residência que contenha o número do CEP
Comprovante de conta salário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
1 (uma) foto 3x4 (recente)
Declaração de Bens
Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo.
Declaração de Acumulação de Cargo público.

Atestado de Saúde Ocupacional expedido, carimbado e assinado por médico, declarando o candidato apto a exercer as funções do cargo para o qual foi aprovado;
Certidão de antecedentes criminais;

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 05 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:D1A49F57

**GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DA 12ª A 15ª
CLASSIFICAÇÃO QUE OBTIVERAM NOTA 7,00 DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017-
SMASDC PARA SORTEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM
EDITAL 001/2017 – ITEM 9, SUB-ITEM 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 E 9.1.4**

A prefeita do Município de Tenente Laurentino no uso de suas atribuições legais, considerando a ampliação das vagas para Visitador do Programa Criança Feliz e considerando a desistência da Senhora MARIA LUCIANA DA SILVA TAVARES e da senhora DEBORA KAROLYNNE SILVA ARAÚJO, ambas convocadas no dia 04 de abril de 2019, **RESOLVE** convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados da 12ª a 15ª colocação, que obtiveram **nota 7,00** para sorteio Público, de acordo com edital 001/2017 – item 9, sub-item 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, tendo em vista que as demais condições encontram-se empatadas, que será realizado terça-feira dia 09 (nove) de abril de 2019, as 10h:00mm da manhã, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vicente Batista, 107, Centro Tenente Laurentino Cruz/RN.

CANDIDATOS APROVADOS DA 12ª A 15ª CLASSIFICAÇÃO QUE OBTIVERAM NOTA 7,00

VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
Nº	NOME	CPF	NOTA
01	DAYARA DE SOUZA BRITO	082.457.124-00	7,00
02	DIÓGINA DA SILVA OLIVEIRA	082.033.844-39	7,00
03	LAYLLA CRISTTYAN DANTAS	016.873.544-05	7,00
04	MYKSUEILA WELICA DOS SANTOS	016.876.214-54	7,00

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 05 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:F2E01BC0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 101/2019 – GABINETE DA PREFEITA**

Autoriza gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de servidor que menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 01/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr, (a) **MARLENE PINHEIRO LUCAS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração Informática e Recursos Humano deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura, especificamente de 08 de abril de 2019 a 06 de julho de 2019, referente ao **4º (quarto)** quinquênio.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 05 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:603754B1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 102/2019 – GABINETE DA PREFEITA**

Autoriza gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de servidor que menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 01/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr, (a) **JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura, especificamente de 08 de abril de 2019 a 06 de julho de 2019, referente ao **2º (segundo)** quinquênio.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 05 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:33CD5AD7

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 103/2019 – GABINETE DA PREFEITA**

Autoriza gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de servidor que menciona e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 01/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr, (a) **JAILMA PEREIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração Informática e Recursos Humano deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura, especificamente de 08 de abril de 2019 a 06 de julho de 2019, referente ao **1º (primeiro)** quinquênio.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 05 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:F82CFD06

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 104/2019 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidor **ANTONIO DA SILVA MACEDO**, ocupante do cargo de Pedreiro, relativas ao período de 2017/2018, contados a partir do dia 01 de abril de 2019, com término em 30 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 05 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:24F2FA17

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 105/2019 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos e terço de férias a servidor **MANOEL NAZARENO JUNIOR**, ocupante do cargo de Coveiro, relativas ao período de 2017/2018, contados a partir do dia 01 de abril de 2019, com término em 30 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 05 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:A3A388F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO SRP 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 234/2018.

CONTRATO SRP Nº. 001/2018. (REPUBLIÇÃO).

CONTRATANTE:PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO:CENTRO DE AÇÃO COMU. DE ENT. ORGANIZACIONAIS, CNPJ: 02.398.628/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO E ENVIO DE DECLARAÇÕES PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NECESSÁRIAS PARA CORRETA INDIVIDUALIZAÇÃO NAS CONTAS VINCULADAS DOS RESPECTIVOS EMPREGADOS OU EX - EMPREGADOS TITULARES DOS VALORES A TÍTULO DE FGTS, visando atender às necessidades do **Município de Tibau do Sul/RN**, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 002/2018-SRP**.

VALOR TOTAL:R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:12 de Março de 2018.

VIGÊNCIA FINAL DA ATA:12 de Março de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 005/2017.

Tibau do Sul, 12 de março de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO SRP Nº. 001/2018.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO:CENTRO DE AÇÃO COMU. DE ENT. ORGANIZACIONAIS, CNPJ: 02.398.628/0001-12.

OBJETO: O presente termo tem como finalidade ADITIVAR por 12 (doze) meses o Contrato SRP Nº. XX/2018, cujo objeto foi à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO E ENVIO DE DECLARAÇÕES PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NECESSÁRIAS PARA CORRETA INDIVIDUALIZAÇÃO NAS CONTAS VINCULADAS DOS RESPECTIVOS EMPREGADOS OU EX - EMPREGADOS TITULARES DOS VALORES A TÍTULO DE FGTS, visando atender às necessidades do **Município de Tibau do Sul/RN**, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 002/2018-SRP**.

VALOR TOTAL:R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL: 13 de março de 2019.

VIGÊNCIA FINAL:12 de março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Tibau do Sul, 12 de março de 2019.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:38C1BF07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), em favor de **JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO**,

Touros/RN, 05 de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:DE8C6B0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 070/2018 – PMT/RN**

Contratante: O Município de Touros/RN.

Contratada: R & L SANTOS CONSTRUTORA LTDA-ME - (CNPJ/MF Nº 17.851.596/0001-36).

Objeto: acréscimo de 5,99% ao lote 04 do contrato nº 070/2018.

Valor acrescido: R\$ 22.451,18 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, MARCUS VINICIUS FARIAS DE CASTRO.

Local/data da Assinatura: Touros/RN, 04 de abril de 2019.

Publicado por:

Thiago Antunes Bezerra

Código Identificador:714CAD71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO GABINETE CIVIL**

Município de Touros nos termos da Lei 709/2014 - valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), em favor de **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**,

Touros/RN, 05 de abril de 2019.

RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:A3C3F149

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CRIANÇA FELIZ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10

NOME: Francisca Fabiana Batista Monteiro

CPF: 722.287.174-87

OBJETO: Assistente Social

PERÍODO: 12 meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10

NOME: Valdessamara Barreto Soares

CPF: 064.982.344-31

OBJETO: Entrevistadora

PERÍODO: 12 Meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10

NOME: Rita Salvino da Silva

CPF: 059.157.624-41

OBJETO: Entrevistadora

PERÍODO: 12 Meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10

NOME: Maria Augusta Melo de Medeiros

CPF: 073.424.164-01

OBJETO: Entrevistadora

PERÍODO: 12 Meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10

NOME: Edrian Tavares da Silva

CPF: 048.092.954-86

OBJETO: Entrevistador

PERÍODO: 12 Meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10

NOME: Jadson Ramon Felix de Araujo

CPF: 106.827.334-82

OBJETO: Orientador Social

PERÍODO: 12 Meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10

NOME: Francisco Antonio Garcia**CPF: 051.967.754-47****OBJETO: Orientador Social****PERÍODO: 12 Meses****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10****NOME: Antonia Lucia da Silva de Souza****CPF: 054.889.364-08****OBJETO: Orientadora Social****PERÍODO: 12 Meses****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10****NOME: Clarize Rayane de Assis Souza****CPF: 082.933.404-10****OBJETO: Assistente Social****PERÍODO: 12 Meses****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE: 01.612.376/0001-10****NOME: Ingrid Danher Alves Silva****CPF: 106.619.354-18****OBJETO: Psicóloga****PERÍODO: 12 Meses****Publicado por:**

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:CCE8C3A9**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL Nº 001/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O
CONSELHO TUTELAR****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019****1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Triunfo Potiguar torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na resolução vigente do CONSECO, nas Leis Municipais nº 052/2006 e nº137/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo em vigor no país, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais

relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, por mais 2 anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria de Assistência Social, que fica localizada na Rua João Campos Ribeiro, s/n – Centro – Triunfo potiguar – RN, pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019**, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**;

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019**;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: **10/07/2019**;

5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019**;

- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: **22/07/2019**;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até **24/07/2019**;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até **02/08/2019**;
- 5.15. Entrega ao TRE pelo CONSEC dos dados para parametrização das urnas eletrônicas: **20/08/2019**;
- 5.16. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: **24/08/2019**;
- 5.17. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09/2019 a 30/09/2019**;
- 5.19. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;
- 5.20. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;
- 5.21. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;
- 5.22. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;
- 5.23. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;
- 5.24. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;
- 5.25. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;
- 5.26. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **08/07/2019**.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia **10/07/2019**.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 05 (cinco) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição no dia **22/07/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Triunfo Potiguar – RN até a data de **28 de junho de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 - b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

- 10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Triunfo Potiguar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação: o candidato com idade mais elevada; permanecendo o empate, a preferência irá para o candidato que obtiver maior nota na prova.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e nas Leis Municipais nº 052/2006 e nº 137/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:5F61AF1B

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05, DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Triunfo Potiguar – RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Triunfo Potiguar – RN, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 052/2006 e nº 137/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo

território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Triunfo Potiguar – RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Shirley Catarina Estevam
- 2- Clarize Rayane de Assis Souza
- 3- Eridja Rosivania Bezerra Estevam
- 4- Francisca Fabiana Batista Monteiro
- 5- Ângela Maria Pereira Brito

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I – Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV – Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI – Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII – Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX – Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X – Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI – Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII – Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII – Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV – Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI – Decidir os casos omissos no edital;

XVII – Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Triunfo Potiguar – RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Triunfo Potiguar – RN:

- I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respetivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- III – residência e domicílio eleitoral no município de Triunfo Potiguar – RN, há mais de 2 (dois) anos;
- IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição
- V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;
- VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Triunfo Potiguar – RN:

- I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;
- II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município de processo de escolha, há mais de 2 (dois) anos;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;

- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

- c) concessionário ou permissionário de serviço público;

- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

- e) entidade de utilidade pública;

- f) entidade de classe ou sindical;

- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

- h) entidades beneficentes e religiosas;

- i) entidades esportivas;

- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Triunfo Potiguar – RN, no dia **06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas**.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Triunfo Potiguar – RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Triunfo Potiguar – RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Triunfo Potiguar – RN e no Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY CATARINA ESTEVAM

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:FA331E48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27, DE MARÇO DE 2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Gavião, 19, Centro

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27, DE MARÇO DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Umarizal-RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Umarizal/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 27 Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 400/2005, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora

outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Umarizal para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- ANTÔNIO FABÍULO DA COSTA OLÍMPIO
- 2- FRANCISCA DE SOUZA NETA
- 3- RAICIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
- 4- MARIA NUBIA CABRAL DE ARAUJO
- 5- ANA PAULA DE MEDEIROS
- 6- ANA LUIZA FERREIRA NASCIMENTO

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Umarizal para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Umarizal:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Umarizal;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição; V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Umarizal:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Umarizal, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Umarizal, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Umarizal até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umarizal solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral. Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Umarizal e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – residir no município há mais tempo;

IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Vanesca Patrícia de Oliveira Silva

Código Identificador:3C26F89C

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL EDITAL Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Umarizal/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 400/2005 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 14 da Lei Municipal nº 400/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente e/ou por meio digital na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Umarizal/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 22/07/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 24/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá enviaar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Umarizal/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Umarizal/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 400/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ATENÇÃO: O presente edital foi elaborado com base na Lei 8.069/1990 e Resoluções do CONANDA. Entretanto, sugere-se que o edital observe também a lei municipal e a realidade de cada município.

Publicado por:
Vanessa Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:FD28E5CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

Processo nº 01.725/2018 - Tomada de Preços nº 009/2018

O Prefeito do Município de Upanema/RN, LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a ocorrência de falhas/vícios na apreciação da proposta de preços declarada vencedora, as quais não são mais passíveis de correção no estágio em que se encontra o processo licitatório, tendo em vista a realização de atos posteriores;

Considerando que a manutenção do referido julgamento e efetivação do contrato causaria prejuízos ao interesse público;

Considerando que a inobservância do erro existente na Planilha de Custos, tornou o julgamento da referida proposta eivado de vício de ilegalidade;

Considerando que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos a qualquer tempo (Art. 49 da Lei n.º 8.666/93 c/c Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal),

RESOLVE:

ANULAR o procedimento licitatório n.º 01.725/2018, Tomada de preços n.º 009/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica com CBUQ na Avenida Getúlio Vargas, Rua Salviano Florêncio, centro - Upanema- RN.

A anulação dos atos administrativos encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/1993, art. 49, segunda parte do caput, c/c Lei n.º 9.784/1999, art. 53, e Súmulas 346 e 473 do STF.

Fundamental observar que a ilegalidade cometida no ato de julgamento da Proposta tornou todos os demais atos posteriormente realizados no processo, do mesmo modo, ilegais, não sendo passíveis de aproveitamento.

Desse modo, não resta a Administração outra alternativa legal, senão ANULAR o procedimento licitatório em sua totalidade, determinando a abertura de novo processo licitatório com vistas a contratação do objeto pretendido.

Importante ressaltar que a declaração de nulidade do processo licitatório induz a do contrato, e no caso, não gera direito de indenizar, principalmente em razão da não execução dos serviços (art. 49 segunda parte do caput, §§ 1º e 2º c/c art. 59 da Lei n.º 8.666/93).

Desse modo, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada a observância dos princípios da legalidade, isonomia e igualdade de tratamento entre os participantes, tendo se verificado vícios no julgamento das propostas, imperativo proceder a anulação do processo

licitatório, supra referido, nos moldes do que dispõe o art. 49, segunda parte do caput da Lei 8.666/93 e Súmula 346 do STF).

E ainda, com fulcro no art. 49, §3º da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes interessados da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:0662B660

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE PP 016/2019 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 016/2019 – SRP**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o dia **18/04/2019, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 016/2019** com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Farmácia Hospitalar**, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Jerônimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 05 de Abril de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:EAD1D7CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO PP 017/2019 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 017/2019 – SRP**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o dia **23/04/2019, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 017/2019** com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição futura de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, destinado atender as necessidades das pessoas carentes, residentes no município de Vera Cruz/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Jerônimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 05 de Abril de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:93394F89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO PP 018/2019 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 018/2019 – SRP**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o dia **23/04/2019, às 14:30 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 018/2019** com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição e recarga de **EXTINTORES**, destinado atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 05 de Abril de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:0581F20D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030401/2019 - DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 030401/2019 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 030401/2019 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a cobertura de despesas pós-operatórias decorrentes de procedimento cirúrgico urgente realizado em paciente carente deste município, pelo valor de R\$ 1.500,00, em favor de HOSPITAL SAO LUIZ LTDA, CNPJ: 16.579.954/0001-30.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 05/04/2019.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D775D9A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA 2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua João Cordeiro, 366 – Centro. Vila Flor/RN

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04, de Abril DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vila Flor, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Vila Flor/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 368/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vila Flor, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Karen cristina da Silva
- 2- Alexandra Serafim da Silva
- 3- Isaías Firmino Câmpelo
- 4- Nataly Oliveira da Cruz

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Vila Flor/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por

período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Vila Flor/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Vila Flor/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição que desenvolva o trabalho relacionado a criança e/ou adolescentes;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Vila Flor:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Vila Flor/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Vila Flor/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- b) carteira de reservista;
- c) carteira de trabalho;
- d) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Flor/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Vila Flor/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA BEZERRIL FERREIRA

Presidente CMDCA

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:85A3B6A0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA 07/2019

Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Portaria nº 07/2019-ADM, de 05 de abril 2019.

Concede diária ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 013/2014, de 10 de setembro de 2014, e em consonância com a Resolução nº 004/2013-TCE. DE 31 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público: **MANOEL DO NASCIMENTO MOISÉS**, *Secretário*, *1/2(meia) diária* com o objetivo de custear despesas com deslocamento urbano e alimentação, durante a permanência, na cidade de Natal, no dia 09 de abril de 2019, onde irá participar da Oficina Para Atualização do Mapa do Turismo do Polo Costa das Dunas, que será realizada no Centro de Convenções.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 05 de abril de 2019.

SANDRO MÁRCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:9C23D0E3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA 08/2019

Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Portaria nº 08/2019-ADM, de 05 de abril 2019.

Concede diária ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 013/2014, de 10 de setembro de 2014, e em consonância com a Resolução nº 004/2013-TCE. DE 31 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público: **JOÃO PAULO SERAFIM FÉLIX**, Assessor Técnico, 1/2(meia) diária com o objetivo de custear despesas com deslocamento urbano e alimentação, durante a permanência, na cidade de Natal, no dia 09 de abril de 2019, onde irá participar da Oficina Para Atualização do Mapa do Turismo do Polo Costa das Dunas, que será realizada no Centro de Convenções.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 05 de abril de 2019.

SANDRO MÁRCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:8BD13E6F

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 01/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Cordeiro, 366 – Centro. Vila Flor/RN

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Vila Flor/RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 368/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho,

conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sala dos Conselhos, localizada a Rua João Cordeiro, nº 366 – cento. Vila Flor/RN (mesmo prédio da secretaria municipal de saúde). pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h às 13h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade

civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Vila Flor/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- b) carteira de reservista;
- c) carteira de trabalho;
- d) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 - c) práticas desleais de qualquer natureza;
- VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Vila Flor/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 368/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MARÍLIA BEZERRIL FERREIRA

Presidente CMDCA

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:1927A414

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2019

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **ROBERT KENNEKY DE ASSUNÇÃO GAMA – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE GESTÃO PÚBLICA**. CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019-PMF/SEMAPLAN

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA 9ª DO CONTRATO TEM VALIDADE A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31/03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN;

CONTRATADA: **ROBERT KENNEKY DE ASSUNÇÃO GAMA – ME**, CNPJ Nº: 06.989.481/0001-96.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)

Florânia/RN, 1º de Abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Alex Silva de Azevedo

Código Identificador:75540B00

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 008/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento geral vigente no exercício de 2019.

03. Importará a despesa o valor global estimado **R\$ 16.320,00 (dezeesseis mil e trezentos e vinte reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

05. Fica autorizado à contratação **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ sob o Nº 09.234.399/0001-40, com sede na Rodovia PB 321, S/N, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB, para a contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar, conforme Processo nº 484/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 5 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Claudiano Pinheiro Silva

Código Identificador:51469B11

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 063/2019 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos à servidora **JUDITE BRAZ DE ARAÚJO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 398, relativas ao período de

2017/2018, contados a partir do dia 08/04/2019 com término em 07/05/2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 05 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Claudiano Pinheiro Silva

Código Identificador:47D6A4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2019 – 1ª RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, designada pela Resolução CMDCA nº 01/2019, no uso de suas atribuições e,

Considerando o **Informativo nº 001/2019 da Comissão Interinstitucional** para Articulação do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios Potiguar, composta por representantes do Ministério Público (CAOPIJF), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), da Secretaria Estadual de Assistência Social (SETHAS), do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência e do Social (COEGEMAS) e Observatório da População Infanto-juvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN).

Considerando alterações pertinentes observadas pela Comissão,

RETIFICA o Edital 01/2019 para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar 2019, publicado em 05 de abril de 2019, nos termos que segue.

(...)

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

4. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até dia 24/07/2019;

5.10. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.11. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.12. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.13. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores: 24/08/2019;

5.14. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.14. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019

5.15. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.16. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.17. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.18. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.19. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.20. Posse: 10/01/2020.

(...)

8.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

Título de eleitor ou via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia, acompanhado por:

a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

b) carteira de reservista;

c) carteira de trabalho;

d) carteira nacional de habilitação.

(...)

8.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 3 (três) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Florânia/RN – 5 de abril de 2019.

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Claudio Pinheiro Silva
Código Identificador:24D783A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: THIAGO ALEXANDRE VIEIRA JORIO MACHADO

Objeto: Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas no dia 14 de março de 2019 e 12 (doze) horas no dia 15 de março de 2019 de 07h as 19h, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

Valor: R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 14 e 15 de março de 2019.

Data da Assinatura: 14 de março de 2019.

Florânia/RN, 05 de abril de 2019

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:5CD41288

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: MARCELO AUGUSTO SÁ DE MELO CAVALCANTI

Objeto: Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra 12 (doze) horas dia 15 de março de 2019, 24 (vinte e quatro) horas cada dias 16 e 17 de março de 2019, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

Valor: R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 15 a 17 de março de 2019.

Data da Assinatura: 15 de março de 2019.

Florânia/RN, 05 de abril de 2019

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B41578A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2019 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: THIAGO ALEXANDRE VIEIRA JORIO MACHADO

Objeto: Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas no dia 21 de março de 2019 e 12 (doze) horas no dia 22 de março de 2019 de 07h as 19h, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

Valor: R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 21 e 22 de março de 2019.

Data da Assinatura: 21 de março de 2019.

Florânia/RN, 05 de abril de 2019

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 642E0874

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2019 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: THIAGO ALEXANDRE VIEIRA JORIO MACHADO

Objeto: Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 12 (doze) horas no dia 22 de março de 2019 de 19h as 07h e 24 (vinte e quatro) horas nos dias 23 e 24 de março de 2019, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

Valor: R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 22 a 24 de março de 2019.

Data da Assinatura: 22 de março de 2019.

Florânia/RN, 05 de abril de 2019

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 5C464A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2019 – PMF/FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2019 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: THIAGO ALEXANDRE VIEIRA JORIO MACHADO

Objeto: Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas no dia 28 de

março de 2019 e 12 (doze) horas no dia 29 de março de 2019 de 07h as 19h, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

Valor: R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 28 e 29 de março de 2019.

Data da Assinatura: 28 de março de 2019.

Florânia/RN, 05 de abril de 2019

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: C3540BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2019 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: THIAGO ALEXANDRE VIEIRA JORIO MACHADO

Objeto: Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 12 (doze) horas no dia 29 de março de 2019 de 19h as 07h e 24 (vinte e quatro) horas nos dias 30 e 31 de março de 2019, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

Valor: R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 29 a 31 de março de 2019.

Data da Assinatura: 29 de março de 2019.

Florânia/RN, 05 de abril de 2019

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 7CBF2F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 345/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 05 de abril de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 05 de abril de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:F33C6AFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 346/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 05 de abril de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 05 de abril de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:D32F8E4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – SRP**

O MUNICÍPIO DEANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60 com sede à Av.Senador Georgino Avelino, 118, Centro,Angicos/RN neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanês Fernandes, Nº 517 – Jaime batista, Angicos/RN | CEP: 59.515-000 e a empresa **PNEUTEX LTDA-ME** CNPJ:10.761.839/0001-04 doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-SRP, homologado em 20/03/2019, os preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS,CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS(PESADOS/LEVES E MOTOCICLETAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1º. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS,CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS(PESADOS/LEVES E MOTOCICLETAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exporto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **PNEUTEX LTDA-ME**

CNPJ: 10.761.839/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	PNEU REF. 12.5/80-18, mínimo 16 lonas (dianteiro, sem Câmara). Pneu para a Retro Escavadeira JCB 3C e CATERPILLAR 416E. Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	MARCHER	04	R\$ 1.540,00	R\$ 6.160,00
02	PNEU REF. 17.5-25, mínimo 14 lonas (traseiro, sem Câmara). Pneu para a Retro Escavadeira JCB 3C. Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	MRL	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
03	PNEU REF. 19.5-24 mínimo 14 lonas (traseiro sem câmara). Pneu para a retroescavadeira CATERPILLAR 416E, com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	PIRELLI	02	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00
05	PNEU REF. 12.4-24 AGRÍCOLA, mínimo 10 lonas (Dianteiro com câmara), para o trator Valtra, Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	MLR	02	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
07	PNEU REF. 14.9-24, mínimo 12 lonas, (dianteiro com câmara de ar), para trator MASSEY FERGUSON, com selo de aprovação do INMETRO	UND	MLR	02	R\$ 2.430,00	R\$ 4.860,00
09	PNEU REF. 750/16 (com câmara), mínimo 10 lonas. Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	CENTELHA	12	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00
10	PNEU REF. 1.000-20 (COM CAMARA). Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	CENTELHA	24	R\$ 1.250,00	R\$ 30.000,00

12	PNEU REF. 700/16R-16 (sem câmara), com selo de aprovação do INMETRO	UND	PIRELLI	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
14	PNEU REF. 215.75 R17.5 (SEM CAMARA). Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	SEM CHOYANG	12	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
15	PNEU REF. 275/80 R22.5 (SEM CAMA). Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	MAGNUM	12	R\$ 1.570,00	R\$ 18.840,00
16	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 750/16. Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	MAGNUM	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
17	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 1.000 – 20. Com selo do INMETRO	UND	MAGNUM	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
20	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 14.9.24. com selo de aprovação do INMETRO	UND	MAGNUM	06	R\$ 240,00	R\$1.440,00
21	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 12.4-24. Com selo de aprovação do INMETRO	UND	MAGNUM	04	R\$ 190,00	R\$ 760,00
23	PROTETOR PARA PNEU REF. 1.000-20. Com selo de aprovação do INMETRO	UND	MAGNUM	08	R\$ 35,00	R\$ 280,00
24	PNEU REF. 185/60R15. (Sem câmara) Com selo de aprovação do INMETRO	UND	ABC	16	R\$ 49,00	R\$ 784,00
26	PNEU REF. 185/60R15. (Sem câmara) Com selo de aprovação do INMETRO	UND	ONYX	12	R\$ 305,00	R\$ 3.660,00
28	PNEU REF. 175/70R14. (sem câmara) Com selo de aprovação do INMETRO	UND	FATE	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
30	PNEU REF. 195/65R15. (sem câmara) Com selo de aprovação do INMETRO	UND	WESTLAKE	08	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
31	PNEU REF. 205/60R15. (sem câmara) Com selo de aprovação do INMETRO	UND	WESTLAKE	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
33	PNEU REF. 110.90.17 (TRASEIRO COM CAMA, MOTO BROS). Com selo de aprovação do INMETRO	UND	LEVORIN	04	R\$ 145,00	R\$ 580,00
34	PNEU REF. 90.90.19 (DIANTEIRO COM CAMA, MOTO BROS). Com selo de aprovação do INMETRO	UND	LEVORIN	04	R\$ 155,00	R\$ 620,00
35	PNEU REF. 90.90.18 (TRASEIRO COM CAMA, MOTO TITAN, YAMAHA). Com selo de aprovação do INMETRO	UND	LEVORIN	08	R\$ 174,00	R\$ 1.392,00
36	PNEU REF. 80.100.18 (DIANTEIRO COM CAMA, MOTO TITAN, YAMAHA). Com selo de aprovação do INMETRO	UND	LEVORIN	08	R\$ 174,00	R\$ 1.392,00
37	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 110.90.17. Com selo de aprovação do INMETRO	UND	LEVORIN	06	R\$ 34,00	R\$ 204,00
38	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 90.90.19. Com selo de aprovação do INMETRO	UND	LEVORIN	06	R\$ 34,00	R\$ 204,00
39	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 90.90.18. Com selo de aprovação do INMETRO	UND	LEVORIN	06	R\$ 34,00	R\$ 204,00
40	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 80.100.18. Com selo de aprovação do INMETRO	UND	LEVORIN	06	R\$ 34,00	R\$ 204,00

A presente Ata apresenta o valor total de **119.284,00** (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro reais)

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 29 de março de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESAO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº007/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- Edital e seus anexos;
- Documentação apresentada pela Licitante
- Ata de Registro de Preços, e;
- Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestados e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019.

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 007/2019.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)

Angicos/RN, em 29 de março de 2019.

Município De Angicos

CNPJ:08.085.409/0001-60

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Promitente Contratante

Pneutex LTDA-ME

CNPJ: 10.761.839/0001-04

CPF:181.855.334-15

JOÃO ALBERTO ALVES TEIXEIRA

Promitente Contratada

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:FA655184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – SRP

O MUNICÍPIO DEANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60 com sede à Av.Senador Georgino Avelino, 118, Centro,Angicos/RN neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanês Fernandes, Nº 517 – Jaime batista, Angicos/RN | CEP: 59.515-000 e a empresa **LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:35.304.898/0003-38 doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-SRP, homologado em 20/03/2019, os preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS,CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS(PESADOS/LEVE E MOTOCICLETAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS(PESADOS/LEVE E MOTOCICLETAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 35.304.898/0003-38

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
04	PNEU REF. 14.9.24, mínimo 14 lonas sem câmara. Pneu para motoniveladora New Holland 140B, com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	TORNEL	06	R\$ 2.375,00	R\$ 14.250,00
06	PNEU REF. 18.4-30 AGRICOLA, mínimo 10 lonas (traseiro com câmara), com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	TORNEL	02	R\$ 3.380,00	R\$ 6.760,00
08	PNEU REF. 18.4.34, mínimo 12 lonas, (traseiro com câmara de ar), para trator MASSEY FERGUSON, com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	TORNEL	02	R\$ 3.570,00	R\$ 7.140,00
11	PNEU REF. 900-20 (COM CAMARA). Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	GOODRIGE	06	R\$ 1.120,00	R\$ 6.720,00
13	PNEU REF. 265/70R-16 (sem câmara), com selo de aprovação pelo INMETRO selo de aprovação do INMETRO	UND	FATE	08	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
18	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 900 – 20. Com selo do	UND	JFF	06	R\$ 94,00	R\$ 564,00
19	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 18.4.34. Com selo de aprovação pelo INMETRO	UND	JFF	06	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
22	CÂMARA DE AR PARA PNEU REF. 18.4-30, com selo de aprovação do INMETRO	UND	JFF	04	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
25	PROTECTOR PARA PNEU REF. 900-20. Com selo do INMETRO	UND	ABC	04	R\$ 49,00	R\$ 196,00
27	PNEU REF. 185/70R/14 (sem câmara de ar) com selo de aprovação do INMETRO	UND	TORNEL	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
29	PNEU REF. 175R7013. (Sem câmara) Com selo de aprovação do INMETRO	UND	SEIBERLING	08	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
32	PNEU REF. 205/70R15. (sem câmara) Com selo de aprovação do INMETRO	UND	FALKEN	08	R\$ 458,00	R\$ 3.664,00

A presente Ata apresenta o valor total de **56.694,00** (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais)

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 01 de abril de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº007/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Licitante
- c) Ata de Registro de Preços, e;
- d) Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;
- 5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019.
- 5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.
- 5.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.
- 5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 007/2019.
- 5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.
- 5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
- 5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
 - 7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;
 - 7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;
 - 7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
 - 7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;
 - 7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;
 - 7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
 - 7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;
- 7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

- 8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)

Angicos/RN, em 01 de abril de 2019

Município De Angicos
CNPJ:08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal
Promitente Contratante

Lojão Do Volks Peças E Serviços LTDA
CNPJ:35.304.898/0003-38
MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS
CPF:069.095.544-85
Promitente Contratada

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:AC5B5681

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

PROCESSO Nº11030002/2019

Aos Cinco dias de abril de dois mil e dezenove (2019), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Praça Francisco Pinto, nº 56, centro – Apodi RN – CEP: 59.700-000 por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 017/2019**, do **processo nº 11030002/2019**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de **01/04/2019**, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Massas, Leites e derivados, polpas, frutas e verduras, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

C TRAJANO PINTO, CNPJ: 05.909.473/0001-20

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	V. total (R\$)
5	3571 - POLPA ACEROLA Com embalagem intacta de 1 KG	KG	PURO SABOR	2.082	5,40	11.242,80
6	3572 - POLPA CAJÁ Com embalagem intacta de 1 KG	KG	PURO SABOR	2.200	5,40	11.880,00
7	3573 - POLPA CAJÚ Com embalagem intacta de 1 KG	KG	PURO SABOR	2.200	5,40	11.880,00
8	3574 - POLPA GOIABA Com embalagem intacta de 1 KG	KG	PURO SABOR	2.500	5,40	13.500,00
9	3575 - POLPA MANGA Com embalagem intacta de 1 KG	KG	PURO SABOR	2.500	5,40	13.500,00
11	9944 - POLPA DE MARACUJÁ EMBALAGEM DE 1KG	KG	PURO SABOR	2.500	10,00	25.000,00
12	9945 - POLPA DE CAJARANA EMBALAGEM DE 1KG	KG	PURO SABOR	2.500	5,40	13.500,00
13	9946 - POLPA DE ABACAXI EMBALAGEM DE 1KG	KG	PURO SABOR	2.500	5,40	13.500,00
Total						114.002,80

RUTH ATACAREJO EIRELLI – EPP, CNPJ: 29.143.973/0001-61

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	3541 - BEBIDA LÁCTEA UHT, SABOR MORANGO, A BASE DE: SORO DE LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO/ LEITE INTEGRAL/ AÇÚCAR/ CACAU EM PÓ/ SAL/ MALTODEXTRINA/ESTABILIZANTES/ ESPESSANTES/MINERAIS/VITAMINAS, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): 16G DE GLICÍDIOS/ 1,5 DE PROTEÍNAS/ 3G DE PROTEÍNAS/ 3G DE GORDURAS TOTAIS NO MÁXIMO/ VALOR CALÓRICO 92 KCAL. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM EMBALAGENS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. EMBALAGEM DE 1 L.	LT	GURUPY	10.753	3,45	37.097,85
2	5186 - QUEIJO MUSSARELA FABRICADO À BASE DE	KG	SERTÃO	1.199	26,00	31.174,00

	LEITE DE VACA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÁTOXICA DE 1KG.		SERIDOR			
3	2573 - OVOS classe A branco ,bandeja c/30,características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem : em caixas de papelão com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	BD	COMAVES	3.818	14,40	54.979,20
15	9947 - BEBIDA LÁCTEA ZERO LACTOSE ,SABOR MORANGO E SALADA FRUTAS.	LT	LIV	500	9,99	4.995,00
Total						128.246,05

FRANCISCO AMORIM DA CUNHA – ME, CNPJ: 02.059.519/0001-70

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
4	2575 - PÃO PARA CACHORRO QUENTE PACOTE DE 500 G C/ 10 UNID.	PCT	PANIF. CRISTAL	37.687	3,95	148.863,65
10	9269 - Bolo de farinha de trigo especial Deverá ser feito de farinha de trigo especial, enriquecida de com ácido fólico, podendo ser de laranja, milho, cenoura e mesclado com achocolatado; não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	KG	PANIF. CRISTAL	3.000	10,85	32.550,00
14	3554 - PÃO DE QUEIJO PÃO DE QUEIJO, TIPO LANCHE, CONSTITUÍDO POR LEITE, POLVILHO, QUEIJO, OVO LÍQUIDO PASTEURIZADO, FÉCULA DE MANDIOCA, ÓLEO DE SOJA, SAL, MANTEIGA E MARGARINA. PESO POR UNIDADE: 40G - 2,5G/50G, EMBALAGENS DE 1 KG.	KG	PANIF. CRISTAL	2.000	10,95	21.900,00
Total						203.313,65

Continua até o item 15.

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornece o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/produtos/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguns materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS (sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues foram da especificação mínima descrita no Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN/RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. **017/2019**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. **017/2019** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do (s) Fornecedor Beneficiário (s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 05 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito

Pela Contratante

ISIANY ALINY DE MEDEIROS NOGUEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Pela Contratante

LUIS SABINO DA COSTA NETOSecretária Municipal de Saúde
Pela ContratanteC Trajano Pinto,
CNPJ: 05.909.473/0001-20
Rep. Legal:
CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA,
CPF: 046.927.154-05Ruth Atacarejo EIRELLI – EPP,
CNPJ: 29.143.973/0001-61
Rep. Legal:
ADRIANO CARVALHO ALVES,
CPF: 089.018.634-05Francisco Amorim Da Cunha – ME,
CNPJ: 02.059.519/0001-70
Rep. Legal:
FRANCISCO ELTON CORIOLANO NOGUEIRA,
CPF: 054.808.084-43**Publicado por:**
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:DCB8580C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO Nº. 0026/2019 PUBLICADO DO DIA 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 233.700,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**CONSIDERANDO**a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1433/2019 de 01 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: <http://www.diariomunicipal.com.br>, edição nº 1989 do dia 02 de abril de 2019;**DECRETA:**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 233.700,00** (Duzentos e trinta e três mil, setecentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado à contratação por tempo determinado e a obrigações patronais para manutenção das “atividades do ensino fundamental”, além da locação de mão-de-obra com a finalidade de manutenção do “Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental”, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	15	EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Ação	2.36	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	31901300	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	R\$	35.700,00
Elemento de Despesa	31900400	Contratação por tempo determinado	Fonte	10010000	R\$	170.000,00
Total (R\$)					R\$	205.700,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	306	Alimentação e Nutrição				
Programa	17	Merenda Escolar				
Ação	2.74	Programa de Alimentação Escolar–Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903700	Locação de Mão de Obra	Fonte	10010000	R\$	28.000,00
Total (R\$)					R\$	28.000,00
Total das Suplementações (R\$)					R\$	233.700,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2006	Secretaria Municipal de Obras				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana				

Programa	13	Infraestrutura Urbana			
Ação	1.9	Construção e Recuperação de Calçamento, Drenagem e Asfaltamento de Vias Públicas.			
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	44905200	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	10010000	R\$ 233.700,00
Total (R\$)					R\$ 233.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 02 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:534DA0D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS - PP 007/2019.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA DESTINADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FARDAMENTO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Às 09h00min do dia 05 de abril do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 008/2017 e Comissão de Licitação portaria nº 079/2017, para recebimento da documentação de CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019, referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE FARDAMENTO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Inicialmente o Pregoeiro passa a credenciar as empresas participantes do certame e seus representantes legais, atendendo a publicação compareceram as empresas: **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37**, representada pelo Sr. Ramaley Ferdinando de Araújo Nobrega, RG. 19.36106 (2ª via) SSP/PB e CPF: 009.277.804-61, por intermédio de Procuração do Sr. Antonio Cláudio Alexandre de Oliveira, RG. 2847714 ITEP/RN e CPF: 009.277.804-61; **L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME, CNPJ: 07.805.649/0001-29**, representada pelo Sr. Rivaldo Cesar Lucena Soares, RG. 001.380.972 ITEP/RN e CPF: 132.832.354-49, por intermédio de Procuração da Sra. Elma Alves da Silva Miranda, RG. 428.656 SSP/DF e CPF: 251.360.114-91; **MARLI SALES PEDROZA 44447680459 (DMK COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ: 32.068.823/0001-45**, representada pelo Sr. Sueldo Marcone de Oliveira Amorim, RG. 906.810 SSP/RN e CPF: 444.383.464-87, por intermédio de Procuração da Sra. Marli Sales Pedroza, RG. 657.823 SSP/RN e CPF: 444.476.804-59; **D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ: 19.206.823/0001-04**, representada pelo Sr. Sebastião da Costa Silva Junior, RG. 19.121.68 ITEP/RN e CPF: 049.195.934-65, por intermédio de Procuração do Sr. David Pinheiro de Lima Junior, RG. 002.124.164 SSP/RN e CPF: 069.209.704-06; **JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP, CNPJ: 04.805.345/0001-73**, representada pela Sra. Camila Reveine de Assis, RG. 002.158.624 SSP/RN e CPF: 045.550.854-26, por intermédio de Carta de Credenciamento da Sra. Jozilma Maria de Carvalho, RG. 1213167 SSP/RN e do CPF: 791.603.954-00 e **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME (MF COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ: 11.886.312/0001-60**, representada pelo Sr. Alexandre Carlos Oliveira da Silva, RG. 000.880.609 SSP/RN e CPF: 555.180.444-53, por intermédio de Procuração da Sra. Maria de Fátima Araújo Silva, RG. 001.085.628 SSP/RN e CPF: 652.681.724-68.

Após o credenciamento das empresas licitantes, acolheram-se os envelopes de proposta e de habilitação. Em seguida, procedeu-se a fase de abertura dos envelopes de propostas, cujos valores globais seguem os seguintes valores:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME, CNPJ: 07.805.649/0001-29	R\$ 34.545,00	TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS.
D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ: 19.206.823/0001-04	R\$ 16.500,00	DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS.
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37	R\$ 38.645,36	TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME (MF COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ: 11.886.312/0001-60	R\$ 35.324,00	TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE QUATRO REAIS.
MARLI SALES PEDROZA 44447680459 (DMK COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ: 32.068.823/0001-45	R\$ 65.314,00	SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS.
JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP, CNPJ: 04.805.345/0001-73	R\$ 40.844,00	QUARENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS.

Em ato contínuo o Pregoeiro abre a sessão para lances verbais e negociação de preços com os licitantes, onde obteve-se os seguintes resultados:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME, CNPJ: 07.805.649/0001-29	R\$ 4.844,00	QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS.
D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ: 19.206.823/0001-04	R\$ 15.864,00	QUINZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS.
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37	R\$ 3.458,80	TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS.
MARLI SALES PEDROZA 44447680459 (DMK COMÉRCIO E	R\$ 2.378,40	DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA

SERVIÇOS), CNPJ: 32.068.823/0001-45		CENTAVOS.
JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP, CNPJ: 04.805.345/0001-73	R\$ 1.188,00	MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS.

Em ato contínuo, o Pregoeiro abre os envelopes de habilitação das empresas e passa para que todos rubriquem os documentos, logo após o pregoeiro estipula um prazo de 02 (dois) dias uteis para análise de todos os documentos apresentados e publicará no Diário Oficial Dos Municípios o resultado da habilitação.

Finalizando, eu, Gilvan Cachina Bezerra Júnior lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 05 de abril de 2019.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR	ANTÔNIO CARLOS VIANA BALBINO
Pregoeiro	Membro
RAMALEY FERDINANDO DE ARAÚJO NOBREGA	RIVALDO CESAR LUCENA SOARES
A Nova Solução EIRELI	L. M Servgrafica E Copiadora LTDA - ME

SUELDO MARCONE DE OLIVEIRA AMORIM

Marli Sales Pedroza 44447680459 (DMK Comércio E Serviços)

SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR

D P De Lima Junior Serviços De Locação EIRELI – ME

CAMILA REVEINE DE ASSIS ALEXANDRE

Jozilma Maria De Carvalho - EPP

CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Maria De Fátima Araújo Silva – ME
(MF Comércio E Serviços)

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:D30F8A4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO 017/2019

DECRETO Nº 017/2019. DE 05 de abril de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil) reais, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.238/2018, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					499.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					499.000,00
	2100 Estratégia de Saúde da Família - ESF, NASF, PMAQ e SB - Manutenção				74.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	14.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	40.000,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				110.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	60.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				60.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	60.000,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				100.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	100.000,00
	2139 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				70.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO	12110000	0001	70.000,00

		GRATUITA			
	2144 Programa de Assistência Farmacêutica Especializada				80.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					499.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					499.000,00
	2100 Estratégia de Saúde da Família - ESF, NASF, PMAQ e SB - Manutenção				199.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	85.000,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	60.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				140.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00
	2142 Implantação e Manutenção de Polo de Academia de Saúde				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	100.000,00

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7448C012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

O Município de CORONEL JOÃO PESSOA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, e por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 17.767.390/0001-23, neste ato representada pelo Sr(a) **Artur Caboclo Alves da Silva** portador do RG Nº 003638453 CPF: Nº 084.535.314-47 e a(s) Empresa(s):

Representante	Empresa
Mariana Carvalho de Oliveira	DROGARIA MICAELENSE LTDA - ME
Maria Ferreira de Carvalho Moreno	FARMACIA A MAGNUS LTDA - ME
Gleyber Fernandes Nunes	Geraldo Bezerra Nunes
Josefa Cláudia de Souza	JOSEFA CLAUDIA DE SOUZA - ME
Valeriano Jeova Esttevam Pinheiro	JOSINEIDE MARIA DE SOUSA ESTEVAM ME - ME

Nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 04/2019, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de preços para futura aquisição fracionada de medicamentos conforme revista “ABCFARMA” pelo princípio ativo, visando o maior percentual de desconto.

1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 04/2019, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O prazo para a entrega do medicamento será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento que será formalizada pelo Município, por intermédio de emissão da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar; fazendo constar à descrição do medicamento necessário e em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA terceira
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

CLÁUSULA quarta
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

4.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA Quinta
DOS VALORES REGISTRADOS

5.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

5.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

5.4 A Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO PESSOA não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA sexta
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA Sétima
DA NOTA DE EMPENHO

7.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

7.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de CORONEL JOÃO PESSOA e a empresa responsável.

CLÁUSULA oitava
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 A Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA nona

DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

9.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA décima

DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

10.1 CADASTRO DE RESERVA: não teve cadastro de reserva.

263 - FARMACIA A MAGNUS LTDA - ME CNPJ:10.273.345/0001-72

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Desconto (%)	Valor Estimado
1	2068 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENERICOS CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M.	UND	35,50 %	50.000,00
3	2070 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENERICOS COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M	UND	40 %	35.000,00
4	2071 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENERICOS COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS N, O, P, Q, R, S, T, U, W, X, Y e Z	UND	42 %	35.000,00

261 - JOSEFA CLAUDIA DE SOUZA - ME CNPJ: 40.765.323/0001-90

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Desconto (%)	Valor Estimado (R\$)
7	2074 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M	UND	10,10 %	45.000,00
10	2077 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS N, O, P, Q, R, S, T, U, W, X, Y e Z.	UND	40,01 %	30.000,00
11	2078 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M.	UND	52 %	30.000,00

262 - DROGARIA MICAELENSE LTDA - ME CNPJ: 14.998.381/0001-54

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Desconto (%)	Valor Estimado (R\$)
12	2079 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS N, O, P, Q, R, S, T, U, W, X, Y e Z.	UND	38,50 %	30.000,00

264 - JOSINEIDE MARIA DE SOUSA ESTEVAM ME - ME CNPJ: 01.452.098/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Desconto (%)	Valor Estimado (R\$)
2	2069 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENERICOS CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS N, O, P, Q, R, S, T, U, W, X, Y e Z.	UND	35,50 %	50.000,00
9	2076 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M.	UND	40,01 %	30.000,00

273 - Geraldo Bezerra Nunes CNPJ: 02.649.933/0001-30

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Desconto (%)	Valor Estimado (R\$)
5	2072 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M.	UND	9,58 %	50.000,00
6	2073 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS N, O, P, Q, R, S, T, U, W, X, Y e Z.	UND	9,90 %	50.000,00
8	2075 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM A – Z DA REVISTA DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS -GUIA DE FARMACIA-, LETRAS N, O, P, Q, R, S, T, U, W, X, Y e Z	UND	10,02 %	45.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA primeira

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de CORONEL JOÃO PESSOA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel João Pessoa/RN, 28/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

Órgão Gerenciador

ARTUR CABOCLO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde
FMS -Fundo Municipal de Saúde

Empresas Registradas

FARMACIA A MAGNUS LTDA - ME

CNPJ:10.273.345/0001-72

JOSEFA CLAUDIA DE SOUZA - ME

CNPJ: 40.765.323/0001-90

DROGARIA MICAELENSE LTDA - ME

CNPJ: 14.998.381/0001-54

JOSINEIDE MARIA DE SOUSA ESTEVAM ME - ME

CNPJ: 01.452.098/0001-80

GERALDO BEZERRA NUNES

CNPJ: 02.649.933/0001-30

TESTEMUNHAS:

cpf: _____

cpf: _____

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:7E8FE829

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XXXX FICHA DE INSCRIÇÃO DE
CANDIDATO Nº _____

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz , telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-_____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

XXXXXXXXXXXX

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE¹

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

1 Verificar se a Lei Municipal local exige tal requisito.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____ ..

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante**ANEXO VII****PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXXX, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Responsável pelo recebimento da inscrição**ANEXO VIII****RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL Nº XX/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº XX/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº XX/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXXXXX, inscreveram se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -.....

2 -.....

3 -

4 -

5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº XXXX/XXXX, Resolução nº XX/2019 e Edital nº XX/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:04B04976

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 190901/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 9/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 261/2019 VIGÊNCIA DE 05 DE ABRIL DE 2019 A 04 DE ABRIL DE 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 190901/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 9/2019, tendo por objetoa **Contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas**.

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo n.º 261/2019, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão nº 9/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: HORTENCIA HERCULANO TEIXEIRA 01834475490

CNPJ: 32.923.359/0001-27

Endereço: RUA JOSÉ INÁCIO BEZERRA, nº Bairro: Centro , Cidade: Jardim de Angicos - CEP: 59544-000

Telefone: (84) 9 9447.9550 - E-mail: hortencia_16@outlook.com

Representante legal: HORTENCIA HERCULANO TEIXEIRA

CPF: 018.344.754-90

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001913 - CAFÉ DA MANHÃ, PARA UMA PESSOA, SERVIDO NO ESTABELECIMENTO OU ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DE PLÁSTICO, GUARDANAPO, DEVENDO SER COMPOSTO DE: 01 CAFÉ (150 ML); 01 LEITE (150 ML); 01 SUCO DE FRUTA NATURAL (300ML); 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTOS: (1ª OPÇÃO – 01 FATIA DE BOLO / 2ª OPÇÃO – CUSCUZ OU TAPIOCA OU PÃO TIPO TORRADA / 3ª OPÇÃO – 01 PÃO FRANCÊS); - 01 TIPO DE PROTEÍNA (OVO OU QUELHO).		UND	3300,00	12,000	39.600,00
2	0001914 - ALMOÇO, PARA UMA PESSOA, SERVIDO NO ESTABELECIMENTO OU ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DE PLÁSTICO, GUARDANAPO, DEVENDO SER COMPOSTO DE: 01 TIPO DE FEIJÃO (PRETO OU CARIOQUINHA); 01 TIPO DE FAROFA; 01 TIPO DE SALADA (ALFACE, TOMATE E CEBOLA) OU COZIDA (BATATINHA, CENOURA E CHUCHU); 01 TIPO DE ARROZ (BRANCO, TEMPERADO OU DE LEITE); 01 TIPO DE MACARRÃO; 01 TIPO DE CARNE (VERMELHA/BRANCA/PEIXE); 01 SUCO DE FRUTAS NATURAL 300ML;		UND	3300,00	14,900	49.170,00
3	0001915 - JANTAR, PARA UMA PESSOA, SERVIDO NO ESTABELECIMENTO OU ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DE PLÁSTICO, GUARDANAPO, DEVENDO SER COMPOSTO DE: 01 TIPO DE PROTEÍNA (FRANGO OU CARNE); 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTO: (1ª OPÇÃO: BATATA-DOCE OU MACAXEIRA OU PÃO / 2ª OPÇÃO: CUSCUZ OU ARROZ OU MACARRÃO ESPAGUETE); 01 TIPO DE SOPA (LEGUMES COM FRANGO OU LEGUMES COM CARNE); 01 SUCO DE FRUTA NATURAL (300ML); 01 CAFÉ (150ML).		UND	3300,00	14,000	46.200,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 134.970,00** (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Todos os órgãos integrantes da administração pública municipal.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 05 de abril de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

Hortencia Herculano Teixeira 01834475490

CNPJ: 32.923.359/0001-27

HORTENCIA HERCULANO TEIXEIRA

CPF: 018.344.754-90

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:0946F749

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 015/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal; na **Lei Municipal nº 860/2017, de 01 de setembro de 2017**, e ainda, considerando a necessidade de dar continuidade a serviços públicos essenciais no âmbito do Município, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário para atuar na Administração do Poder Executivo Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será supervisionado pelo Senhor Prefeito Municipal, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, e por uma Comissão Instituída pela Portaria nº 430/2017, de 01 de setembro de 2017.

DO OBJETIVO – Selecionar candidatas, em Regime de Contrato por Prazo Determinado, para substituir a servidora Ceany Ingrid Araújo Macêdo, lotada no Centro Especializado de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que cedida com ônus para o órgão cessionário pelo período de 02 (dois) anos a contar de 05 de abril de 2019, de acordo com a Portaria nº 253/2019 de 05 de abril de 2019 e de excepcional necessidade de prestação de serviço.

- 1.2 O Prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será contado da data da Homologação do Resultado Final até o dia 05 de abril de 2021.
- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pelo próprio município de Jardim de Piranhas, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 1.4 O Processo Seletivo Simplificado nº 015/2019, constará de uma etapa: **ANÁLISE DE CURRÍCULO**.
- 1.4.1 Consistirá em análise do *Curriculum Vitae* e experiência profissional, de caráter classificatório e eliminatório.
- 1.5 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação do Processo Seletivo Simplificado, o qual será publicado na íntegra no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.
- 1.6 O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.
- 1.7 As contratações de que se tratam este edital poderão ser rescindidas antecipadamente por iniciativa do Município, em decorrência da convivência ou oportunidade administrativa.

2. DAS VAGAS, DAS FUNÇÕES, DOS REQUISITOS, DOS VENCIMENTOS, ATRIBUIÇÕES E DA CARGA HORÁRIA.

2.1 As vagas, os cargos a serem exercidos, os requisitos, os valores das remunerações e as cargas horárias semanais corresponderão às seguintes informações:

NÍVEL	CÓDIGO OPÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS	NÚMERO DE VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)	CADASTRO DE RESERVA
SUPERIOR	101	Psicólogo	40hs	Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho de Classe.	R\$ 1.600,00, correspondente ao vencimento básico, podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.	01	01

3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

- 3.1 Considerar-se-á pessoa com deficiência, a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Federal nº. 3.298/99. Aos candidatos com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, conforme prevê o Decreto Federal nº. 3.298/99.
- 3.2 Os candidatos portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos.
- 3.3 Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração.
- 3.4 O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como portador de deficiência e também as condições especiais para a realização das fases, não cabendo recurso em favor de sua situação.
- 3.5 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da inscrição, laudo médico original e fotocópia, datado dos últimos 30 dias do início das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, com assinatura, número de registro no Conselho Regional de Medicina e o carimbo do médico.
- 3.6 Quando da convocação para o preenchimento da vaga, a documentação comprobatória da deficiência será avaliada no momento do exame admissional e/ou por uma equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº. 3.298/99, em exame médico, quanto à existência da deficiência declarada, bem como seu enquadramento legal. Não havendo comprovação, o candidato terá sua classificação considerada apenas na listagem geral.
- 3.7 As vagas reservadas a candidatos com deficiência se não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado.
- 3.8 A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, designará o local de trabalho ao candidato com deficiência contratado, considerando as necessidades específicas da deficiência e do cargo.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.
- 4.2 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.
- 4.3 Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.
- 4.4 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- a) Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.), contendo foto;
 - b) Passaporte;
 - c) Certificado de Reservista;
 - e) Carteira Nacional de Habilitação, contendo foto;
- 4.5 Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição

5. DAS INSCRIÇÕES.

- 5.1 As inscrições serão realizadas nos dias **12 e 15 de abril** do ano em curso, no horário compreendido entre as 08h00mim até 12h00mim, tendo como local a sede Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, situada na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, 144, centro – Jardim de Piranhas-RN.
- 5.2. O candidato somente receberá o comprovante de inscrição se apresentar a seguinte documentação:
- 5.2.1 Os candidatos aos cargos de Nível Superior, deverão apresentar:
- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com letras legíveis, constante no **ANEXO I**, e *Curriculum Vitae* e experiência profissional, em envelope A4, acompanhado da comprovação das informações constantes no referido documento, conforme modelo no **ANEXO II**; ou Currículo Lattes;
 - b) Original e cópia de documento de Identificação;
 - c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) Original e cópia do Diploma de Graduação referente ao cargo pretendido;
 - e) Comprovante de depósito bancário identificado, conforme consta no item 5.5.2.
- 5.3. O currículo e a comprovação dos títulos serão entregues, pessoalmente ou mediante procuração com firma reconhecida, na Sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, situada na Avenida Governadora Dix-Sept Rosado, 144, centro – Jardim de Piranhas-RN, no ato da inscrição.
- 5.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas não se responsabilizará por inscrições recebidas por atrasos, apresentação de documentos ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento de inscritos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem o recebimento dos documentos.

5.5.1. São requisitos para inscrição:

5.5.2. Comprovante do depósito bancário original emitidos em caixas eletrônicos e/ou no atendimento dos caixas de autoatendimento das agências bancárias, no Banco do Brasil Agência: 5072-5 - Conta: 288-7, referente à taxa de inscrição que será de **R\$ 60,00** (sessenta reais) para nível médio.

Não serão aceitos como comprovantes de pagamento depósitos feitos em envelopes, como também, impressos em papel não timbrados pelas agências bancárias.

5.5.3. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, momento em que deve apresentar cópia do título de eleitor e certidão de regularidade ou o comprovante de votação em ambos os turnos da última eleição.

5.5.4. Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

5.5.5. Ter habilitação específica para o exercício do cargo, e estar com a situação regular junto ao respectivo órgão de classe.

5.5.6. Estar o candidato, do sexo masculino, em regular situação perante o serviço militar, devendo apresentar certificado de regularidade militar ou carteira de reservista.

5.6 O candidato que não cumprir, na íntegra, o estabelecido no item 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital não estará inscrito no Processo Seletivo Simplificado.

5.7 A ausência de qualquer um dos documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

6. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1 A avaliação do Currículo será feita de acordo com os critérios e pontuações constantes no **ANEXO III** deste Edital, devendo ser aferida, com base na documentação que for apresentada, entre outros elementos, a experiência comprovada.

6.2 O candidato poderá comprovar a experiência funcional, através de declaração ou comprovantes que conste informações de vínculo empregatício em órgãos públicos e assinada por autoridade representante dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração, Recurso Humanos ou afins.

6.3 A Comissão Instituída pela Portaria nº 430/2017, de 01 de setembro de 2017, poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Será considerado **APROVADO** no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 015/2019, o candidato que obtiver NF (Nota Final) igual ou superior a 5,0 (cinco pontos).

8. DOS RECURSOS

8.1 Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação oficial do resultado preliminar, no sítio da FEMURN, www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar.

8.2 Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, através de requerimento dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme os critérios abaixo mencionados:

a) Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;

b) Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, a função para qual concorre, o número de inscrição, nome do candidato e sua assinatura;

d) Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos requisitos acima.

e) A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, com nova lista de classificação, se alterada.

8.3 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

8.4 Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em decisão de caráter irreversível.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1 Os candidatos aprovados serão classificados por cargo e por ordem decrescente;

9.2 Na hipótese de igualdade da classificação final, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Residir no município de Jardim de Piranhas/RN;

b) Maior idade;

c) Maior período de prestação de serviços comprovados, de acordo com a análise curricular.

9.3 A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade de suprimento de déficits em Secretarias da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, e limitada ao período de vigência do presente certame.

10. DO RESULTADO

10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação, pelo mesmo, das normas e condições estabelecidas neste Edital, sendo admitidas somente as inscrições na modalidade presencial.

10.2. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar no site “www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar” as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, situada na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, 144, centro – Jardim de Piranhas-RN, CEP 59.324-000.

10.4. O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, em havendo a necessidade do serviço público.

10.5. Considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, a Administração Pública Municipal poderá, de forma motivada, remanejar o candidato aprovado para servir em outra secretaria, desde que obedecida a ordem de aprovação e respeitadas as atribuições dispostas para o cargo em que o candidato foi aprovado.

10.6. Os valores constantes no vencimento básico dos cargos ofertados no presente Edital poderão sofrer alterações, se houver o reajuste do salário mínimo vigente no País.

10.7. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela CPSS.

10.8 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, administrado pela FEMURN, no site www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar, no dia **16 de abril de 2019**.

11. DAS CONVOCAÇÕES

11.1 A convocação dos candidatos aprovados, obedecendo à ordem classificatória, geral e das pessoas com deficiência, de acordo com o número de vagas estabelecido, será realizada por meio de Portaria de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Município – site FEMURN.

11.2 Caso sejam necessárias convocações posteriores, estas se darão através de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial do Município – site FEMURN.

11.3 O não pronunciamento do convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação, permitirá à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas convocar o próximo candidato habilitado.

11.4 O candidato quando convocado deverá apresentar a seguinte documentação (fotocópia legível e acompanhada do original):

- a) Declaração de Acumulação de Cargos;
- b) Declaração de Bens e Valores;
- c) Número da conta corrente do Banco do Brasil;
- d) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Número de PIS/PASEP;
- f) Cédula de Identidade;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- i) Certificado de Reservista ou equivalente (se homem);
- j) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- k) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- l) Carteira de Trabalho (folhas de Número e Série e folha do 1º emprego);
- m) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- n) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.
- o) Certidão negativa de antecedentes criminais do Estado do Rio Grande do Norte.

12. DAS ATRIBUIÇÕES

Psicólogo: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

Jardim de Piranhas/RN, 05 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

CRISTIELI COSTA DE QUEIROZ SANTOS

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DAISY DE QUEIROZ BEZERRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I (SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 015/2019

NOME DO CANDIDATO:		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	DATA DA INSCRIÇÃO:	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	SEXO:	CONTATO TELEFÔNICO:
CARGO AO QUAL DESEJA CONCORRER:	CÓDIGO DO CARGO:	
RG Nº /ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:	
ESTADO CIVIL:	E-MAIL:	
ENDEREÇO/NÚMERO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	
DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO POSSUIR NENHUM IMPEDIMENTO PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O CONTRATO DE TRABALHO A SER FIRMADO, SENDO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.		
ASSINATURA DO CANDIDATO _____		
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	ASSINATURA E CARIMBO:	

ANEXO II

MODELO DO CURRÍCULO

I – DADOS PESSOAIS		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE FIXO:	CELULAR:	E-MAIL:
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	ESTADO CIVIL:	SEXO: () MASCULINO () FEMININO
NATURALIDADE:	TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____	ZONA ELEITORA: _____ SEÇÃO ELEITORAL: _____

FILIAÇÃO:	PAI:
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	MÃE:
PROFISSÃO:	CPF:
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU CURSOS REALIZADOS:	
III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:(Especificar, nesta ordem, local, período e resumo das atividades desenvolvidas.)	
Todas as informações declaradas nos Itens II e III seguem em anexo para comprovação.	

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

NOME DO CANDIDATO: _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES)	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ATÉ 12 MESES	1,00 PONTO	5,0 PONTOS
DE 12 MESES E 01 DIA A 24 MESES	1,00 PONTO	
DE 24 MESES E 01 DIA A 36 MESES	1,00 PONTO	
DE 36 MESES E 01 DIA A 48 MESES	1,00 PONTO	
A PARTIR DE 48 MESES E 01 DIA	1,00 PONTO	
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO		
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (20/39)h	0,25 PONTO	2,0 PONTOS
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (40/79)h	0,50 PONTO	
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (80/119)h	0,75 PONTO	
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na Área de Atuação (a partir de 120)h	1,00 PONTO	
CURSO DE PÓSGRADUAÇÃO		
Curso de Pós Graduação <i>Latu Sensu</i>	1,50 PONTOS	3,0 PONTOS
Curso de Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i>	1,50 PONTOS	

1. Será computado o tempo de serviço prestado até 31.03.2019, na forma de pontos.

1.1. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

1.2. A experiência profissional deverá ser devidamente comprovada, através de documentos originais ou cópias autenticadas.

1.3. O candidato que obtiver maior pontuação equivale a 10,00 pontos.

Total de pontos registrados e validados pela Comissão: _____

Jardim de Piranhas/RN, 05 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

CRISTIEMI COSTA DE QUEIROZ SANTOS

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DAISY DE QUEIROZ BEZERRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:834AE9ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 124003/2019

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade n.º 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, s/n, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO

GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 05/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas na PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019, homologado em 27 de março de 2019, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Aquisição gradual de Água mineral natural, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: ELENILSON AUGUSTINHO - ME		
CNPJ: 06.053.724/0001-80	Telefone:	Email:
Endereço: R CAPITAO JOSE DA PENHA, 436, SÃO SEBASTIAO, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000		
Representante: ELENILSON AUGUSTINHO - CPF: 812.921.804-63		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000021 - ÁGUA MINERAL NATURAL - GARRAFÃO RETORNÁVEL 20LITROS - Especificação: Embalagem em garrafão retornável de 20 litro, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.		Unid	5100,00	6,300	32.130,00
2	0008071 - GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS		UND	250,00	16,000	4.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o Valor Total de R\$ 36.130,00 (trinta e seis mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d'Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Lagoa d'Anta anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d'Anta.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferir a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Lagoa d’Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 1 (um) dia após o recebimento** da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)** do prazo de validade dos produtos.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.12 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Lagoa d’Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Lagoa d'Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Lagoa d'Anta, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

12.5 O Município de LAGOA D'ANTA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa d'Anta/RN, 29 de março de 2019.

Município de Lagoa D'anta
CNPJ nº 08.142.887/0001-64
TAIANNI LOPES SANTOS
Contratante

Elenilson Augustinho-ME
CNPJ nº 06.053.724/0001-80
ELENILSON AUGUSTINHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:E1913E4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2019 - SELEÇÃO CONSELHO TUTELAR**

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Lagoa Nova / RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 328/2007 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA do município de Lagoa Nova / RN, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019 do CMDCA Lagoa Nova / RN, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.39 da Lei Municipal nº 328/2007 e no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante documento ou certidão emitido por autoridade competente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 38).

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.10. O candidato poderá credenciar no Máximo 2 fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos.

4. DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 13h00min. Na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Monsenhor Paulo Herôncio, 455, Centro, Lagoa Nova - RN.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante no ANEXO I deste edital, disponíveis na página do Facebook CMDCA Lagoa Nova - RN, Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova / RN;

b) Documento de identificação pessoal com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Identidade Funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado / declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Lagoa Nova - RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme o ANEXO VI do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de múltipla escolha sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Seleção das Pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019;
- 5.15. Reunião (treinamento) de orientações aos mesários, escrutinadores, suplentes e equipe de apoio técnico aos locais de votação - 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital;
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 - III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 - IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 04 (quatro) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Lagoa Nova - RN até a data de **28 de Junho de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
 - a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar imediatamente dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedada ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, o uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Lagoa Nova / RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSESC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC e na Lei Municipal nº 328/2007.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lagoa Nova - RN, 05 de Abril de 2019.

FRANCISCO CANINDÉ LEANDRO

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Nova - RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
☐ Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	☐ Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
☐ Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	☐ Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
☐ Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	☐ Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
☐ Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	☐ Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
☐ Título de eleitor	☐ Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: ☐ Deferida ☐ Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

FRANCISCO CANINDÉ LEANDRO

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____.

_____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, ____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede de proteção de criança e adolescente representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Lagoa Nova - RN, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA - RN publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Nova - RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 328/2007, Resolução nº 001/2019 e Edital nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

FRANCISCO CANINDÉ LEANDRO

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO IX

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA GESTÃO 2020 / 2024 DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – RN.

Atividade	Datas Previstas
Período de inscrições e entrega de documentação comprobatória.	22/04 a 03/05
Publicação da relação de candidatos inscritos.	06/05
Prazo para a impugnação da candidatura.	07/05 a 13/05
Apresentação de defesa do candidato impugnado.	20/05 a 24/05
Julgamento de impugnações.	29/05
Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas.	30/05
Recursos para o CMDCA.	30/05 a 31/05
Publicação da relação definitiva de candidaturas deferidas e julgamento dos recursos pelo CMDCA.	04/06
Exame de conhecimentos específicos.	07/07
Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados.	Até 10/07
Prazo para interposição de recursos.	11/07 a 15/07
Relação de candidatos habilitados e resultado dos recursos.	22/07
Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha.	24/07
Seleção de mesários e/ou escrutinadores e pessoal de apoio técnico.	24/08
Treinamento de orientação aos mesários e equipe de apoio técnico.	23/09 a 30/09
Período de campanha eleitoral.	29/08 a 29/09
Divulgação dos locais do processo de escolha.	16/09
Data do processo de escolha unificado.	06/10
Divulgação do resultado.	07/10
Recursos.	08/10 a 14/10
Julgamento dos recursos.	15/10 a 18/10
Divulgação do resultado homologado pelo presidente do CMDCA.	23/10
Divulgação do local para capacitação.	29/10
Formação inicial.	04/11 a 13/12
Data de posse.	10/01/2020

Verificar se a Lei Municipal local exige tal requisito.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:B7A434A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 185/2019, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43

Telefone: <SEM_VALOR>– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 185/2019 Lucrécia/ RN, 4 de abril de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 4 de abril de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.			
			406 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 121500	R\$ 22.700,00
Total da Ação:					R\$22.700,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$22.700,00
Valor total Suplementado:					R\$ 22.700,00
Redução					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.			
			405 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 121500	R\$ 22.700,00
Total da Ação:					R\$22.700,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$22.700,00
Valor total Reduzido:					R\$ 22.700,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:506F542C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CREDITO SUPLEMENTAR, REFERENTE AO DECRETO Nº 04/2019

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000							Elaboração de Credito		
CNPJ: 08.365.900/0001-44									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
2	02/01/2019	123.030/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	110.000,00	02/01/2019	DECRETO: 4	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									5.823.049,98
02.001 GABINETE DO PREFEITO									195.000,00
			2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito						110.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	110.000,00
			2091 Manutenção do Conselho Tutelar						85.000,00

			da Criança e do Adolescente					
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	85.000,00
02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								400.000,00
			2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					280.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	15300000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	15300000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	15300000	0001	150.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	70.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar					3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	20.000,00
			2005 Pagamento de Contribuição ao PASEP					120.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE ADIVIDAPOR CONTRATO	10010000	0001	120.000,00
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								1.207.393,98
			2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças					1.207.393,98
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	15300000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	188.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15300000	0001	400.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	500.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 7 Criar					3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15100000	0001	84.393,98
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								2.345.256,00
			2013 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					1.140.000,00
Nº Solic.: 1 Criar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 10 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	850.000,00
Nº Solic.: 11 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	120.000,00
Nº Solic.: 16 Acrescentar					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	120.000,00
Nº Solic.: 27 Criar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	12110000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 33 Criar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	20.000,00
			2015 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF					170.000,00
Nº Solic.: 12 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	150.000,00
Nº Solic.: 13 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	20.000,00
			2016 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS					24.900,00
Nº Solic.: 18 Criar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	24.900,00
			2017 Manutenção das Atividades da Saúde da Família -SF					270.000,00
Nº Solic.: 14 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	130.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	02/01/2019	201.007/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	130.000,00	02/01/2019	DECRETO: 4	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 21 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	130.000,00
Nº Solic.: 38 Criar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	10.000,00
			2018 Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB					50.000,00
Nº Solic.: 24 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	50.000,00
			2023 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde					30.040,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 36 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 40 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	40,00
			2024 Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB					13.000,00
Nº Solic.: 28 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	12140000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 41 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 43 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	3.000,00
Nº Solic.: 45 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 54 Acrescentar					3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	4.000,00
			2085 Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar -					597.316,00

			MAC					
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	9.416,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12200000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	40.000,00
Nº Solic.: 7 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 8 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 9 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 15 Acrescentar					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	80.000,00
Nº Solic.: 17 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 19 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 20 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 22 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	200.000,00
Nº Solic.: 25 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 29 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 30 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 31 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12200000	0001	23.900,00
Nº Solic.: 39 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	6.000,00
Nº Solic.: 42 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	3.000,00
			2226 Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar- SAD					20.000,00
Nº Solic.: 32 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	20.000,00
			2229 Manutenção do Programa Mais Médico					30.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12110000	0001	30.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								550.700,00
			2033 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental					30.500,00
Nº Solic.: 14 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 30 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	500,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	02/01/2019	125.004/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	100.000,00	02/01/2019	DECRETO: 4	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
			2037 Manutenção do Programa Salário Educação					120.000,00
Nº Solic.: 11 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	100.000,00
Nº Solic.: 12 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	20.000,00
			2039 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE Ensino Médio					1.000,00
Nº Solic.: 20 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	1.000,00
			2048 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil					34.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - COMUNICAÇÃO-PJ	11200000	0001	8.000,00
Nº Solic.: 7 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	6.000,00
Nº Solic.: 8 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	20.000,00
			2051 Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos					2.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - COMUNICAÇÃO-PJ	11200000	0001	2.000,00
			2053 Manutenção das Atividades do Setor de Cultura					3.200,00
Nº Solic.: 1 Criar					3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	3.200,00
			2086 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental					360.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - COMUNICAÇÃO-PJ	11200000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - COMUNICAÇÃO-PJ	11200000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - COMUNICAÇÃO-PJ	11200000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 9 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 10 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 13 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	240.000,00
02.006 SECRETARIA MUN. AGRICULT. ABAST. E TRANSPORTE								516.000,00
			2058 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Transporte					516.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	516.000,00
02.007 SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL								323.700,00
			2061 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único-IGDPBF					500,00
Nº Solic.: 12 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	500,00

			2062 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do SUAS						80.000,00
Nº Solic.: 9 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	80.000,00
			2065 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica						6.200,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.200,00
			2079 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade						166.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13900000	0001	130.000,00
Nº Solic.: 11 Acrescentar					3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		10010000	0001	36.000,00
			2104 Manutenção das Atividades do Programa Acessuas Trabalho						38.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13110000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13110000	0001	15.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
2	02/01/2019	125.011/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	02/01/2019	DECRETO: 4	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 7 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	3.000,00
			2208 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz						18.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13110000	0001	3.000,00
Nº Solic.: 8 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	15.000,00
			2251 Manutenção das Ativ. de Fortal. Controle Social do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único-IGDPBF						15.000,00
Nº Solic.: 10 Acrescentar					3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ		13110000	0001	15.000,00
02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER									45.000,00
			2207 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer						45.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	45.000,00
02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									240.000,00
			2084 Manutenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP						35.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16200000	0001	35.000,00
			2213 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura						205.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000	0001	60.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	22.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000	0001	8.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15300000	0001	90.000,00
Total:									5.823.049,98
Anexo II (Redução)									5.823.049,98
02.001 GABINETE DO PREFEITO									85.000,00
			2091 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente						85.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	85.000,00
02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									400.000,00
			2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração						260.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ		10010000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	150.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ		10010000	0001	64.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	6.000,00
			2005 Pagamento de Contribuição ao PASEP						140.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		15300000	0001	100.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	20.000,00
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS									1.207.393,98
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
2	02/01/2019	122.020/2019	Anulação de	Suplementar	400.000,00	02/01/2019	DECRETO: 4	PUBLICADO	

			Dotação						
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
			1019 Amortização da Dívida Contratada						900.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10010000	0001	400.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10010000	0001	500.000,00
			2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças						307.393,98
Nº Solic.: 2 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	188.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir					4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	3.500,00
Nº Solic.: 6 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	1.500,00
Nº Solic.: 7 Reduzir					3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		15300000	0001	60.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	24.393,98
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									2.581.256,00
			1098 Aquisição E/OU Desapropriação de Imóveis						120.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir					4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		12110000	0001	100.000,00
Nº Solic.: 16 Reduzir					4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		12110000	0001	20.000,00
			1188 Construção Ampliação e Reforma de Unidades Básica e Postos de Saúde						500.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12200000	0001	400.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12150000	0001	100.000,00
			1191 Aquisição de Veículos						100.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir					4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		19300000	0001	100.000,00
			1194 Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Maternidade						20.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12200000	0001	20.000,00
			1198 Construção, Ampliação e Reforma de Academia de Saúde						100.000,00
Nº Solic.: 16 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12150000	0001	70.000,00
Nº Solic.: 16 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12200000	0001	15.000,00
Nº Solic.: 16 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12900000	0001	15.000,00
			1228 Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica						150.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12150000	0001	70.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12200000	0001	80.000,00
			2013 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde						958.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 11 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	120.000,00
Nº Solic.: 21 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000	0001	130.000,00
Nº Solic.: 23 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	200.000,00
Nº Solic.: 24 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 25 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 26 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	258.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir					3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ		10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 30 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	20.000,00
			2016 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS						286.900,00
Nº Solic.: 18 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11200000	0001	24.900,00
Nº Solic.: 26 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	258.000,00
Nº Solic.: 54 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	4.000,00
			2017 Manutenção das Atividades da Saúde da Família -SF						40.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
2	02/01/2019	205.031/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	02/01/2019	DECRETO: 4	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 32 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 36 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 38 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12150000	0001	10.000,00
			2023 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde						40,00
Nº Solic.: 40 Reduzir					3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		12110000	0001	40,00
			2024 Manutenção das Atividades de Assistência Farmaceutica Básica - AFB						9.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12900000	0001	2.000,00

Nº Solic.: 41 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	2.000,00	
Nº Solic.: 43 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	3.000,00	
Nº Solic.: 45 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	2.000,00	
				2085 Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC				297.316,00	
Nº Solic.: 2 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	9.416,00	
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	30.000,00	
Nº Solic.: 6 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	40.000,00	
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	5.000,00	
Nº Solic.: 8 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 9 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12150000	0001	30.000,00	
Nº Solic.: 15 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12900000	0001	500,00	
Nº Solic.: 15 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12110000	0001	6.000,00	
Nº Solic.: 15 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12140000	0001	9.000,00	
Nº Solic.: 15 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12900000	0001	500,00	
Nº Solic.: 15 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12110000	0001	500,00	
Nº Solic.: 15 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12200000	0001	19.500,00	
Nº Solic.: 15 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12150000	0001	44.000,00	
Nº Solic.: 17 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 19 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 20 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 29 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	30.000,00	
Nº Solic.: 31 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	23.900,00	
Nº Solic.: 39 Reduzir				3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12140000	0001	2.500,00	
Nº Solic.: 39 Reduzir				3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		12140000	0001	1.500,00	
Nº Solic.: 39 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12200000	0001	2.000,00	
Nº Solic.: 42 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	3.000,00	
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								450.700,00	
				1038 Construção Ampliação e Reforma de Unidade de Ensino Infantil				240.000,00	
Nº Solic.: 13 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11250000	0001	240.000,00	
				2027 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				29.000,00	
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15200000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15200000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 6 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15300000	0001	9.000,00	
				2033 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental				30.500,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
2	02/01/2019	130.033/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	02/01/2019	DECRETO: 4	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 14 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11230000		0001	30.000,00
Nº Solic.: 30 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11110000		0001	500,00
				2037 Manutenção do Programa Salário Educação					21.000,00
Nº Solic.: 12 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11200000		0001	5.000,00
Nº Solic.: 12 Reduzir				4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11200000		0001	15.000,00
Nº Solic.: 20 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11110000		0001	1.000,00
				2042 Manutenção do FUNDEB 40%					81.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11130000		0001	41.000,00
Nº Solic.: 8 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11130000		0001	20.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000		0001	20.000,00
				2043 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%					30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11130000		0001	30.000,00
				2048 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil					14.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15300000		0001	8.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15200000		0001	2.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000		0001	4.000,00
				2051 Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos					2.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11200000		0001	2.000,00
				2053 Manutenção das Atividades do Setor de Cultura					3.200,00
Nº Solic.: 1 Reduzir				3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		11110000		0001	3.200,00
02.007 SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT.E ASSISTÊNCIA SOCIAL									323.700,00
				2061 Gestão do Programa Bolsa Família					15.500,00

			e do Cadastro Único-IGDPBF							
Nº Solic.: 10 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13900000	0001	3.500,00	
Nº Solic.: 10 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15300000	0001	3.500,00	
Nº Solic.: 10 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	8.000,00	
Nº Solic.: 12 Reduzir					3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		13110000	0001	500,00	
			2062 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do SUAS						130.000,00	
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	130.000,00	
			2065 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica						41.200,00	
Nº Solic.: 3 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000	0001	20.000,00	
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000	0001	15.000,00	
Nº Solic.: 5 Reduzir					4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13900000	0001	500,00	
Nº Solic.: 5 Reduzir					4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	1.000,00	
Nº Solic.: 5 Reduzir					4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15300000	0001	500,00	
Nº Solic.: 5 Reduzir					4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13110000	0001	2.500,00	
Nº Solic.: 5 Reduzir					4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13120000	0001	500,00	
Nº Solic.: 6 Reduzir					3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13110000	0001	1.200,00	
			2104 Manutenção das Atividades do Programa Acessuas Trabalho						3.000,00	
Nº Solic.: 7 Reduzir					3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	3.000,00	
			2208 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz						18.000,00	
Nº Solic.: 2 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	3.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
2	02/01/2019	201.005/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	15.000,00	02/01/2019	DECRETO: 4	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Nº Solic.: 8 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13110000	0001	7.000,00	
Nº Solic.: 8 Reduzir					3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13110000	0001	8.000,00	
			2250 Concessão de Benefícios Eventuais e Manutenção						36.000,00	
Nº Solic.: 11 Reduzir					3.3.90.48 OUTROSAUXÍLIOS FINANCEIROSA PESSOAS FÍSICAS		10010000	0001	36.000,00	
			2252 Implantação Manut. Programa Família Acolhedora Através da Proteção Social Especial Alta Complexidade						80.000,00	
Nº Solic.: 9 Reduzir					3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		13110000	0001	50.000,00	
Nº Solic.: 9 Reduzir					3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		13110000	0001	20.000,00	
Nº Solic.: 9 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13110000	0001	10.000,00	
02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER									45.000,00	
			1078 Construção Ampliação e Reforma do Ginásio Poliesportivo						45.000,00	
Nº Solic.: 1 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	25.000,00	
Nº Solic.: 1 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	20.000,00	
02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									240.000,00	
			1160 Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas						90.000,00	
Nº Solic.: 6 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	90.000,00	
			2084 Manutenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP						35.000,00	
Nº Solic.: 3 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		16200000	0001	35.000,00	
			2213 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura						115.000,00	
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	60.000,00	
Nº Solic.: 2 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	5.000,00	
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	50.000,00	
02.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									490.000,00	
			2999 Reserva de Contingência						490.000,00	
Nº Solic.: 1 Reduzir					9.9.99.99 RESERVADE CONTINGÊNCIA		10010000	0001	110.000,00	
Nº Solic.: 2 Reduzir					9.9.99.99 RESERVADE CONTINGÊNCIA		10010000	0001	100.000,00	
Nº Solic.: 3 Reduzir					9.9.99.99 RESERVADE CONTINGÊNCIA		10010000	0001	150.000,00	
Nº Solic.: 4 Reduzir					9.9.99.99 RESERVADE CONTINGÊNCIA		10010000	0001	130.000,00	
Total:									5.823.049,98	

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:3A827387

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CREDITO SUPLEMENTAR, REFERENTE AO DECRETO Nº 06/2019.

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000						Elaboração de Crédito		
CNPJ: 08.365.900/0001-44								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
79	01/02/2019	211.025/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	14.000,00	01/02/2019	DECRETO: 6	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região
Anexo I (Acréscimo)							854.000,00	
02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							98.000,00	
			2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					91.000,00
Nº Solic.: 7 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	14.000,00	
Nº Solic.: 8 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	15.000,00	
Nº Solic.: 9 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	22.000,00	
Nº Solic.: 10 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	30.000,00	
Nº Solic.: 12 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	10.000,00	
			2228 Pagamento de Precatórios/Sentenças Judiciais					7.000,00
Nº Solic.: 11 Acrescentar				3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	7.000,00	
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							368.000,00	
			2017 Manutenção das Atividades da Saúde da Família -SF					50.000,00
Nº Solic.: 34 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	50.000,00	
			2018 Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB					10.000,00
Nº Solic.: 46 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	10.000,00	
			2085 Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC					160.000,00
Nº Solic.: 48 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	160.000,00	
			2110 Manutenção das Ativ. do Conselho Municipal de Saúde					1.000,00
Nº Solic.: 47 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	1.000,00	
			2226 Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar- SAD					147.000,00
Nº Solic.: 35 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	5.000,00	
Nº Solic.: 37 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	2.000,00	
Nº Solic.: 44 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	5.000,00	
Nº Solic.: 51 Acrescentar				3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	121.000,00	
Nº Solic.: 52 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	7.000,00	
Nº Solic.: 53 Acrescentar				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	7.000,00	
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							223.000,00	
			2027 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação					23.000,00
Nº Solic.: 15 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	20.000,00	
Nº Solic.: 27 Acrescentar				3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	3.000,00	
			2033 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental					25.000,00
Nº Solic.: 24 Criar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	5.000,00	
Nº Solic.: 28 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	20.000,00	
			2037 Manutenção do Programa Salário Educação					60.000,00
Nº Solic.: 19 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	60.000,00	
			2039 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE Ensino Médio					5.000,00
Nº Solic.: 23 Criar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	5.000,00	
			2048 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil					10.000,00
Nº Solic.: 17 Criar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	10.000,00	
			2086 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental					100.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
79	01/02/2019	213.018/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/02/2019	DECRETO: 6	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região
Nº Solic.: 16 Criar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	20.000,00	
Nº Solic.: 18 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 21 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 22 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	25.000,00	
Nº Solic.: 25 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15300000	0001	7.000,00	
Nº Solic.: 26 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	13.000,00	
Nº Solic.: 29 Criar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11240000	0001	5.000,00	

Nº Solic.: 33 Acrescentar			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11200000	0001	10.000,00
02.006 SECRETARIA MUN. AGRICULT. ABAST. E TRANSPORTE								66.000,00
			2054 Corte de Terra e Distribuição de Sementes e Mudanças					34.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15300000	0001	34.000,00
			2058 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Transporte					32.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15300000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15300000	0001	3.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15300000	0001	4.000,00
Nº Solic.: 9 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15300000	0001	5.000,00
02.007 SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL								18.000,00
			2062 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do SUAS					18.000,00
Nº Solic.: 13 Acrescentar			3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			15300000	0001	18.000,00
02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								61.000,00
			1026 Construção de Unidades Sanitárias					10.000,00
Nº Solic.: 9 Acrescentar			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			15100000	0001	10.000,00
			2213 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura					51.000,00
Nº Solic.: 7 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15300000	0001	51.000,00
02.017 SEC. MUN. DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E TURISMO								20.000,00
			2075 Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo					20.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15300000	0001	20.000,00
Total:								
854.000,00								
Anexo II (Redução)								
854.000,00								
02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								98.000,00
			2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					83.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	14.000,00
Nº Solic.: 8 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	15.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir			3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ			15300000	0001	22.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir			3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ			15300000	0001	15.000,00
Nº Solic.: 11 Reduzir			3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10010000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 11 Reduzir			3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 12 Reduzir			3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ			15300000	0001	10.000,00
			2005 Pagamento de Contribuição ao PASEP					15.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir			3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			15300000	0001	15.000,00
			02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					368.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Púbic.	Decreto/Portaria	Status
79	01/02/2019	208.010/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	50.000,00	01/02/2019	DECRETO: 6	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
			1227 Estruturação da Rede de Atenção Especializada					55.000,00
Nº Solic.: 34 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12150000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 35 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12150000	0001	5.000,00
			1230 Aquisição de Ambulância					10.000,00
Nº Solic.: 46 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12200000	0001	10.000,00
			2013 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					7.000,00
Nº Solic.: 37 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 44 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12110000	0001	5.000,00
			2015 Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF					7.000,00
Nº Solic.: 52 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	7.000,00
			2016 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS					86.000,00
Nº Solic.: 51 Reduzir			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			12140000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 51 Reduzir			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			12140000	0001	3.000,00
Nº Solic.: 51 Reduzir			3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			12140000	0001	26.000,00
Nº Solic.: 51 Reduzir			3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12140000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 53 Reduzir			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			12140000	0001	7.000,00
			2017 Manutenção das Atividades da Saúde da Família -SF					28.000,00
Nº Solic.: 51 Reduzir			3.1.90.13 OBRIGACÕES PATRONAIS			12140000	0001	28.000,00

			2018 Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB						14.000,00
Nº Solic.: 51 Reduzir				3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001			14.000,00
			2085 Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC						160.000,00
Nº Solic.: 48 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001			160.000,00
			2110 Manutenção das Ativ. do Conselho Municipal de Saúde						1.000,00
Nº Solic.: 47 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001			1.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
			1031 Construção Ampliação e Reforma das Escolas do Ensino Fundamental						24.000,00
Nº Solic.: 22 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001			12.000,00
Nº Solic.: 22 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000	0001			12.000,00
			1141 Aquisição de Veículos FUNDEB 40%						30.000,00
Nº Solic.: 16 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001			20.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001			10.000,00
			2027 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação						45.000,00
Nº Solic.: 15 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15200000	0001			20.000,00
Nº Solic.: 23 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001			5.000,00
Nº Solic.: 24 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001			5.000,00
Nº Solic.: 25 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15300000	0001			7.000,00
Nº Solic.: 27 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001			3.000,00
Nº Solic.: 29 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15200000	0001			5.000,00
			2037 Manutenção do Programa Salário Educação						88.000,00
Nº Solic.: 18 Reduzir				4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11200000	0001			10.000,00
Nº Solic.: 19 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11200000	0001			40.000,00
Nº Solic.: 26 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001			13.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001			5.000,00
Nº Solic.: 28 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11200000	0001			10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
79	01/02/2019	228.054/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/02/2019	DECRETO: 6	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária				Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 28 Reduzir					3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ		11200000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11200000	0001	5.000,00
			2048 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil						6.000,00
Nº Solic.: 22 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001			1.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001			5.000,00
			2086 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental						20.000,00
Nº Solic.: 19 Reduzir				3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	11200000	0001			20.000,00
			2232 Manutenção do Laboratório de Informática da Rede Municipal de Ensino						10.000,00
Nº Solic.: 21 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001			10.000,00
02.006 SECRETARIA MUN. AGRICULT. ABAST. E TRANSPORTE									
			1052 Perfuração, Recuperação e Instalação de Poços Tubulares						5.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir				4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001			5.000,00
			1056 Aquisição de Equipamentos Agrícolas						20.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001			20.000,00
			2054 Corte de Terra e Distribuição de Sementes e Mudas						3.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001			3.000,00
			2058 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Transporte						25.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001			14.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001			6.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	15300000	0001			4.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15300000	0001			1.000,00
2106 Padronização de Feira Livre									
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001			2.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15300000	0001			1.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001			4.000,00

Nº Solic.: 5 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15300000	0001	500,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			15300000	0001	500,00
			2107 Manutenção do Orto Municipal						2.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15300000	0001	2.000,00
			2234 Programa Garantia Safra						3.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15300000	0001	3.000,00
02.007 SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL									18.000,00
			2061 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único-IGDPBF						2.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15300000	0001	2.000,00
			2062 Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do SUAS						8.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL			15300000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15300000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15300000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			15300000	0001	2.000,00
			2065 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica						6.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			15300000	0001	2.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
79	01/02/2019	311.069/2019	Anulação de Dotação	Suplementar	18.000,00	01/02/2019	DECRETO: 6	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15300000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ			15300000	0001	2.000,00
			2249 Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola						2.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15300000	0001	2.000,00
02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									61.000,00
			1027 Construção e Ampliação do Sistema Saneamento Básico						10.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			15100000	0001	10.000,00
			2213 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura						33.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15300000	0001	25.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.40 SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ			15300000	0001	8.000,00
			2262 Implementação dos Serviços de Limpeza Pública						18.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15300000	0001	9.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			15300000	0001	9.000,00
02.017 SEC. MUN. DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E TURISMO									20.000,00
			2116 Produção de Eventos						20.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	20.000,00
Total:									854.000,00

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:0047C074

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019040201 PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 009/2019 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº PP 009/2019 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO, DESTINADO AO CONserto DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: 234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72); Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 02/04/2019 à 02/04/2019; Data de Assinatura: 02/04/2020 Preços registrados:

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)	total
1	2165 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 - PLACA OWE 3389) DIMENSÕES 185/60 R14.	UND	4	7,00	28,00	
2	2166 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 - PLACA OWE 3389) DIMENSÕES 185/60 R14.	UND	12	14,00	168,00	
3	3867 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT MOBI ANO 2018 - SEM PLACA,PNEUS DIMENSÕES 175/65 R14	UND	4	7,00	28,00	
4	3868 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT MOBI ANO 2018 - SEM PLACA, PNEUS DIMENSÕES 175/65 R14	UND	12	14,00	168,00	
5	2131 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	2	18,00	36,00	
6	2132 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	2	30,00	60,00	
7	2133 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	2	18,00	36,00	
8	2134 - TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	2	30,00	60,00	

9	2135 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	12	20,00	240,00
10	2136 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 – PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5.	UND	12	20,00	240,00
11	2137 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	2	22,00	44,00
12	2138 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	2	30,00	60,00
13	2139 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	4	30,00	120,00
14	2140 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	6	30,00	180,00
15	2148 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	8	30,00	240,00
16	2149 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	8	35,00	280,00
17	2150 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	8	25,00	200,00
18	2151 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	8	35,00	280,00
19	2152 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	20	25,00	500,00
20	2153 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 – PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5.	UND	20	25,00	500,00
21	2154 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	10	30,00	300,00
22	2155 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	10	35,00	350,00
23	2156 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	12	35,00	420,00
24	2157 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	15	35,00	525,00
25	2985 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA A SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 – PLACA QGC 3015	UND	4	7,00	28,00
26	2987 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA A SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 – PLACA QGC 3015	UND	10	14,00	140,00
27	2167 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS (IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA OJT 8045) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	6	20,00	120,00
28	2168 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS (VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	6	20,00	120,00
29	2169 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028 DIMENSÕES 900-20 LD35	UND	6	20,00	120,00
30	2170 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS (IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA OJT 8045) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	15	25,00	375,00
31	2171 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS (VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	15	25,00	375,00
32	2172 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028 DIMENSÕES 900-20 LD35	UND	15	25,00	375,00
33	2173 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (DOBLÔ ANO 2012-2013, PLACA UJO6204) - DIMENSÕES 175/70 R14	UND	4	7,00	28,00
34	2174 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2013 – PLACA OJV 3594) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	4	7,00	28,00
35	2175 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (MOTO CG 125 FAN ANO 2009, PLACA NNU 7100)	UND	2	5,00	10,00
36	2176 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (DOBLÔ ANO 2012-2013, PLACA UJO6204) - DIMENSÕES 175/70 R14	UND	12	14,00	168,00
37	2177 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2013 – PLACA OJV 3594) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	12	14,00	168,00
38	2178 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (MOTO CG 125 FAN ANO 2009, PLACA NNU 7100)	UND	10	10,00	100,00
39	2982 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2017, FLEX DE PLACA QGH-5896) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	4	7,00	28,00
40	2983 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2017, FLEX DE PLACA QGH-5896) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	12	14,00	168,00
41	2984 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	4	7,00	28,00
42	2986 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	12	14,00	168,00
43	3878 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	4	7,00	28,00
44	3879 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	12	14,00	168,00
45	3880 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997) DIMENSÕES 175/65 R 14	UND	4	7,00	28,00
46	3881 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997) DIMENSÕES 175/65 R 14	UND	12	14,00	168,00
47	3882 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	4	7,00	28,00
48	3883 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	12	14,00	168,00
49	3884 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80) DIMENSÕES 215/75 R17,5	UND	6	20,00	120,00
50	3885 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80) DIMENSÕES 215/75 R17,5	UND	20	25,00	500,00
51	2141 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	4	10,00	40,00
52	2142 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	2	7,00	14,00
53	2143 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	2	14,00	28,00
54	2144 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	2	30,00	60,00
55	2145 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO BASCULANTE DO LIXO ANO 2011/2012 – PLACA NNZ 4253), DIMENSÕES FR 1.000X20	UND	12	20,00	240,00
56	2146 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PIPA DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 750/16	UND	4	10,00	40,00
57	2147 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	4	10,00	40,00
58	3856 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	SERVIÇO	8	20,00	160,00
59	3857 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	SERVIÇO	6	14,00	84,00
60	3858 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	SERVIÇO	10	20,00	200,00
61	3859 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	SERVIÇO	10	35,00	350,00
62	3860 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO BASCULANTE DO LIXO ANO 2011/2012 – PLACA NNZ 4253), DIMENSÕES FR 1.000X20	SERVIÇO	24	25,00	600,00
63	3861 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PIPA DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 750/16	SERVIÇO	12	20,00	240,00
64	3862 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	SERVIÇO	12	20,00	240,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.154,00	

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:8E2A25CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PP 009/2019 - SRP

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PP 009/2019 - SRP, conforme tabela discriminativa abaixo:

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2165 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 – PLACA OWE 3389) DIMENSÕES 185/60 R14.	UND	4	7,00	28,00
2	2166 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 – PLACA OWE 3389) DIMENSÕES 185/60 R14.	UND	12	14,00	168,00
3	3867 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT MOBI ANO 2018 – SEM PLACA,PNEUS DIMENSÕES 175/65 R14	UND	4	7,00	28,00
4	3868 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT MOBI ANO 2018 – SEM PLACA, PNEUS DIMENSÕES 175/65 R14	UND	12	14,00	168,00
5	2131 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	2	18,00	36,00
6	2132 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	2	30,00	60,00
7	2133 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET	UND	2	18,00	36,00

	ANO 85), DIMENSÃO 7.50				
8	2134 - TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	2	30,00	60,00
9	2135 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	12	20,00	240,00
10	2136 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 – PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5.	UND	12	20,00	240,00
11	2137 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	2	22,00	44,00
12	2138 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	2	30,00	60,00
13	2139 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	4	30,00	120,00
14	2140 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	6	30,00	180,00
15	2148 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	8	30,00	240,00
16	2149 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	8	35,00	280,00
17	2150 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	8	25,00	200,00
18	2151 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	8	35,00	280,00
19	2152 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	20	25,00	500,00
20	2153 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 – PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5.	UND	20	25,00	500,00
21	2154 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	10	30,00	300,00
22	2155 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	10	35,00	350,00
23	2156 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	12	35,00	420,00
24	2157 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	15	35,00	525,00
25	2985 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA A SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 – PLACA QGC 3015	UND	4	7,00	28,00
26	2987 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA A SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 – PLACA QGC 3015	UND	10	14,00	140,00
27	2167 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS (IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA OJT 8045) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	6	20,00	120,00
28	2168 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS (VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	6	20,00	120,00
29	2169 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028 DIMENSÕES 900-20 LD35	UND	6	20,00	120,00
30	2170 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS (IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA OJT 8045) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	15	25,00	375,00
31	2171 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS (VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	15	25,00	375,00
32	2172 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028 DIMENSÕES 900-20 LD35	UND	15	25,00	375,00
33	2173 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (DOBLÔ ANO 2012-2013, PLACA UJO6204) - DIMENSÕES 175/70 R14	UND	4	7,00	28,00
34	2174 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2013 – PLACA OJV 3594) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	4	7,00	28,00
35	2175 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (MOTO CG 125 FAN ANO 2009, PLACA NNU 7100)	UND	2	5,00	10,00
36	2176 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (DOBLÔ ANO 2012-2013, PLACA UJO6204) - DIMENSÕES 175/70 R14	UND	12	14,00	168,00
37	2177 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2013 – PLACA OJV 3594) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	12	14,00	168,00
38	2178 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (MOTO CG 125 FAN ANO 2009, PLACA NNU 7100)	UND	10	10,00	100,00
39	2982 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2017, FLEX DE PLACA QGH-5896) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	4	7,00	28,00
40	2983 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2017, FLEX DE PLACA QGH-5896) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	12	14,00	168,00
41	2984 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	4	7,00	28,00
42	2986 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	12	14,00	168,00
43	3878 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	4	7,00	28,00
44	3879 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	12	14,00	168,00
45	3880 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997) DIMENSÕES 175/65 R 14	UND	4	7,00	28,00
46	3881 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997) DIMENSÕES 175/65 R 14	UND	12	14,00	168,00
47	3882 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	4	7,00	28,00
48	3883 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	12	14,00	168,00
49	3884 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80) DIMENSÕES 215/75 R17,5	UND	6	20,00	120,00
50	3885 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80) DIMENSÕES 215/75 R17,5	UND	20	25,00	500,00
51	2141 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	4	10,00	40,00
52	2142 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	2	7,00	14,00
53	2143 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	2	14,00	28,00
54	2144 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	2	30,00	60,00
55	2145 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO BASCULANTE DO LIXO ANO 2011/2012 – PLACA NNZ 4253), DIMENSÕES FR 1.000X20	UND	12	20,00	240,00
56	2146 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PIPA DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 750/16	UND	4	10,00	40,00

57	2147 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	4	10,00	40,00
58	3856 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	SERVIÇO	8	20,00	160,00
59	3857 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	SERVIÇO	6	14,00	84,00
60	3858 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	SERVIÇO	10	20,00	200,00
61	3859 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	SERVIÇO	10	35,00	350,00
62	3860 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO BASCULANTE DO LIXO ANO 2011/2012 – PLACA NNZ 4253), DIMENSÕES FR 1.000X20	SERVIÇO	24	25,00	600,00
63	3861 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PIPA DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 750/16	SERVIÇO	12	20,00	240,00
64	3862 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	SERVIÇO	12	20,00	240,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.154,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 02/04/2019.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:9C309613

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 27/03/2019, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º PP 009/2019 - SRP, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO, DESTINADO AO CONserto DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. O pregoeiro ADJUDICA ao Único licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2165 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 – PLACA OWE 3389) DIMENSÕES 185/60 R14.	UND	4	7,00	28,00
2	2166 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 – PLACA OWE 3389) DIMENSÕES 185/60 R14.	UND	12	14,00	168,00
3	3867 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT MOBI ANO 2018 – SEM PLACA,PNEUS DIMENSÕES 175/65 R14	UND	4	7,00	28,00
4	3868 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT MOBI ANO 2018 – SEM PLACA, PNEUS DIMENSÕES 175/65 R14	UND	12	14,00	168,00
5	2131 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	2	18,00	36,00
6	2132 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	2	30,00	60,00
7	2133 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	2	18,00	36,00
8	2134 - TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	2	30,00	60,00
9	2135 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	12	20,00	240,00
10	2136 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 – PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5.	UND	12	20,00	240,00
11	2137 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	2	22,00	44,00
12	2138 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	2	30,00	60,00
13	2139 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	4	30,00	120,00
14	2140 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	6	30,00	180,00
15	2148 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	8	30,00	240,00
16	2149 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	8	35,00	280,00
17	2150 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	8	25,00	200,00
18	2151 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	8	35,00	280,00
19	2152 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	20	25,00	500,00
20	2153 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 – PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5.	UND	20	25,00	500,00
21	2154 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	10	30,00	300,00
22	2155 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	10	35,00	350,00
23	2156 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	12	35,00	420,00
24	2157 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	15	35,00	525,00
25	2985 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA A SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 – PLACA QGC 3015	UND	4	7,00	28,00
26	2987 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA A SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 – PLACA QGC 3015	UND	10	14,00	140,00
27	2167 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS (IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA QJT 8045) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	6	20,00	120,00

28	2168 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS (VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216) DIMENSÕES FG 85215/75 R17,5	UND	6	20,00	120,00
29	2169 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028 DIMENSÕES 900-20 LD35	UND	6	20,00	120,00
30	2170 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS (IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA OJT 8045) DIMENSÕES FG 85215/75 R17,5	UND	15	25,00	375,00
31	2171 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS (VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216) DIMENSÕES FG 85215/75 R17,5	UND	15	25,00	375,00
32	2172 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028 DIMENSÕES 900-20 LD35	UND	15	25,00	375,00
33	2173 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (DOBLÔ ANO 2012-2013, PLACA UJO6204) - DIMENSÕES 175/70 R14	UND	4	7,00	28,00
34	2174 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2013 – PLACA OJV 3594) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	4	7,00	28,00
35	2175 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (MOTO CG 125 FAN ANO 2009, PLACA NNU 7100)	UND	2	5,00	10,00
36	2176 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (DOBLÔ ANO 2012-2013, PLACA UJO6204) - DIMENSÕES 175/70 R14	UND	12	14,00	168,00
37	2177 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2013 – PLACA OJV 3594) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	12	14,00	168,00
38	2178 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (MOTO CG 125 FAN ANO 2009, PLACA NNU 7100)	UND	10	10,00	100,00
39	2982 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2017, FLEX DE PLACA QGH-5896) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	4	7,00	28,00
40	2983 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2017, FLEX DE PLACA QGH-5896) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	12	14,00	168,00
41	2984 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	4	7,00	28,00
42	2986 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	12	14,00	168,00
43	3878 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	4	7,00	28,00
44	3879 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	12	14,00	168,00
45	3880 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997) DIMENSÕES 175/65 R 14	UND	4	7,00	28,00
46	3881 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997) DIMENSÕES 175/65 R 14	UND	12	14,00	168,00
47	3882 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	4	7,00	28,00
48	3883 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	12	14,00	168,00
49	3884 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80) DIMENSÕES 215/75 R17,5	UND	6	20,00	120,00
50	3885 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80) DIMENSÕES 215/75 R17,5	UND	20	25,00	500,00
51	2141 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	4	10,00	40,00
52	2142 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	2	7,00	14,00
53	2143 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	2	14,00	28,00
54	2144 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	2	30,00	60,00
55	2145 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO BASCULANTE DO LIXO ANO 2011/2012 – PLACA NNZ 4253), DIMENSÕES FR 1.000X20	UND	12	20,00	240,00
56	2146 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PIPA DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 750/16	UND	4	10,00	40,00
57	2147 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	4	10,00	40,00
58	3856 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	SERVIÇO	8	20,00	160,00
59	3857 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	SERVIÇO	6	14,00	84,00
60	3858 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	SERVIÇO	10	20,00	200,00
61	3859 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	SERVIÇO	10	35,00	350,00
62	3860 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO BASCULANTE DO LIXO ANO 2011/2012 – PLACA NNZ 4253), DIMENSÕES FR 1.000X20	SERVIÇO	24	25,00	600,00
63	3861 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PIPA DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 750/16	SERVIÇO	12	20,00	240,00
64	3862 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	SERVIÇO	12	20,00	240,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.154,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 27/03/2019.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:46B29B68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 009/2019 - SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PP 009/2019 - SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total (R\$)
1	2165 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 – PLACA OWE 3389) DIMENSÕES 185/60 R14.	UND	4	7,00	28,00
2	2166 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PALIO WEEKEND ANO 2013/2014 – PLACA OWE 3389) DIMENSÕES 185/60 R14.	UND	12	14,00	168,00
3	3867 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT MOBI ANO 2018 – SEM PLACA,PNEUS DIMENSÕES 175/65 R14	UND	4	7,00	28,00
4	3868 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT MOBI ANO 2018 – SEM PLACA, PNEUS DIMENSÕES 175/65 R14	UND	12	14,00	168,00
5	2131 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	2	18,00	36,00
6	2132 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	2	30,00	60,00
7	2133 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	2	18,00	36,00
8	2134 - TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	2	30,00	60,00
9	2135 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	12	20,00	240,00
10	2136 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 – PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5.	UND	12	20,00	240,00
11	2137 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTERIO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	2	22,00	44,00
12	2138 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	2	30,00	60,00
13	2139 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	4	30,00	120,00
14	2140 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	6	30,00	180,00
15	2148 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 12.4.24.	UND	8	30,00	240,00
16	2149 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALTRA A850 ANO 2010), DIMENSÕES 18.4-30	UND	8	35,00	280,00
17	2150 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÃO 7.50	UND	8	25,00	200,00
18	2151 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR VALMET ANO 85), DIMENSÕES 18.4-30	UND	8	35,00	280,00
19	2152 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO CAÇAMBA ANO 2013 – PLACA OVZ 4976) DIMENSÕES 10.00 R20	UND	20	25,00	500,00
20	2153 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO PIPA ANO 2013/2014 – PLACA 5691) DIMENSÕES FR 275/80 R22.5.	UND	20	25,00	500,00
21	2154 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTERIO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 323 12.165.	UND	10	30,00	300,00
22	2155 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (RETROESCAVADEIRA 2011), DIMENSÕES IT 525 1951.24	UND	10	35,00	350,00
23	2156 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PÁ CARREGADEIRA ANO 2013) DIMENSÕES 17.5-25 16 LONAS	UND	12	35,00	420,00
24	2157 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (MOTONIVELADORA ANO 2012) DIMENSÕES 14.00-24	UND	15	35,00	525,00
25	2985 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA A SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 – PLACA QGC 3015	UND	4	7,00	28,00
26	2987 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA A SAVEIRO (FRIGORIFICA) FLEX ANO 2015/2016 – PLACA QGC 3015	UND	10	14,00	140,00
27	2167 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS (IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA OJT 8045) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	6	20,00	120,00
28	2168 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS (VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	6	20,00	120,00
29	2169 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028 DIMENSÕES 900-20 LD35	UND	6	20,00	120,00
30	2170 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS (IVECO CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA OJT 8045) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	15	25,00	375,00
31	2171 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS (VOLARE V6 2005 PLACA NNN 4216) DIMENSÕES FG 85215/75 R17.5	UND	15	25,00	375,00
32	2172 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ONIBUS VOLKBUS 15-190, ANO 2011 – PLACA NOH 8028 DIMENSÕES 900-20 LD35	UND	15	25,00	375,00
33	2173 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (DOBLÔ ANO 2012-2013, PLACA UJO6204) - DIMENSÕES 175/70 R14	UND	4	7,00	28,00
34	2174 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2013 – PLACA OJV 3594) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	4	7,00	28,00
35	2175 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (MOTO CG 125 FAN ANO 2009, PLACA NNU 7100)	UND	2	5,00	10,00
36	2176 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (DOBLÔ ANO 2012-2013, PLACA UJO6204) - DIMENSÕES 175/70 R14	UND	12	14,00	168,00
37	2177 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2013 – PLACA OJV 3594) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	12	14,00	168,00
38	2178 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (MOTO CG 125 FAN ANO 2009, PLACA NNU 7100)	UND	10	10,00	100,00
39	2982 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2017, FLEX DE PLACA QGH-5896) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	4	7,00	28,00
40	2983 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2017, FLEX DE PLACA QGH-5896) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	12	14,00	168,00
41	2984 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	4	7,00	28,00
42	2986 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	12	14,00	168,00
43	3878 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	4	7,00	28,00
44	3879 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964) DIMENSÕES 185/65 R14.	UND	12	14,00	168,00
45	3880 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997) DIMENSÕES 175/65 R 14	UND	4	7,00	28,00
46	3881 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997) DIMENSÕES 175/65 R 14	UND	12	14,00	168,00
47	3882 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	4	7,00	28,00

48	3883 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	12	14,00	168,00
49	3884 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80) DIMENSÕES 215/75 R17,5	UND	6	20,00	120,00
50	3885 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80) DIMENSÕES 215/75 R17,5	UND	20	25,00	500,00
51	2141 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	4	10,00	40,00
52	2142 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	UND	2	7,00	14,00
53	2143 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	UND	2	14,00	28,00
54	2144 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	UND	2	30,00	60,00
55	2145 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CAMINHÃO BASCULANTE DO LIXO ANO 2011/2012 – PLACA NNZ 4253), DIMENSÕES FR 1.000X20	UND	12	20,00	240,00
56	2146 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (PIPA DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 750/16	UND	4	10,00	40,00
57	2147 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	UND	4	10,00	40,00
58	3856 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DA CARNE) DIMENSÕES CT 52 700/16	SERVIÇO	8	20,00	160,00
59	3857 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (COLETORA DO LIXO DO ABATEDOURO) DIMENSÕES 175/70 R13	SERVIÇO	6	14,00	84,00
60	3858 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 7.50 R18.	SERVIÇO	10	20,00	200,00
61	3859 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO PARA (TRATOR MASSEY FERGUSON 290 – ANO 1990), DIMENSÕES 18.4/15-34.	SERVIÇO	10	35,00	350,00
62	3860 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CAMINHÃO BASCULANTE DO LIXO ANO 2011/2012 – PLACA NNZ 4253), DIMENSÕES FR 1.000X20	SERVIÇO	24	25,00	600,00
63	3861 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (PIPA DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 750/16	SERVIÇO	12	20,00	240,00
64	3862 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA (CARROÇÃO DO TRATOR) DIMENSÕES CT 52 700/16	SERVIÇO	12	20,00	240,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.154,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 02/04/2019.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:1CFDB18B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019040202 PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 010/2019 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº PP 010/2019 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: 26 - LUIZ JALMARAS DE MOURA 08182342457 (26.865.724/0001-91); Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 02/04/2019 à 02/04/2020; Data de Assinatura: 02/04/2019. Preços registrados:

26 - LUIZ JALMARAS DE MOURA 08182342457 (26.865.724/0001-91)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total (R\$)
1	457 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR VALTRA A-850	UND	12	110,00	1.320,00
2	458 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR VALMET ANO 85	UND	12	110,00	1.320,00
3	459 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA - PLACA OVZ-4976 - ANO 2013	UND	12	130,00	1.560,00
4	460 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CARRO PIPA - ANO 2013/2014	UND	12	130,00	1.560,00
5	461 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA	UND	12	130,00	1.560,00
6	462 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA	UND	12	130,00	1.560,00
7	463 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA MOTO NIVELADORA	UND	12	130,00	1.560,00
8	455 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO TIPO SAVEIRO FRIGORIFICO	UND	24	25,00	600,00
9	449 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS PLACAS OJT-8045 - ANO 2012/2013	UND	24	130,00	3.120,00
10	450 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS VOLARE V6 PLACAS NNN-4216 - ANO 2005	UND	24	130,00	3.120,00
11	451 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 - PLACAS NOH-8082 - ANO 2011	UND	24	130,00	3.120,00
12	445 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA DOBLÔ PLACAS UJO-6204 - ANO 2012/2013	UND	48	30,00	1.440,00
13	2964 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	48	30,00	1.440,00
14	444 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT UNO PLACA OJV-3594 - ANO 2013	UND	24	25,00	600,00
15	2965 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO GOL 1.0 PLACAS QGH-5896 - ANO 2017	UND	24	25,00	600,00
16	452 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE UMA MOTO CG 125 FAN ANO 2009- PLACA NNU-7100	UND	24	10,00	240,00
17	3874 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964.	UND	24	25,00	600,00
18	3875 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997	UND	24	25,00	600,00
19	3876 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80)	UND	24	130,00	3.120,00
20	3877 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	48	30,00	1.440,00
21	453 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR MASSEY FERGUSSON ANO 1990	UND	12	110,00	1.320,00
22	454 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DO LIXO, DE PLACA NNZ-4253	UND	48	130,00	6.240,00
23	456 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CARROÇÃO DA CARNE	UND	48	25,00	1.200,00
24	448 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO PALIO WEKEND PERTENCENTE AO CONSELHO TUTELAR	UND	12	25,00	300,00
25	3855 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT MOBI ANO 2018 – SEM PLACA, PNEU DIMENSÕES 175/65 R14	UND	12	25,00	300,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.840,00	

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:E5297500

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PP 010/2019 - SRP

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PP 010/2019 - SRP, conforme tabela discriminativa abaixo:

26 - LUIZ JALMARAS DE MOURA 08182342457 (26.865.724/0001-91)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário	Valor total
1	457 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR VALTRA A-850	UND	12	110,00	1.320,00
2	458 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR VALMET ANO 85	UND	12	110,00	1.320,00
3	459 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA - PLACA OVZ-4976 - ANO 2013	UND	12	130,00	1.560,00
4	460 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CARRO PIPA - ANO 2013/2014	UND	12	130,00	1.560,00
5	461 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA	UND	12	130,00	1.560,00
6	462 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA	UND	12	130,00	1.560,00
7	463 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA MOTO NIVELADORA	UND	12	130,00	1.560,00
8	455 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO TIPO SAVEIRO FRIGORIFICO	UND	24	25,00	600,00
9	449 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS PLACAS OJT-8045 - ANO 2012/2013	UND	24	130,00	3.120,00
10	450 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS VOLARE V6 PLACAS NNN-4216 - ANO 2005	UND	24	130,00	3.120,00
11	451 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 - PLACAS NOH-8082 - ANO 2011	UND	24	130,00	3.120,00
12	445 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA DOBLÔ PLACAS UJO-6204 - ANO 2012/2013	UND	48	30,00	1.440,00
13	2964 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	48	30,00	1.440,00
14	444 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT UNO PLACA OJV-3594 - ANO 2013	UND	24	25,00	600,00
15	2965 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO GOL 1.0 PLACAS QGH-5896 - ANO 2017	UND	24	25,00	600,00
16	452 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE UMA MOTO CG 125 FAN ANO 2009- PLACA NNU-7100	UND	24	10,00	240,00
17	3874 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964.	UND	24	25,00	600,00
18	3875 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT UNO 2018 - PLACA QGN - 2997	UND	24	25,00	600,00
19	3876 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80)	UND	24	130,00	3.120,00
20	3877 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	48	30,00	1.440,00
21	453 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR MASSEY FERGUSON ANO 1990	UND	12	110,00	1.320,00
22	454 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DO LIXO, DE PLACA NNZ-4253	UND	48	130,00	6.240,00
23	456 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CARROÇÃO DA CARNE	UND	48	25,00	1.200,00
24	448 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO PALIO WEKEND PERTENCENTE AO CONSELHO TUTELAR	UND	12	25,00	300,00
25	3855 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT MOBI ANO 2018 - SEM PLACA, PNEU DIMENSÕES 175/65 R14	UND	12	25,00	300,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.840,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 02/04/2019.

Pregoeiro

Publicado por:
 Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:1A48C1B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 27/03/2019, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º PP 010/2019 - SRP, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

26 - LUIZ JALMARAS DE MOURA 08182342457 (26.865.724/0001-91)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	457 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR VALTRA A-850	UND	12	110,00	1.320,00
2	458 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR VALMET ANO 85	UND	12	110,00	1.320,00
3	459 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA - PLACA OVZ-4976 - ANO 2013	UND	12	130,00	1.560,00
4	460 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CARRO PIPA - ANO 2013/2014	UND	12	130,00	1.560,00
5	461 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA	UND	12	130,00	1.560,00
6	462 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA	UND	12	130,00	1.560,00
7	463 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA MOTO NIVELADORA	UND	12	130,00	1.560,00
8	455 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO TIPO SAVEIRO FRIGORIFICO	UND	24	25,00	600,00
9	449 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS PLACAS OJT-8045 - ANO 2012/2013	UND	24	130,00	3.120,00
10	450 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS VOLARE V6 PLACAS NNN-4216 - ANO 2005	UND	24	130,00	3.120,00
11	451 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 - PLACAS NOH-8082 - ANO 2011	UND	24	130,00	3.120,00
12	445 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA DOBLÔ PLACAS UJO-6204 - ANO 2012/2013	UND	48	30,00	1.440,00
13	2964 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	48	30,00	1.440,00
14	444 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT UNO PLACA OJV-3594 - ANO 2013	UND	24	25,00	600,00
15	2965 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO GOL 1.0 PLACAS QGH-5896 - ANO 2017	UND	24	25,00	600,00
16	452 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE UMA MOTO CG 125 FAN ANO 2009- PLACA NNU-7100	UND	24	10,00	240,00
17	3874 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964.	UND	24	25,00	600,00
18	3875 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT UNO 2018 - PLACA QGN - 2997	UND	24	25,00	600,00
19	3876 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80)	UND	24	130,00	3.120,00
20	3877 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	48	30,00	1.440,00
21	453 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR MASSEY FERGUSON ANO 1990	UND	12	110,00	1.320,00
22	454 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DO LIXO, DE PLACA NNZ-4253	UND	48	130,00	6.240,00
23	456 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CARROÇÃO DA CARNE	UND	48	25,00	1.200,00
24	448 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO PALIO WEKEND PERTENCENTE AO CONSELHO TUTELAR	UND	12	25,00	300,00
25	3855 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT MOBI ANO 2018 - SEM PLACA, PNEU DIMENSÕES 175/65 R14	UND	12	25,00	300,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.840,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 27/03/2019.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:2EDCB144

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 010/2019 - SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PP 010/2019 - SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

26 - LUIZ JALMARAS DE MOURA 08182342457 (26.865.724/0001-91)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	457 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR VALTRA A-850	UND	12	110,00	1.320,00
2	458 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR VALMET ANO 85	UND	12	110,00	1.320,00
3	459 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA - PLACA OVZ-4976 - ANO 2013	UND	12	130,00	1.560,00
4	460 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CARRO PIPA - ANO 2013/2014	UND	12	130,00	1.560,00
5	461 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA	UND	12	130,00	1.560,00
6	462 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA	UND	12	130,00	1.560,00
7	463 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA MOTO NIVELADORA	UND	12	130,00	1.560,00
8	455 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO TIPO SAVEIRO FRIGORIFICO	UND	24	25,00	600,00
9	449 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS PLACAS OJT-8045 - ANO 2012/2013	UND	24	130,00	3.120,00
10	450 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS VOLARE V6 PLACAS NNN-4216 - ANO 2005	UND	24	130,00	3.120,00
11	451 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO ÔNIBUS VOLKWAGEN 15.190 - PLACAS NOH-8082 - ANO 2011	UND	24	130,00	3.120,00
12	445 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA DOBLÔ PLACAS UJO-6204 - ANO 2012/2013	UND	48	30,00	1.440,00
13	2964 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM PLACAS QGS-5460 - ANO 2017/2018	UND	48	30,00	1.440,00
14	444 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT UNO PLACA OJV-3594 - ANO 2013	UND	24	25,00	600,00
15	2965 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO GOL 1.0 PLACAS QGH-5896 - ANO 2017	UND	24	25,00	600,00
16	452 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE UMA MOTO CG 125 FAN ANO 2009- PLACA NNU-7100	UND	24	10,00	240,00
17	3874 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO GOL 1.0 ANO 2018, FLEX DE PLACA QGJ-7964.	UND	24	25,00	600,00
18	3875 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT UNO 2018 – PLACA QGN - 2997	UND	24	25,00	600,00
19	3876 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO MICRO ONIBUS (VOLARE ANO 2018 PLACA RGN 9A80)	UND	24	130,00	3.120,00
20	3877 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA FIORINE PLACAS QGM - 0576 - ANO 2018	UND	48	30,00	1.440,00
21	453 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO TRATOR MASSEY FERGUSON ANO 1990	UND	12	110,00	1.320,00
22	454 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DO LIXO, DE PLACA NNZ-4253	UND	48	130,00	6.240,00
23	456 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO CARROÇA DO CARNE	UND	48	25,00	1.200,00
24	448 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO PALIO WEKEND PERTENCENTE AO CONSELHO TUTELAR	UND	12	25,00	300,00
25	3855 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO FIAT MOBI ANO 2018 – SEM PLACA, PNEU DIMENSÕES 175/65 R14	UND	12	25,00	300,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.840,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 02/04/2019.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:A7E2D335

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - PP

Aos 05/04/2019, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 015/2019 - PP, destinado a Registro de Preços para possível aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades deste Município o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

5 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO (11.106.245/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
29	7645 - COLA PARA ISOPOR 500 GR	UN	85	10,00	850,00
60	424 - PAPEL CASCA DE OVO Papel Casca de Ovo, filipaper, A4 180g c/ 30 fls	CX	62	11,00	682,00
62	3666 - Crachás - Em Papel couche 250g, tam A6 4x0 cor, acabamento de cordão.	UN	325	1,50	487,50
80	9124 - Dama e Trilha	UN	10	19,90	199,00
82	362 - APONTADOR DE LAPIS MANUAL UMA ENTRADA Portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	UN	75	0,24	18,00
84	379 - LAPIS GRAFITE Revestido em madeira, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante. Contendo 50	CX.	210	10,00	2.100,00
85	478 - COLA EM BASTÃO Em tubo plástico, base giratória, não tóxica, peso líquido de 7,8 gramas.	Tubo	25	1,05	26,25
92	495 - PINCEL ARTISTICO 456-20	UN	35	4,45	155,75
101	490 - HIDROGRAFICA GROSSA COM 12 EMBALAGEM Resina termoplásticas, tinta a base de água, corantes, aditivos e ponta de poliester, embalagem com 12, cores diversas e dados do fabricante.	UN	50	4,90	245,00
117	452 - PASTA AZ - OFÍCIO Fabricada em Polipropileno rígido, durável e resistente. Cor: Preta Tamanho: 340x80x287mm	CX	375	9,49	3.558,75
133	6410 - PINTURA PARA ROSTO	UN	5	1,20	6,00
135	6321 - TINTA PARA IMPRESSORA HP8600 - VIVERA - MAGENTA material para impressão	L	7	60,00	420,00
136	6322 - TINTA PARA IMPRESSORA HP8600 - VIVERA - CYAN material para impressão	L	9	60,00	540,00
Total			9.288,25		

191 - D. F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	485 - PAPEL A-4 - PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297 MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 120 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RES	137	49,90	6.836,30
6	487 - PAPEL A - 4 - PESO 60 - DIMENSÕES 210 X 297 MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 180 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RES	137	51,00	6.987,00
7	383 - PINCEL ATOMICO marcadores de tinta permanente, composição básica: resina termoplástica, tinta a base de corantes, água e solventes, caixa com 12 (doze) unidades.	CX	39	19,00	741,00
11	6247 - APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM DEPÓSITO Corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UN	50	3,67	183,50
15	455 - CARTOLINA GUACHE Tamanho 48x66cm - Cores: azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, roxo, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	UN	500	0,83	415,00
21	439 - TINTA SPRAY Indicada para vários tipos de superfícies, como madeira, metal, alvenaria, papel, gesso, etc. Cores Diversas	UN	20	16,30	326,00
22	428 - CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	UN	150	1,00	150,00
24	9007 - LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS.	UN	93	13,00	1.209,00
34	440 - GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 Fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faça aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pre temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN	2	50,00	100,00
41	496 - PINCEL ARTISTICO 456-0	UN	25	1,65	41,25
42	460 - CLIPS 2/0 Clips 2/0 galvanizado, caixa com 100 unidades	CX.	360	1,35	486,00
43	475 - CLIPS 6/0 Clips 6/0 galvanizado caixa com 50 unidades	CX	179	1,30	232,70
50	436 - ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM Envelope dimensão 266 x 365 mm	UN	670	0,25	167,50
51	891 - ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM Envelope dimensão 310x410mm	UN	550	0,25	137,50
55	448 - LÁPIS BORRACHA Amarelo néon", ideal para apagar tinta de caneta esferográfica.	UN	180	2,75	495,00
57	9065 - TINTA A DEDO	UN	10	0,60	6,00
58	458 - CD-R 700MB 80MN 52X 50 unidades, capacidade de gravação: 700Mb - 80 minutos para áudio, velocidade de gravação: 52X, superfície: Logomarca, validade: indeterminada, a embalagem do produto varia de acordo com o pacote escolhido, ideal para gravação de Áudio, Vídeo, Imagens e Dados.	Tubo	26	50,00	1.300,00
63	374 - CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL Características:-Tampa ventilada-Ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênioEmbalagem: 50 canetasDimensões aprox. da embalagem: 2x11x14cm (AxLxP)Peso aproximado: 337g	CX.	145	22,00	3.190,00
64	375 - CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA Características:-Tampa ventilada-Ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênioEmbalagem: 50 canetasDimensões aprox. da embalagem: 2x11x14cm (AxLxP)Peso aproximado: 337g	CX.	70	22,00	1.540,00
65	442 - CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA Características:-Tampa ventilada-Ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênioEmbalagem: 50 canetasDimensões aprox. da embalagem: 2x11x14cm (AxLxP)Peso aproximado: 337g	CX.	122	22,00	2.684,00
69	400 - REGISTRADOR A - ZLL OF CLASSIC - PRETO Tamanho: 28,5 x 34,5 x 7,3 cmCaracterística:Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma COR	UN	300	6,90	2.070,00
78	6325 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS)	UN	90	1,85	166,50
79	6916 - GRAMPOS PARA PAREDE	UN	10	7,00	70,00
83	454 - CARTOLINA COMUM ESCOLAR Cartolina comum 55x70 GM/2 180 - Cores: diversas	UN	400	0,33	132,00
87	398 - COLA LIQUIDA GLITER Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 35 gramas, por unidade, com dados de identificação do produto e marca do fabricante - cores variadas	UN	250	1,90	475,00
93	514 - PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts) O aplicador utiliza cola quente de resina plástica Utiliza refis de cola fino: 0,75 cm de diâmetro	UN	25	10,50	262,50
94	515 - PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - GRANDE Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações, e muito mais. Bivolt (110x220 volts) O aplicador utiliza cola quente de resina plástica Gatilho anatômico Utiliza refis de cola grosso: 1,12 cm de diâmetro.	UN	20	13,30	266,00
103	6124 - JOGO PEGA VARETAS	UN	5	2,30	11,50
104	6404 - BICO DE NYLON Nº 37	UN	10	37,00	370,00
105	7241 - ELASTICO	PÇ	10	17,00	170,00
106	7342 - FITA CETIM XADREZ	UN	20	12,00	240,00
107	3815 - PASSAMANARIA, OURO FIO DOURADO, C/ 10M	PÇ	10	21,45	214,50
113	7137 - CALCULADORA 12 DÍGITOS	UN	9	13,50	121,50
114	9134 - Fita Cetim Nº 03 22mmx10m, simples, cores diversas.	UN	10	2,90	29,00
121	3712 - PEN DRIVE DE 04 GB - Interface: USB 2.0 - Sistema operacional: WINDOWS XP, VISTA, 7, 8, MAC OS 10+ E LINUX	UN	14	23,90	334,60
123	8040 - ENFEITE DE NATAL SORTIDO	UN	130	5,80	754,00
126	6327 - FOLHA EM E.V.A - CORES VARIADAS - TAM 600x400x2mm 1	UN	450	1,10	495,00
127	3752 - FITA DECORATIVA CORES VARIADAS	UN	42	5,90	247,80
131	7346 - LÃ CORES VARIADAS	UN	25	3,80	95,00
134	6320 - TINTA PARA IMPRESSORA HP8600 - VIVERA - BLACK material para impressão	L	17	47,00	799,00
137	6323 - TINTA PARA IMPRESSORA HP8600 - VIVERA - YELLOW material para impressão	L	8	44,50	356,00
138	9137 - Balões Juninos	UN	5	11,20	56,00
140	6412 - BROCHE PEQUENO	UN	3	4,50	13,50
143	7131 - PAPEL FOTOGRÁFICO ULTRA BRILHO	CX	50	6,00	300,00
150	429 - PASTA SUSPENSA Em fibra marmorizada e plastificada, cor marron, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UN	30	1,80	54,00
155	427 - EMBORRACHADO EVA Folha em EVA 600x400x2mm - Cores: azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, roxo, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	FL	80	1,10	88,00

Total	35.419,15

518 - SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA (70.046.685/0001-92)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor (R\$)	unitário	Valor (R\$)	total
47	435 - TINTA GUACHE 250ML Não tóxica,solúvel em água e disponível em cores que são miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica.Cores sortidas.	UN	115	3,50		402,50	
49	471 - ENVELOPE DIMENSÃO 240 X 340MM Envelope dimensão 240 x 340 mm	UN	1.570	0,20		314,00	
56	483 - PAPEL CONTACTO Laminado de PVC auto-adesivo, protegido, no verso, por papel siliconado.	RL	50	19,80		990,00	
72	502 - TINTA PARA TECIDO 250ML Tinta à base de resina acrílica, não tóxica e solúvel em água.Sua aplicação pode ser feita com pincel ou esponja, e têm fixação a frio.250 ml.	UN	60	10,00		600,00	
91	494 - PINCEL ARTISTICO 456-02	UN	35	0,74		25,90	
96	7132 - ISOPOR EM PLACA - 1,0CM	UN	85	1,78		151,30	
97	7133 - ISOPOR EM PLACA - 2,0CM	UN	95	2,99		284,05	
98	7134 - ISOPOR EM PLACA 2,5CM	UN	75	4,45		333,75	
109	9133 - Fita de Cetim 02 Fita de Cetim 02, Najar com 10 metros.	UN	20	3,20		64,00	
116	9135 - Fita Cetim 08 38mmx10, simples, cores diversas	UN	20	6,75		135,00	
152	426 - PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO COLOR CRISTAL Produzido em Poliestireno Cristal 1 Blister Solapa para Identificação do Produto 1 Pino Plástico - 1 mola de Pressão 1 Prendedor Plástico	UN	40	9,10		364,00	
Total				3.664,50			

1363 - MERCADINHO MIRAGEM LTDA (11.939.808/0001-55)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	7074 - Papel A4, dimensões 210 x 297 MM. Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem em material impermeável, contra umidade, caixa com 10 (dez) resmas de 500 (quinhentas folhas) cada, contendo a marca do fabricante.	CX	420	169,00	70.980,00
14	866 - CARTOLINA DUPLA FACE COLORSET TAMANHO 48x66, CORES VARIADAS	UN	800	0,68	544,00
17	518 - RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 60 CM Graduada em 60 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,0 mm de espessura e 35 mm de largura.	UN	115	2,95	339,25
26	414 - PAPEL MICRO - ONDULADO Papel micro-ondulado 50x80 - Cores:azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário,azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão,vermelho, bordeaux, marrom, laranja,roxo, lima, creme, branco, preto,rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	UN	50	2,36	118,00
30	465 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M Fita adesiva, transparente, fabricada em celofane, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 12mm x 30m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UN	300	0,53	159,00
38	484 - PAPEL MADEIRA Tam 66x96cm	FL	350	0,70	245,00
48	434 - ENVELOPE DIMENSÃO 200 X 280 MM Envelope dimensão 200 x 280 mm	UN	1.200	0,17	204,00
66	6326 - PAPEL CAMURÇA 40x60 - CORES VARIADAS	FL	400	0,61	244,00
73	6118 - JOGO DE DOMINÓ	UN	10	2,99	29,90
86	425 - COLA PARA ISOPOR 90G Embalagem com 90 gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	75	2,30	172,50
89	491 - GLITER EM PÓ Destinado a aplicação em papéis, madeiras, tecidos,enfeites para festas, fantasias, maquiagem. Embalgem com 12 unidades de 3,5 gr cada.	CX	80	6,30	504,00
90	492 - PAPEL CELOFANE Fino e transparente,dimensões 69 x 89 cm, cores variadas.	UN	200	0,69	138,00
99	7135 - ISOPOR EM PLACA - 3,0CM	UN	60	6,20	372,00
111	467 - DVD + R, 4X, 4,7 GB DADOS / 120MN VIDEO DVD +R, 4X, 4,7 GB dados / 120 min. video (SP), embalagem individual lacrada em caixa padrao CD- Padrao DVD+R (mais R) - Capacidade para gravação de 4,7 GB de dados, ou 120 minutos de video em qualidade SP. - Velocidade de gravação ate 4 X - Face nao gravavel fosca com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada. - Embalagem individual tipo Jewel Box (caixa de CD com frente transparente) lacrada com filme contendo encarte removível, interno ao estojo, com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, para ser utilizado como identificação e índice do conteúdo após gravação sem abertura do estojo.	UN	150	1,00	150,00
112	402 - CAIXA ORGANIZADORA EM POLIIONDA 40X30X22 Caixa tampa e fundo produzida em polionda, com rebites de nylon Produto atóxico, leve e resistente à agua Dimensões: 40x30x22- Cor: Transparente Caixa Arquivo	UN	45	25,50	1.147,50
115	3786 - FITA CETIM 05 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	PÇ	20	5,80	116,00
118	462 - COLA RELEVO Para trabalhos escolares e artesanais. Possui exclusivo bico aplicador. Pode ser aplicado sobre papel, papel cartão e cartolina, com 35 mL.Cores diversas.	UN	120	3,70	444,00
119	422 - PAPEL COUCHE - BRILHO 115 GRAMAS Papel Couche Brilho 115 gramas(branco)Papel de alta lisura, com revestimento de alto brilho em ambas as faces, possui excelente resultados gráficos. Tipos de impressão:Off set plana ou rotativa, tipografia, flexografia,laser, entre outras.Utilização:impressos de revistas, cartões de visitas, relatórios, catálogos, livros de arte, encartes de CD, entre outras diversas utilizações.Tamanho: A4 - 21x29.7 cmPacote c/ 50 folhas.	PCT	81	10,60	858,60
120	459 - PAPEL COUCHE - FOSCO 115 GRAMAS Papel Couche Fosco 115 gramas(branco)Papel de alta lisura, com revestimento fosco em ambas as faces, possui excelente resultados gráficos. Tipos de impressão:Off set plana ou rotativa, tipografia, flexografia,laser, entre outras.Utilização:impressos de revistas, cartões de visitas, relatórios, catálogos, livros de arte, encartes de CD, entre outras diversas utilizações.Tamanho: A4 - 21x29.7 cmPacote c/ 50 folhas.	PCT	75	9,85	738,75
139	6411 - BEXIGA PALITO	UN	5	8,50	42,50
141	6413 - BROCHE MÉDIO	UN	3	4,50	13,50
142	376 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M Fita adesiva, transparente, fabricada em celuloze, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 12 mm x 40 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UN	75	0,95	71,25
145	6750 - TNT - CORES VARIADAS	M	350	0,98	343,00
146	3784 - FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	PÇ	10	3,70	37,00
156	396 - PERCEVEJO METALICO PARA ESCRITÓRIO Percevejo estrela latonado CX 100 UN	CX	1	2,25	2,25
Total				78.014,00	

1354 - INDENDENCIA COMERCIAL LTDA (04.701.515/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor (R\$)	unitário	Valor (R\$)	total
8	466 - EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO	UN	62	1,38		85,56	

	Extrator de Grampos tipo espátula fabricado em chapa de aço fina fria Zincado Comprimento = 15cmLargura = 2cm Utilizado para sacar grampos de grampeadores				
9	463 - ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Em tecido, entintada na cor azul, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm.	UN	25	4,38	109,50
10	447 - ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA Em tecido, entintada na cor preta, estojo plástico, dimensões 95 x 125mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN	15	4,38	65,70
16	520 - CARTOLINA LAMINADA CARTOLINA LAMINADA MED. 500 X 600 MM - 180 GRAMAS	UN	120	1,48	177,60
18	388 - TESOURA 17 CM Tesoura uso geral 17 cm	UN	60	3,10	186,00
19	411 - TESOURA MODELO ESCOLAR Em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN	80	1,75	140,00
23	444 - ESTILETE LAMINA LARGA Largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões de 18 x 105mm.	UN	95	1,10	104,50
25	389 - LÁPIS MARCADOR DE TECIDO Feitas especialmente para tecidos de algodão e naturais. Em cores foscas e fluorescentes. Tinta resistente a lavagem.	UN	130	3,70	481,00
28	413 - COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GR Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem:plástica, com bico economizador, peso líquido 500 Gramas.	UN	70	4,80	336,00
31	387 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 50MMX50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	RL	150	10,90	1.635,00
33	378 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 38MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 38mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	RL	100	8,30	830,00
35	479 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMENHO 26/6 Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX.	110	3,60	396,00
36	409 - GIZ DE CERA Composição: ceras, pigmentos atóxicos e carga mineral inerte.Embalagem com 12 unidades.	CX	50	1,40	70,00
37	3818 - PAPEL CREPOM	UN	250	0,70	175,00
39	488 - PASTA CLASSIFICADOR TAM OFÍCIO Dimensões 240 x 330 mm, tamanho ofício.	UN	650	1,90	1.235,00
44	476 - CLIPS 8/0 Clips 8/0 galvanizado caixa 25 unidades	CX	127	1,25	158,75
46	8584 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 2 CM DE ALTURA Pasta plástica transparente, Cores diversas,02 cm de altura.	UN	100	1,85	185,00
52	489 - PASTA COM ABA E ELÁSTICO - PAPELÃO Pasta com aba e elástico, papelão tamanho ofício.	UN	680	1,28	870,40
54	493 - PAPEL NACARADO	MT	50	3,00	150,00
59	461 - LIVRO DE ATA C/ 50 FLS Livro Ata - Sem margem Capa dura (preto e verde) Embalagem Unidade com 50 folhas. Dimensões 210 x 300mm	UN	153	6,15	940,95
61	415 - PAPEL SEDA Papel de Seda 18G/M² Impresso Chapado em Cores Diversas, Tinta a base água, não tóxico	FL	700	0,19	133,00
68	397 - PASTA C/GRAMPO Pasta com grampo trilho Tamanho: 235 X 325 mm Cor: azul	UN	450	1,40	630,00
70	405 - CRACHÁ TRANSPARENTE PRESILHA FIXA 7X10 CM Crachá PVC cristal 0,10 formato 100x70mm Abertura lateral lado 70mm Acompanha presilha FIXA	UN	150	0,99	148,50
74	6328 - FOLHA EM E.V.A COM GLITER - CORES VARIADAS - TAM 600x400x2mm	UN	550	4,60	2.530,00
75	7796 - MASSA DE MODELAR	CX	100	1,60	160,00
76	6130 - PASTA TRANSPARENTE - PERFURADA	UN	225	1,35	303,75
77	6408 - PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO FINA	UN	130	1,35	175,50
81	9125 - ELÁSTICO AMARELO (LIGA)	UN	20	1,60	32,00
88	431 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 25mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	RL	148	5,80	858,40
100	384 - ENVELOPE DIMENSÃO 176X250 MM Envelope com dimensão 176 X 250 mm.	UN	730	0,17	124,10
102	457 - LÁPIS PILOTO	UN	62	1,60	99,20
122	7579 - JOGO QUEBRA CABEÇA ATÉ 500 PEÇAS - VARIADOS	UN	5	35,00	175,00
124	886 - COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12	CX	200	2,95	590,00
125	6406 - BEXIGA COLORIDA PCT COM 50 - CORES DIVERSAS	UN	300	4,90	1.470,00
129	7243 - BOLA NATALINA PEQUENA - CORES VARIADAS	UN	130	1,00	130,00
130	9136 - Bola Natalina Grande - Cores diversas	UN	130	3,80	494,00
144	390 - BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO Características:- Diâmetro padrão para máquina grande (1/2").Especificações técnicas:- Diâmetro: 1/2" grosso- Comprimento: 30 cm.	UN	80	0,90	72,00
147	7242 - PISCA-PISCA 100 LAMPADAS COLORIDO	UN	10	18,00	180,00
148	433 - CARBONO DUPLA FACE C/100 FLS Material: película de poliéster (filme), Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Tipo Face: dupla face	CX.	10	39,00	390,00
149	420 - PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO Transparente, capa e contra capa, dimensões 235 x 350 mm com dois furos para prendedor macho e fêmea.	UN	40	1,50	60,00
153	511 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA Pasta plástica transparente, Cores diversas,04 cm de altura.	UN	48	2,30	110,40
154	464 - TESOURA 21 CM Tesoura uso geral 21 cm	UN	4	4,60	18,40
				17.216,21	

1677 - ELIAS AVELINO DOS SANTOS (24.208.480/0001-49)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	366 - BORRACHA BICOLOR (AZUL VERMELHA) para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	UN	300	0,32	96,00
12	369 - BORRACHA BRANCA BORRACHA BRANCA ESCOLAR RETANGULAR 3x4	UN	445	0,30	133,50
20	449 - TINTA PARA CARIMBO 42 ML Tinta para carimbo 42 ml	UN	50	4,48	224,00
40	443 - PERFURADOR METÁLICO PARA 70 FOLHAS DE PAPEL Com capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 160 x 110 x 80 mm, em ferro fundido, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	UN	2	114,90	229,80
108	6129 - ACRILON	M	15	13,70	205,50
128	6123 - JOGO LUDO	UN	5	21,00	105,00
132	6409 - LÁPIS MARCADOR PERMANENTE DE CD	UN	10	2,90	29,00
Total				1.022,80	

1352 - ARTE & SABER COMERCIAL LTDA (04.367.414/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	505 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MM X 45M Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 48 mm x 45m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UN	220	2,05	451,00
3	6403 - GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 Fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pre temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN	17	13,50	229,50
13	445 - CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO. Caixa para arquivo morto, na cor azul, dimensões 350 x 130 x 250 mm.	UN	565	3,65	2.062,25
27	395 - COLA LIQUIDA BRANCA 90 GM Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	UN	540	1,36	734,40
32	438 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 19mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	RL	140	4,38	613,20
45	446 - ESTILETE LAMINA ESTREITA Largo, corpo plástico, lâmina estreita dividida.	UN	60	0,75	45,00
53	386 - BASTÃO COLA QUENTE FINA Características:- Diâmetro padrão para máquina pequena (5/16").Especificações técnicas:- Diâmetro: 5/16" fino- Comprimento: 30 cm.	UN	400	0,43	172,00
67	394 - LIVRO DE PONTO 1/4 160 FLS Livro de ponto 1/4 - com 160 folhas, formato 160 x 220 mmCapa em papelao 0,705, na cor verde.	UN	52	8,90	462,80
95	509 - ISOPOR EM PLACA -0,5MM Espessura 0,5 mm.	UN	70	1,10	77,00
110	6405 - ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX/50UN	UN	10	3,50	35,00
151	430 - LAPIS DESTACA TEXTO	UN	55	0,99	54,45
Total				4.936,60	

Riacho da Cruz/RN, 05 de abril de 2019.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C9C24607

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019

De acordo com os atos do pregoeiro e o que fundamenta a lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo **Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Que teve o vencedor para os Lotes: 01; 04; 06; 07; 10; 12 e 16, O Licitante: CJ de Araújo Pessoa - ME - CNPJ: 29.303.584/0001-56.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
01	ACÚCAR REFINADO GRANULADO _ Açúcar cristal de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Puro Mel	kg	7.200	R\$ 3,20	R\$ 23.040,00
02	ACÚCAR CONFEITEIRO De cana-de-açúcar, para decoração de alimentos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	União	KG	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
03	ACHOLATADO EM PÓ _ composição: açúcar cristal, cacau em pó e lecitina de soja, estabilizante. Acondicionada em emb de 400 g, íntegra, atóxica, resistente.	Chocomil	Embalagem	1.200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00
04	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO _ Apresentação: disponíveis em frascos de 75 a 100ml. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-k, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém Glúten. Frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá apresentar dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, peso, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, registro no ministério da saúde. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78).	Sadio	fr	98	R\$ 3,20	R\$ 318,60
05	AMIDO DE MILHO _ Composição básica: Amido de Milho. Acondicionada em emb íntegra emb deverá conter identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200 g.	Sustentare	Embalagem	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00

06	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA Enriquecido com vitaminas e mineral, sabor tradicional. A embalagem deverá ter de identificação de procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, número de registro, Validade mínima de 10 (dez) meses. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g.	Sustentare	Embalagem	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
07	ARROZ AGULHINHA _ Longo fino, tipo 1 grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Olivo	kg	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
08	ARROZ PARBOILIZADO _Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caçarola	kg	4.000	R\$ 3,22	R\$ 12.880,00
09	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM _ Produto da prensagem a frio da azeitona, acidez menor que 01%, coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses	cocineiro	bem c/ 500 ml	72	R\$ 23,80	R\$ 1.713,60
10	BATATA PALHA _ De primeira qualidade íntegra e crocante embalado em plástico resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante data de fabricação e prazo de validade mínima de 2 meses após data de fabricação. - Registro no SSAP ou MS. Embalagem de 500 g	Gratícia	embalagem	60	R\$ 14,21	R\$ 852,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01						54.199,80

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
43	LEITE EM PÓ INTEGRAL _ Embalado de 01 kg, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	Manaca	Embalagem	6.300	R\$ 28,74	R\$ 181.062,00
44	LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL - Leite tipo UHT Integral ou padronizado, com teor mínimo de 3,0% (tres por cento) de gordura. Embalado em caixa longa vida (tetra brik) com 1000ml, rotulado conforme legislação vigente.	Betania	und	520	R\$ 3,53	R\$ 1.835,60
VALOR GLOBAL DO LOTE 04						182.897,60

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
54	OVO DE GALINHA , branco, tipo grande, de primeira qualidade. Selecionado, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e aspectos característicos; acondicionados em embalagem primária atóxica, com 30 unidades, devidamente rotulada conforme legislação vigente, e possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal-RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Com validade mínima de 20 dias do momento da entrega.	Natal	Bandeja com 30 und	5.500	R\$ 13,92	R\$ 76.560,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 06						76.560,00

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
55	PÃO SEDA _ Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: água, sal, e fermento químico.Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	São Miguel	kg	3.500	R\$ 9,90	R\$ 34.650,00
56	PÃO TIPO FORMA FATIADO _ Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: água, sal, e fermento químico.Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Embalagem de 500g.	São Miguel	Embalagem de 500g	400	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
57	PÓ PARA CANJQUINHA _ Composição: fubá enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal e aromatizante. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200 gramas	Vitamilho	Embalagem de 200g	650	R\$ 3,49	R\$ 2.268,50
58	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR CLARA DE SOJA - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades	Cereali	Pct C/ 500g	1.100	R\$ 3,90	R\$ 4.290,00
59	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades	Cereali	Pct C/ 500g	1.200	R\$ 3,90	R\$ 4.680,00
60	QUEIJO RALADO - Queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente, deverá apresentar dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação validade mínima de 6 (seis) meses, peso do produto. Com registro no ministério da agricultura e/ou SIF/DIPOA.	vigor	Embal. 50g	420	R\$ 4,06	R\$ 1.705,20
61	SAL REFINADO _ Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, apresentar dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação mínima de 6 (seis) meses, peso do produto, número de registro. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. pct com 1kg	Veneza	kg	900	R\$ 0,59	R\$ 531,00
62	SARDINHA EM CONSERVA DE MOLHO DE TOMATE em	Palmeira	Embaem	4.000	R\$ 4,89	R\$ 19.560,00

	Conserva de Azeite ou Óleo Comestível: Latas de peso líquida de 125 g e peso drenado de 84g. de 1ª Qualidade. Sistema abre e fecha. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sa. Não contém glúten. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.					
63	TEMPERO COMPLETO – Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, emb plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a rdc nº276/2005.	Predileto	emb 500ml	1.350	R\$ 2,10	R\$ 2.835,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 07						72.839,70

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
85	CARNE BOVINA MAGRA (músculo moída), A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. A peça deve ser moída no dia da entrega na unidade requisitante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF	Azevedo	kg	4.500	R\$ 22,90	R\$ 103.050,00
86	CARNE BOVINA MÚSCULO - magra, sem gordura, congelada, em embalagens lacradas de polietileno atóxico contendo 10 kg, próprias para congelamento, sem acúmulo de líquidos em seu interior.	Azevedo	kg	4.500	R\$ 18,46	R\$ 83.070,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 10						186.120,00

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
90	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA DE 1ª Qualidade (alcatra e coxão mole) - curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie, . Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção.	Azevedo	kg	800	R\$ 27,99	R\$ 22.392,00
91	CARNES BOVINA LAGARTO, PATINHO, ALCATRA - Congelado redondo, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses.	Azevedo	kg	450	R\$ 26,17	R\$ 11.776,50
92	COSTELA MINDINHO CERRADA , com osso, sem gordura. Embalada em saco plástico, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante	Azevedo	kg	4.000	R\$ 19,03	R\$ 67.600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 12						101.768,50

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
105	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Dfrut	kg	1.400	R\$ 4,89	R\$ 6.846,00
106	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Dfrut	Kg	1.400	R\$ 10,50	R\$ 14.700,00
107	POLPA DE FRUTA SABOR UVA - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Dfrut	kg	1.400	R\$ 9,69	R\$ 13.566,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 16						35.112,00

E para os lotes: 02; 08; 09; 11; 15, teve o vencedor o Licitante: Frutifrios Comercio LTDA - CNPJ: 18.413.636/0001-20.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
11	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA _ composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida comm ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar	Estrela	cx	900	R\$ 81,60	R\$ 73.440,00

	invertido,sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas: PP ou nicotinamida, B1, B2 E B6, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. contem glúten. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. caixa com 20 UND de 400g.					
12	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER _ A base de farinha de trigo, gordura vegetal , água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Caixa com 20 UND de 400g	Estrela	cx	900	R\$ 81,60	R\$ 73.440,00
13	BISCOITOS SEM GLÚTEN _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g	Nestle	pct	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
14	BISCOITOS AO LEITE RECHEADO _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g.	Nestle	PACOTE DE 200 G	500	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
15	BISCOITOS WAFER _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g.	Nestle	PACOTE 126 G	4.200	R\$ 2,15	R\$ 9.030,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02						157.325,00

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
64	ABACAXI TIPO PEROLA _ Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	In Natura	kg	1.200	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00
65	ABÓBORA _ Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	1.300	R\$ 2,21	R\$ 2.873,00
66	ALFACE _ Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	Pé	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
67	ALHO _ Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	In Natura	kg	600	R\$ 19,20	R\$ 11.520,00
68	BANANA PRATA _ Em pencas,de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	3.100	R\$ 3,92	R\$ 12.152,00
69	BATATA DOCE _ Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	1.200	R\$ 3,49	R\$ 4.188,00
70	BATATA INGLESA _ comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	2.800	R\$ 5,89	R\$ 16.492,00
71	CEBOLA _ Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas,firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	2.800	R\$ 4,89	R\$ 13.692,00
72	CEBOLINHA _ Folhas integras , com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	Maço de 300 g	100	R\$ 3,09	R\$ 309,00
73	CENOURA - Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	2.400	R\$ 4,82	R\$ 11.568,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 08						78.799,00

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
74	CHUCHU _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	2.200	R\$ 3,69	R\$ 8.118,00
75	COCO SECO _ Fruta oleaginoso,tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	500	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00
76	COENTRO _ De Primeira qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 300 g de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	Maço de 300 g	100	R\$ 5,24	R\$ 524,00
77	LARANJA PÊRA _ Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	2.550	R\$ 3,87	R\$ 9.868,50
78	MACAXEIRA _ Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, não fibrosa, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	In Natura	kg	1.300	R\$ 3,05	R\$ 3.965,00
79	MAMÃO TIPO FORMOSA _ com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	800	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
80	MELANCIA _ Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	kg	800	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00

81	MELÃO ESPANHOL _ boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	750	R\$ 3,92	R\$ 2.940,00
82	PIMENTÃO VERDE _ de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	1.300	R\$ 4,69	R\$ 6.097,00
83	REPOLHO VERDE _ Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	400	R\$ 4,55	R\$ 1.820,00
84	TOMATE _ Tipo maçã, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	3.000	R\$ 4,73	R\$ 14.190,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 09						53.099,50

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
87	CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE PONTA DE AGULHA com no máximo 10% de gordura, limpa, sem ossos, sem pele, sem pelancas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalada em saco plástico, a vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante	Preço Bom	kg	2.400	R\$ 23,35	R\$ 56.040,00
88	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA S/ TEMPERO S/SAL _ Com adição de água de no máximo de 6%, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	Jaguar	kg	1.100	R\$ 8,74	R\$ 9.614,00
89	QUEIJO MUSSARELA – Produto a base de leite de vaca, 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g	Tavares	kg	150	R\$ 23,60	R\$ 3.540,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 11						69.194,00

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
100	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.300	R\$ 6,45	R\$ 8.385,00
101	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Inseali	Kg	1.400	R\$ 6,46	R\$ 9.044,00
102	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.400	R\$ 7,70	R\$ 10.780,00
103	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.400	R\$ 6,45	R\$ 9.030,00
104	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.400	R\$ 6,46	R\$ 9.044,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 15						46.283,00

E para os lotes: 03; 05; 13 e 14, teve o vencedor o Licitante: J. R Silva de Lima - ME - CNPJ: 23.024.332/0001-01.

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
16	CAFÉ - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãosãos, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá apresentar os dados de identificação	Puro	pct 250g	1.200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00

	e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.					
17	CANELA EM PÓ _ Canela pó fino, sem açúcar, acondicionado em tubo de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá apresentar identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade mínima de 6 (seis) meses , peso. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem entre 30g e 50g.	Aurora	tubo	660	R\$ 1,50	R\$ 990,00
18	CHÁ BOLD _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	650	R\$ 2,90	R\$ 1.885,00
19	CHÁ CAMOMILA _Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	750	R\$ 2,90	R\$ 2.175,00
20	CHÁ CIDREIRA _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	marata	cx	650	R\$ 2,90	R\$ 1.885,00
21	CHÁ ERVA DOCE _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	650	R\$ 2,70	R\$ 1.755,00
22	CHÁ HORTELÃ _Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	650	R\$ 2,90	R\$ 1.885,00
23	CHÁ MAÇÃ COM CANELA _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	650	R\$ 3,00	R\$ 1.950,00
24	CHOCOLATE GRANULADO - Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, amido de milho, glucose de milho, óleo de soja e/ ou algodão e ou palma hidrogenado, sal, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem contendo 215 gramas	Chocomil	Embalagem	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
25	COLORAU SEM SAL _ O colorífico deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem de 500g.	Marata	Embalagem	500	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00
26	CREME DE LEITE _ Origem animal, embalado em tetrapack, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	triangulo	embalagem 200 g	840	R\$ 2,95	R\$ 2.478,00
27	DOCE DE AMENDOIM em tabletes com 30 gs cada	Dantas	Pct	400	R\$ 2,10	R\$ 840,00
28	DOCE DE LEITE PASTOSO , isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionados em potes de 400 gr, com validade mínima de 10 meses a partir da sua data de entrega	Dantas	Pct	200	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
29	DUETO DE ERVILHA E MILHO VER EM CONSERVA _ Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Com peso líquido drenado de 200g.	Goiasverde	und	3.000	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
30	EXTRATO DE TOMATE _ Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pomarola	Embalagem 200 g	350	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
31	Essência de baunilha Embalagem de 30ml Líquido, de componentes aromáticos artificiais. Ingredientes: Água, álcool etílico, xarope de açúcar, compostos aromáticos e corante caramelo. Campo de aplicação. Este produto pode ser usado para todo campo alimentício. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Nutril	Embalagem de 30ml	20	R\$ 5,91	R\$ 118,20
32	AVEIA em Flocos _ Alimento produzido pela parte mais externa do grão de aveia. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão, lata de folha de flandres ou alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g	York	Embalagem de 200g	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
33	FARINHA DE MANDIOCA _ Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Sto Antônio	kg	350	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00
34	FARINHA DE MILHO PRÉ - COZIDA TIPO FLOCÃO - Flocos grandes, amarelos, com sal. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Registro no MS	Marata	Emlagem de 500g	4.540	R\$ 1,00	R\$ 4.540,00
35	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO _ Especial com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalada em sacos transparentes,	Finna	kg	800	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00

	limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega.Emb de 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA					
36	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Catolé	kg	1.150	R\$ 9,00	R\$ 10.350,00
37	FEIJÃO MACASSAR BRANCO TIPO 1 _ Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente.A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Catolé	kg	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
38	FEIJÃO PRETO TIPO 1 _ Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	catolé	Kg	700	R\$ 7,30	R\$ 5.110,00
39	GOMA DE TAPIOCA FRESCA _ Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa.	Santa rita	kg	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
40	GORDURA VEGETAL HIROGENADA EMBALAGEM C/ 500G. Óleos vegetais hidrogenados. e antioxidantes: Gorduras Totais 10 g 18% 100 g BHT e ácido cítrico. Multiuso na Indústria Alimentícia Massas em geral e recheios. GORDURA VEGETAL HIROGENADA EMBALAGEM C/ 500G. Óleos vegetais hidrogenados. e antioxidantes: Gorduras Totais 10 g 18% 100 g BHT e ácido cítrico. Multiuso na Indústria Alimentícia Massas em geral e recheios. Neutralidade de sabor, Facilita homogeneização da massa Excelente Consistência Maior durabilidade do produto final Proporciona maciez ao produto. informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	Primor	Embalagem	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
41	LEITE A BASE DE SOJA EM PO - preparado com proteína isolada de soja, enriquecida com vit A e Calcio. Isento de lactose, sacarose,proteína lactea e colesterol. Embalado em lata de flandes ou alumínio, isenta de ferrugem, resistentes, não violados.devera conter externamente os dados de identificação, procedência,informações de lote,quantidade do produto, numero de registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção SIF. Devera atender as especificações tecnicas do ministério da Agricultura e abastecimento. validade mínima de 10 meses a partir da entrega. Lata contendo 300 gramas.	Soya	lata	126	R\$ 18,80	R\$ 2.368,80
42	LEITE CONDENSADO _ Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado de 395 gramas, limpas, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses.	triangulo	Embalagem	650	R\$ 4,50	R\$ 2.925,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03						65.800,00

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
45	MAIONESE _ à base de leite, com baixo valor calórico. Contendo: água, óleo vegetal, amido modificado, vinagre, ovos pasteurizados, açúcar, leite, sal, aromatizantes (aroma idêntico ao natural de leite), espessante e ácido cítrico. Com cheiro e sabor próprio . De acordo com a rdc nº276/2005.	Soya	pote com 250 g	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
46	MARGARINA – Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - emb de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500gramas	cleybom	Embalagem	730	R\$ 6,40	R\$ 4.672,00
47	MASSA DE SÊMOLA PARA SOPA _ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, tipo argolinha, isenta de sujidades e parasitas. Emb plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Imperador	Embalagem 500g	2.300	R\$ 3,65	R\$ 8.395,00
48	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE _ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, isenta de sujidades e parasitas. Pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Vitarella	Embalagem de 500g	2.300	R\$ 1,95	R\$ 4.370,00
49	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ – Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Turquesa	Embalagem de 500g	1.700	R\$ 2,37	R\$ 4.029,00

50	MILHO DE PIPOCA; de primeira qualidade, beneficiado, polido,limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco filme bopp,com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega;	Turquesa	Embalagem de 500g	1.200	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
51	MOLHO MADEIRA tipo sachet com 300 gs pronto para uso	Sadio	Sachet	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
52	ÓLEO DE SOJA _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a emb deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	liza	emb 900ml	1.400	R\$ 4,00	R\$ 5.600,00
53	OREGANO DESIDRATADO _ Em folha seca, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. De acordo com a rdc n°276/2005.	Kitano	kg	5	R\$ 26,80	R\$ 134,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 05						33.190,00

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
93	PEITO DE FRANGO SEM OSSO S/ TEMPERO _ Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas.	Avivar	kg	7.000	R\$ 9,80	R\$ 68.600,00
94	PEIXE EM POSTA CONGELADO DE 1ª QUALIDADE SEM SAL - (Dourado, cavala branca, meca, atum). isenta de sujidades como: escamas, barbatanas, guelras, vísceras e posta que antecede a cabeça e o rabo.Sem sal. O peso da água perdida no descongelamento não pode ultrapassar 15% do total do peso do produto. Embalado em saco plástico e caixa de papelão,devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF).	cruz	kg	220	R\$ 28,52	R\$ 5.704,00
95	SALSICHA DE FRANGO - Feita com de carne selecionada de frango, Em gomos uniformes e padronizados, baixo teor de gordura l, com aspecto característico, sem corante, manchas pardacentas ou esverdeadas, sem superfície pegajosa, com adição de água ou gelo de no máximo 10%, cor e odor próprios. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Seara	kg	300	R\$ 9,65	R\$ 2.895,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 13						77.199,00

LOTE 14 – GULOSEIMAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
96	BOMBONS WAFER com Cobertura de Chocolate Lacta e Recheio de Amendoim. Pacotes com 1 kg contendo 50 unidades	Lacta	kg	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
97	Pirulito , sabores diversos, com pacotes de 50 unidades	Santa rita	pct	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
98	BALA DOCE dura sortidas, pacotes com 01 kg	Sams	kg	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
99	Chocolate ao leite em Barra Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, amido de milho, glucose de milho, óleo de soja e/ ou algodão e ou palma hidrogenado, sal, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem contendo 1kg	Garoto	Kg	100	R\$ 28,10	R\$ 2.810,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 14						23.985,00

Que apresentaram as melhores propostas constantes na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 05 de abril de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:AF763F73

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019

Tendo em vista o resultado do pregão presencial com registro de preço nº 011/2019, adjudico o certame licitatório com **Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Que teve o vencedor para os Lotes: 01; 04; 06; 07; 10; 12 e 16, O Licitante: CJ de Araújo Pessoa - ME - CNPJ: 29.303.584/0001-56.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
01	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO _ Açúcar cristal de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de	Puro Mel	kg	7.200	R\$ 3,20	R\$ 23.040,00

	1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
02	AÇÚCAR CONFEITEIRO De cana-de-açúcar, para decoração de alimentos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	União	KG	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
03	ACHOLATADO EM PÓ composição: açúcar cristal, cacau em pó e lecitina de soja, estabilizante. Acondicionada em emb de 400 g. íntegra, atóxica, resistente.	Chocomil	Embalagem	1.200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00
04	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO _ Apresentação: disponíveis em frascos de 75 a 100mL. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-k, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém Glúten. Frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá apresentar dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, peso, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, registro no ministério da saúde. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78).	Sadio	fr	98	R\$ 3,20	R\$ 318,60
05	AMIDO DE MILHO _ Composição básica: Amido de Milho. Acondicionada em emb íntegra emb deverá conter identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200 g.	Sustentare	Embalagem	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
06	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA Enriquecido com vitaminas e mineral, sabor tradicional. A embalagem deverá ter de identificação de procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, número de registro, Validade mínima de 10 (dez) meses. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g.	Sustentare	Embalagem	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
07	ARROZ AGULHINHA _ Longo fino, tipo 1 grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Olivo	kg	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
08	ARROZ PARBOILIZADO _Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caçarola	kg	4.000	R\$ 3,22	R\$ 12.880,00
09	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM _ Produto da prensagem a frio da azeitona, acidez menor que 01%, coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses	cocineiro	bem c/ 500 ml	72	R\$ 23,80	R\$ 1.713,60
10	BATATA PALHA _ De primeira qualidade íntegra e crocante embalado em plástico resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante data de fabricação e prazo de validade mínima de 2 meses após data de fabricação. - Registro no SSAP ou MS. Embalagem de 500 g	Gratícia	embalagem	60	R\$ 14,21	R\$ 852,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01						54.199,80

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
43	LEITE EM PÓ INTEGRAL _ Embalado de 01 kg, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	Manaca	Embalagem	6.300	R\$ 28,74	R\$ 181.062,00
44	LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL - Leite tipo UHT íntegro ou padronizado, com teor mínimo de 3,0% (tres por cento) de gordura. Embalado em caixa longa vida (tetra brik) com 1000ml, rotulado conforme legislação vigente.	Betania	und	520	R\$ 3,53	R\$ 1.835,60
VALOR GLOBAL DO LOTE 04						182.897,60

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
54	OVO DE GALINHA , branco, tipo grande, de primeira qualidade. Selecionado, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e aspectos característicos; acondicionados em embalagem primária atóxica, com 30 unidades, devidamente rotulada conforme legislação vigente, e possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA. Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Com validade mínima de 20 dias do momento da entrega.	Natal	Bandeja com 30 und	5.500	R\$ 13,92	R\$ 76.560,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 06						76.560,00

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
55	PÃO SEDA _ Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição:, água, sal, e fermento químico.Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	São Miguel	kg	3.500	R\$ 9,90	R\$ 34.650,00
56	PÃO TIPO FORMA FATIADO _ Com teor de sódio abaixo de	São Miguel	Embalagem de 500g	400	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00

	2% de sal em base de farinha de trigo, composição:, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Embalagem de 500g.					
57	PÓ PARA CANJQUINHA - Composição: fubá enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal e aromatizante. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Resolução CNPPA nº 12, de 1978. Emb.de 200 gramas	Vitamilho	Embalagem de 200g	650	R\$ 3,49	R\$ 2.268,50
58	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR CLARA DE SOJA - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades	Cereali	Pct C/ 500g	1.100	R\$ 3,90	R\$ 4.290,00
59	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades	Cereali	Pct C/ 500g	1.200	R\$ 3,90	R\$ 4.680,00
60	QUEIJO RALADO - Queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente, deverá apresentar dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação validade mínima de 6 (seis) meses, peso do produto. Com registro no ministério da agricultura e/ou SIF/DIPOA.	vigor	Embal. 50g	420	R\$ 4,06	R\$ 1.705,20
61	SAL REFINADO - Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, apresentar dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação mínima de 6 (seis) meses, peso do produto, número de registro. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. pct com 1kg	Veneza	kg	900	R\$ 0,59	R\$ 531,00
62	SARDINHA EM CONSERVA DE MOLHO DE TOMATE em Conserva de Azeite ou Óleo Comestível: Latas de peso líquida de 125 g e peso drenado de 84g. de 1ª Qualidade. Sistema abre e fecha Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sa. Não contém glúten. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	Palmeira	Embalagem	4.000	R\$ 4,89	R\$ 19.560,00
63	TEMPERO COMPLETO - Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a rdc nº 276/2005.	Predileto	emb 500ml	1.350	R\$ 2,10	R\$ 2.835,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 07						72.839,70

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
85	CARNE BOVINA MAGRA (músculo moída), A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. A peça deve ser moída no dia da entrega na unidade requisitante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF	Azevedo	kg	4.500	R\$ 22,90	R\$ 103.050,00
86	CARNE BOVINA MÚSCULO - magra, sem gordura, congelada, em embalagens lacradas de polietileno atóxico contendo 10 kg, próprias para congelamento, sem acúmulo de líquidos em seu interior.	Azevedo	kg	4.500	R\$ 18,46	R\$ 83.070,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 10						186.120,00

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
90	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA DE 1ª Qualidade (alcatra e coxão mole) - curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie, . Embalagem primária: sacos a vácuo, termocolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção.	Azevedo	kg	800	R\$ 27,99	R\$ 22.392,00
91	CARNES BOVINA LAGARTO, PATINHO, ALCATRA - Congelado redondo, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses.	Azevedo	kg	450	R\$ 26,17	R\$ 11.776,50
92	COSTELA MINDINHO CERRADA , com osso, sem gordura. Embalada em saco plástico, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante	Azevedo	kg	4.000	R\$ 19,03	R\$ 67.600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 12						101.768,50

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
105	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura.	Dfruit	kg	1.400	R\$ 4,89	R\$ 6.846,00

	isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.					
106	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Dfrut	Kg	1.400	R\$ 10,50	R\$ 14.700,00
107	POLPA DE FRUTA SABOR UVA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Dfrut	kg	1.400	R\$ 9,69	R\$ 13.566,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 16						35.112,00

E para os lotes: 02; 08; 09; 11; 15, teve o vencedor o Licitante: Frutifrios Comercio LTDA - CNPJ: 18.413.636/0001-20.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
11	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA _ composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida comm ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido,sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas: PP ou nicotinamida, B1, B2 E B6, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. contem glúten. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. caixa com 20 UND de 400g.	Estrela	cx	900	R\$ 81,60	R\$ 73.440,00
12	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER _ A base de farinha de trigo, gordura vegetal , água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Caixa com 20 UND de 400g	Estrela	cx	900	R\$ 81,60	R\$ 73.440,00
13	BISCOITOS SEM GLÚTEN _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g	Nestle	pct	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
14	BISCOITOS AO LEITE RECHEADO _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g.	Nestle	PACOTE DE 200 G	500	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
15	BISCOITOS WAFER _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g.	Nestle	PACOTE 126 G	4.200	R\$ 2,15	R\$ 9.030,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02						157.325,00

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
64	ABACAXI TIPO PEROLA _ Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	In Natura	kg	1.200	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00
65	ABÓBORA _ Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescetes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	1.300	R\$ 2,21	R\$ 2.873,00
66	ALFACE _ Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	Pé	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
67	ALHO _ Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	In Natura	kg	600	R\$ 19,20	R\$ 11.520,00
68	BANANA PRATA _ Em pencas,de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	3.100	R\$ 3,92	R\$ 12.152,00
69	BATATA DOCE _ Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	1.200	R\$ 3,49	R\$ 4.188,00
70	BATATA INGLESA _ comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	2.800	R\$ 5,89	R\$ 16.492,00
71	CEBOLA _ Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas,firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	2.800	R\$ 4,89	R\$ 13.692,00
72	CEBOLINHA _ Folhas integras , com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescetes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	Maço de 300 g	100	R\$ 3,09	R\$ 309,00
73	CENOURA - Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros	In Natura	kg	2.400	R\$ 4,82	R\$ 11.568,00

	aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.				
VALOR GLOBAL DO LOTE 08					78.799,00

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
74	CHUCHU _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	2.200	R\$ 3,69	R\$ 8.118,00
75	COCO SECO _ Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	500	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00
76	COENTRO _ De Primeira qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 300 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	Maço de 300 g	100	R\$ 5,24	R\$ 524,00
77	LARANJA PÊRA _ Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	2.550	R\$ 3,87	R\$ 9.868,50
78	MACAXEIRA _ Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, não fibrosa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	In Natura	kg	1.300	R\$ 3,05	R\$ 3.965,00
79	MAMÃO TIPO FORMOSA _ com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	800	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
80	MELANCIA _ Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	800	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
81	MELÃO ESPANHOL _ boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	750	R\$ 3,92	R\$ 2.940,00
82	PIMENTÃO VERDE _ de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	1.300	R\$ 4,69	R\$ 6.097,00
83	REPOLHO VERDE _ Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	400	R\$ 4,55	R\$ 1.820,00
84	TOMATE _ Tipo maçã, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	3.000	R\$ 4,73	R\$ 14.190,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 09						53.099,50

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
87	CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE PONTA DE AGULHA com no máximo 10% de gordura, limpa, sem ossos, sem pele, sem pelancas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalada em saco plástico, a vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante	Preço Bom	kg	2.400	R\$ 23,35	R\$ 56.040,00
88	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA S/ TEMPERO S/SAL _ Com adição de água de no máximo de 6%, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	Jaguar	kg	1.100	R\$ 8,74	R\$ 9.614,00
89	QUEIJO MUSSARELA – Produto a base de leite de vaca, 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g	Tavares	kg	150	R\$ 23,60	R\$ 3.540,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 11						69.194,00

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
100	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.300	R\$ 6,45	R\$ 8.385,00
101	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA -	Inseali	Kg	1.400	R\$ 6,46	R\$ 9.044,00

	Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.					
102	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.400	R\$ 7,70	R\$ 10.780,00
103	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.400	R\$ 6,45	R\$ 9.030,00
104	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.400	R\$ 6,46	R\$ 9.044,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 15						46.283,00

E para os lotes: 03; 05; 13 e 14, teve o vencedor o **Licitante: J. R Silva de Lima - ME - CNPJ: 23.024.332/0001-01.**

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
16	CAFÉ - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãosãos, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá apresentar os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Puro	pct 250g	1.200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
17	CANELA EM PÓ _ Canela pó fino, sem açúcar, acondicionado em tubo de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá apresentar identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade mínima de 6 (seis) meses , peso. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem entre 30g e 50g.	Aurora	tubo	660	R\$ 1,50	R\$ 990,00
18	CHÁ BOLDO _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	650	R\$ 2,90	R\$ 1.885,00
19	CHÁ CAMOMILA _Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	750	R\$ 2,90	R\$ 2.175,00
20	CHÁ CIDREIRA _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	marata	cx	650	R\$ 2,90	R\$ 1.885,00
21	CHÁ ERVA DOCE _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	650	R\$ 2,70	R\$ 1.755,00
22	CHÁ HORTELÃ _Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	650	R\$ 2,90	R\$ 1.885,00
23	CHÁ MAÇÃ COM CANELA _ Acondicionado em envelope individual, tipo sachê, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES).	Marata	cx	650	R\$ 3,00	R\$ 1.950,00
24	CHOCOLATE GRANULADO - Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, amido de milho, glucose de milho, óleo de soja e/ ou algodão e ou palma hidrogenado, sal, emulsificantes lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem contendo 215 gramas	Chocomil	Embalagem	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
25	COLORAU SEM SAL _ O colorífico deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem de 500g.	Marata	Embalagem	500	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00
26	CREME DE LEITE _ Origem animal, embalado em tetrapack, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	triangulo	embalagem 200 g	840	R\$ 2,95	R\$ 2.478,00
27	DOCE DE AMENDOIM em tablets com 30 gs cada	Dantas	Pct	400	R\$ 2,10	R\$ 840,00
28	DOCE DE LEITE PASTOSO , isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionados em potes de 400 gr, com validade mínima de 10 meses a partir da sua data de entrega	Dantas	Pct	200	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00

29	DUETO DE ERVILHA E MILHO VER EM CONSERVA _ Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Com peso líquido drenado de 200g.	Goiasverde	und	3.000	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
30	EXTRATO DE TOMATE _ Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pomarola	Embalagem 200 g	350	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
31	Essência de baunilha Embalagem de 30ml Líquido, de componentes aromáticos artificiais. Ingredientes: Água, álcool etílico, xarope de açúcar, compostos aromáticos e corante caramelo. Campo de aplicação. Este produto pode ser usado para todo campo alimentício. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Nutril	Embalagem de 30ml	20	R\$ 5,91	R\$ 118,20
32	AVEIA em Flocos _ Alimento produzido pela parte mais externa do grão de aveia. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão, lata de folha de flandres ou alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g	York	Embalagem de 200g	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
33	FARINHA DE MANDIOCA _ Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Sto antonio	kg	350	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00
34	FARINHA DE MILHO PRÉ - COZIDA TIPO FLOCÃO - Flocos grandes, amarelos, com sal. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Registro no MS	Marata	Emlagem de 500g	4.540	R\$ 1,00	R\$ 4.540,00
35	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO _ Especial com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega.Emb de 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	Finna	kg	800	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
36	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Catolé	kg	1.150	R\$ 9,00	R\$ 10.350,00
37	FEIJÃO MACASSAR BRANCO TIPO 1 _ Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente.A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Catolé	kg	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
38	FEIJÃO PRETO TIPO 1 _ Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	catolé	Kg	700	R\$ 7,30	R\$ 5.110,00
39	GOMA DE TAPIOCA FRESCA _ Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Santa rita	kg	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
40	GORDURA VEGETAL HIROGENADA EMBALAGEM C/ 500G. Óleos vegetais hidrogenados. e antioxidantes: Gorduras Totais 10 g 18% 100 g BHT e ácido cítrico. Multiuso na Indústria Alimentícia Massas em geral e recheios. GORDURA VEGETAL HIROGENADA EMBALAGEM C/ 500G. Óleos vegetais hidrogenados. e antioxidantes: Gorduras Totais 10 g 18% 100 g BHT e ácido cítrico. Multiuso na Indústria Alimentícia Massas em geral e recheios. Neutralidade de sabor, Facilita homogeneização da massa Excelente Consistência Maior durabilidade do produto final Proporciona maciez ao produto. informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	Primor	Embalagem	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
41	LEITE A BASE DE SOJA EM PO - preparado com proteína isolada de soja, enriquecida com vit A e Calcio. Isento de lactose, sacarose,proteína lactea e colesterol. Embalado em lata de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, resistentes, não violadas.devera conter	Soya	lata	126	R\$ 18,80	R\$ 2.368,80

	externamente os dados de identificação, procedência, informações de lote, quantidade do produto, número de registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção SIF. Deverá atender as especificações técnicas do ministério da Agricultura e abastecimento, validade mínima de 10 meses a partir da entrega. Lata contendo 300 gramas.					
42	LEITE CONDENSADO _ Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado de 395 gramas, limpas, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses.	triangulo	Embalagem	650	R\$ 4,50	R\$ 2.925,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03						65.800,00

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
45	MAIONESE _ à base de leite, com baixo valor calórico. Contendo: água, óleo vegetal, amido modificado, vinagre, ovos pasteurizados, açúcar, leite, sal, aromatizantes (aroma idêntico ao natural de leite), espessante e ácido cítrico. Com cheiro e sabor próprio . De acordo com a rdc nº276/2005.	Soya	pote com 250 g	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
46	MARGARINA – Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - emb de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500gramas	cleibom	Embalagem	730	R\$ 6,40	R\$ 4.672,00
47	MASSA DE SÊMOLA PARA SOPA _ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, tipo argolinha, isenta de sujidades e parasitas. Emb plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Imperador	Embalagem 500g	2.300	R\$ 3,65	R\$ 8.395,00
48	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE _ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, isenta de sujidades e parasitas. Pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Vitarella	Embalagem de 500g	2.300	R\$ 1,95	R\$ 4.370,00
49	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ – Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Turquesa	Embalagem de 500g	1.700	R\$ 2,37	R\$ 4.029,00
50	MILHO DE PIPOCA; de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco filme bopp, com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega;	Turquesa	Embalagem de 500g	1.200	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
51	MOLHO MADEIRA tipo sachet com 300 gs pronto para uso	Sadio	Sachet	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
52	ÓLEO DE SOJA _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a emb deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	liza	emb 900ml	1.400	R\$ 4,00	R\$ 5.600,00
53	ORÉGANO DESIDRATADO _ Em folha seca, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. De acordo com a rdc nº276/2005.	Kitano	kg	5	R\$ 26,80	R\$ 134,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 05						33.190,00

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
93	PEITO DE FRANGO SEM OSSO S/ TEMPERO _ Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. acondicionado em caixas lacradas.	Avivar	kg	7.000	R\$ 9,80	R\$ 68.600,00
94	PEIXE EM POSTA CONGELADO DE 1ª QUALIDADE SEM SAL - (Dourado, cavala branca, meca, atum). isenta de sujidades como: escamas, barbatanas, guelras, vísceras e posta que antecede a cabeça e o rabo. Sem sal. O peso da água perdida no descongelamento não pode ultrapassar 15% do total do peso do produto. Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF).	cruz	kg	220	R\$ 28,52	R\$ 5.704,00
95	SALSICHA DE FRANGO - Feita com de carne selecionada de frango, Em gomos uniformes e padronizados, baixo teor de gordura l, com aspecto característico, sem corante, manchas pardacentas ou esverdeadas, sem superfície pegajosa, com adição de água ou gelo de no máximo 10%, cor e odor próprios. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Seara	kg	300	R\$ 9,65	R\$ 2.895,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 13						77.199,00

LOTE 14 – GULOSEIMAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
96	BOMBONS WAFER com Cobertura de Chocolate Lacta e Recheio de Amendoim. Pacotes com 1 kg contendo 50 unidades	Lacta	kg	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
97	Pirulito , sabores diversos, com pacotes de 50 unidades	Santa rita	pct	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
98	BALA DOCE dura sortidas, pacotes com 01 kg	Sams	kg	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
99	Chocolate ao leite em Barra Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, amido de milho, glúten de milho, óleo de soja e/ ou algodão e ou palma hidrogenado, sal, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem contendo 1kg	Garoto	Kg	100	R\$ 28,10	R\$ 2.810,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE 14					23.985,00

Que apresentaram as melhores propostas constantes na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 05 de abril de 2019.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:F45394B5

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 012/2019

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 012/2019

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, do fundo municipal de saúde e do fundo municipal de assistência social.

Que teve o vencedor para os Itens: 01; 03; 04; 05; 06; 08; 09; 10 e 11, **O Licitante:** CJ de Araújo Pessoa - ME - CNPJ: 29.303.584/0001-56.

Dos Valores:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
1	Assento sanitário de silicone para deficientes Assento para vaso sanitário material resistente em silicone, cor branco, com tampa, ovalado/almofadado, fixação através de parafusos de nylon (inclusos), compatível com vaso.	Mebuki	Unidade	13	R\$ 24,55	R\$ 319,15
2	Água sanitária alvejante e desinfetante, à base de cloro, acondicionada em vasilhame de um litro no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e teor de cloro ativo de 2% no mínimo. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde, e prazo de validade no ato da entrega não inferior a 12 meses.	Serrano	Litro	11.220	R\$ 1,50	R\$ 16.830,00
3	Alcool etílico , hidratado, 70% (70°gl), líquido, segundo INPM-NBR 5991/97, embalagem com selo do INMETRO , frasco com 1.000 ml.	Tanalcool	Litro	6.732	R\$ 6,90	R\$ 46.450,80
	VALOR GLOBAL DO LOTE 01					R\$ 63.599,95

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
9	Cesto para lixo em plástico telado com laterais vazadas , formato cilíndrico, tipo banheiro, sem tampa, com capacidade de 10 litros no mínimo.	Saremo	Unidade	336	R\$ 7,99	R\$ 2.684,64
10	Cesto para lixo em plástico , tampa e pedal capac 30 lts	Saremo	Unidade	236	R\$ 29,90	R\$ 7.056,40
11	Cesto para lixo em plástico , tampa basculante, rodízios e alca capac 60 lts	Saremo	Unidade	236	R\$ 39,90	R\$ 9.416,40
12	Cesto para lixo não vazado , material plástico em polipropileno de alta resistência, capac 20 lts para sala de aula	Saremo	Unidade	236	R\$ 27,00	R\$ 6.372,00
13	Colher descartável Grande para refeição, em material não tóxico, alta resistência medindo 15 a 16 cm. Embalagem: c/ 100 unidades. Composição: Poliestireno e pigmentos, com selo do Inmetro.	Strawplast	Pacote	1.300	R\$ 6,90	R\$ 8.970,00
14	Colher descartável Pequena (para sobremesa) para refeição, em material não tóxico, alta resistência medindo 10 a 12 cm. Embalagem: c/ 50 unidades. Composição: Poliestireno e pigmentos, com selo do Inmetro.	Strawplast	Pacote	100	R\$ 6,88	R\$ 688,00
15	Copo descartável em plástico ; com capacidade de 300 ml, na embalagem devem estar identificados, a capacidade total, a quantidade e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem ser gravados em relevo com marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da NBR 14865/2002, com selo do Inmetro e seguindo todas as normas do ABNT, cada embalagem contendo 100 unidades.	Copobras	Pct com 100 UND	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE 03					R\$ 38.187,44

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
16	Copo descartável para água ; polipropileno; com capacidade mínima para 150 ml; acondicionado em pacote c/ 100 copos, peso mínimo	Copobraz	Pct com 100 UND	6.600	R\$ 2,10	R\$ 13.860,00

	75gramas; as mangas não devem estar violadas e protegida em caixa de papelão resistente; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com nbr14865,nbr13230 da ABNT					
17	Copo descartável para água; polipropileno; com capacidade mínima para 250 ml; acondicionado em pacote c/ 100 copos, as mangas não devem estar violadas e protegida em caixa de papelão resistente; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com nbr14865,nbr13230 da ABNT	Copoplast	Pct com 100 UND	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00
18	Copo descartável para café; polipropileno; com capacidade mínima para 50 ml; acondicionado em pacote c/ 100 copos, peso mínimo 75gramas; as mangas não devem estar violadas e protegida em caixa de papelão resistente; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; e peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com nbr14865,nbr13230 da ABNT	Copoplast	Pct com 100 UND	1.720	R\$ 2,50	R\$ 4.300,00
19	Desentupidor para pia, sanfonado composição: borracha e polietileno/polipropileno, fácil manuseio, acabamento que permite colocação em suporte.	Mudial	Unidade	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
20	Desinfetante pinho 500 ml a base de Tensoativos catiônicos, tensoativos não iônicos, preservante, solvente, sequestrante, conservador de PH, aromatizantes, corantes, essência, Embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde desinfeta, limpa e perfuma.	Tanlux	Unidade	10.920	R\$ 1,35	R\$ 14.742,00
21	Dispenser plástico de parede para sabonete líquido Saboneteira para sabonete líquido com reservatório em plástico ABS. Fabricada na cor em branca, de acordo com a legislação sanitária vigente. Capacidade do reservatório: 900 mL. Para uso do refil de sabonete ou com sabonete líquido em galão. Acompanha fechadura, chave em abs e itens para fixação à parede contendo buchas e parafusos. Garantia total mínima de 12 meses.	Saremo	Unidade	20	R\$ 22,40	R\$ 448,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 04						33.900,00

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
22	Detergente concentrado, Com a seguinte composição: linear aquil benzeno sulfato de sódio, alcalinizante, espessante, sequestrante, conservante, corante, perfume e água desmineralizada. Componente ativo: Alquil benzeno sulfonato de sódio (biodegradável). Testado por dermatologistas com responsável técnico e registro no ANVISA, embalado em frasco em 500 ml, resistente, de cor transparente com bico dosador conta gotas e validade de no mínimo 24 meses.	alice	Unidade	10.440	R\$ 1,20	R\$ 12.528,00
23	Espunja de lâ de aço - composição: aço carbono, esponja de louças, talheres, vidros, panelas e objetos de alumínio, embalagem plástica contendo 8 unidades com o peso líquido de no mínimo 60 g , com selo do Inmetro.	ki brilho	Pacote	1.996	R\$ 1,90	R\$ 3.792,40
24	Espunja sintética dupla face, em espuma de poliuretano, fibra sintética abrasiva, dimensões aproximadas de 100 mm X 70mm X 20mm, embalagem plástica c/ SAC da empresa, data de fabricação e nº de lote contendo 1 esponja.	pequerrucha	Unidade	1.900	R\$ 0,70	R\$ 1.330,00
25	Fraldas descartáveis, com camada de extra-absorção, Com barreiras antivazamentos,e com ajustes as pernas, fitas ajustáveis PARA CRIANCA TAMANHO P M G E GG. Pacote com 20 UND	confort	Pct com 20 UND	610	R\$ 6,00	R\$ 3.660,00
26	Fósforo - composição: cloreto de potássio e aglutinantes, palitos tratados, quando apagados não produzem brasas, embalagem de papel contendo 10 caixas com 40 palitos cada, formando-se o maço, as caixinha de fósforo em papelão, cada fósforo com medidas de 4 cm, contendo na caixinha selo do inmetro.	fiat lux	Maço	260	R\$ 3,09	R\$ 803,40
27	Forminha para embalagem de doce caseiro. Forminha de papel Nº 2, Tamanho: Altura: 20cm x largura: 26 cm x comprimento: 5, 270 gramas. Embalagem com 100 unidade. Cores variadas	saremo	pct	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
28	Garfo descartável para refeição, em material não tóxico, alta resistência medindo 15 a 16 cm. Embalagem: c/ 100 unidades. Composição: Poliestireno e pigmentos, com selo do Inmetro	strawplast	Pacote	1.100	R\$ 7,00	R\$ 7.700,00
29	Guardanapo de papel, cor branca, folhas duplas, tamanho 23 x 23 cm., com boa capacidade de absorção, sem furos, sujidades, embalados em pacotes com 50 unidades, produto com registro na anvisa, primeira qualidade	kami	Pacote	3.700	R\$ 1,84	R\$ 6.808,00
30	Inseticida, sem odor, tipo spray (aerosol), uso domestico, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, sem CFC – clorofluorcarbono, Composição: d-Aletrina 0,1%, permetrina 0,1%, tetrametrina 0,35%,o solvente alifático e propelente (propano/butano). O produto deve ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 400 ml, com dados do fabricante, data de fabricação.	baygon	Unidade	372	R\$ 8,00	R\$ 2.976,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 05						41.397,80

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
31	Limpa alumínio de 1ª qualidade, composição ácido sulfônico fosfatizante, desoxidante, conservante corante orgânico e água, ácido sulfônico, embalagem plástica opaca contendo 490ml, registro no MS, ANVISA e químico responsável.	Serrano	Unidade	4.260	R\$ 1,89	R\$ 8.051,40
32	Luva plástica descartável individual, estéril, em polietileno de alta densidade, transparente de espessura de 0,03 micras, pacotes com 100 unidades, apropriada para uso em alimentos tamanho unico	Luplast	Pacote	236	R\$ 11,30	R\$ 2.666,80
33	Kit de limpeza profissional com acessórios, com um carro funcional, com kit de limpeza mop umido, kit de limpeza seca com mop po, 01 pa pop e 01 placa "piso molhado"	Spin	Unidade	28	R\$ 830,00	R\$ 23.240,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 06						33.958,20

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
39	Pano de prato em algodão alvejado, sem estampas, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Cristal	Unidade	1.840	R\$ 2,30	R\$ 4.232,00
40	Papel toalha rolo 60 folhas c/ 2 rolos , composição 100% fibras naturais, medindo 22cmx20cm, com círculos de absorção.	Essencial	Pacote	2.320	R\$ 4,50	R\$ 10.440,00
41	Papel interfolhado Contendo 02 dobras - fardo C/ 1000 fls - 100% celulose. Cor: Branca. Textura: Folha Simples - gofrado - alta resistência. Gramatura: 27 a 28 g/m2. Matéria Prima: 100% de fibras celulósicas. Formato: Folhas Intercaladas - 2 dobras. Embalagem plástica: contém 1000 folhas 2 dobras cada. Dimensões 23x21 cm (medidas aproximadas).	Essencial	pacote	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
42	Papel filme pvc transparente Atômico, com largura de no mínimo 28 cm, em bobina com aproximadamente 30 metros, acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	Royal	Rolo	160	R\$ 2,49	R\$ 398,40
43	Prato Descartável Plástico Branco, embalagem com 10 unidades Diâmetro: 22cm Material: Poliestireno Atóxico, com selo do Inmetro	Strawplast	Pacote	2.400	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
44	Rodo com base de 40 cm e cabo plastificado, com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação e cabo de rosca.	Mundial	Unidade	920	R\$ 3,51	R\$ 3.229,20
45	Sabão de Coco em barra composição: óleo de coco de babaçu, hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloreto de sódio e água. 5x200g	Marilux	Unidade	900	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 08						40.899,60

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
46	Sabão em barra a base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico, branqueador óptico, carbonato de cálcio, corante, mascarante e água. pacote com 5 unidades de 200g	Marilux	Pacote	1.650	R\$ 3,00	R\$ 4.950,00
47	Sabão em pó multição - composição: bio-ativo, coadjuvante, sinergista, branqueador óptico, enzima, transponantes, corantes, essência, alquil benzeno sulfato de sódio, carga e água.Embalagem com 500g, com selo do Inmetro ou registro na ANVISA.	Serrano	Embalagem de 500	4.940	R\$ 2,50	R\$ 12.350,00
48	Sabonete líquido para mãos , aspecto físico viscoso, neutro, hidratante, anti-séptico, aromatizado erva doce ou floral, biodegradável, PH 5,0 a 6,0 , embalagem plástica com 2000ml.	Serrano	Litro	700	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
49	Sabonete sólido perfumado , uso adulto de primeira linha, com grande poder espumante, sem causar irritabilidade dérmica, unidade com 90g.	Even	Unidade	260	R\$ 1,50	R\$ 390,00
50	Saco plástico para sanduiche com 10cmx20cm com 100 unidades. produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Sacoplast	Pacote	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
51	Saco plástico para sanduiche com 20cmx14cm com 100 unidades. produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Sacoplast	Pacote	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
52	Saco plástico para lixo, capacidade 30 litros , material polietileno, Cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 50 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Sacoplast	Pacote	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 09						29.350,00

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
53	Saco plástico para lixo, capacidade 60 litros , material polietileno, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Sacoplat	Pacote	1.300	R\$ 10,99	R\$ 14.287,00
54	Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros , material polietileno, Cor preta 59 x 62 x 0,10mm, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Sacoplat	Pacote	1.500	R\$ 29,00	R\$ 43.500,00
55	Saco plástico para lixo, capacidade 200 litros , material polietileno, Cor preta ,espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Sacoplat	Pacote	1.200	R\$ 43,00	R\$ 51.600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 10						109.387,00

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
56	Saco plástico para alimento transparente capacidade 1/2 kg pacote com 100 unidade produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Sacoplat	Pacote	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
57	Saco plástico para alimento transparente capacidade 03 kg pacote com 100 unidade. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Sacoplat	Pacote	320	R\$ 8,00	R\$ 2.560,00
58	Saco plástico para alimento transparente capacidade 5 kg kg pacote com 100 unidade. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	Sacoplast	Pacote	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
59	Saco de papel de pipoca Especificação Und do saco medindo 11cm x 15 cm com 100 unidade, produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110	Sacoplast	Pacote	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
60	Saco plástico para alimento transparente capacidade 10 kg pacote com 100 unidade. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110	Sacoplast	Pacote	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
61	Touca descartáveis pct com 100 unidades Descartável confeccionada em TNT- com gramatura de 20 ou 30 gr/m2 em formato de circunferência (disco) tamanho único de dimensão suficiente para abrigar toda a cabeça, fechamento nas bordas com elástico recoberto e preso a touca com costura simples	Vabene	Pacote	660	R\$ 16,00	R\$ 10.560,00
62	Toalha felpuda tipo hotel para BANHO Material: 100 % algodão felpuda, Dimensões: 0,80 x 1,40 m. Cor: A escolha da administração.	Santista	Unidade	66	R\$ 14,96	R\$ 987,36
63	TOALHA DE MÃO Material: 100% algodão, atalhada, Dimensões: 0,30 x 0,50 m (+ ou - 5% variação). Cor: A escolha da administração.	Santista	Unidade	66	R\$ 12,00	R\$ 792,00

64	Vassoura com cerdas de nylon, base de madeira resistente medindo aproximadamente 30 cm, cabo de madeira plastificado medindo aproximadamente 120cm, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente.	Mundial	Unidade	720	R\$ 6,00	R\$ 4.320,00
65	Vassoura piaçava nº 10, base medindo aproximadamente 30 cm, com cabo de madeira plastificado resistente, medindo aproximadamente 120cm, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente	Mundial	Unidade	1.420	R\$ 6,00	R\$ 8.520,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 11						34.139,36

E para os Itens: 02 e 07, O Licitante: Matheus Trigueiro de Melo - ME - CNPJ: 26.668.941/0001-91.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
4	Álcool, etílico, hidratado, em gel, graduação não inferior à 64%, certificado do INMETRO e norma ABNT NBR 5591 e registro na ANVISA. Embalagem: Frasco plástico de 500 g, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.	Dragão	Litro	5.172	R\$ 6,12	R\$ 31.652,64
5	Aromatizador de ambiente, em forma de aerosol, embalagem com 400 ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Informação Adicional: Controla os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Refresca e perfuma o ambiente.	Strike	Unidade	600	R\$ 10,55	R\$ 6.330,00
6	Avental Plástico Impermeável na cor branca ou transparente para trabalhos com água tamanhos g ou gg medindas aproximadas de 70 x 120 cm, respectivamente largura e comprimento	Benplast	Unidade	280	R\$ 10,00	R\$ 2.800,00
7	Balde em plástico. Capacidade de 60 litros polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundos reforçados, alça em aço zincado ou alumínio,	Mercoplast	Unidade	286	R\$ 30,00	R\$ 8.580,00
8	Balde plástico capacidade de 30 litros, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado, o produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	Mercoplast	Unidade	296	R\$ 10,16	R\$ 3.007,36
VALOR GLOBAL DO LOTE 02						53.370,00

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
34	Luvras para limpeza geral em borracha de látex natural, reforçada, com revestimento interno, superfície externa antiderrapante, c/ SAC da empresa, data de fabricação, nº lote, nº de certificado de aprovação do ministério do trabalho (Tam.P/ M/ G).	Danny	Par	750	R\$ 7,95	R\$ 5.962,50
35	Pá para lixo, Material: PLASTICA Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 70 cm, Tamanho: grande.	Cristal	Unidade	196	R\$ 8,80	R\$ 1.724,80
36	Pano de chão, tipo saco duplo de algodão cru, medindo aproximadamente 46x70cm.	Cristal	Unidade	2.440	R\$ 3,49	R\$ 8.515,60
37	Papel alumínio, rolo de 30cmX7,5m. Produto de alta qualidade, geralmente utilizado no uso doméstico para preparos de comidas ou para embalar alimentos. Alumínio reciclável e não perecível	Thermoplast	Rolo	126	R\$ 7,92	R\$ 997,92
38	Papel higiênico pacote com 04 rolos, material 100% fibra celulósica, cor branca, folhas duplas, picotado, macio, neutro, com 40 metros de comprimento e 10cm de lagura, produto com registro na ANVISA, primeira qualidade.	Fofinho	Pacote	5.240	R\$ 4,35	R\$ 22.794,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 07						39.994,82

Rio do fogo/RN, 05 de abril de 2019.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:76F29E87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 4626/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO, E INFO MALHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.761.843/0001-25, com Inscrição Estadual nº 20.037.226-2 e sede na Rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 276 - Liberdade-Parnamirim/RN, neste ato representada por **IVANALDO SEVERINO MALHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 542.425(SSP/ RN) e CPF nº 315.891.204-00, residente na Rua Tomás Antônio Gonzaga nº 276 – Liberdade - Parnamirim/RN- CEP: 59.155-605,doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÉDICO HOSPITALAR E INFORMÁTICA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em **05 de Abril de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais)**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19394	MESA PARA REFEITÓRIO QUANTIDADE/ ASSENTO/ENCOSTO 06 TIPO FIXO	JR	Und	1	780,00	780,00
19382	GELADEIRA/ REFRIGERADOR CAPACIDADE DE 250 A 299 LITROS.	ESMALTEC	Und	2	1.170,00	2.340,00
VALOR TOTAL						3.120,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Autorização de Compra**.

4.1.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.842.698/0001-09, com sede na Av 27 de outubro, 799, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **equipamentos e produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/**Autorização de Compra** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **Autorização de Compra** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os **equipamentos e produtos** deverão ser fornecidos, na sede do Município de **Santana do Matos/RN**, em até quinze (15) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, a ser encaminhada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do equipamento ou produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do equipamento ou produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	IVANALDO SEVERINO MALHEIRO
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:EA425946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 4626/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 – (ITEP/RN) e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403**, inscrita no CNPJ nº 27.812.782/0001-10, com Inscrição Estadual nº 20.472.020-6 e sede na Rua Manoel

Montenegro de Melo, nº 115, Bairro Santa Luzia, CEP: 59.520-000, Santana do Matos/RN neste ato representada por VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 2.670.431 - ITEP/RN e CPF nº 064.712.324-03, residente na Rua Manoel Monte Negro de Melo, nº 115, bairro Santa Luzia, CEP: 59.520-000, Santana do Matos/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÉDICO HOSPITALAR E INFORMÁTICA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em **05 de abril de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **1.445,00 (Hum Mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19410	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES.	GOLDENTEC	UND	1	1.445,00	1.445,00
VALOR TOTAL						1.445,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Autorização de Compra**.

4.1.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.842.698/0001-09, com sede na Av 27 de outubro, 799, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **equipamentos e produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/**Autorização de Compra** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **Autorização de Compra** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os **equipamentos e produtos** deverão ser fornecidos, na sede do Município de **Santana do Matos/RN**, em até quinze (15) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, a ser encaminhada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição,

nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do equipamento ou produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do equipamento ou produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 05 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:8D5506A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 4380/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.052.876/0001-51, com Inscrição Estadual nº 20.415.989-0 e sede na Av. Maria Lacerda, Montenegro, 210, Nova Parnamirim/RN, CEP 59.152-600, neste ato representada por PAULO RICARDO MARQUES GUEDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 1.990.589 (ITEP/RN) e CPF nº 084.053.854-52, residente na Rua das Violetas, 608, Capim Macio, Natal/RN, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de corte de terra, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 05 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19556	SERVIÇO DE CORTE DE TERRA, ATRAVÉS DE MAQUINA AGRÍCOLA TIPO TRATOR DE PNEU, COM OPERADOR, GRÁDE HIDRÁULICA PARA CORTE DE TERRA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. MÍNIMO DE 05 CONJUNTO DE TRATAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES	Hora	1000	R\$ 145,00	R\$ 145.000,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo MSM/ RN nº 4380/2018 – Pregão Presencial nº 011/2019**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Ordem de Execução de Serviços**.

4.2 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 – O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **execução** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de **execução** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os **serviços** serão executados, no **Município de Santana do Matos/ RN**, em até dois (02) dias do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, a ser encaminhada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 011/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	PAULO RICARDO MARQUES GUEDES
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:DB46B33B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3423/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **PINHEIRO & ROCHA LOCACOES E SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.232.729/0001-40, com Inscrição Estadual nº 20.467.001-2 e sede na Rua Águas Belas, 42, Parnamirim/RN, CEP 59.140-530, neste ato representada por HARLLINGTON LUIZ AVELINO PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.693.772 (ITEP/RN) e CPF nº 029.329.364-33, residente na Rua Luiz Antonio, 868, Condomínio Bouganville, casa 20, Jardim Planalto, Parnamirim/RN CEP 59.155-001, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de máquinas pesadas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 05 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **449.200,00**, (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos reais), reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19660	PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 HP, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	H	350	R\$ 190,00	R\$ 66.500,00
19662	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC200 COM POTÊNCIA MÍNIMA D 148 HP, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	H	300	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00
19659	MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. SEC. MUN. DE OBRAS	H	300	R\$ 255,00	R\$ 76.500,00
19656	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	H	850	R\$ 142,00	R\$ 120.700,00
19658	TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	H	350	R\$ 290,00	R\$ 101.500,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais),** nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo MSM/ RN nº 3423/2018 – Pregão Presencial nº 020/2019**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria beneficiada, através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Ordem de Execução de Serviços.**

4.2 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 – O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **execução** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de **execução** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os **serviços** serão executados, no **Município de Santana do Matos/ RN**, em até cinco (52) dias do recebimento da ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, a ser encaminhada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOQUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 020/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 05 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	HARLLINGTON LUIZ AVELINO PINHEIRO
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:839356DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0193/2019 - PMSF/RN - ANEXO I (RETIFICADO)

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br			Usuário: KATYUSQUIA KATE	Chave de Autenticação Digital	
http://www.saofernando.rn.gov.br				1399-6224-189	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0193/2019 de 13/03/2019					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 3000 - Gabinete do Vice Prefeito					
Unidade Orçamentária: 3001 - Gabinete do Vice Prefeito					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.3 - Manutenção serv. gab. vice-prefeito					
Despesa 119 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2019	135866	Redução da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 121 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2019	135865	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
Total da Despesa:				2.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.000,00	2.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				2.000,00	2.000,00
Órgão Orçamentário: 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração					
Despesa 159 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2019	135877	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.900,00	
Total da Despesa:				6.900,00	0,00
Despesa 161 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2019	135878	Redução da Despesa			6.900,00
Total da Despesa:				0,00	6.900,00
Total da Unidade Orçamentária:				6.900,00	6.900,00
Total do Órgão Orçamentário:				6.900,00	6.900,00
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 1.17 - Aquisição Máquinas Equipamentos					
Despesa 417 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2019	134972	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	135,00	
Total da Despesa:				135,00	0,00
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 407 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)

13/03/2019	134974	Redução da Despesa		135,00
Total da Despesa:			0,00	135,00
Total da Unidade Orçamentária:			135,00	135,00
Total do Órgão Orçamentário:			135,00	135,00
Total do Fundamento:			9.035,00	9.035,00
Total Geral:			9.035,00	9.035,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:48AF76BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2019

Rua 26 de Julho, 8, Centro, São José de Mipibu/RN CEP: 59162000 CNPJ: 08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 2 , DE 14 de janeiro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.035.550,00 , Para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas Atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.035.550,00 (quatro milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 14 de janeiro de 2019

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.035.550,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					39.300,00
	2124 Manutenção da Contadoria Geral do Município				39.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	32.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	7.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					333.600,00
	2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				19.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	19.300,00
	2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil				103.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	103.500,00
	2034 Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%(Fundamental)				120.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11120000	0001	120.000,00
	2035 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%(Infantil)				44.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	44.400,00
	2099 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 60%				46.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	46.400,00
06 .001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					318.100,00
	1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Espaços Públicos Comuns.				91.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	91.300,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				199.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	192.100,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	7.200,00
	2130 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				27.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	27.500,00
07 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.100.800,00
	2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS				157.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	157.500,00
	2054 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS I-II)				81.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	81.100,00
	2055 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				478.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	277.100,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	201.000,00
	2119 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde				16.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	16.700,00
	2120 Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa				65.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	55.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.800,00

	2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA				1.163.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	180.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	97.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.400,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	875.000,00
	2126 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER				107.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	55.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	52.200,00
	1134 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade Ambul e Hospit				1.031.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000	0001	1.031.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					83.900,00
	2063 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV				19.400,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	19.400,00
	2081 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI/CREAS				16.100,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	10.400,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	5.700,00
	2072 Apoio as ações do Índice de Gestao Descentralizada do Programa Bolsa-Família (IGD-PBF)				32.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	21.100,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	11.700,00
	2137 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz				15.600,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	15.600,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					34.350,00
	2086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura				34.350,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	12.150,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	17.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.200,00
10 .001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					100.500,00
	2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água				97.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	90.000,00
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano				3.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	3.100,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO					13.400,00
	2092 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito				13.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	13.400,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					1.400,00
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				1.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.400,00
13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					10.200,00
	2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura				10.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	10.200,00
Anexo II (Redução)					4.035.550,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					39.300,00
	1005 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente				8.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.600,00
	2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				12.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	7.900,00
	2004 Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade				6.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.900,00
	2005 Manutenção da Controladoria Municipal				3.800,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.900,00
	2094 Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas				7.100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	5.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					333.600,00
	1013 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Unidades de Ensino Fundamental				136.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000	0001	136.500,00
	1024 Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades de Educação Infantil.				14.300,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	14.300,00
	2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				58.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	38.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	20.000,00
	2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil				9.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	9.900,00
	2098 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 40%				46.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	46.400,00
	2099 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 60%				27.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11120000	0001	27.900,00
	2103 Apoio ao Transporte de Universitários				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	20.000,00
	1204 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	20.000,00
06.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					318.100,00
	1059 Urbanização em áreas públicas				5.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.800,00
	1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Espaços Públicos Comuns.				19.800,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15100000	0001	9.900,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15200000	0001	9.900,00
	1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios		Públicos		45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	45.000,00
	1068 Aquisição de Desapropriação de Imóveis				50.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	50.000,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				14.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	14.900,00
	1058 Pavimentação e Drenagem de Vias				182.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	34.700,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	49.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15100000	0001	49.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15200000	0001	49.900,00
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.100.800,00
	1083 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Atenção			Básica	170.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	140.000,00
	1084 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente para Atenção Básica				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	20.000,00
	1087 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				40.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12110000	0001	40.000,00
	2046 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde				119.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	19.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	100.000,00
	2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -			ACS	34.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	15.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	19.900,00
	2048 Manutenção Bloco Gestao do Sistema Único de Saúde - SUS				2.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	2.500,00
	2049 Manutenção da Atenção ao Saúde da Família - SF				40.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	9.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12400000	0001	11.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	15.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	4.900,00
	2050 Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF				21.800,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	9.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	10.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	1.900,00
	2051 Manutenção da Atenção ao Saúde Bucal - SB				14.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	9.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	5.000,00
	2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				29.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	9.900,00

		ANTERIORES			
	2053 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				1.722.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	16.700,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	1.666.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	30.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	9.900,00
	2054 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS I-II)				16.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	16.000,00
	2055 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				211.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	201.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	10.100,00
	2058 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	3.000,00
	2110 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	5.000,00
	2119 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde				3.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	1.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	2.000,00
	1128 Ampliação e/ou Reforma do Centro Especializado em Reabilitação - CER				32.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	27.100,00
	1129 Ampliação e/ou Reforma da Unidade da Pronto Atendimento - UPA				80.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	75.400,00
	2120 Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa				32.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	9.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	8.000,00
	2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA				78.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	31.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	25.000,00
	2126 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER				86.100,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	12140000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	81.100,00
	1134 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade Ambul e Hospit				284.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	105.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	99.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	80.000,00
	1172 Ampliação e/ou Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Saúde				12.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	12.900,00
	1206 Ampliação e/ou Reforma do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				37.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	37.500,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					83.900,00
	1092 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
	1093 Construção de Centro de Convivência de Idosos				4.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.400,00
	2072 Apoio as ações do Índice de Gestao Descentralizada do Programa Bolsa-Família (IGD-PBF)				21.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	21.100,00
	1176 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Assistência Social				27.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	27.800,00
	1132 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Ref. Especializado Assist. Social - CREAS				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
	2137 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz				15.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	5.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	9.900,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					34.350,00
	1103 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				22.200,00

		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	22.200,00
	1209 Construção, Ampliação e/ou Reforma de prédios públicos da Sec. Mun. de Agricultura				12.150,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	12.150,00
10 .001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					100.500,00
	1073 Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico e Esgotos				3.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	3.500,00
	1077 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Tratamento D'Agua				4.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.600,00
	1078 Perfuracao, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.500,00
	1079 Construção e Reforma de Cisternas, Reservatório e Caixas D'agua				2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.500,00
	1127 Implant. de Unid. de Conservação Amb.da Zona de Proteção Amb. E Parque Ambiental da Mata da Bica				84.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	77.500,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO					13.400,00
	2092 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito				13.400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	13.400,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					1.400,00
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				1.400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.400,00
13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					10.200,00
	2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura				10.200,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	7.300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.900,00

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:3C9BAEA1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 03/2019

Rua 26 de Julho, 8, Centro, São José de Mipibu/RN CEP: 59162000 CNPJ: 08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 3 , DE 31 de janeiro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 66.500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 31 de janeiro de 2019

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					66.500,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					500,00
	1013 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Unidades de Ensino Fundamental				500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000	0001	500,00
06 .001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					36.000,00
	2130 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				36.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	36.000,00
10 .001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					30.000,00
	2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Agua				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					66.500,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					500,00

	2036 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Fundamental				500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	500,00
06.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					36.000,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				36.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	36.000,00
10.001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					30.000,00
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.000,00

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:A85B309A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2019

Rua 26 de Julho, 8, Centro, São José de Mipibu/RN CEP: 59162000 CNPJ: 08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 4 , DE 01 de fevereiro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.245.300,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.245.300,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2019

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.245.300,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					526.900,00
	1013 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Unidades de Ensino Fundamental				69.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000	0001	69.500,00
	2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				230.600,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	100.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	130.000,00
	2024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE)				65.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11110000	0001	65.000,00
	2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil				137.800,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	112.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	25.000,00
	2118 Manutenção das Atividades Educacionais através do Educação - Ensino Infantil		Salário		4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	4.000,00
	1203 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços Esportivos nas Unidades Escolares				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	20.000,00
06.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					342.000,00
	1062 Recuperação e Conservação de vias públicas pavimentadas				162.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	162.000,00
	1058 Pavimentação e Drenagem de Vias				180.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	180.000,00
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					210.000,00
	2054 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS I-II)				210.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	210.000,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					120.600,00
	2081 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI/CREAS				48.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	16.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	32.000,00
	2072 Apoio as ações do Índice de Gestao Descentralizada do Programa Bolsa-Família (IGD-PBF)				72.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	72.600,00
10.001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					45.800,00

	2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água				45.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	11.800,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	34.000,00
Anexo II (Redução)					1.245.300,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					526.900,00
	1013 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Unidades de Ensino Fundamental				26.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11240000	0001	26.000,00
	1024 Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades de Educação Infantil.				65.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	65.000,00
	1043 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel, para Construção ou Ampl. de Unidades de Ensino Fundamental				40.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	11110000	0001	15.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	11130000	0001	25.000,00
	1046 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Espaços de Educação Especial				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	20.000,00
	2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				69.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	20.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	9.200,00
	2025 Manutenção das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado				1.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	1.900,00
	2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	10.000,00
	2029 Manutenção das Atividades do Ensino Especial				900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	900,00
	2032 Manutenção das Atividades do FUNDEB - 40%(Fundamental)				15.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11130000	0001	15.000,00
	2036 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Fundamental				47.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	43.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11200000	0001	4.000,00
	2100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	4.000,00
	2103 Apoio ao Transporte de Universitários				49.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	29.800,00
	1116 Reforma, Ampliação do prédio sede da Secretaria Municipal de Educação				17.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	17.000,00
	1203 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços Esportivos nas Unidades Escolares				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	60.000,00
	1204 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	50.000,00
	1044 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel, para Construção ou Ampl. de Unidades de Educação Infantil.				40.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	11110000	0001	15.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	11130000	0001	25.000,00
06.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					342.000,00
	1061 Construção de Calçadas e Passeios Públicos				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	30.000,00
	1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	30.000,00
	1067 Aquisição de Veículos, Equipamentos Diversos e Material Permanente				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	50.000,00
	1071 Obras com Acessibilidade				70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	70.000,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				162.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	162.000,00
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					210.000,00
	2046 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde				210.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	210.000,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					120.600,00
	1092 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				40.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	40.600,00
	1093 Construção de Centro de Convivência de Idosos				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13120000	0001	40.000,00
	1176 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Assistência Social				8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13120000	0001	8.000,00
	1132 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Ref. Especializado Assist. Social - CREAS				32.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	32.000,00
10.001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE					45.800,00

E PLANEJ. URBANO					
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano				34.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	34.000,00
	1127 Implant. de Unid. de Conservação Amb.da Zona de Proteção Amb. E Parque Ambiental da Mata da Bica				11.800,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	11.800,00

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:E575954C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 005, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 005, de 05 de abril de 2019.

Abre Crédito Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita na Lei nº 430, 04 de abril de 2019, que Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Especial da importância de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de janeiro de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, na forma abaixo descrita:

I – A anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Seridó/RN, 05 de abril de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita do Município

ANEXO DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 002, de 05 de abril de 2019.
Anexo I – Suplementação

DATA	UN	CLASSIFICACAO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
05/04/2019	13	15.451.0013.1316.1095	4490510000	10010000	F	100.000,00
TOTAL						100.000,00

Anexo II – Anulação

DATA	UN	CLASSIFICACAO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
05/04/2019	13	15.452.0013.1303.1082	4490510000	10010000	F	10.000,00
05/04/2019	13	15.452.0013.1303.1082	4490510000	15100000	F	90.000,00
TOTAL						100.000,00

São José do Seridó/RN, 05 de abril de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita do Município

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:50CD078C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019. PROCESSO: N.º 206.001/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-SRP.

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de laboratório e insumo hospitalar para atender as necessidades do hospital e maternidade dona teca, unidades básicas de saúde e laboratório municipal, de acordo com as informações constantes no anexo i – termo de referência deste edital. Assinatura da Ata: 04.04.2019. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:

Empresa: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
 CNPJ: 06.281.452/0001-75 I.E.: 20.098.065-3
 Endereço: Rua Desembargador Lins Bahia, 207- A, Praia do Meio Tel.: (84) 99986-1585
 Cidade: Natal/RN CEP: 59.010-123
 Email: lifefarma.comercial@gmail.com
 Representante: ARNALDO BEZERRA COSTA – CPF: 379.358.104-78
 ITENS: 06, 07 e 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ATADURA CREPOM 100% ALGODÃO 12CM X 180CM	UNIDADE	5.000	ORTOM	0,55	2.750,00
7	ATADURA CREPOM 100% ALGODÃO 15CM X 180CM	UNIDADE	5.000	ORTOM	0,72	3.600,00
8	ATADURA CREPOM 100% ALGODÃO 20CM X 180CM	UNIDADE	3.000	ORTOM	0,92	2.760,00
VALOR TOTAL R\$						9.110,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Arnaldo Bezerra Costa – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
 Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:867038DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019. PROCESSO: N.º 206.001/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-SRP.

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de laboratório e insumo hospitalar para atender as necessidades do hospital e maternidade dona teca, unidades básicas de saúde e laboratório municipal, de acordo com as informações constantes no anexo i – termo de referência deste edital. Assinatura da Ata: 04.04.2019. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:

Empresa: J M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
 CNPJ: 26.690.173/0001-72 I.E.: 20.462.168-2
 Endereço: Av. Interventor Mário Câmara. 2661, Nossa Senhora de Nazaré. Tel.: (84) 3302-6473
 Cidade: Natal/RN CEP: 59.062-600
 Email: jm.licitacao2017@gmail.com
 Representante: José Wilame Leite de Freitas – CPF: 027.626.284-07
 ITENS: 03, 04 e 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	EBRALYSE 1 LITRO (MICROS 60)	Und.	20	EBRAM	107,50	2.150,00
4	EBRACLEAN 1 LITRO (MICRO 60) - Detergente Enzimático Concentrado específico para limpeza intensa, descontaminação e manutenção preventiva de analisadores hematológicos.	Und.	20	EBRAM	40,80	816,00
5	EBRATON EBRAM MI 20LT/LMG - ABX MICROS - 45/60 : Solução diluente para contagem e classificação de células sanguíneas nos analisadores hematológicos.	Und.	10	EBRAM	65,00	650,00
VALOR TOTAL R\$						3.616,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e José Wilame Leite de Freitas – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
 Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:50ABCA1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019. PROCESSO: N.º 206.001/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-SRP.

. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de laboratório e insumo hospitalar para atender as necessidades do hospital e maternidade dona teca, unidades básicas de saúde e laboratório municipal, de acordo com as informações constantes no anexo I – termo de referência deste edital. Assinatura da Ata: 04.04.2019. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:

Empresa: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA – ME
 CNPJ: 27.029.083/0001-06 I.E.: 20.465.363-0
 Endereço: Av. João XXIII, 72 Cohabinal. Tel.: (84)
 Cidade: Parnamirim/RN CEP: 59.140-690
 Email: odontomastern@gmail.com
 Representante: Bitamar Lopes de Araújo – CPF: 267.131.014-53
 Itens: 01 E 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA TUBO DE VIDRO PARA COLETA DE SANGUE TAMPA CINZA 5ML CAIXA COM 100	Caixa	100	CRAL PLAST	45,00	4.500,00
2	CAIXA DE LÂMINAS FOSCAS PARA MICROSCOPIAS CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	100	CRAL PLAST	4,55	455,00
VALOR TOTAL R\$						4.955,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Bitamar Lopes de Araújo – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:D24F5A60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2018(TRIMESTRAL)

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2018, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 036/2018, Registro de Preços nº 084/2018, na Ata de julgamento de preços, homologada em 24/09/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “**Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à manutenção da frota de veículos deste município,**” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 036/2018.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: L D DE OLIVEIRA MENDES- ME		
CNPJ: 12.226.156/0001-74	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Coronel Gurgel, 549 , Centro, Mossoro/RN, CEP: 59600-200		
Representante: LARA DANIELLA DE OLIVEIRA MENDES - CPF: 049.323.084-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014579 - FORNECIMENTO DE PNEUS TRASEIROS 110/90 R 17: MOTOCICLETA HONDA BROZ - PLACA NNT 1796	PIRELLI	UND	2,00	240,00	480,00
2	0014580 - FORNECIMENTO DE PNEUS DIANTEIRO 110/90 R 17: MOTOCICLETA HONDA BROZ - PLACA NNT 1796.	PIRELLI	UND	2,00	240,00	480,00
3	0014581 - FORNECIMENTO DE PNEUS DIANTEIRO 90/90: MOTOCICLETA HONDA BROZ - PLACA NNT 1806	PIRELLI	UND	2,00	225,00	450,00
4	0014582 - FORNECIMENTO DE PNEUS TRASEIRO 90/90: MOTOCICLETA HONDA BROZ - PLACA NNT 1806	PIRELLI	UND	2,00	225,00	450,00
10	0014608 - FORNECIMENTO DE PNEUS 900/20: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1319 – PLACA NOG 6794 - ANO DE FABRICAÇÃO:2012/2013	PIRELLI(FORMULA)	UND	12,00	1.180,00	14.160,00
11	0014609 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR 900/20: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1319 – PLACA NOG 6794 - ANO DE FABRICAÇÃO:2012/2013	GOODYEAR	UND	12,00	115,00	1.380,00
12	0014610 - FORNECIMENTO DE PROTETOR 900/20: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1319 – PLACA NOG 6794 - ANO DE FABRICAÇÃO:2012/2013	GOODYEAR	UND	12,00	48,00	576,00
16	0014614 - FORNECIMENTO DE PNEUS 900/20: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1319 – PLACA NOE 2964 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2012/2013	PIRELLI(FORMULA)	UND	12,00	1.180,00	14.160,00
17	0014615 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR 900/20: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1319 – PLACA NOE 2964 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2012/2013	GOODYEAR	UND	12,00	115,00	1.380,00
18	0014616 - FORNECIMENTO DE PROTETOR 900/20: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1319 – PLACA NOE 2964 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2012/2013	GOODYEAR	UND	12,00	48,00	576,00
28	0014544 - FORNECIMENTO DE PNEUS DIANTEIRO 12-16.5: RETROESCAVADEIRA – RANDOM – (TODOS OS ANOS/MODELOS).	PIRELLI(FORMULA)	UND	2,00	1.495,00	2.990,00
29	0014545 - FORNECIMENTO DE PNEUS TRASEIROS 12-16.5: RETROESCAVADEIRA – RANDOM – (TODOS OS ANOS/MODELOS).	PIRELLI(FORMULA)	UND	2,00	1.495,00	2.990,00
32	0014553 - FORNECIMENTO DE PNEUS: TRATOR VALTRA – REF A-850	PIRELLI(FORMULA)	UND	4,00	2.290,00	9.160,00
37	0015689 - CÂMARA DE AR DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA RANDON REF 19-5L-24	PIRELLI(FORMULA)	Und.	2,00	280,00	560,00
60	0015671 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 900/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0957	PIRELLI(FORMULA)	Und.	12,00	1.180,00	14.160,00
61	0015672 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 900/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0957	GOODYEAR	Und.	12,00	115,00	1.380,00
62	0015673 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 900/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0957	GOODYEAR	Und.	12,00	48,00	576,00
63	0015677 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 900/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA MZG-6841	PIRELLI(FORMULA)	Und.	12,00	1.180,00	14.160,00
64	0015678 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 900/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA MZG-6841	GOODYEAR	Und.	12,00	115,00	1.380,00
65	0015679 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 900/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA MZG-6841	GOODYEAR	Und.	12,00	48,00	576,00
69	0015674 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 900/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA>NNL 1515	PIRELLI(FORMULA)	Und.	12,00	1.180,00	14.160,00
70	0015675 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 900/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA>NNL-1515	GOODYEAR	Und.	12,00	115,00	1.380,00
71	0015676 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 900/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA>NNL-1515	GOODYEAR	Und.	12,00	48,00	576,00
VALOR TOTAL: Noventa e oito mil cento e quarenta reais R\$						98.140,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. As porcentagens de desconto serão aplicadas sobre o valor da Tabela da Autorizada, da concessionária, de banco de preços contratados, ou qualquer outro sistema que apure preços médios de mercados que, porventura, a Prefeitura venha a contratar.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 036/2018 e seus anexos;
- b) Proposta das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra. Ou, poderá ser seguido cronograma, semanal ou mensal, de entregas, conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.1.2. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

4.2. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.3. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.4. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.4.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.4.2. *Os produtos devem ser entregues no município, ficando o frete e demais despesas relacionadas a entrega por conta da contratada, prezando pelo princípio da economicidade na contratação.*

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV
AÇÃO	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família-IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD SUAS
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil

SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	110	Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação

SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	110	Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2096	Manutenção da Estratégia Saúde da Família-ESF
AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa de Saúde Bucal-PSB
AÇÃO	2098	Funcionamento do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária- VISA
AÇÃO	2106	Funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica e Combate a Endemia-ECD
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO: 2141 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio

NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 100 Recursos do Tesouro

5.6.1. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade

gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 26 de Setembro de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

L D De Oliveira Mendes- ME

CNPJ:12.226.156/0001-74

LARA DANIELLA DE OLIVEIRA MENDES

CPF: 049.323.084-00

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:68E94B6A

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2018(TRIMESTRAL)

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2018, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 036/2018, Registro de Preços nº 085/2018, na Ata de julgamento de preços, homologada em 24/09/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “**Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à manutenção da frota de veículos deste município**” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 036/2018.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: L E PNEUS LTDA		
CNPJ: 08.576.605/0001-37	Telefone:	Email:
Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, 1100 , SÃO MANOEL, MOSSORÓ/RN, CEP: 59600-000		
Representante: FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO - CPF: 053.754.464-05		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0015616 - FORNECIMENTO DE PNEUS ORIGINAIS PARA CARRO MODELO TOYOTA HILUX 2018 - PLACA QGO 8432	GT RADIAL	Und.	8,00	940,00	7.520,00
9	0014607 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR 700/16: D-20 – GM CUSTOM S - PLACA MXO 3699 - ANO DE FABRICAÇÃO: 1992	MAGNUM	UND	12,00	74,00	888,00
13	0014611 - FORNECIMENTO DE PNEUS 1000/20 (CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4 – PLACA OVZ 3846 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2013)	PIRELLI	UND	18,00	1.150,00	20.700,00
14	0014612 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR 1000/20: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4 – PLACA OVZ 3846 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2013	MAGNUM	UND	18,00	130,00	2.340,00
15	0014613 - FORNECIMENTO DE PROTETOR 1000/20: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4 – PLACA OVZ 3846 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2013	ANDRADE	UND	18,00	48,00	864,00
19	0014617 - FORNECIMENTO DE PNEUS 1000/20: CAMINHÃO COLETOR FORD/F-1200 – PLACA CDF 9633 - ANO DE FABRICAÇÃO: 1995	PIRELLI	UND	12,00	1.150,00	13.800,00
20	0014618 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR 1000/20: CAMINHÃO COLETOR FORD/F-1200 – PLACA CDF 9633 - ANO DE FABRICAÇÃO: 1995	MAGNUM	UND	12,00	130,00	1.560,00
21	0014619 - FORNECIMENTO DE PROTETOR 1000/20: CAMINHÃO COLETOR FORD/F-1200 – PLACA CDF 9633 - ANO DE FABRICAÇÃO: 1995	ANDRADE	UND	12,00	48,00	576,00
25	0015710 - FORNECIMENTO DE PROTETOR DE PNEU E CÂMARA DE AR - REF 7.00/16 D-20 PLACA MXO-3699	MAGNUM	Und.	12,00	140,00	1.680,00
31	0014547 - FORNECIMENTO DE PNEUS TRASEIROS 18.4-30: TRATOR VALTRA – REF A-750	MRL	UND	2,00	3.400,00	6.800,00
33	0014548 - FORNECIMENTO DE PNEUS DIANTEIROS 7.00.16: TRATOR NEW HOLLAND – (TODOS OS ANOS/MODELOS).	PIRELLI	UND	2,00	670,00	1.340,00
34	0014549 - FORNECIMENTO DE PNEUS TRASEIROS 18.04-30: TRATOR NEW HOLLAND – (TODOS OS ANOS/MODELOS).	MRL	UND	2,00	3.400,00	6.800,00
35	0014602 - FORNECIMENTO DE PNEUS PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- CARROÇÃO	PIRELLI	UND	6,00	670,00	4.020,00
39	0015691 - Fornecimento de câmara de ar de pneu traseiro de trator valtra A-750 Ref 18.4-30	MAGNUM	Und.	2,00	350,00	700,00
41	0015693 - Fornecimento de câmara de ar de pneu traseiro de trator valtra A-850 Ref 18.4-30	MAGNUM	Und.	2,00	350,00	700,00
43	0015695 - Fornecimento de câmara de ar de pneu traseiro de trator New Holland TL 65 E Ref 18.4-30	MAGNUM	Und.	2,00	350,00	700,00
45	0015697 - Fornecimento de câmara de ar de implemento agrícola - Carroção - Ref 7.00/16	MAGNUM	Und.	6,00	74,00	444,00
48	0015650 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 1000/20) ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA QGJ-4484	PIRELLI	Und.	12,00	1.150,00	13.800,00
49	0015651 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE CAR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA QGJ-4484	MAGNUM	Und.	12,00	130,00	1.560,00
50	0015652 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA QGJ-4484	ANDRADE	Und.	12,00	48,00	576,00
51	0015653 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0958	PIRELLI	Und.	12,00	1.150,00	13.800,00
52	0015654 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0958	MAGNUM	Und.	12,00	130,00	1.560,00
53	0015655 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0958	ANDRADE	Und.	12,00	48,00	576,00
54	0015656 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0937	PIRELLI	Und.	12,00	1.150,00	13.800,00
55	0015657 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0937	MAGNUM	Und.	12,00	130,00	1.560,00
56	0015658 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0937	ANDRADE	Und.	12,00	48,00	576,00
57	0015659 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0947	PIRELLI	Und.	12,00	1.150,00	13.800,00
58	0015660 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0947	MAGNUM	Und.	12,00	130,00	1.560,00
59	0015661 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA OJZ-0947	ANDRADE	Und.	12,00	48,00	576,00
66	0015662 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA NOH-8048	PIRELLI	Und.	12,00	1.150,00	13.800,00
67	0015663 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA NOH-8048	MAGNUM	Und.	12,00	130,00	1.560,00

68	0015664 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA NOH-8048	ANDRADE	Und.	12,00	48,00	576,00
72	0015665 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA NNZ-3068	PIRELLI	Und.	12,00	1.150,00	13.800,00
73	0015666 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA NNZ-3068	MAGNUM	Und.	12,00	130,00	1.560,00
74	0015667 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA NNZ-3068	ANDRADE	Und.	12,00	48,00	576,00
75	0015668 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA QGG-5922	CENTELHA	Und.	12,00	1.150,00	13.800,00
76	0015669 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA QGG-5922	MAGNUM	Und.	12,00	130,00	1.560,00
77	0015670 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 1000/20) PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN PLACA QGG-5922	ANDRADE	Und.	12,00	48,00	576,00
99	0015643 - pneu para veículo da marca: ÔNIBUS ODNTOLÓGICO/1997 – PLACA JMM 0589 – PNEUS 100/20	CENTELLA	UND	12,00	1.150,00	13.800,00
VALOR TOTAL Cento e noventa e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais						R\$196.784,

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. As porcentagens de desconto serão aplicadas sobre o valor da Tabela da Autorizada, da concessionária, de banco de preços contratados, ou qualquer outro sistema que apure preços médios de mercados que, porventura, a Prefeitura venha a contratar.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 036/2018 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra. Ou, poderá ser seguido cronograma, semanal ou mensal, de entregas, conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.1.2. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

4.2. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.3. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.4. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.4.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.4.2. *Os produtos devem ser entregues no município, ficando o frete e demais despesas relacionadas a entrega por conta da contratada, prezando pelo princípio da economicidade na contratação.*

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV
AÇÃO	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família-IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD SUAS
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil

SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	110	Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação

SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	110	Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2096	Manutenção da Estratégia Saúde da Família-ESF
AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa de Saúde Bucal-PSB
AÇÃO	2098	Funcionamento do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária- VISA
AÇÃO	2106	Funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica e Combate a Endemia-ECD
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO: 2141 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio

NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 100 Recursos do Tesouro

5.6.1. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
 f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 26 de Setembro de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

L E Pneus LTDA

CNPJ:08.576.605/0001-37

FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO

CPF: 053.754.464-05

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:37828119

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2018(TRIMESTRAL)

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2018, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 036/2018, Registro de Preços nº 086/2018, na Ata de julgamento de preços, homologada em 24/09/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “**Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à manutenção da frota de veículos deste município,**” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 036/2018.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: LOJAO DO VOLKS- PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 35.304.898/0003-38	Telefone:	Email:
Endereço: R PTE JOSÉ BENTO, , 463 -ALECRIM – NATAL - RN.		
Representante: FELIPE ABNER RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 013.757.574-23		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0014623 - FORNECIMENTO DE PNEUS 175/70 R 13: FIAT UNO – PLACA MXT 8866 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2007	ALTIMAX	UND	12,00	240,00	2.880,00
27	0014624 - FORNECIMENTO DE PNEUS 175/70 R 14: FIAT PÁLIO WEEKEND – PLACA OJZ 1654 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2013.	TIGAR	UND	12,00	350,00	4.200,00
30	0014546 - FORNECIMENTO DE PNEUS DIANTEIRO 12.4-24: TRATOR VALTRA – REF A-750	TORNEL	UND	2,00	1.850,00	3.700,00
38	0015690 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA RANDON REF 19-5L-24	JFF	UND	2,00	320,00	640,00
40	0015692 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR VALTRA A-750 REF 12.4-24	JFF	Und.	2,00	205,00	410,00
42	0015694 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR VALTRA A-850 REF 12.4-24	JFF	Und.	2,00	205,00	410,00
44	0015696 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR DE PNEU DE TRATOR NEW HOLLAND TL 65 E REF 12.4-24	JFF	Und.	2,00	205,00	410,00
46	0015698 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR DE PNEU DE CAMINHÃO INTERNATIONAL PIPA PLACA OWD - 6292 REF 275/80 R 22.5	JFF	Und.	18,00	150,00	2.700,00
47	0015699 - FORNECIMENTO DE PNEU DE VEICULO TIPO SAVEIRO ANO FABRICAÇÃO 2015 PLACA QGC 3205 REF 175/70.14	TIGAR	Und.	8,00	350,00	2.800,00
79	0015681 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 1100/22) PARA ÔNIBUS SCANIA/K PLACA KHM-0902	JFF	Und.	15,00	160,00	2.400,00
80	0015682 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 1100/22) PARA ÔNIBUS SCANIA/K PLACA KHM-0902	ABC	Und.	15,00	50,00	750,00
81	0015683 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 7.50/16) PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE PLACA OJZ-0949	GOODRIDE	Und.	16,00	620,00	9.920,00

82	0015684 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 7.50/16) PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE PLACA OJZ-0949	JFF	Und.	16,00	80,00	1.280,00
83	0015685 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 7.50/16) PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE PLACA OJZ-0949	ABC	Und.	16,00	40,00	640,00
84	0015686 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 7.50/16) PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE PLACA QGH-1458	GOODRIDE	Und.	16,00	620,00	9.920,00
85	0015687 - FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR (REF. 7.50/16) PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE PLACA QGH-1458	JFF	Und.	16,00	80,00	1.280,00
86	0015688 - FORNECIMENTO DE PROTETOR (REF. 7.50/16) PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE PLACA QGH-1458	ABC	Und.	16,00	40,00	640,00
87	0015631 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: SAVEIRO/2012 - PLACA NNU 3024 - PNEUS 175/70/14	TIGAR	UND	14,00	350,00	4.900,00
88	0015632 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: SAVEIRO/2010-2011 - PLACA MZI 6694 - PNEUS 175/70/14	TIGAR	UND	14,00	350,00	4.900,00
89	0015633 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: CELTA/2009-2010 - PLACA NNP 3387 - PNEUS 175/70/13	ALTIMAX	UND	14,00	240,00	3.360,00
90	0015634 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: DOBLÔ/2012 - PLACA OIG 2889 - PNEUS 175/70/14	TIGAR	UND	14,00	350,00	4.900,00
91	0015635 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: GOL/2012 - PLACA NOA 8904 - PNEUS 175/70/14	TIGAR	UND	14,00	350,00	4.900,00
92	0015636 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: STRADA/2010-2011 - PLACA NNT 2868 - PNEUS 175/70/14	TIGAR	UND	14,00	350,00	4.900,00
93	0015637 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: FIORINO/2016 - PLACA QGI 3868 - PNEUS 175/70/14	TIGAR	UND	14,00	350,00	4.900,00
94	0015638 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: CORSA CLASSIC/2015-2016 - PLACA QGH 3245 - PNEUS 175/70/13	ALTIMAX	UND	14,00	240,00	3.360,00
95	0015639 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: DUKATO/2015-2016 - PLACA OWG 4659 - PNEUS 205/75R/16	DUNLOP	UND	14,00	745,00	10.430,00
96	0015640 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: SAVEIRO/2016-2017 - PLACA QGS 1640 - PNEUS 175/70/14	TIGAR	UND	14,00	350,00	4.900,00
97	0015641 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: SAVEIRO/2017 - PLACA QGX 9733 - PNEUS 175/70/14	TIGAR	UND	14,00	350,00	4.900,00
98	0015642 - PNEUS PARA VEÍCULO DA MARCA: FIAT MOBI/2016/2017 - PLACA QGI 4155 - PNEUS 175/70/14	TIGAR	UND	14,00	350,00	4.900,00
VALOR TOTAL Cento e seis mil duzentos e trinta reais						106.230,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. As porcentagens de desconto serão aplicadas sobre o valor da Tabela da Autorizada, da concessionária, de banco de preços contratados, ou qualquer outro sistema que apure preços médios de mercados que, porventura, a Prefeitura venha a contratar.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 036/2018 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra. Ou, poderá ser seguido cronograma, semanal ou mensal, de entregas, conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.1.2. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

4.2. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.3. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.4. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.4.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.4.2. Os produtos devem ser entregues no município, ficando o frete e demais despesas relacionadas a entrega por conta da contratada, prezando pelo princípio da economicidade na contratação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV
AÇÃO	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família-IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD SUAS
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	110	Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	110	Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2096	Manutenção da Estratégia Saúde da Família-ESF
AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa de Saúde Bucal-PSB
AÇÃO	2098	Funcionamento do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária- VISA
AÇÃO	2106	Funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica e Combate a Endemia-ECD
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
 PROGRAMA: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
 AÇÃO: 2141 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
 NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo
 FONTE DE RECURSO: 100 Recursos do Tesouro

5.6.1. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 26 de Setembro de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Lojao Do Volks- Peças E Serviços LTDA

CNPJ:35.304.898/0003-38

FELIPE ABNER RODRIGUES DE SOUZA

CPF: 013.757.574-23

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:1D6331E5

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2018(TRIMESTRAL)

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2018, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 036/2018, Registro de Preços nº 087/2018, na Ata de julgamento de preços, homologada em 24/09/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a “**Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à manutenção da frota de veículos deste município**” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 036/2018.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME		
CNPJ: 00.915.836/0001-16	Telefone: 33250241	Email:
Endereço: Av. 16 de Setembro, 202 , Centro, Upanema/RN, CEP: 59670-000		
Representante: LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA - CPF: 088.581.104-63		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0015614 - FORNECIMENTO DE PNEUS DIANTEIROS PARA MOTOCICLETA HONDA PLACA MXN 9549	VIPAL	Und.	2,00	195,00	390,00
6	0015615 - FORNECIMENTO DE PNEUS TRASEIROS PARA MOTOCICLETA HONDA PLACA MXN 9549	VIPAL	Und.	2,00	190,00	380,00
8	0014606 - FORNECIMENTO DE PNEUS 700/16; D-20 – GM CÚSTOM S - PLACA MXO 3699 - ANO DE FABRICAÇÃO: 1992	PIRELLI	UND	12,00	595,00	7.140,00
22	0014622 - FORNECIMENTO DE PNEUS 17.5.25; PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI – (TODOS OS ANOS/MODELOS).	PIRELLI	UND	6,00	4.690,00	28.140,00
23	0015629 - CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO 4 LONAS. LARGURA/DIÂMETRO DO ARO PARA CARRINHO: 3,50" X 8" PRESSÃO MÁXIMA RECOMENDADA DA CÂMARA DE AR: 25 LBF/POL² TIPO DE BICO DA CÂMARA DE AR: GROSSO	LEVORIN	Und.	16,00	34,00	544,00
24	0015630 - PNEU PARA CARRINHO DE MÃO. LARGURA/DIÂMETRO DO ARO DO PNEU: 3,50 X 8" QUANTIDADE DE LONAS DO PNEU: 4 LONAS CAPACIDADE MÁXIMA DO PNEU: 120 KG PRESSÃO MÁXIMA RECOMENDADA PARA O PNEU: 25 LBF/POL² TAMANHO DA CAMARA DE AR INDICADA: 3,50" X 8	LEVORIN	Und.	16,00	54,00	864,00
36	0014552 - FORNECIMENTO DE PNEUS: CAMINHÃO PIPA INTERNATIONAL – 4400 LDH 6X4 - PLACA OWD 6292 - ANO DE FABRICAÇÃO: 2013/2014	GOOD YEAR	UND	18,00	1.690,00	30.420,00
78	0015680 - FORNECIMENTO DE PNEUS (REF. 1100/22) PARA ÔNIBUS SCANIA/K PLACA KHM-0902	GOOD YEAR	Und.	15,00	1.715,00	25.725,00
VALOR TOTAL noventa e três mil seiscientos e três reais						93.603,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. As porcentagens de desconto serão aplicadas sobre o valor da Tabela da Autorizada, da concessionária, de banco de preços contratados, ou qualquer outro sistema que apure preços médios de mercados que, porventura, a Prefeitura venha a contratar.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 036/2018 e seus anexos;
- b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra. Ou, poderá ser seguido cronograma, semanal ou mensal, de entregas, conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.1.2. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

4.2. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.3. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.4. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.4.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.4.2. Os produtos devem ser entregues no município, ficando o frete e demais despesas relacionadas a entrega por conta da contratada, prezando pelo princípio da economicidade na contratação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV
AÇÃO	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII

AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família-IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD SUAS
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil

SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	110	Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação

SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DE RECURSOS	110	Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2096	Manutenção da Estratégia Saúde da Família-ESF
AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa de Saúde Bucal-PSB
AÇÃO	2098	Funcionamento do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária- VISA
AÇÃO	2106	Funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica e Combate a Endemia-ECD
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO: 2141 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Patrimonio

NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 100 Recursos do Tesouro

5.6.1. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 26 de Setembro de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Luzia Francisca Medeiros de Mendonça ME

CNPJ:00.915.836/0001-16

LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA

CPF: 088.581.104-63

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:BDF973F7

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2018(TRIMESTRAL)

Aos 05 dias do mês de Julho do ano de 2018, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 022/2018, Registro de Preços nº 057/2018**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 29/06/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **“Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Atendimento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Upanema/RN”** conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 022/2018.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: R W C GURGEL EPP		
CNPJ: 10.538.476/0001-34	Telefone: 84033165726	Email:
Endereço: Rua Felipe Camarão, 1662 , Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59607-340		
Representante: RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL - CPF: 915.383.784-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0009644 - ACIDO VALPRÓICO SUSP. 250MG/ML 100ML	HIPOLABOR	FRASCO	500,00	7,15	3.575,00
2	0009645 - ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CPR	BIOLAB	COMP.	700,00	1,52	1.064,00
3	0009646 - ALPRAZOLAM 0,5 MG CPR	E.M.S	COMP.	700,00	0,26	182,00
4	0009647 - ALPRAZOLAM 1,0 MG CPR	E.M.S	COMP.	1000,00	0,30	300,00
5	0009648 - ALPRAZOLAM 2,0 MG CPR	E.M.S	COMP.	3000,00	0,83	2.490,00
6	0009649 - AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25MG CPR	TEUTO	COMP.	3000,00	0,10	300,00
8	0009652 - BROMAZEPAN 3 MG CPR	TEUTO	COMP.	40000,00	0,21	8.400,00
12	0009659 - CARBAMAZEPINA 400 MG CPR.	QUIMICA	COMP.	5000,00	0,69	3.450,00
13	0009660 - CARBONATO DE LÍTIU 300 MG CPR	HIPOLABOR	COMP.	2000,00	0,44	880,00
14	0009693 - CITALOPRAM 20MG CPR	AUROBINDO	COMP.	4000,00	0,56	2.240,00
15	0009723 - CITRATO FENTANILA 5MG INJ. 100ML	CRISTALIA	AMPOLA	200,00	5,24	1.048,00
16	0009687 - CLONAZEPAM 0,5 MG	QUIMICA	COMP.	10000,00	0,21	2.100,00
19	0009695 - CLORIDRATO DE NOTRIPILINA 50 MG	TEUTO	COMP.	1000,00	1,22	1.220,00
20	0009696 - CLORIDRATO DE NOTRIPILINA 75 MG CPR	TEUTO	COMP.	500,00	1,46	730,00
22	0009698 - CLORIDRATO DE SERTRALINA50 MG CPR	EUROFARMA	COMP.	5000,00	0,48	2.400,00
23	0009699 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG CPR	VALEANTE	COMP.	1000,00	0,71	710,00
24	0009702 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG. 2ML. INJ.	QUIMICA	AMPOLA	1000,00	1,68	1.680,00
28	0009670 - DIAZEPAM 10MG 2ML INJ.	SANTISTA	AMPOLA	600,00	1,01	606,00
32	0009715 - FENITOÍNA 250 MG 5 ML INJ.	HIPOLABOR	AMPOLA	300,00	2,98	894,00
38	0009678 - LEVOMEPRIMAZINA GOTAS 4% 20 ML	CRISTALIA	FRASCO	500,00	13,22	6.610,00
39	0009679 - LORAZEPAM 2 MG CPR	TEUTO	COMP.	700,00	0,15	105,00
40	0009746 - MIDAZOLAN 3ML INJ.	HIPOLABOR	AMPOLA	700,00	1,95	1.365,00

41	0009680 - MORFINA 1 MG/ML INJ 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	600,00	8,21	4.926,00
42	0009681 - OXCARBAZEPINA 300MG	QUIMICA	COMP.	3000,00	1,32	3.960,00
43	0009732 - OXCARBAZEPINA 600MG	QUIMICA	COMP.	3000,00	2,69	8.070,00
44	0009733 - OXCARBAZEPINA SUSP. 6% 100ML	QUIMICA	FRASCO	100,00	56,25	5.625,00
45	0009683 - PERICIAZINA 1% GOTAS	CRISTALIA	FRASCO	300,00	18,50	5.550,00
46	0009682 - PERICIAZINA 100 MG	SANFONI	COMP.	700,00	0,93	651,00
47	0009664 - QUETIAPINA 100MG CPR	TEUTO	COMP.	500,00	1,98	990,00
48	0009662 - QUETIAPINA 25MG CPR	TEUTO	COMP.	1000,00	0,69	690,00
49	0009738 - RISPIRIDONA 2 MG CPR	QUIMICA	COMP.	4000,00	0,41	1.640,00
50	0009737 - RISPIRIDONA 1 MG CPR	QUIMICA	COMP.	3000,00	0,41	1.230,00
52	0012147 - HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML INJ.	TEUTO	AMPOLA	500,00	2,07	1.035,00
53	0012148 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG 1ML INJ.	CRISTALIA	AMPOLA	80,00	14,44	1.155,20
54	0012164 - HALOPERIDOL GOTAS 2MG/ML 20ML	QUIMICA	FRASCO	1000,00	4,91	4.910,00
55	0013989 - CLORIDRATO DE TIORIZADINA 50MG COMPRIMIDO	QUIMICA	COMP	1000,00	0,95	950,00
Valor total R\$ Oitenta e três mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos						83.731,20

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 022/2018 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1. O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2130	Funcionamento do Programa de Atenção Básica – PAB FIXO
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Laboratorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2101	Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica-FB
AÇÃO	2131	Funcionamento de Melhoria e Acesso a Qualidade- PMAQ
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

5.6. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 05 de Julho de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

R W C Gurgel EPP
CNPJ:10.538.476/0001-34
RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL
CPF: 915.383.784-34

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:20C07C95

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Administração o Senhor marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização do fornecimento, inviabilizando o funcionamento das atividades administrativas desta pasta, restam impossibilitadas de utilizar o sistema tradicional de abastecimento de água bem como, resultará no mau funcionamento desta secretaria deste Município;

Considerando que água mineral trata-se de um produto básico diário de uso dos servidores desta Pasta e cidadãos que são atendidos nesta repartição pública, e que a continuidade do abastecimento é essencial para manutenção do funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria, fato esse que caracteriza relevante interesse público;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de aquisição de água mineral.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (água mineral), **para o fornecedor:** Nathalia Ferreira Serafim 12450328440 - **CNPJ:** 32.265.926/0006-03.

Nota Fiscal	Nº de Empenho	Data de Emissão	Objeto da nota	Valor Global da Nota
Nº 001	Nº 102072	12/03/2019	13 - Água mineral de 20 litros	76,05
Nº 008	Nº 201006	21/03/2019	13- Água mineral de 20 litros	76,05

Rio do Fogo/RN, 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
 Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
 Secretário Municipal de Administração

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:D8E89EEA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 09 DE 05 DE ABRIL DE 2019*Dispõe sobre o regulamento da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de São José do Campestre/RN.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, No uso de suas atribuições legais, em virtude da necessidade de se expandir um Decreto regulamentador da Avaliação de Desempenho por mérito, para os Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal:

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionalizados dispostos no Caput do Art. 41 da Constituição federal e Art. 26 da Constituição Estadual, a saber: da legalidade, da moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO os dispostos estabelecidos na Lei Municipal nº 443/97, que dispõe sobre o regime jurídico Único dos servidores públicos do município de São José do Campestre/RN;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 657/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, versando sobre a progressão entre as classes por merecimento observando um interstício de tempo a cada três anos;

CONSIDERANDO, que a educação é um direito de todos e obrigação do Estado como preconiza o Art. 205 da Constituição Federal, devendo os entes federativos instituir as condições necessárias para a execução desta obrigação, contribuindo para as condições favoráveis;

CONSIDERANDO, que os profissionais do Magistério são fundamentais para o bom funcionamento da educação na Plenitude, devendo, portanto, trabalhar de forma satisfatória, com zelo, com responsabilidade, com paciência, com tolerância, com controle emocional, tendo tranquilidade e capacidade para transmissão dos conhecimentos necessários ao educando;

CONSIDERANDO, que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal estabelece que a progressão entre as classes constitua em uma reivindicação histórica da categoria profissional, sempre pautada nas petições clássicas e da sociedade;

CONSIDERANDO, que o presente Decreto é uma demonstração legal do compromisso pleno dos agentes políticos do município de São José do Campestre/RN, satisfazendo um esforço da sociedade, tendo em vista a luta pelas melhorias das condições necessárias, a fim de se alcançar uma Educação Pública de qualidade para todos;

CONSIDERANDO, que o presente decreto apresenta com objetividade em seu teor critérios de avaliação dos profissionais do Magistério, entre eles: responsabilidade, assiduidade, rendimento e qualidade no trabalho, criatividade e iniciativa, cooperação mútua, contribuições no campo pedagógico, participação e tempo de serviço na docência;

CONSIDERANDO, que o presente Decreto encontra-se dentro da estrutura jurídica da municipalidade para o bom desenvolvimento da educação,

DECRETA:**CAPÍTULO I****Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - O presente Decreto trata de instituir a Processo de Avaliação de Desempenho por mérito, com fundamento legal na Lei Municipal Nº 657/2010-GP, dos Profissionais do Magistério Público do Município de São José do Campestre/RN, através da Comissão de Avaliação de Desempenho nas unidades escolares, por critérios explícitos nos anexos I e II deste Decreto, assegurando o princípio da participação e garantindo o instrumento de recurso, quando necessário.

Art. 2º - O processo de Avaliação de desempenho dos profissionais do magistério municipal, para efeito de progressão por merecimento, ocorrerá a cada 03 (três anos) sendo efetuada pela Comissão Central de Avaliação.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Avaliação

Art. 3º - A participação no processo de progressão por merecimento está condicionada aos seguintes critérios:

I – Não está em estágio probatório;

II – não ter faltado sem justificativa ao serviço, por prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos no interstício de 03 (três) anos, com execução de faltas abonadas;

III – Não tiver sofrido penalidade de suspensão em processo administrativo transitado em julgado, igual a 30 (trinta) dias;

IV – Não está afastado do cargo por prisão judicial.

§1º - O tempo que o servidor encontra-se licenciado do exercício do cargo, interrompe a contagem do interstício de 03 (três) anos de que trata o caput deste artigo (licenças a serviço de outro órgão).

§2º - O registro da Avaliação de Desempenho será feito através do preenchimento da Ficha de Avaliação de desempenho, conforme modelo apresentado no anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III

Dos Boletins de Acompanhamento e Fatores de Avaliação

Art. 4º - A verificação do merecimento será apurada com base no Boletim de Acompanhamento do Comportamento e/ou desempenho, sendo mensurados através da Ficha de Avaliação de desempenho, devendo ser observado os seguintes princípios:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Produtividade; Qualidade e rendimento no trabalho,

IV – Atualização;

V – Responsabilidade e eficiência no rendimento dos alunos;

VI – Participação.

Art. 5º - No Boletim de Acompanhamento (Anexos II) deverá constar: instruções para o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho (Anexo III).

I – O instrumento (Boletim de Avaliação) presta-se ao serviço de registros dos fatos relevantes, positivos ou negativos, relacionados ao desempenho do Profissional do Magistério, ainda que não tenha ocorrido nenhum fato específico, o diretor, junto com a subcomissão escolar deverá anotar de modo geral, comentários sobre o desempenho avaliado e anexar documentos comprobatórios;

II – O Preenchimento do Boletim de Acompanhamento é de inteira responsabilidade da subcomissão acompanhado pelo gestor da escola, coordenador e pedagógico escolar;

III – Para cada fato registrado é obrigatório o preenchimento de todos os campos do Boletim de Acompanhamento, à execução do campo destinado à assinatura das testemunhas, que será utilizado apenas na eventualidade do profissional do Magistério não registrar sua ciência no fato relatado;

IV – No caso do profissional do Magistério mudar de local de trabalho, durante o interstício especificado, o seu diretor – do local de onde o servidor estiver saindo – encaminhará o Boletim de Acompanhamento devidamente preenchido até a data de sua saída a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, para que esta posteriormente a encaminhe ao diretor imediato do novo local de trabalho, que por sua vez reiniciará o acompanhamento e se responsabilizará pela continuidade do preenchimento do Boletim bem como a sua entrega anexada à Ficha de Avaliação de Desempenho do referido funcionário.

Art. 6º - No início de cada ano letivo os Boletins de Acompanhamento serão orientados, pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, junto aos gestores das Unidades de Ensino, com a finalidade de acompanhamento do desenvolvimento profissional do cada profissional do Magistério, informado a cada avaliando em nível de seu desempenho, orientando-o para busca da melhoria da qualidade profissional.

CAPÍTULO IV

Da comissão Permanente de Avaliação

Art. 7º - Para efeito da progressão por merecimento será formada Comissão especial de Avaliação, designada pelo Chefe do Poder executivo, composta por 03 (três) membros conforme especifica a Lei nº 657/2010, art. 47, modificada pela Lei Complementar nº 816/2018.

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

- 01 (um) representante do poder Executivo;

- 01 (um) representante dos profissionais da Educação, escolhido em assembleia dos profissionais do Magistério, especialmente convocada para esta finalidade, pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, juntamente com a coordenação do SINTE/RN.

§1º - Os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação serão acompanhados por um assessoramento técnico e jurídico, prestado pelo município.

§2º - As reuniões da Comissão permanente de Avaliação serão registrados em livro de atas próprio, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 8º - São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação:

I – Orientar os gestores das diversas escolas sobre o procedimento da avaliação, instruindo sobre o acompanhamento do desempenho e/ou comportamento do profissional do magistério, bem como a análise do boletim de acompanhamento;

II – Viabilizar junto a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a relação dos profissionais do magistério que cumpriram o interstício de 03 (três) anos e os requisitos básicos à avaliação, descritos neste documento;

III – Efetivar a distribuição e o recolhimento do material da avaliação junto aos Diretores, em tempo hábil à fiscalização do procedimento;

IV – Estabelecer aos profissionais de educação, a forma em que se dará a avaliação, especialmente em relação aos critérios que serão observados e demais procedimentos previstos neste Decreto;

V – Atribuir ao profissional da educação, analisando a avaliação de Desempenho e o Boletim de Acompanhamento, conceitos que demonstrem o real desempenho do avaliado, da forma mais justa possível;

VI – Fazer o devido acompanhamento do profissional da educação em avaliação, no boletim de Acompanhamento específico, constante no anexo II deste decreto, durante os 03 (três) anos;

VII – Apurar os resultados das avaliações;

VIII – Analisar os documentos utilizados para a pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos, apurando-se o resultado final;

IX – Elaborar o relatório final dos procedimentos de avaliação e enviá-lo a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, para devida organização documental;

X – Decidir, eventuais pedidos de recursos interpostos pelos interessados, mediante requerimento especificando o real motivo da solicitação.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Permanente de Avaliação não podem fornecer orientações, esclarecimentos ou informações não oficiais.

Art. 9º - O profissional da educação ocupante de 02 (dois) vínculos/cargos será avaliado separadamente em cada um dos cargos ocupados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 10º - Caberá ao diretor imediato, nas unidades de trabalho:

I – Efetuar o acompanhamento dos profissionais da educação sob sua responsabilidade, de forma contínua e atuar prontamente nos problemas que interferem no perfeito andamento das atribuições da respectiva unidade escolar;

II – Realizar o devido acompanhamento dos servidores no Boletim de Acompanhamento específico, seguindo as instruções constantes no anexo II;

III – Buscar junto à Comissão Permanente todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário;

IV – Registrar no Boletim de Acompanhamento mensal, no campo destinado para tal situação, as ocorrências verificadas no período observado, devidamente assinado pelo profissional do magistério, com a finalidade de fornecer subsídios necessários para a comissão.

Parágrafo Único - O registro de que trata o inciso IV, com referência à direção e Coordenação do estabelecimento, será preenchido pelo secretário da subcomissão e 01 professor membro desta, escolhido em reunião pelos membros da referida subcomissão registrado em ata.

Art. 11º - Na avaliação de Desempenho, será utilizado o método descritivo, o padrão de desempenho do profissional avaliado, definido em campo próprio no formulário de Avaliação, composto por cinco conceitos: A, B, C, D, e E, onde cada conceito corresponderá a níveis de pontuação.

Art. 12º - A avaliação de desempenho será pontuada na escala de 10 (dez) a 100 (cem) pontos, por requisito, conforme conta da tabela de pontuação (anexo III).

Parágrafo Único - Será considerado para fins de aprovação o servidor que atinja a nota mínima igual a 70 pontos, na avaliação de desempenho.

Art. 13º - Apurado o resultado da avaliação de desempenho, será dada ciência ao servidor sobre a pontuação obtida, bem como a justificativa dos conceitos atribuídos, colhendo-se a assinatura do funcionário na respectiva ficha.

§1º - Não concordando com o resultado da avaliação, o servidor poderá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de ciência, apresentar pedido de recurso, e encaminhado via requerimento à comissão permanente de Avaliação, que deverá analisar e apresentar resposta em igual prazo ao requerente.

§2º - o pedido de recurso será protocolado e dirigido à comissão Permanente de Avaliação que decidirá em igual prazo.

§3º - Os resultados da avaliação de desempenho serão publicados imediatamente em edital após as decisões dos pedidos de recurso, e serão disponibilizados pela a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, através da publicação oficial do município e exposta no quadro de avisos da secretaria.

§4º - A progressão por merecimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados, sendo o benefício concedido a partir do enquadramento do profissional, na nova classe de Progressão do Quadro de Carreira e conforme dotações orçamentárias.

Art. 14º - Os anexos I - Ficha de Avaliação; II – Boletim de Acompanhamento, e III – Tabela de Pontuação, serão partes integrantes do presente Decreto.

CAPÍTULO VII

Das disposições Finais

Art. 15º - Os casos omissos a este Decreto e as dúvidas na Avaliação de Desempenho serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, apoiada na assessoria Jurídica e a assessoria Técnica Pedagógica do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 16º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 17º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I – FICHA DE AVALIAÇÃO

ANEXO II – BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO

ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO

SERVIDOR _____

MATRÍCULA _____

LOTAÇÃO: _____

CARGO: _____

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____

DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

ANEXO II

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO

AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E QUALIFICAÇÃO

1 – PRODUTIVIDADE = 20 PONTOS													
PARÂMETROS DE MENSURAÇÃO	PERÍODO												
	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	
1. Produção de trabalhos escolares, cumprindo prazos e padrões:													
1.1. Cumpre prazos exigidos pela direção da escola, coordenação pedagógica:													
- fechamento dos diários de classe,													
- relatórios													
- elaboração de provas													
- aplicação de avaliações;													
- atualização do sistema Sysdelta.													
Valor: (6 pontos)													
2. Produção e execução dos trabalhos pedagógicos													

2.1. Planejar em consonância com as orientações da Equipe Pedagógica das Unidades Escolares ou SMED, respeitando o, m cronograma de trabalho (2 pontos)															
2.2. Desenvolve projetos de Trabalho Pedagógicos planejados e orientado pela equipe pedagógica. Valor: (2 pontos)															
2.3. Realiza atividades inovadoras que incentivem a participação dos alunos (2 pontos)															
2.4. Promove atividades inserindo a Cultura brasileira e demais culturas, a mídia, e a música nas atividades cotidianas dos alunos (2 pontos)															
2.5. Incentiva e promove aulas de campo em consonância com as áreas de estudo (2 pontos)															
2.6. Incentiva e orienta a participação dos alunos nas olimpíadas da escola, ampliando os conhecimentos dos alunos e o desejo de aprender (2 pontos)															
2.7. Promove ou participa de exposições ou feiras de ciências, expondo a produção dos alunos, para apreciação da comunidade escolar (2 pontos)															

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

II – PONTUALIDADE = 20 PONTOS														
PARÂMETROS DE MENSURAÇÃO										PERÍODO				
1. Pontualidade de ENTRADA (5 pontos)	PERÍODO													
	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS	
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021		
No local de trabalho														
Reuniões														
Palestras														
Encontros														
Treinamentos														
Outros eventos														
2. Cumprimento do horário de Saída (5 pontos)	PERÍODO													
	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS	
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021		
No local de trabalho														
Reuniões														
Palestras														
Encontros														
Treinamentos														
Outros eventos														
3. Pontualidade nos Prazos	PERÍODO													
	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS	
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021		
Entrega das avaliações para apreciação da coordenação pedagógica da escola														
Entrega do Planejamento														
Entrega dos Projetos realizados em sala de aula no na escola														
Entrega de Levantamento de dados														

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

III – ASSIDUIDADE - 20 PONTOS														
PARÂMETROS DE MENSURAÇÃO										PERÍODO				
1. Registro de faltas	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS	
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021		
1.1-Não abonadas (perde os pontos)														
2. Registros de licenças (comprovadas)														
2.1 - Luto														
2.2 - Gestante														
2.3 - Casamento														
2.4 - Paternidade														
2.5 - Adoção														
2.6 - Acompanhamentos de doença na família														
2.7 - Interesses particulares (não pontua)														
3. Registro de Atestado	PERÍODO													
	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS	

	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	
3.1 - Atestado de até 3 (três) dias, 01 por mês													
3.2 - Atestado de até 3 (três) dias, mais de 1 por mês													
3.3 - Atestados para tratamento se saúde, a partir de 15 dias (junta médica)													
4. Registros de declaração	PERÍODO												
	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	
Justificativa de afastamento													
OBS: A análise dos dados respeitará o calendário escolar, as normas no Regimento da Instituição de ensino e o nível de comprometimento profissional: Pontuar: 0,25 para cada registro legal nos parâmetros abaixo expostos, ou não fez uso dos registros.													
1 – Faltas – 0,25													
2 – Licenças – 0,25													
3 – Atestados – 0.25													
4 – Declarações – 0,25													

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

IV – ATUALIZAÇÃO – 20 PONTOS													
PARÂMETROS DE MENSURAÇÃO	PERÍODO												
	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	
Participação em cursos de atualização, específico na área de atuação, tendo como parâmetros principais:													
Frequência													
Aproveitamento													
Carga horária Mínimo 40 Hs													

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

V – EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE NO RENDIMENTO DOS ALUNOS 20 PONTOS													
PARÂMETROS DE MENSURAÇÃO	PERÍODO												
	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	
1. Responsabilidade e eficiência na Execução													
Elaboração, execução e Avaliação de trabalhos pedagógicos segundo as orientações da Equipe Pedagógica da escola (5 pontos).													
Cumprimento do Planejamento Pedagógico, respeitando o cronograma, modalidades. (5 pontos)													
Responsabilidade e eficiência para alcançar as metas estabelecidas pelo MEC/SMED/ e unidades de ensino, conforme área de atuação.													

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

VI –PARTIPAÇÃO – 20 PONTOS													
PARÂMETROS DE MENSURAÇÃO	PERÍODO												
	I BIMESTRE			II BIMESTRE			III BIMESTRE			IV BIMESTRE			OBS
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	
1. Legitimar a participação ativa em:													
Reuniões e/ou encontros pedagógicos promovidos pela escola													
Treinamentos													
Congressos													
Seminários													
2. Legitimar a Participação ativa em:													
Conselhos ligados a educação:													
CAE													
ESCOLAR													
FUNDEB													
CME													
3. Legitimar a participação ativa em comissões:													

Avaliação de desempenho														
Subcomissão escolar de Avaliação do desempenho														
Avaliação de Estágio probatório														
Coordenação de Trabalhos Pedagógicos														
Coordenação de eventos ligados a Educação														
4. Legitimar a participação ativa em:														
Atividades extraclasse														

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO			
ITEM	FATORES	INDICADORES DE DESEMPENHO	NÚMERO DE PONTOS
I	<u>PRODUTIVIDADE</u> Realiza todas as atividades sob sua responsabilidade, segundo os padrões exigidos, mantendo a qualidade e o cumprimento do prazo estabelecidos	A (20) Executa as atividades com eficiência e responsabilidade demonstrando liderança e bom senso. Obtendo excelentes resultados. B (15) Executa as atividades com eficiência e responsabilidade demonstrando liderança e bom senso obtendo bons resultados. C (10) Demonstra pouco comprometimento com o trabalho, executando suas atividades sem interesse em aperfeiçoamento, obtendo resultados regulares. D (0,5) Não apresenta comprometimento com a função que ocupa, obtendo resultados insatisfatórios.	20
II	<u>PONTUALIDADE</u> Destina-se a verificar o cumprimento pelos profissionais, dos horários estabelecidos pela secretaria municipal de educação para a entrada e saída do local de trabalho, assim como nas reuniões, palestras, treinamentos, planejamento e prazos estipulados para a entrega de documentos e instrumentos.	A (15) Cumpre integralmente os horários de trabalho estabelecidos pela SMED, reuniões, planejamento, eventos e/ou cumpre com os prazos na entrega de documentos e de instrumentos exigidos pela SMED e/ou pelas unidades de ensino. B (10) Cumpre com atrasos esporádicos (uma vez no semestre) aos horários de trabalho, reuniões, palestras, treinamentos, planejamento, eventos e/ou prazos na entrega de documentos e/ou instrumentos exigidos pela SMED ou pelas instituições de ensino, apresentando sempre justificativas. C (05) Cumpre com atrasos constantes, os horários de trabalho, usando o tempo de tolerância, sempre que necessário, e registros de atrasos nas reuniões, palestras, e nos treinamentos, planejamento e ventos e/ou prazos na entrega de documentos e/ou de instrumentos exigidos pela SMED e/ou Unidades de ensino sem justificativa. D (0,25) Descumprimento do horário de trabalho assim como das reuniões, palestras, treinamentos e planejamento, registra atrasos no prazo de entrega de documentos e/ou instrumentos exigidos pela SMED e/ou pelas unidades de ensino.	15
III	<u>ASSIDUIDADE</u>	A (15) Comparece continuamente ao trabalho, não havendo registro de afastamento, faltas injustificadas; B (10) Comparece com afastamentos esporádicos, (01 vez no semestre) justificadas e/ou prejudicadas. C (5) Comparece, com afastamentos constantes (01 vez por bimestre) com justificativas reais e/ou legais. D (0,25) Comparece com afastamentos constantes (02 vezes por bimestre) sem justificativas reais e/ou legais.	10
V	<u>ATUALIZAÇÃO</u> Destina-se a analisar a participação dos profissionais em cursos de atualização específicos a sua área de atuação funcional, tendo como parâmetro de avaliação o número de horas/aulas do curso e aproveitamento.	A (20) 100% de frequência com aplicabilidade na área de atuação com excelente resultado. B (15) 80% de frequência e aplicabilidade na área de atuação com bons resultados. C (10) 75% de frequência e com aplicabilidade na área de atuação com resultados insignificantes na aprendizagem dos alunos. D (5) inferior a 75% sem direito a certificados recebido, declaração. Não aplica os conhecimentos adquiridos na sala de aula.	20
IV A	<u>EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE NO RENDIMENTO DOS ALUNOS.</u>	A (20) Planeja, executa projetos, propostas pedagógicas, obtendo excelentes resultados na aprendizagem, motivação, participação e permanência dos alunos na escola. C (15) Planeja e executa projetos, propostas pedagógicas, obtendo bons resultados, atingindo uma meta de 80% até 70% dos resultados da aprendizagem, motivação, participação e permanência dos alunos na escola D (10) Planeja e executa projetos, propostas pedagógicas obtendo resultados (entre 69% até 50%) não significativos nas aprendizagens dos alunos, inferior a 50%. Assim como, descompromissado com a motivação e permanência dos alunos na escola. D (05) Não apresenta cumprimento na elaboração de plano, projetos e propostas pedagógicas, apresentando resultados insatisfatórios nas aprendizagens dos alunos, inferior a 50%, assim como descompromissado com a motivação e permanência dos alunos na escola.	20
IV B	<u>EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE NOS RENDIMENTOS DOS ALUNOS.</u> Realiza todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o comprometimento com os resultados escolares.	A (20) Executa as atividades que lhes são atribuídas em documentos oficiais, segundo os padrões exigidos, obtendo EXCELENTE resultados. B (15) Executa as atividades que lhes são atribuídas em documentos oficiais, segundo os padrões, obtendo BONS resultados. C (10) executa as atividades que lhes são atribuídas em documentos oficiais deixando lacunas em relação aos padrões exigidos. D (05) Não executa as atividades que lhes são atribuídas em documentos exigidos, obtendo resultados insatisfatórios.	20
VI	<u>PARTICIPAÇÃO</u> - Participação em conselhos municipais. - Participação em planejamentos, reuniões pedagógicas e administrativas; - Participação em encontros, seminários e treinamentos ligados à área de atuação; - Participação em comissões, coordenação de trabalhos pedagógicos e administrativos e eventos escolares.	A (15) Participação efetiva entre 3 ou 4 fatores acima mencionados. B (10) Participação efetiva em 2 dos fatores acima mencionados. C (05) participação efetiva em 1 dos fatores mencionados. D (0,25) Participação temporária em pelo menos 1 dos fatores mencionados.	15
	<u>RESULTADO FINAL</u> Total de notas obtidas no Formulário de Avaliação de Desempenho e Qualificação		
Total máximo de pontos		100 Aprovação com média igual ou superior a 70	

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:A1696031